



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 178/2009 – São Paulo, segunda-feira, 28 de setembro de
2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.018677-7 SuExSe 2878
ORIG. : 200661080034850 1 Vr BAURU/SP
REQTE : Estado de São Paulo
ADV : MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
INTERES : Ministério Público Federal
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
INTERES : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Requeru o Estado de São Paulo a suspensão da execução de parte da sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bauru, que impôs ao requerente a obrigação de:

A - "não fazer consistente na abstenção de realizar despesas, gastos ou desembolso de qualquer natureza e a que título for, bem como qualquer atividade, destinados, direta ou indiretamente, à realização da licitação e à condução do projeto de construção de Penitenciárias em Presidente Alves...", relativamente à área fora da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Batalha e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Trilha Coroados; e

B - a obrigação imposta à União de "não repassar qualquer recurso financeiro ao Estado de São Paulo em decorrência do contrato mencionado na inicial, ou de qualquer outro, para a construção ou projeto da Penitenciária Compacta Dupla de Presidente Alves..." em relação à área fora da APA do Rio Batalha ou RPPN Trilha Coroados.

Alegou o requerente que, ante a urgência da situação, resolveu alterar o local de construção das Penitenciárias de Presidente Alves inicialmente planejado, para região fora das áreas de preservação ambiental, conforme fazem prova os ofícios dos Srs. Secretários da Administração Penitenciária e do Meio Ambiente, laudo de vistoria e diversos estudos juntados aos autos. Esclarece que a nova área escolhida para instalação dos presídios não depende de EIA-RIMA (Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Relatório Prévio de Impacto Ambiental) que considere a Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Por entender presente risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, ante a iminente possibilidade de recolhimento, por parte do Governo Federal, do valor concedido para a construção das referidas unidades prisionais, suspendi a decisão impugnada até que decisão de membro desta Corte no respectivo órgão fracionário, resolvesse a matéria em grau de recurso voluntário. Dessa decisão opôs o Ministério Público Federal, agravo.

Às fls.442, foi mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifica-se que os recursos interpostos da r. sentença sustanda (AC nº 2006;61.08.003485-0) já foram julgados pela E. Sexta Turma deste Tribunal, cujo v. acórdão encontra-se disponibilizado no Diário Eletrônico desde 21-09-2009.

DE C I D O.

A presente Suspensão de Segurança perdeu o objeto, face ao julgamento dos recursos interpostos da r. sentença sustanda.

É que o acórdão, extraído do julgamento do mérito do recurso, vale dizer, provimento ou improvimento, substitui a sentença, nos termos do artigo 512 do CPC "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso". Assim o prazo de sustentação da suspensão concedida pelo presidente do tribunal competente teria durado até esse momento.

De fato, por força do efeito substitutivo dos recursos, a decisão sobre o mérito recursal substitui totalmente a decisão recorrida, de forma que passa a decisão do órgão ad quem a valer e ter eficácia e não o decisum confirmado.

Forçoso concluir que, sendo a decisão proferida em segundo grau, somente será passível de reforma pela Superior Instância, desafiando pois novo pedido de suspensão, deslocando-se a competência à presidência do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, conforme a matéria discutida.

Conquanto alguns julgados entendam em prolongar a ineficácia da liminar ou da sentença sustadas até o julgamento definitivo da ação proposta contra o Poder Público, há posicionamento diverso, restringindo a eficácia da suspensão, adotado por esta Corte e com o qual também comungo.

Com efeito, Cássio Scarpinella Bueno sustenta que "...a suspensão somente durará, com relação à liminar, até o julgamento final do writ e, com relação à sentença, até julgamento final do recurso dela interposto, a exemplo, aliás, do que ocorre se os recursos respectivos tramitarem com efeito suspensivo. Pensamento diverso (mesmo antes das recentes reformas do Código de Processo Civil) seria tornar todo o segmento processual após a concessão da liminar ou todo o segmento recursal que se seguisse à concessão da segurança inócuo para o impetrante (isto é, totalmente desprovido de eficácia), o que não podemos admitir".

E igualmente Leonardo José Carneiro da Cunha assevera "Determinada a suspensão de liminar pelo presidente do tribunal de segunda instância, a suspensão vigora mesmo com a superveniência da sentença. Sobrevindo, contudo, acórdão que substitua a sentença, aí já não se mantém mais a suspensão deferida pelo presidente do tribunal de segunda instância, devendo a questão ser erigida ao crivo do Presidente do STF ou do STJ. Concedida a suspensão por um destes, irá, então, vigorar até o trânsito em julgado".

Portanto, sendo o presente pedido de suspensão de execução de uma sentença, forçoso concluir que não pode viger para além do acórdão que julgou os recursos correspondentes, sob pena de usurpação de competência dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido, já decidi o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA. RECURSOS JULGADOS PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO. ACÓRDÃO. PERDA DE OBJETO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUSTAR OS EFEITOS DO ACÓRDÃO. LEI Nº 8.437/92, ART.4º, §9º E SÚMULA N.626 DO STF.

1. O acórdão extraído do julgamento do mérito do recurso, vale dizer, provimento ou improvimento, substitui a sentença, nos termos do artigo 512 do CPC. Conclui-se pois, que o prazo de sustentação da suspensão concedida pelo presidente do tribunal competente teria durado até esse momento.

2. Para a eventual sustação dos efeitos do acórdão proferido, impõe-se a formulação de um novo pedido de suspensão perante a Superior Instância, vez que a pretensão resistida é de segundo grau.

3. O artigo 4º, §9º da Lei nº 8.437/92 cuida da chamada "ultra-atividade" da decisão proferida em sede de suspensão de segurança. No entanto a duração nele prevista só se aplica nos casos de novo pedido de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo 4º, sob pena de acarretar sobreposição de decisões, de distintos graus de cognição e de hierarquias jurisdicionais.

4. Da leitura do §2º do artigo 4º da Lei nº 4.348/64, observa-se que o parágrafo 9º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não fora estendido ao processo de mandado de segurança. No entanto, houve por bem o C. Supremo Tribunal Federal em estender essa ultra-atividade à suspensão da liminar em mandado de segurança, a qual vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva, salvo se a decisão deferitória do pedido de suspensão houver determinado em sentido contrário.

5. A Súmula nº 626 do STF somente se aplica quando a suspensão de segurança for, originariamente, deferida pelo próprio Tribunal Superior. Conseqüentemente, inaplicável tal enunciado em se tratando de suspensão prolatada por tribunal de segunda instância.

6. Agravo Regimental a que se nega provimento para o fim de manter a decisão que decidiu pela perda de objeto do pedido de suspensão dos efeitos de sentença concessiva, por força de acórdão resultante do julgamento dos recursos opostos desse decisum".

(Agr em SS nº 2007.03.00.025196-7 - TRF3 - Rel. Desemb. Fed. Presidente MARLI FERREIRA - dj 25.10.2007)

Demais disso, a própria decisão suspensiva (fls.388/394) estabeleceu como prazo limite de duração da suspensão, a apreciação da matéria de mérito em sede recursal.

Assim, ante o julgamento dos recursos interpostos da r. decisão sustanda, fica sem objeto este pedido de suspensão que, por isso, julgo prejudicado, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 148.204

DECISÕES

PROC. : 95.03.027332-3 AMS 161782
APTE : GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007280417
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à remessa oficial e à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.081901-8	AMS 176031
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	AUTOMETAL S/A	
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros	
PETIÇÃO	:	REX 2003136239	
RECTE	:	AUTOMETAL IND/ E COM/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.072065-1	AMS 185748
APTE	:	USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A	
ADV	:	JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2006095686	
RECTE	:	USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.007239-8	AMS 188365
APTE	:	IMPORTADORA EZY LTDA	
ADV	:	LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008066284	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso do contribuinte, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o disposto no artigo 195, § 6º da Constituição Federal, sob o argumento de que a limitação disposta no artigo 58 da Lei nº 8981/95 não esta condicionada a chamada anterioridade nonagesimal.

A recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.035973-4	AC 755815
APTE	:	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA	
ADV	:	EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2003220400	
RECTE	:	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.002282-0	AMS 197868
APTE	:	TV MULTICANAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	
ADV	:	ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2006112882	
RECTE	:	TV MULTICANAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, de parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.055396-8	AMS 227907
APTE	:	GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A	
ADV	:	LUIS CARLOS SZYMONOWICZ	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2002079093	
RECTE	:	GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.024144-6	AMS 251422
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A	
ADV	:	CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES	
PETIÇÃO	:	REX 2008101746	
RECTE	:	MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e provimento à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.028543-0 AMS 261393
APTE : LOCALMEAT LTDA
ADV : SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008008764
RECTE : LOCALMEAT LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.014056-3 AMS 255755
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
PETIÇÃO : REX 2008178710
RECTE : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.003102-5 AMS 285006
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008103843
RECTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.14.004175-6 AMS 253630
APTE : SOGEFI IND/ DE AUTOPECAS LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008043394
RECTE : SOGEFI IND/ DE AUTOPECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.60.00.013631-1 AMS 271180
APTE : INCASA MASSA E BISCOITOS LTDA
ADV : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008017866
RECTE : INCASA MASSA E BISCOITOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.003061-4 AMS 251656
APTE : TRANSPORTES JANGADA LTDA
ADV : FERNANDA MARQUES GALVÃO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2008012417
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 272/275.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV e XXXIV a e XXXV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio

para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.014263-5 AMS 269964
APTE : INDEPENDENCIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008008768
RECTE : INDEPENDENCIA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou princípios constitucionais.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.037924-6 AMS 271488
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : YKK DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros
PETIÇÃO : REX 2008173569
RECTE : YKK DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.004443-6 AC 983835
APTE : USINA MANDU S/A
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : ROBERTO TIMONER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008168006
RECTE : USINA MANDU S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.007926-0 AMS 285054
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008142468
RECTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da impetrante, julgou prejudicada a apelação da União, deu parcial provimento à remessa oficial e com base no art.515, § 3º, do CPC, denegar a segurança.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão,

nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.10.006422-1 AMS 274172
APTE : ARJO WIGGINS LTDA
ADV : RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008078105
RECTE : ARJO WIGGINS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.007479-4 AMS 259601
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008099737

RECTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.00.004264-3 AMS 284600
APTE : CIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008137006
RECTE : CIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.008187-5 AMS 270852
APTE : PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA

ADV : JANICE MARIA DUARTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008018820
RECTE : PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que rejeitou as preliminares argüidas em contra-razões e negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.06.004702-7	AMS 297139
APTE	:	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA	
ADV	:	MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2009010839	
RECTE	:	CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.004209-3 AMS 269815
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO DIAS RAMOS E CIA LTDA
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
PETIÇÃO : REX 2006136956
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto em face de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido e considerar constitucional a limitação imposta pela Lei 8.981/1995, observando-se a anterioridade nonagesimal quanto à CSL.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou dispositivo da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada

pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social

sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.017169-3 AMS 288157
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : GRAZIELLA AMBROSIO SALLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007273488
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 331/334.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV, 21, 97, 103, § 3º e 146, III b da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.018934-0 AMS 282349
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA
ADV : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
PETIÇÃO : REX 2007325964
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 219/222.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.024649-8 AMS 287701
APTE : SYMRISE AROMAS E FRAGANCIAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007302110
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 574/577.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.007159-2 AMS 288226
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS
AUTOMOTORES

ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007291362
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 229/232.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV e XXXIV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000262-0 AMS 288113
APTE : SMEP IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2008027184
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 259/262.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio

para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.060192-5 AI 271475
AGRTE : MAISON LAFITE IMP/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007265182
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 126/129.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV, 21, 97, 103, § 3º e 146, III b da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.001989-9 AMS 283156
APTE : EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTD A

ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007251392
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 201/204.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV, 21, 97, 103, § 3º e 146, III b da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.004165-0 AMS 288759
APTE : GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007291366
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 324/327.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV e XXXIV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio

para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.011238-3 AMS 292377
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : BOUTIQUE CLAUDETE E DECA LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
PETIÇÃO : REX 2007325960
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 217/220.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV e XXXIV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023941-3 AMS 296147
APTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008259321
RECTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.011564-1 AMS 285730
APTE : AAPS COM/ DE COSMETICOS ADMINISTRACAO E LOCACAO
LTDA -ME
ADV : HIGINO EMMANOEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007291365
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 399/402.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV e XXXIV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.006750-5 AMS 301677
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
PETIÇÃO : REX 2008151944
RECTE : CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.000489-0	AMS 284277
APTE	:	CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
ADV	:	MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2007269895	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 442/445.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV, 21, 97, 103, § 3º e 146, III b da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.007060-8 AMS 2983169
APTE : CITROVITA COML/ E EXPORTADORA S/A
ADV : ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008053977
RECTE : CITROVITA COML/ E EXPORTADORA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição quinquenal e negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.029391-3 AI 295941
AGRTE : ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADV : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007284430
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 126/129.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV, 21, 97, 103, § 3º e 146, III b da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.032097-7	AI 296332
AGRTE	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA	
ADV	:	ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	REX 2007316825	
RECTE	:	UNIAO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 186/189.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV, 21, 97, 103, § 3º e 146, III b da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO

EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032467-3 AI 296629
AGRTE : TRANSPORTES CEAM S/A
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : REX 2008012415
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 343/346.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, LV e XXXIV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.12.003608-0 AMS 304237
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AOKI LTDA
ADV : FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS
PETIÇÃO : REX 2008191173
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 97 e 195, inciso I, b, ambos da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não há que se falar em violação ao artigo 97, da Constituição Federal, por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481, do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao Plenário ou ao Órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Verifica-se que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.13.004886-2 AC 1085769
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS BRASIL ESTADOS
UNIDOS S/C LTDA
ADV : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
PETIÇÃO : RESP 2008256815
RECTE : CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS BRASIL ESTADOS UNIDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.^a Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.^o, § 2.^o, da Resolução n.º 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução n.º 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.00.001003-7 AMS 306793
APTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2009022327
RECTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, em sede de apelação em mandado de segurança, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXV, LIV e LV; 93, inciso IX; 145, § 1º; 154, inciso I; 195, inciso I e § 4º e 239, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Com contrarrazões de fls. 1319/1333.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis....

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

O recurso especial interposto nestes autos a fls. 1304/1318, será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.033115-7 CauInom 6774
REQTE : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009183886

RECTE : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, para concessão de liminar e suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 1999.61.00.009961-0, até o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário interpostos, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

A autora, nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 1999.61.00.009961-0, pretende assegurar o direito de recolher a contribuição ao PIS nos termos da Lei Complementar 07/1970, sem as alterações veiculadas pela Lei 9.718/1998.

A sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito quanto à impetrante Fiat Serviços Técnicos em Administração LTDA, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pretendida para Fiat Administradora de Consórcio LTDA, consoante fls. 48/57.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido inicial, conforme relatório, voto e acórdão de fls. 82/93.

A autora opôs embargos de declaração de fls. 100/103, que, à unanimidade, foram parcialmente acolhidos, tão somente para suprir a omissão referente à alegação de intempestividade do recurso da União Federal e afastá-la, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 108/111.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, de fls. 114/131, no qual alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 110 do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial. Interpôs, ainda, recurso extraordinário, de fls. 145/157, no qual alega repercussão geral da matéria controvertida e violação do disposto nos artigos 239 e 195, inciso I, da Constituição Federal.

Os recursos excepcionais aguardam a admissibilidade e encontram-se perante a Turma julgadora para intimação do acórdão recorrido, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal.

À vista da ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obtê-lo no recurso especial interposto, até o juízo de admissibilidade dele. Alega, a título de fumus boni

iuris, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral e reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, que alargou a base de cálculo da contribuição ao PIS e, portanto, o v. acórdão recorrido será reformado.

Decido.

Inicialmente, recebo esta ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, devido às férias de Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 09/09/2009 a 08/10/2009, consoante Portaria nº 5850, de 14/09/2009.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontram aptos os recursos especial e extraordinário a receberem o juízo de admissibilidade, vez que ainda está sendo processado, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Na presente ação cautelar, a autora pretende a atribuição de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário interpostos, para manter suspensa a exigibilidade do crédito tributário da contribuição ao PIS de que trata o artigo 3º, § 1º, da Lei 9.718/98, ou seja, quanto ao alargamento da base de cálculo.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi, em parte, objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235 QO/MG. Naquela decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição ao PIS e COFINS, o que autoriza a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação. Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a necessidade de encaminhamento da proposta à Comissão de Jurisprudência. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes,

justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.09.2008.)

(STF - RE 585235 RG-QO / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 10/09/2008 Publicação DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática e reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, razão pela qual os tribunais e turmas recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso ou declarar prejudicados os recursos quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Assim, quanto ao alargamento da base de cálculo, como já afirmado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da contribuição ao PIS, o que autoriza a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, motivo pelo qual é a hipótese de concessão do efeito suspensivo. É caso de conceder a liminar pretendida quanto ao pleito do alargamento da base de cálculo da contribuição ao PIS, disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998, à vista de o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 585.235 QO/MG, ter reafirmado jurisprudência dominante na Corte Suprema pela inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98. Presente a plausibilidade da tese invocada pela autora.

Por fim, cumpre ressaltar que esta cautelar inominada constitui medida que se exaure em si mesma, não depende da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, precedentes do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, defiro a liminar, para conceder efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 1999.61.00.009961-0, no que diz respeito ao afastamento do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998, à vista de o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 585.235 QO/MG, ter reafirmado a jurisprudência dominante na Corte Suprema pela inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da contribuição ao PIS, até o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos nos autos principais.

Determino o apensamento desta ação à apelação em mandado de segurança - processo 1999.61.00.009961-0.

Intime-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência

PROC. : 97.03.039471-0 AC 377815
APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
ADV : SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / TURMA SUPLEMENTAR DA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2009108398

RECTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA, contra a decisão de fls. 434/436, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora para que o relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, ao fundamento de que o acórdão não reproduzia o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no paradigma RESP 977.058.

Alega a embargante que a decisão padece de contradição, uma vez que o acórdão não estaria em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, vez que apenas reconheceu a extinção da contribuição ao FUNRURAL pela Lei nº 7.787/89 e o recurso especial da União padece de vício, falta de prequestionamento por tratar da contribuição ao INCRA.

Decido.

No caso em apreço, verifico que não há contradição na decisão atacada, o que enseja a rejeição dos embargos declaratórios.

É que, no relatório do julgamento pela Turma (fl. 346), consta que se tratava de apelação ajuizada com a finalidade de obter a decretação da nulidade do débito fiscal decorrente da contribuição de 2,6%, relativa ao INCRA e ao FUNRURAL.

E, no acórdão, concluiu "No caso dos autos, as contribuições recolhidas após a extinção das mesmas, mormente ao FUNRURAL, na vigência da Lei nº 7.787/89, configuram indébito fiscal, gerando direito à repetição dos valores recolhidos de forma indevida."

Deste modo, a conclusão a que se chega é que o acórdão, como lavrado, não reconheceu apenas a extinção da contribuição ao FUNRURAL, devendo os autos retornar ao relator conforme decisão já proferida.

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 438/442. Cumpra-se a decisão de fls. 434/436.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 148356

PROC. : 98.03.047035-3 ApelReex 423728

APTE : MERCADINHO R R LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009121288

RECTE : MERCADINHO R R LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração em face de determinação de suspensão de recurso especial interposto contra acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial, para permitir a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL com a COFINS e CSL.

A União Federal interpôs recurso especial alegando contrariedade aos artigos 156, inciso I, 165, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional; e 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91; argumentando, ainda, divergência jurisprudencial no tocante ao reconhecimento da prescrição.

A parte autora interpôs recurso especial alegando contrariedade aos artigos 9º, inciso I, da Lei nº 7.730/89; e 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95; e aduz divergência jurisprudencial acerca da correção monetária plena, incidência de juros de mora e da taxa SELIC sobre as parcelas a compensar.

A embargante entende que ocorreu omissão e erro de julgamento, em razão da suspensão do seu recurso especial, argumentando ser inaplicável o artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Decido.

O pleito não merece prosperar.

Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

A manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da recorrente contra a suspensão do processamento do seu recurso especial.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente a sanar defeitos na prestação jurisdicional e muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas as hipóteses legais ensejadoras.

No tocante à suspensão determinada, há leading case pendente de julgamento, processo n.º 2007/0260001-9 (RESP 1.002.932/SP), que traz, em seu bojo questão jurídica apresentada pela União Federal que pode interferir diretamente na solução do litígio. Assim, dirimida a controvérsia, caso a solução seja a mesma será pertinente o exame das demais questões abordadas pelos recorrentes.

Passo a transcrever a decisão proferida no supramencionado processo:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 - SP (2007/0260001-9)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ). Conseqüentemente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator"

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, em razão da decisão acima transcrita, MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto até o deslinde da questão debatida no RESP 1.002.932/SP, nos termos do artigo 543-C, §1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.073972-1 ApelReex 517134
APTE : SLIM PRODUTOS DIETETICOS LTDA
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009156013

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 483: A União Federal requer o imediato processamento do seu recurso especial de fls.347/350.

A requerente, em seu inconformismo, alega contrariedade aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; e 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91.

A parte autora interpôs recurso especial alegando contrariedade aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; e 150, § 4º, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional; e aduz divergência jurisprudencial acerca da correção monetária sobre as parcelas a compensar e prescrição decenal.

Decido.

O pleito não merece prosperar.

Com efeito, há leading case pendente de julgamento, processo n.º 2007/0260001-9 (RESP 1.002.932/SP), que traz, em seu bojo questão jurís apresentada pela parte autora que pode interferir diretamente na solução do litígio. Assim, dirimida a controvérsia, será pertinente o exame das demais questões abordadas pelos recorrentes.

Passo a transcrever a decisão proferida no supramencionado processo:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 - SP (2007/0260001-9)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ). Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator"

Ante o exposto, em razão da decisão acima transcrita, MANTENHO A SUSPENSÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS interpostos até o deslinde da questão debatida no RESP 1.002.932/SP, nos termos do artigo 543-C, §1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.054061-5 ROTRAB 878
RECTE : EVERALDO BERNARDINO DE SOUZA SOBRINHO e outros
ADV : DEJAIR MATOS MARIALVA
RECTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : ERICA SILVESTRI
RECDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2005245196

RECTE : EVERALDO BERNARDINO DE SOUZA SOBRINHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se reclamação trabalhista, já julgada por este Egrégio Tribunal e, atualmente, aguardando o exercício do juízo de admissibilidade quanto a recurso especial interposto contra o v. acórdão proferido pela Colenda Quinta Turma.

Foi requerida a desistência do recurso especial pelas seguintes partes, às fls. 505: EVERALDO BERNARDINO DE SOUSA SOBRINHO, JOSÉ MACEDO DA SILVA, SERAFIM CORREA e WALTER DA SILVA APOLINÁRIO.

Inicialmente, homologo o pedido de desistência em relação a tais pessoas, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil, determinando, outrossim, o prosseguimento do recurso em relação às demais partes.

Ademais, intime-se a parte recorrida para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.

Após, tornem-me conclusos os autos para exercício do juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2003.61.03.006798-6 AC 1199692
APTE : VALDECIR XAVIER DA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009093579
RECTE : VALDECIR XAVIER DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 374 e 376/377: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação versando matéria de contrato de financiamento de imóvel celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido de revisão.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

A fls. 347 o recorrente peticionou requerendo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 376/377).

Assim, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-la com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelos mutuários a fls. 347/373.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.15.000817-2 AMS 313877

APTE : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR

ADV : PATRICIA RUY VIEIRA

APDO : CASSIA IRENE SPINELLI ARANTES

ADV : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

RECTE : CASSIA IRENE SPINELLI ARANTES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 235. Vistos.

Trata-se de petição em que a impetrante requer a desistência do recurso de apelação, bem como da própria ação ajuizada.

Tendo em vista que não houve apelação da parte autora, bem como a decisão de primeira instância foi mantida pelo acórdão proferido por Turma deste Tribunal, mantendo-se a concessão da segurança e, por fim, considerando que há recurso especial interposto pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, pendente de julgamento de admissibilidade, esclareça a impetrante os termos da petição de folhas 235.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000850-0 AC 1268525
APTE : CARLOS ALBERTO TOURINO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PETIÇÃO : RESP 2009043579
RECTE : CARLOS ALBERTO TOURINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou provimento à apelação, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do contrato de mútuo regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

A fls. 281 os recorrentes informaram não ter mais interesse em recorrer, razão pela qual desistiam da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Na petição de fls. 287, a Caixa Econômica Federal - CEF não se opôs à desistência da ação, requerendo, no entanto, que referido pedido fosse entendido como renúncia ao direito reconhecido em sentença ou, ao menos, como renúncia ao direito de recorrer. Intimados a se manifestarem, os recorrentes deixaram transcorrer o prazo in albis (fls. 290).

Assim, homologo apenas o pedido de desistência do recurso especial, julgando-o prejudicado (fls. 227/253), com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil.

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos especiais. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao RESP protocolado sob o nº 2009.049691 (fls. 254/280), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 98.03.092241-6 AC 444344
ORIG. : 9700017427 /SP
EMBGTE : EMPRESA DE ONIBUS VILA EMA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : JUIZ FEDERAL RUBENS CALIXTO / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de embargos infringentes interpostos pela autora, diante de acórdão da Quarta Turma desta Corte proferido por ocasião do julgamento da apelação, em ação cautelar, proposta com o fim de compensar valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao FINSOCIAL por empresas prestadoras de serviços com alíquotas excedentes a 0,5%, conforme artigo 66 da Lei n. 8.383/1991. (Valor da causa: R\$5.000,00 para 20/01/1997)

A sentença de fls. 65/69 julgou improcedente a ação cautelar, condenando a autora aos ônus da sucumbência, fixando verba honorária de 10% (dez por cento) do valor da causa principal.

A autora apelou, pleiteando a reforma da sentença, sustentando a procedência do pedido cautelar e requerendo o afastamento dos ônus da sucumbência.

Submetido o feito a julgamento, a Quarta Turma, por maioria, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgando prejudicada a apelação.

O voto vencido da lavra do Desembargador Federal Andrade Martins dava parcial provimento à apelação, por entender correta a via eleita, autorizando a compensação dos créditos de FINSOCIAL com débitos da COFINS e da CSL, corrigidos monetariamente, afastando qualquer condenação em honorários advocatícios, os quais devem ser fixados somente na ação principal.

Nestes embargos infringentes, a autora sustenta o cabimento da ação cautelar para o pedido de compensação, pugna pelo afastamento da condenação em honorários na ação cautelar e provimento do recurso para que prevaleça o voto vencido.

Admitido, o recurso foi impugnado.

DECIDO.

Inicialmente, ressalto que são objetos da divergência destes embargos o cabimento da ação cautelar para o pedido de compensação, o afastamento da condenação em honorários na ação cautelar e a autorização da compensação dos

créditos de FINSOCIAL por empresas prestadoras de serviços, com débitos da COFINS e da CSL, corrigidos monetariamente.

No presente caso, a ação principal foi julgada em segundo grau de jurisdição e restou mantida a sentença de improcedência do pedido.

Desse modo, julgada a ação principal, resta prejudicado o exame da matéria de fundo, perdendo a eficácia a medida cautelar com prejuízo do exame do recurso voluntário ou remessa oficial, dada a natureza instrumental e acessória da ação (art. 808, III, CPC).

Ressalte-se que não há bem que demandaria tutela cautelar independente do julgamento da ação principal, uma vez que os objetos de ambas se confundem.

Nesse sentido há jurisprudência dominante desta Corte (EIREO - EMBARGOS INFRINGENTES NA REMESSA EX OFFICIO - 332215, Processo: 96030616079, v.u., julgado em 04/05/2004, DJU: 25/06/2004, p. 357).

Ademais, esta Segunda Seção já se pronunciou, à unanimidade, no sentido da inadequação da medida cautelar para o fim de obter o reconhecimento do direito à compensação por ter nítido caráter satisfativo (AC - 250973, Processo: 9503037220, julgado em 01/03/2005, DJU: 30/03/2005, p. 264).

No tocante à verba honorária, também há jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nos sentido de ser incabível a condenação em honorários advocatícios em ação cautelar de depósito, como exemplifica o aresto a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXIGIBILIDADE - SUSPENSÃO - PROCEDÊNCIA - CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE.

- A iterativa jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não cabe condenação em honorários advocatícios, em sede de medida cautelar de depósito, haja vista a impossibilidade de resistência por parte do Fisco.

-Recurso especial não conhecido."

(REsp 286443/RS, SEGUNDA TURMA, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 01/09/2005, DJ 17.10.2005 p. 236)

Logo, prevalece parcialmente o voto vencido, apenas quanto ao afastamento da condenação em honorários advocatícios.

Pelo exposto, dou parcial provimento aos embargos infringentes com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de julho de 2006.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 98.03.092242-4 AC 444345
ORIG. : 9700084124 /SP
EMBGTE : EMPRESA DE ONIBUS VILA EMA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : JUIZ FEDERAL RUBENS CALIXTO / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de embargos infringentes interpostos diante de acórdão da Quarta Turma desta Corte proferido por ocasião do julgamento da apelação, em ação proposta pelo rito ordinário em face da União, com o fim de obter declaração de inexigibilidade da contribuição ao FINSOCIAL de empresas prestadoras de serviços com alíquotas excedentes a 0,5%, bem como o reconhecimento do direito de compensar valores indevidamente recolhidos, conforme artigo 66 da Lei n. 8.383/1991, com correção monetária nos termos da inicial.(Valor da causa: R\$5.000,00 para 24/3/1997)

Processado o feito, a sentença de fls. 44/48 julgou improcedente a presente ação e também improcedente a ação cautelar, condenando a autora aos ônus da sucumbência, fixando verba honorária de 10% (dez por cento) do valor da causa principal.

A autora apelou, sustentando a procedência do pedido.

Submetido o feito a julgamento, a Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação.

O voto vencido da lavra do Desembargador Federal Andrade Martins dava parcial provimento à apelação, entendendo que as empresas prestadoras de serviços não se sujeitam ao pagamento do FINSOCIAL com as alíquotas majoradas, sendo possível a compensação dos créditos de FINSOCIAL com débitos da COFINS e da CSL.

Nestes embargos infringentes, a autora pleiteia o acatamento do voto vencido.

Admitido, o recurso foi impugnado.

DECIDO.

Preliminarmente, partilho do entendimento de que à admissibilidade dos presentes embargos infringentes opostos em 07/11/2001 aplica-se a lei processual vigente na data da decisão recorrida, restando afastadas as alterações introduzidas no artigo 530 do Código de Processo Civil pela Lei n. 10.352 de 26/12/2001, neste caso (STJ - RESP 480547, Processo: 200201456500, Decisão: 03/04/2003, DJ 30/06/2003, página: 208, Relator Min. Franciulli Netto; TRF-3ªR, Segunda Seção, EAC - 751300, Processo: 199961110016990, decisão: 15/04/2003, DJU 28/05/2003, página: 138, Relatora Des. Fed. Therezinha Cazerta).

Passo ao exame.

Inicialmente, consigno que o objeto da divergência destes embargos reside exclusivamente no reconhecimento da inexigibilidade da contribuição ao FINSOCIAL de empresas prestadoras de serviços com alíquotas excedentes a 0,5%, bem como o reconhecimento do direito de compensar valores indevidamente recolhidos, conforme artigo 66 da Lei n. 8.383/1991, tal como fez o voto vencido em que a embargante se apóia.

A questão foi pacificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal cristalizada na Súmula 658 que reza:

"SÃO CONSTITUCIONAIS OS ARTS. 7º DA LEI 7787/1989 E 1º DA LEI 7894/1989 E DA LEI 8147/1990, QUE MAJORARAM A ALÍQUOTA DO FINSOCIAL, QUANDO DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO POR EMPRESAS DEDICADAS EXCLUSIVAMENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."

No caso em exame, constatamos que a embargada tem por objeto social "o transporte coletivo urbano, interurbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, transporte turístico de superfície, transporte escolar, transporte de cargas e encomendas, transporte em auto lotações (...)." e, conforme documentos acostados aos autos, pretende a inexigibilidade do FINSOCIAL sobre o faturamento relativo aos serviços prestados (fls. 19/27).

Conseqüentemente, não há como prevalecer o voto vencido.

Por fim, ausente o indébito, resta prejudicado o pedido de compensação.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos infringentes com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de julho de 2006.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 98.03.081589-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA
AUTOR : JAIR CORREA LIMA
ADVOGADO : SILVIO RODRIGUES DE JESUS
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
No. ORIG. : 95.00.31457-6 5 Vr SAO PAULO/SP

1. Concedo a prazo de 10 dias para o autor apresentar a cópia do v. Acórdão contestado, uma vez que apenas apresentou a decisão relacionada aos embargos de declaração (fls. 197/199).

2. Para os efeitos do artigo 284, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto De Souza

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 399271 97.03.080497-7 9600195889 SP

: EMBARGOS INFRINGENTES

INCID. :
PETIÇÃO : 2008/105602 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
Anotações : DUPLO GRAU

00002 EI 796281 1999.61.05.013173-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/077915 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : IMPORTADORA BOA VISTA S/A
ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AR 4756 2006.03.00.017770-2 95030758017 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
RÉU : FRANCISCO MERLOS FILHO
ADV : FRANCISCO MERLOS FILHO

00004 EI 1007 2000.03.00.005640-4 9400144059 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2009/150105 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : VALDIR SERAFIM

00005 EI 685022 2001.03.99.017634-6 9800266488 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/006836 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
EMBGTE : ALEXANDRE DE TOLEDO e outros
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
EMBGDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : DUPLO GRAU

00006 MS 162358 95.03.034811-0 9105015200 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
IMPTE : EVANIR CAMIZASSO
ADV : LEILA CURSINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
INTERES : IND/ DE VELUDOS SANT ANA LTDA
LIT.PAS : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00007 MS 227670 2001.03.00.031850-6 9107351445 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
INTERES : EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA

00008 AR 4827 2006.03.00.032362-7 200161000253011 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AUTOR : MDX TELECOM LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
ADV : VICTOR SARFATIS METTA
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

00009 AR 6514 2008.03.00.041505-1 200561000206221 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AUTOR : CARLOS ROBERTO DELFINO
ADV : PEDRO ROBERTO NETO
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

00010 EI 1167708 1999.61.07.000112-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/110021 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : SANIA MARIA THOME DE MENEZES
ADV : PAULO MARTINS LEITE
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : TRANSPORTADORA ARACAFRIGO LTDA e outros
ADV : PAULO MARTINS LEITE
Anotações : DUPLO GRAU

00011 EI 679864 2001.03.99.014162-9 9800416714 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/268669 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : FOTOPOLIMEROS FOTOGRAV LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00012 EI 113985 93.03.050077-6 9204011858 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1996/389315 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : HILARIO VILAR MERCADANTE
ADV : ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO e outros

00013 EI 114122 93.03.050221-3 9104029062 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1996/389319 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : ELIZABETH GALVAO VILLELA SANTOS e outros
ADV : WILSON ROBERTO PAULISTA

00014 EI 118922 93.03.056962-8 9204010088 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1996/389335 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : MILTON DAVID
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 EI 241478 95.03.021854-3 9200882706 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1998/814567 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
EMBGTE : IND/ PAULISTA DE CALCIO LTDA
ADV : FRANCISCO JOSE CAHALI
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 6 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00052 ACR 33431 2000.61.81.005414-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUIS OTAVIO ZAMPAR
ADV : VALDEK MENEGHIM SILVA
APTE : Justiça Pública
APDO : OS MESMOS

00053 ACR 15035 2001.61.13.002915-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA
APTE : ADEMAR DOS SANTOS FRUGERI
APTE : JOSE DOS SANTOS MACHADO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APTE : MOACYR FRANKLIN GARCIA NUNES
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS
APDO : Justiça Pública

00054 ACR 13143 2002.03.99.016830-5 9607022750 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : NILBERTO TORRES SANCHES

APTE : DANIEL CESAR TORRES
ADV : EDSON ADALBERTO REAL
APDO : Justica Publica

00055 ACR 24684 2000.61.81.005421-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : KAZUIE KOJIMA
ADV : JOSE VICENTE TENORE
APDO : Justica Publica

00056 AC 1357726 2006.60.00.000180-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARITONIO BARRETO DE ALMEIDA
ADV : JISELY PORTO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 335200 2008.03.00.018194-5 9405008811 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR
AGRTE : WILMA HIEMISCH DUARTE e outro

ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 335136 2008.03.00.017980-0 9405008811 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARCOS TIDEMANN DUARTE e outro
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 353308 2008.03.00.042593-7 200661820274887 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PAULO ROBERTO MURRAY
ADV : ALBERTO MURRAY NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BABYLOVE COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 342477 2008.03.00.028048-0 0400014298 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PROWELL INFORMATICA LTDA -EPP e outros
ADV : JOSE MAURO ROSA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00005 AI 301245 2007.03.00.052418-2 9700000047 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

00006 AI 375468 2009.03.00.020994-7 0800003283 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PLASTICOS NOVACOR LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00007 AI 365312 2009.03.00.007611-0 0200001123 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO FERNANDES
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00008 AI 371527 2009.03.00.015800-9 200361820167292 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ANDREA GESSULLI e outro
ADV : RENATO LAZZARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GUEDES EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 364470 2009.03.00.006633-4 0700000080 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : QUALISACK EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA
ADV : FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

00010 AI 273372 2006.03.00.073342-8 200561070067398 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00011 AI 362104 2009.03.00.003686-0 200361820683324 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARIO CELSO IZZO e outro
ADV : RICARDO POMERANC MATSUMOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JAUDY VESTUARIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 374582 2009.03.00.019956-5 200661020008743 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00013 AI 369774 2009.03.00.013711-0 200861160011863 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE LAZARO AGUIAR SILVA
ADV : LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00014 AI 316060 2007.03.00.095957-5 0700000106 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : NATANAEL SANTANA
ADV : JOSE LUIZ SARTORI PIRES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

00015 AI 360224 2009.03.00.001211-8 200761820138844 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SPANIW RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : CLAUDIA YU WATANABE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 377637 2009.03.00.023529-6 200961000097164 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO
AGRDO : OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA -EPP
ADV : ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00017 AI 374304 2009.03.00.019671-0 200961000037600 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RENATA DO VAL
ADV : RENATA DO VAL
AGRDO : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo CRA/SP
ADV : LUCIANO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00018 AI 374645 2009.03.00.020023-3 200961000106852 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : START PROMOCOES E EVENTOS LTDA
ADV : JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00019 AI 377329 2009.03.00.023224-6 200961000135736 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LIBERIO JOSE SOARES
ADV : ANTIÓRGINIS MIGUEL SOARES
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 372915 2009.03.00.017716-8 200861190103620 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : LILIANE NETO BARROSO
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVG : LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00021 AI 373075 2009.03.00.017979-7 200961230007987 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BENEDITO LAZARO DE OLIVEIRA
ADV : CARLA GIOVANNA GIGLIOLI SETTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00022 AI 373144 2009.03.00.018043-0 200461820221047 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FIOTEL IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 376180 2009.03.00.021860-2 200761030035310 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOPES DETALHAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS
INFORMATIZADOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00024 AI 376706 2009.03.00.022464-0 200461030074405 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FERRIANCI E FERRIANCI LTDA
PARTE R : REGINALDO FERRIANCI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00025 AI 352296 2008.03.00.041375-3 200761820162410 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 372798 2009.03.00.017558-5 200661820197194 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AMMT ASSESSORIA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO S/S
LTDA
ADV : HANS GETHMANN NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 361066 2009.03.00.002227-6 0800118884 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

00028 AI 361223 2009.03.00.002449-2 0400000118 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : NISHIDA E OKAYAMA LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

00029 AI 361986 2009.03.00.003371-7 0700002646 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EXPLENDOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00030 AI 375703 2009.03.00.021386-0 200061820289438 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTERMARKET PROPAGANDA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 376915 2009.03.00.022706-8 9604039091 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ESTAMPLAST IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00032 AI 379852 2009.03.00.026292-5 200661030011398 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HUMBERTO DE LIMA E RAULENI DUARTE S J DOS CAMPOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00033 AI 369687 2009.03.00.013557-5 200561820246607 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELISABETH REGINA PEREIRA INFANTE
ADV : ORLANDO BERTONI
AGRDO : TECHSYNT LUKENS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 325639 2008.03.00.004277-5 200661820262289 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A massa falida
ADV : ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
ADV : ALEXANDRE DE MENDONCA WALD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AMS 190113 1999.03.99.041663-4 9802043516 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AMS 307441 2007.61.00.030309-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANDRE MOUSSA TAWIL
ADV : ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 REOMS 220715 2001.03.99.032632-0 9802072044 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AMS 302576 1999.61.00.060342-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TORTUGA CIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AMS 264775 2003.61.00.004845-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : AEROSERVICE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S/C
LTDA
ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00040 AMS 308952 2007.61.00.021391-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RUAL CONSTRUÇOES E COM/ LTDA
ADV : MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AMS 309678 2007.61.00.023653-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA
ADV : RAUL IBERE MALAGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00042 AMS 186742 98.03.102170-2 9700070832 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO BNL DO BRASIL S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00043 AMS 186263 98.03.086885-3 9600087539 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO BCN BARCLAYS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00044 AMS 313923 2008.61.00.012718-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MIRNA CIANCI
APDO : COSTAOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVG : PATRICIA PANICKI ANDRIATI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 313143 2005.61.00.009715-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIC COM/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 204513 1999.61.00.015833-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : CREDICARD BANCO S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 1333623 2003.61.26.001836-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PARTNER MAO DE OBRA TEMPORARIA LIMITADA e outros

00048 AC 1437296 2000.61.82.081204-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GARDENS RESTAURANTE LTDA -ME

00049 AC 1437303 2000.61.82.081911-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GOL BERINGS COM/ DE ROLAMENTOS LTDA

00050 AC 909057 2002.61.10.009909-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SIMATEL COML/ LTDA
ADV : LUIS BATISTA RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS MATHIAS DOS SANTOS
ADV : MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

00051 ApelRe 831690 1999.61.00.039424-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SYLVIO PIO VALLADAO FLORES JUNIOR
ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AC 1088778 2002.61.00.008467-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARLENE DIAS DE SAMBUGARO e outros
ADV : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00053 AC 443803 98.03.091680-7 9700050955 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAURENTINO MARTINS JUNIOR
ADV : MARIA CECILIA FERRO

00054 AC 1437247 2002.61.26.005429-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEW WAY ENGLISH COURSE S/C LTDA

00055 AC 1437371 2002.61.26.004698-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REQUINTE COM/ DE VIDROS E CRISTAIS LTDA

00056 AC 1437406 2002.61.26.003642-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROLASA COML/ E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS STO ANDRE
LTDA

00057 AC 1440296 2002.61.26.007492-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RODGER COM/ EMPACOTADORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

00058 AC 1334602 2001.61.26.011672-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTROI EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DE CONSTRUCAO
LTDA

00059 AC 1440474 2002.61.26.007490-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CRUZEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

00060 AC 1440439 2000.61.82.081026-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDI COM/ DE AUTO PECAS LTDA

00061 AC 1440624 2004.61.05.003012-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TOLDOS JOIA LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00062 AC 1440419 2000.61.82.080790-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DUBEK ELETRO ELETRONICA LTDA

00063 AC 1440388 2000.61.82.081222-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CISSA E IRUPE PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA

00064 AC 979683 2004.03.99.035417-1 9700272982 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RHODIA S/A e outros
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00065 REO 466857 1999.03.99.019537-0 9507061690 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ERNESTINA JUSTI DE OLIVEIRA
ADV : MOACYR PONTES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AC 1440417 2000.61.82.081446-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : H H J ARTES GRAFICAS LTDA

00067 AC 1440406 2000.61.82.080288-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOMBRAS COML/ LTDA

00068 AC 1440385 2000.61.82.081221-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CISSA E IRUPE PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA

00069 AC 1440628 2002.61.26.004037-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA NEPAL LTDA

00070 AC 1440627 2002.61.26.004036-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA NEPAL LTDA

00071 AC 1440353 2000.61.82.081294-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERRALHERIA HAWAY LTDA

00072 AC 1440344 2000.61.82.080495-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RELEASE SERVICOS TECNICOS EM INFORMATICA S/C LTDA

00073 AC 1156513 2002.61.00.006517-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA
ADV : FABIO ROSAS
APDO : OS MESMOS

00074 AC 989590 2000.61.82.066411-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : ELIZABETH MANGIONE DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

00075 AC 1174122 2002.61.06.006459-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
ADV : RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00076 AC 1174123 2002.61.06.006461-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI

ADV : RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00077 AC 1174124 2002.61.06.006460-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
ADV : RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00078 AC 1174125 2002.61.06.006462-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
ADV : RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00079 AC 1174126 2002.61.06.006463-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
ADV : RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AMS 183975 98.03.013912-6 9700050491 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00081 AC 839119 2001.61.04.002014-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SEBASTIANA LEONCIO
ADV : RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 854568 2001.61.05.005468-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SUELI JOANA DA SILVA
ADV : ROGERIO GENERALI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 502945 1999.03.99.058409-9 9200041183 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : JOCELYN SALOMAO
APDO : MAURICIO SERGIO DE SOUZA
ADV : LUIZ GOMES CABRAL

00084 AI 244368 2005.03.00.066864-0 9715121934 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COSTA E BARBOSA EMBALAGENS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00085 AI 247368 2005.03.00.075302-2 200061140076221 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE CARNES NOVA BARAO LTDA
PARTE R : RICARDO TUNES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00086 AI 286144 2006.03.00.113423-1 200561820061802 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GILMAR RODRIGUES DA CANHOTA e outros
PARTE R : TRANSPORTADORA MAURICIO E HELIOMAR LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 359003 2008.03.00.050206-3 200261820120118 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERGIO VLADIMIRSCHI
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
AGRDO : L ATELIER MOVEIS LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
AGRDO : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 365437 2009.03.00.007770-8 200761820238760 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : NOBRE COURO LTDA
ADV : MARJORY FORNAZARI PACE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 370254 2009.03.00.014366-3 200461820541376 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
ADV : FABIO LUIS ANTONIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00090 AI 351137 2008.03.00.039898-3 200461820471003 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GHIROTTI E CIA PUBLICIDADE LTDA
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 349779 2008.03.00.038228-8 200461070072079 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ARALCO S/A IND/ E COM/
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00092 AI 364372 2009.03.00.006438-6 200761820044916 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AI 351075 2008.03.00.039802-8 200761120078930 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : LUCIANA MENDES DE SOUZA
ADV : MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00094 AI 346244 2008.03.00.033303-4 200261820467982 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : REFRASOL COML/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AI 222726 2004.03.00.064631-6 200361080119660 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : IRMANDADE DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULO
ADV : DION CASSIO CASTALDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00096 AMS 205488 1999.61.00.019652-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NELIO ELIAS DE CASTRO
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AC 1433583 2007.61.00.008239-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELO COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV : HEROI JOAO PAULO VICENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00098 AC 956505 2002.61.06.011771-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : AUGUSTO E FABRI LTDA -ME

00099 AC 1013431 2002.61.82.046304-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EVIDENCIA LENTES DE CONTATO LTDA -ME

00100 AC 1032358 2005.03.99.023863-1 0000000033 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVANA NEGRAO PELLEGRINO
ADV : ROSA MARIA RAIMUNDO
INTERES : COML/ JOFRA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

00101 AMS 299969 2005.61.14.003212-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PRO TE CO INDL/ S/A
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00102 AMS 293314 2005.61.14.003219-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PROEMA AUTOMOTIVA S/A
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00103 AMS 297883 2003.61.09.005084-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BIOAGRI LABORATORIOS LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00104 AMS 257325 2004.03.99.014777-3 9800477438 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITW MAPRI IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AMS 275517 2006.03.99.008583-1 9706011544 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SAE COML/ E EDUCACIONAL LTDA
ADV : ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00106 AMS 264267 2000.60.00.003633-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BRASIL TELECOM S/A
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AMS 204189 2000.03.99.044619-9 9800142134 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00108 AMS 238363 2002.03.99.023038-2 9800077880 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO PINE S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AMS 191528 1999.03.99.062222-2 9813015462 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AMS 194244 1999.03.99.081549-8 9700038122 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 245787 2001.61.05.007561-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BROTO LEGAL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00112 AMS 254450 2003.03.99.032760-6 9700563014 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ING BANK N V e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00113 REOMS 257070 1999.61.00.024935-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 241683 1999.61.00.057833-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AVON COSMETICOS LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AMS 211475 2000.03.99.072168-0 9800284672 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AMS 196279 1999.03.99.105436-7 9700602869 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ADILSON FORTUNA E CIA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00117 AMS 183132 97.03.085492-3 9700025063 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outros
ADV : ABRAO LOWENTHAL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00118 AMS 200703 1999.61.00.016594-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 AMS 234630 2002.03.99.013130-6 9700031330 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00120 AMS 212476 2000.61.00.002682-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COPEBRAS LTDA e outros
ADV : GILSON JOSE RASADOR
APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00121 AMS 262238 2002.61.00.001794-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00122 AMS 221825 2001.03.99.036102-2 9800082077 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK

00123 AMS 229134 2001.03.99.058133-2 9700141071 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VEST PART S/A GRUPO ITAU
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 ApelRe 1331735 2000.61.00.049783-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CONFAB INDL/ S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00125 AMS 221174 2000.61.12.006341-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AGRICOLA CORREGO BONITO LTDA
ADV : ADHEMAR FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : REC.ADES.

00126 AMS 283324 2005.61.09.002825-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CHEVROPECAS COML/ LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00127 AMS 315823 2008.61.10.000465-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JK TATUI IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00128 AC 1320574 2001.61.00.018476-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : OS MESMOS

00129 AC 786883 2002.03.99.012410-7 9400115750 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00130 ApelRe 706477 2001.03.99.030939-5 9400149719 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AI 345834 2008.03.00.032555-4 9800002308 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : JOSE CARLOS RODRIGUES
ADV : RODRIGO HASEGAWA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OPTICA AMAZONAS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00132 AI 337727 2008.03.00.021240-1 200761250007868 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NELSON MIRANDOLA ME e outros
ADV : JOSE EDUARDO MIRANDOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

00133 AI 345023 2008.03.00.031438-6 200661820328252 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MWM INTERNATIONAL IND/ DE MOTORES DA AMERICA DO SUL
LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 341802 2008.03.00.027157-0 200661820311756 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HENARES ADVOGADOS S/C
ADV : HALLEY HENARES NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 348284 2008.03.00.036181-9 0400000927 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SILICON SERVICOS DE COMUNICACAO S/C LTDA
ADV : ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00136 AI 351729 2008.03.00.040636-0 200661820369930 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MS SERVICOS ELETRONICOS LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 375228 2009.03.00.020803-7 199961820065374 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ E INDL/ COLUMBIA S/A
ADV : MAURO HANNUD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 371407 2009.03.00.015636-0 200761070056142 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GILDASIO ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00139 AI 370260 2009.03.00.014380-8 200161000006998 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DARMO E MARIO LTDA e outros
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00140 AI 366250 2009.03.00.008940-1 200361020147810 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TERMOELETRICA SANTA ADELIA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00141 AI 365230 2009.03.00.007470-7 9700000050 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOSE CLAUDIO ZANELLA
ADV : MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JOCLAZA TUBOS E CAIXAS DE PAPELAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

00142 AI 363324 2009.03.00.005253-0 0000000011 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00143 AI 371483 2009.03.00.015748-0 200761040081973 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AIR COLD ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00144 AI 289606 2007.03.00.002638-8 200761000004335 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FUNDACAO CARLOS CHAGAS
ADV : JULIO FRANCISCO DOS REIS
AGRDO : Defensoria Publica da Uniao
PROC : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
PARTE R : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00145 AI 290738 2007.03.00.007542-9 200761000004335 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVG : ANA JALIS CHANG
AGRDO : Defensoria Publica da Uniao
PROC : JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
PARTE R : FUNDACAO CARLOS CHAGAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00146 AI 368843 2009.03.00.012607-0 200261820099324 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WANDERLEY AUGUSTO FERNANDES
ADV : DEBORA OTAVIA CURVELLO VENDITO
AGRDO : RETIFICA SO MOTOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00147 AI 360886 2009.03.00.001994-0 199961820594103 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIE FELIX BALLY
ADV : ILANA KABACZNIK LUONGO
PARTE R : BALLY TELECOMUNICACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00148 AI 368058 2009.03.00.011413-4 200561820183130 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CDMA PARTICIPACOES S/A
ADV : JUAREZ CASTILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00149 AI 367088 2009.03.00.009986-8 200361820207319 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUSCARD IND/ E COM/ LTDA
ADV : REGINALDO DE AZEVEDO
AGRDO : EDUARDO DE SOUZA
ADV : LETICIA DE ASSIS BRUNING
AGRDO : TAIS OTA DE ARAUJO e outro
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE
AGRDO : MIEKO FUJIMOTO NAKANO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00150 AI 370420 2009.03.00.014482-5 200161260033990 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CLAUDIO EUGENIO CHICANO GONCALVES
ADV : ANDRE FELIPE FOGACA LINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00151 AMS 225620 2001.03.99.050660-7 9800526870 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA DI NIZO SHIMODA
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 AMS 241545 1999.61.00.052840-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA
APDO : FLAMENGO FUTEBOL CLUBE
ADV : NESTOR MIRANDOLA

00153 AMS 240545 2001.61.00.023675-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : SOUZA E LARA LTDA
ADV : MARISA RODRIGUES TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 REOMS 263179 2002.61.05.000456-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA e outro
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00155 REOMS 306356 2002.61.12.002875-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ORLANDO BOMEDIANO CASTILHO E CIA LTDA
ADV : EDUARDO NAUFAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AMS 223235 2001.03.99.042416-0 9800395970 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CODEARA S/A
ADV : JOAO FRANCISCO BIANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00157 AMS 241784 2002.61.00.004926-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FERCOI S/A
ADV : VITOR VICENTINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00158 AMS 255833 2002.61.00.007085-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : UNIBANCO CIA DE CAPITALIZACAO
ADV : FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00159 REOMS 256856 2003.61.00.004780-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADV : ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AMS 246752 2002.61.00.010491-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANCO INTERCAP S/A
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00161 REOMS 287048 2004.61.14.004187-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PROMINENT BRASIL LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
PARTE R : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AC 1452324 2009.61.00.000279-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SIGERU SATO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : FELICIA AYAKO HARADA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00163 AC 1449781 2007.61.00.015359-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RENAM RACHID CHUEIRI
ADV : TARSILA MACHADO ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00164 AC 1450250 2008.61.06.013706-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : MANOEL SOARES DE MEDEIROS (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE MARTINS SANCHES
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00165 AC 1451122 2008.61.08.010354-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PEDRO JOSE DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00166 AC 1449785 2008.61.00.028937-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : KIYONO TAKAHASHI YOKOTA
ADV : RICARDO JOSE PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00167 AC 585023 2000.03.99.021255-3 9800037926 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JAIME DE ARAUJO
ADV : JESUEL FERNANDES

APDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN

00168 AC 455897 1999.03.99.008241-0 9705684600 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCIA SHIZUE MATSUMOTO
ADV : JOAO FRANCISCO
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

00169 AC 400659 97.03.084131-7 9600000514 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
APTE : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E
AGRONOMIA CONFEA
ADV : PAULO ALVES DA SILVA e outros
APDO : ANGELO HILDEBRANDO VIEIRA FILHO
ADV : ANTONIO VIEIRA

00170 AC 985918 2004.03.99.038006-6 9600007136 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANGELO HILDEBRANDO VIEIRA FILHO
ADV : ANTONIO VIEIRA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : MICHELLE CANDIA DE SOUSA
APDO : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E
AGRONOMIA CONFEA

00171 AC 471956 1999.03.99.024782-4 9700000043 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO RAMON DO AMARAL
ADV : CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00172 ApelRe 421829 98.03.040611-6 9405111337 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : WALTER CUNHA MONACCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00173 AC 526493 1999.03.99.084345-7 9505189745 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SEMP TOSHIBA S/A
ADV : MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00174 AC 127824 93.03.075880-3 9200500129 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TELEMULTI LTDA
ADV : FLAVIO SARTORI e outros

00175 AC 597817 2000.03.99.032150-0 9200625487 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TELEMULTI LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00176 ApelRe 963269 2000.61.82.073883-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEDA PRIMO CONSULTORIA PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO
DE IMOVEIS S/C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AC 1446339 2002.60.00.007821-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANA KARINA GARCIA JAVAREZ
APDO : LAZZAROTTO REPRESENTACOES E COM/ LTDA -ME

00178 AC 1442408 2007.61.82.048276-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE RUBENS ANDRADE FONSECA RODRIGUES
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : HENRIQUE LAZZARINI MACHADO

00179 REO 1276360 2005.61.82.042384-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AC 1370043 2008.03.99.054576-0 0200001046 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CURVINA COM/ DE GAS LTDA -ME e outro

00181 AC 1344564 2008.03.99.042598-5 0200000269 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SALTO GRANDE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA e
outros

ADV : JAMIL FADEL KASSAB

00182 AC 1374261 2008.03.99.057602-1 0200000872 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PROJSPACO MOVEIS DIVISORIAS FORROS E PISOS LTDA -ME
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00183 ApelRe 1443282 2007.61.14.000303-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUPERMAD WOOD CENTER LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00184 AC 925779 2002.61.16.000066-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : J A N DE ASSIS ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA
ADV : NILTON HOLMO
ADV : RICARDO SOARES BERGONSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00185 AC 1447055 2009.03.99.030265-0 0800006360 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PAPALEGUAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00186 ApelRe 1439211 2009.03.99.025862-3 0400016018 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AC 843810 2002.03.99.045347-4 0000000293 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A massa falida
SINDCO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ARTEFATOS DE BORRACHA PNEUMATICOS E AFINS
ADVG : MARCELO NOBRE DE BRITO

00188 AC 1399327 2004.61.10.011180-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCORDA TINTAS E VERNIZES LTDA massa falida

00189 AC 1399326 2004.61.10.006707-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCORDA TINTAS E VERNIZES LTDA massa falida
ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO

00190 AC 13989325 2004.61.10.006627-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCORDA TINTAS E VERNIZES LTDA massa falida

ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO

00191 AMS 199379 1999.61.04.006921-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : S E L COML/ LTDA
ADV : JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 AMS 301768 2005.61.05.013971-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
Anotações : AGR.RET.

00193 ApelRe 798582 2000.60.00.006946-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JORGE LUIZ DA ROSA SALOMAO
ADV : EDSON MACHADO ROCHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
INTERES : REI DROGAS PERFUMES PRESENTES E IMP/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00194 AC 603884 2000.03.99.037095-0 9711016567 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ABEL DA SILVA BUENO

00195 AC 1264387 2006.61.06.001678-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : ADRIANA NOBUMOTO CHRISTOFOLETTI
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

00196 AC 1315585 2007.61.09.004820-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : AYRTON FRANCH
ADV : RENATO VALDRIGHI
Anotações : JUST.GRAT.

00197 AC 1347875 2007.61.05.006863-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI
APDO : LIA CAMARA NANIA e outro
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA

00198 AC 1437668 2007.61.06.005791-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SAMIA YAZIGI BARBOSA
ADV : MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00199 AC 1323739 2007.61.09.005718-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : CLARICE PEREIRA
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA
Anotações : JUST.GRAT.

00200 AI 110526 2000.03.00.029665-8 200061140012723 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOSANE NIEVES RAIZA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00201 AC 1318397 2007.61.09.005717-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : SELMA ANTONIA LAGAZZI
REPDO : DEILE BENEDITA LAGAZZI (= ou > de 60 anos)
ADVG : LUIZ EDUARDO ZANCA
Anotações : JUST.GRAT.

00202 AC 1438478 2009.03.99.025572-5 0700000100 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIELGE CONSTRUCOES ELETRICAS EM GERAL LTDA
ADV : PAULO SERGIO GALVÃO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00203 AC 1446271 2008.61.00.019453-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALCIDES BELLUZZO e outros
ADV : MARIO LUIZ ZAPATA

00204 AC 1386435 2007.61.20.003819-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : THIAGO AMARAL BARBANTI
ADV : FELIPE AMARAL BARBANTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00205 AC 1346884 2007.61.14.004038-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIS ANTONIO VERTEMATI
ADV : MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

00206 AC 1444133 2008.61.06.010455-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00207 AC 1278624 2007.61.00.017972-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA espolio
REPTE : GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00208 AMS 195512 1999.03.99.097341-9 9500426080 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : CAROLINA CARLA SANTA MARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : DENISE NEME CURY REZENDE

00209 AC 311937 96.03.027489-5 8900350196 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FRIGORIFICO CARDEAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00210 AC 1315796 2007.61.04.004390-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROMEU MACIEL E SILVA
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA

00211 AC 1446188 2009.03.99.029737-9 0900000016 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
APDO : ADRIANA CRISTINA BENEVIDES DOS SANTOS
ADV : CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

00212 AC 1445197 2009.03.99.029078-6 0900000033 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA
APDO : JONAS DANIEL FERREIRA

00213 AC 1447899 2009.03.99.030729-4 0700000044 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTOADESIVOS
LTDA
ADV : EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA

00214 AI 266102 2006.03.00.029911-0 200361820203922 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TERRANOVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : SERGIO KEHDI FAGUNDES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Mairan Maia.

0001 AI-SP 375707 2009.03.00.021390-2(200461820077271)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARAMAICA SOLVENTES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0002 AI-SP 373728 2009.03.00.018784-8(200561820325039)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HENCELT ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : SUELI RIBEIRO SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0003 AI-SP 366220 2009.03.00.008764-7(200661090063469)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ALDO RICARDO LAZZERINI

ADV : DANIEL SANFLORIAN SALVADOR

AGRDO : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM

ADV : RICARDO MOURAO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0004 AI-SP 356381 2008.03.00.046630-7(200461820242543)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA e outro

PARTE R: ILSE HABITZREUTER FLORIANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0005 AI-SP 379208 2009.03.00.025488-6(200661030041172)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OPTICA FOTO PENELUPPI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0006 AI-SP 367720 2009.03.00.010901-1(200661820233526)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DHACEL DO BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0007 AI-SP 380091 2009.03.00.026608-6(200561820221635)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAGVIGO COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0008 AI-SP 379386 2009.03.00.025705-0(200661820055211)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOVIX IND/ METALURGICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0009 AMS-MS 316948 2008.60.00.011486-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

APDO : JHON DEMETRIO GONZALES SASI

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0010 ApelReex-SP 415356 98.03.029451-2 (9612003564)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELENA NAMIMATSU DE MORAES e outros

ADV : JOAQUIM ELCIO FERREIRA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0011 ApelReex-SP 1364463 2000.61.08.000909-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS e outro

ADV : IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0012 AMS-SP 317412 2008.61.00.029913-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICARDO DE MAGALHAES ROSA

ADV : FLAVIO EDUARDO DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0013 AMS-SP 314488 2008.61.00.007412-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NADIA DE FATIMA ROVAROTTO LEONARDI e outros

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0014 ApelReex-SP 681989 2001.03.99.015478-8(9800461205)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA CRISTINA ALVES DE SOUZA e outros

ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0015 AMS-SP 275749 2004.61.00.022631-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO ISMAEL DA SILVA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0016 ApelReex-SP 708447 2001.03.99.031998-4(9706068198)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE CARLOS SILVA

ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0017 ApelReex-SP 585046 2000.03.99.021278-4(9700330311)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AMADEU MARQUES VIEIRA

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0018 AC-SP 1438754 2008.61.00.033287-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SALOMAO RODRIGUES DA SILVA

ADV : ERICA KOLBER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0019 AC-SP 1439718 2007.61.20.007964-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSEFA TERESA DOS PASSOS FELICIO

ADV : CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0020 AC-MS 1438739 2008.60.04.001448-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

APDO : ANTONIETA DE ARRUDA BOABAID espolio

REPTE : JOSE BENEDITO DE ARRUDA BOABAID

ADV : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0021 AC-SP 1408449 2007.61.22.000819-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0022 AC-SP 1437884 2008.61.19.011160-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CELINA MARIA CARACA

ADV : SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0023 AC-SP 1437674 2008.61.11.004025-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA UGATI PIO (= ou > de 60 anos)

ADV : MILTON JOSE NEVES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0024 AC-SP 1437049 2008.61.17.003161-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : SILVIO LUIZ PRADO SOUZA

ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0025 AC-SP 1435883 2008.61.06.013372-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : LIDIANI DE CASSIA IOCA

ADV : LUIS CARLOS PELICER

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0026 AC-SP 1436614 2008.61.08.006157-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : HISAKO TAKIGAMI

ADV : FLAVIA RIVABEN NABAS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0027 AC-SP 1439697 2008.61.05.012140-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

APDO : LEA ALBA ONISHI MIAMOTO (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : ADRIANO MELLEGA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0028 AC-SP 1439565 2009.61.17.000848-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : HAILTON RODRIGUES PEREIRA e outro

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0029 AC-SP 1439546 2008.61.10.011398-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA

APDO : ENEID APPARECIDA RUIVO VALIO (= ou > de 60 anos)

ADV : RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0030 AC-SP 1439283 2009.61.17.001293-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA CARVALHO

ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0031 AC-SP 1433248 2009.61.17.000851-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORRÊA

APDO : ANA MARIA BROGLIO PASCHOALOTTI

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0032 AC-SP 1432543 2007.61.22.001457-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MITSUE IWAHARA TAKIMOTO

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0033 AC-SP 1438118 2008.61.05.012763-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI

APDO : IZABEL FURUMOTO

ADV : PAMELA VARGAS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0034 AC-SP 1434796 2008.61.22.000094-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : NADIR IOLANDA GUESSE CAMPONEZ

ADV : ADALTON CURSINO DE BRITO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0035 AC-SP 1437037 2009.61.17.000636-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANALIA DAS NEVES SANTANA

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0036 AC-SP 1438078 2008.61.11.003743-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOANA RIBEIRO DA CRUZ e outro

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0037 AC-SP 1437919 2009.61.08.000097-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : BENDICTO DE JESUS MOTTA (= ou > de 60 anos)

ADV : CINTIA FERREIRA DE LIMA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0038 AC-SP 1437042 2009.61.05.000145-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA HELENA PESCARINI

APDO : PAULO SCARASSATI

ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0039 AC-SP 1438711 2008.61.11.000515-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (= ou > de 60 anos)

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0040 AC-SP 1436721 2008.61.00.028011-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HORACIO CANDIDO SARAIVA (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0041 AC-SP 1437008 2008.61.00.031024-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCELO AUBIN

ADV : REGIANE FERREIRA DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0042 ApelReex-SP 1434281 2009.03.99.023274-9(9800214666)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TRUSTHOUSE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA e outros

ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0043 AI-SP 380228 2009.03.00.026772-8(200461820242180)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TREZE IND/ E COM/ DE RADIADORES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0044 AI-SP 378252 2009.03.00.024411-0(200861820288603)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0045 AI-SP 379961 2009.03.00.026441-7(199961820555043)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARTEFATOS DE TECIDOS MUNDIAL LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0046 AI-SP 378294 2009.03.00.024344-0(200561080041849)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIGMA BAURU MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0047 AI-SP 379206 2009.03.00.025486-2(9804018632)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INFORSIDE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0048 AI-SP 380243 2009.03.00.026786-8(200761820466252)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CRAP DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 378610 2009.03.00.024836-9(200461820573330)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PIBO COM/ EXTERIOR LTDA

PARTE R: ISABEL CRISTINA ROESNER e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0050 AI-SP 377838 2009.03.00.023888-1(9805611779)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOVEIS ORRA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0051 AI-SP 379034 2009.03.00.025277-4(200461820245180)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ NEUD S LTDA

PARTE R: DAVI BARROS PORTO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0052 AI-SP 380027 2009.03.00.026528-8(200261030013006)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DELTA ALIMENTACAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0053 AI-SP 378916 2009.03.00.025152-6(200461080031268)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MINI MERCADO ALTO PARAISO DE BAURU LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0054 AI-SP 379854 2009.03.00.026294-9(200461030076785)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CADEGESSO COM/ E SERVICOS LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0055 AI-SP 380030 2009.03.00.026531-8(200361030016516)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : C D NASCIMENTO -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0056 AI-SP 379423 2009.03.00.025742-5(200261030054197)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ESQUADRIAS METALICAS GURATTI LTDA ME -ME

PARTE R: LUIZA MARIA CAVALCANTI GURATTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0057 AI-SP 379357 2009.03.00.025669-0(200461080110089)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MICROINF COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 370051 2009.03.00.014092-3(9200648665)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NATHANAEL SANTANNA DE MELLO e outros

ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 371396 2009.03.00.015731-5(9107276931)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WILSON DA SILVA RODRIGUES e outro

ADV : MARIA PORTERO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 371297 2009.03.00.015581-1(9106999387)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MANOEL SIMOES MORGADO

ADV : MILTON JOSE NEVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AMS-SP 283669 2004.61.03.008386-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SERVICOS DE HEMATOLOGIA DO VALE DO PARAIBA LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AMS-SP 282772 2004.61.03.007759-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ENDOCENTRO ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 AC-SP 1234900 2005.61.02.004970-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLINICA DE OLHOS JAMIL MABTUM LTDA

ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A
DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0064 AMS-SP 198746 2000.03.99.010503-7(9700390675)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL E

BANCARIA LTDA

ADV : JOSE SERGIO SGANGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AMS-SP 294039 2004.61.00.002980-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA

ADV : ALVARO TREVISIOLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 1177587 2005.61.02.001898-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DERMOPLASTICA - CHAIM S/S LTDA

ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0067 AMS-SP 305402 2005.61.19.004067-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALTAM CONSULTORIA EM PLANOS DE SAUDE LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0068 AMS-SP 280688 2004.61.00.029247-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRANCARGA LTDA

ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 1387082 2003.61.15.002091-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SETE S/C LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0070 AMS-SP 187661 1999.03.99.004401-9(9815016342)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ORUTRAX IND/ ELETROMETALURGICA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0071 AC-SP 647810 2000.03.99.070569-7(9300315919)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SPASAPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 ApelReex-SP 647809 2000.03.99.070568-5(9300176196)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPASAPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : CARMEN SILVIA VIEIRA FRANCO DE GODOY

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0073 AC-SP 370510 97.03.027321-1 (9500336340)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 370509 97.03.027320-3 (9500329638)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0075 ApelReex-SP 157906 94.03.010414-7 (0006759823)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

0076 AI-SP 131691 2001.03.00.015742-0(200161000118673)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : WARNER MUSIC BRASIL LTDA e filia(l)(is)

ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0077 AI-SP 134588 2001.03.00.022674-0(200161000149074)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE SERVIDORES DA JUSTICA DO
TRABALHO FASTRA

ADV : NAISY SAAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0078 AI-SP 129899 2001.03.00.012494-3(200161000095041)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0079 AI-SP 313198 2007.03.00.091887-1(200761000065920)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ANTONIO MARQUES GUEDES

ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0080 AI-SP 359977 2009.03.00.000929-6(200861000153151)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIA TELECOM S/A

ADV : SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0081 AI-SP 370397 2009.03.00.014455-2(200561009003112)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MIGUEL AURELIO DA COSTA

ADV : PAULA DE ANDRADE VALÉRIO

PARTE R: Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : RITA DE CASSIA ROCHA CONTE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0082 AI-SP 362066 2009.03.00.003630-5(9106888275)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DORIVAL VOLPE e outro

ADV : MARIA ROSA DISPOSTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0083 AI-SP 362665 2009.03.00.004390-5(9300038737)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALVARO BAULEO e outros

ADV : MARIANA FERREIRA ALVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0084 AI-SP 366821 2009.03.00.009654-5(9300111744)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO BAUAB

ADV : MARCO AURELIO ROSSI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0085 AI-SP 257475 2006.03.00.000843-6(200161820040544)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VICENTE NAVARRO GONDIM

ADV : PEDRO RICCIARDI FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0086 AI-SP 278077 2006.03.00.087471-1(200061020110304)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : D M S COM/ DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0087 AI-MS 245025 2005.03.00.069667-1(199960020004923)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : DONEVIL ALVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0088 AI-SP 241725 2005.03.00.061750-3(200161260039876)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : POLIFREZ USINAGEM INDL/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0089 AI-SP 243251 2005.03.00.064713-1(200061820753192)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCOCHIN AUTO POSTO LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0090 AI-SP 351999 2008.03.00.040930-0(200861170021300)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL E DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

0091 AI-SP 366298 2009.03.00.008990-5(200761100048282)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VIVA BEM PREVI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0092 AI-MS 371340 2009.03.00.015505-7(199960000033991)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PERDIGAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME

ADV : NILTON ALVES FERRAZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0093 AI-SP 369608 2009.03.00.013467-4(200761820092870)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ANTONIO CARLOS ARIBONI

ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: IB INSTALADORA DE MOVEIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0094 AI-SP 372717 2009.03.00.017468-4(200561820070104)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CELIA BEATRIZ ROSEMBLUM

ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CUKIER E CUKIER LTDA

ADV : JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA

PARTE R: SERGIO JONAS CUKIER

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0095 AI-SP 367288 2009.03.00.010172-3(0600001417)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HEBERT LIMA ARAUJO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0096 AI-SP 367616 2009.03.00.010638-1(0300004590)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EVERALDO JOAO DA SILVA

ADV : ANA MARIA PARISI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CHALGER IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0097 ApelReex-SP 1304371 2001.61.26.003665-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KENKO COML/ LTDA -ME e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1391151 2001.61.26.008450-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : STERN CONFECÇÕES LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 ApelReex-SP 1378959 2008.03.99.060541-0(9705109133)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRUTICOLA SILVA E FILHOS LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 ApelReex-SP 1310878 2001.61.26.003666-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KENKO COML/ LTDA -ME e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1285375 1999.61.82.013178-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS NORTESUL LTDA e outros

ADV : DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1381494 2005.61.82.018994-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA

ADV : MAURICIO BELLUCCI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0103 AC-SP 665353 1999.61.82.050056-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BIJUTERIAS FAN LTDA

ADV : WALDIR LIMA DO AMARAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1227920 2002.61.10.008999-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : R P A PAPEIS BENEFICIADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALFREDO CLARO RICCIARDI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1388931 2003.61.00.033697-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO FERNANDES e outros

ADV : SERGIO SEITI KURITA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AC-SP 1255574 2007.61.06.001951-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LILIAN ASSIS e outro

ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE AUTORA, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS.

0107 AC-SP 1315403 2007.61.12.005736-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA ONGARATTO

APDO : ANTONIO ROBERTO GASPAR DA SILVA e outros

ADV : DAWYS LEO COSTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DA CEF.

0108 AC-SP 1353630 2007.61.06.001027-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NAIR DA COSTA SICOLI (= ou > de 60 anos)

ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1311385 2007.61.17.002925-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON e outro

ADV : WILSON JOSE GERMIN

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1400484 2008.61.12.001579-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : JOSE VALENTINO NETO

ADV : VALDECIR VIEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1345766 2007.61.11.003274-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARLI MACIEL DA CUNHA CARDOSO e outro

ADV : TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF.

0112 AC-SP 1408413 2008.61.20.001358-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO FERREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1411912 2007.61.08.006632-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EVANICE ALVES AMORIM

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

0114 AC-SP 1382940 2008.61.06.006381-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE

APDO : VALTER OLIVIER

ADV : LOURENCO MONTOIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0115 AC-SP 1330788 2007.61.08.005338-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : NAIR LIPPE CAPELLA (= ou > de 60 anos)

ADV : EDER MARCOS BOLSONARIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0116 AC-SP 1398748 2001.61.00.028469-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GRUNATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA

ADV : CLAUDIA CRISTINA BARACHO

APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

APDO : Servico Social do Comercio SESC

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 ApelReex-SP 1211462 2003.61.00.013268-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERGIO COLTRO (= ou > de 60 anos)

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REAPRECIAR A MATÉRIA A TEOR DO

ART. 534-C, §7º, INC. II, DO CPC, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL.

0118 AMS-SP 280413 2003.61.00.026950-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAURO DE CARVALHO SILVA

ADV : MARCELO TOMAS FERNANDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A PRELIMINAR E NEGAR

PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR

INTERPOSTA.

0119 AMS-SP 309870 2007.61.00.023010-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GERALDO HENRIQUE DE NORONHA MOTA

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0120 AMS-SP 289505 2006.61.00.000448-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FERNANDO AUGUSTO CORDEIRO DE MELLO

ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REAPRECIAR A MATÉRIA A TEOR DO ART. 534-C, §7º, INC. II, DO CPC, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0121 AMS-SP 279324 2005.61.00.000840-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOURDES AIKO TAKIKAWA TERAMOTO

ADV : THIAGO BRONZERI BARBOSA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REAPRECIAR A MATÉRIA A TEOR DO

ART. 534-C, §7º, INC. II, DO CPC, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0122 AMS-SP 214327 2001.03.99.001843-1(9800037713)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO BENEFICENTE ELIJASS GLIKSMANIS

ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0123 AMS-SP 178397 97.03.012066-0 (9200627420)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AMS-SP 282224 1999.61.00.022914-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : HOSP SERV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADV : HALLEY HENARES NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A R. SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO IMPETRANTE PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN, BEM COMO À APELAÇÃO DA UNIÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO COM O FIM DE DECRETAR A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL E AFASTAR OS JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NA R. SENTENÇA ATÉ 31/01/95.

0125 AMS-SP 287289 2004.61.00.006775-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DELOITTE SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO.

0126 AMS-SP 292746 2004.61.19.001219-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GEOCLIN SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0127 AMS-SP 289838 2004.61.00.007954-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA e filial

ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : MURILO ALBERTINI BORBA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DO INCRA PARA REDUZIR A R. SENTENÇA AO LIMITE DEDUZIDO, AFASTAR A OBJEÇÃO RELATIVA À IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO SUSCITADA PELO INSS, BEM COMO DAR POR PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE SUA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DAS AUTARQUIAS ACIMA REFERIDAS E JULGAR PREJUDICADO O APELO DO IMPETRANTE.

0128 AMS-SP 288155 2002.61.00.014052-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AXIAL PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA

ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0129 AMS-SP 184903 98.03.047196-1 (9600120897)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERVAUTO VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0130 AMS-SP 229855 2000.61.19.024893-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PHARMA SERVICES COML/ LTDA

ADV : GISELE DE ANDRADE T MONTENEGRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0131 AMS-SP 247887 2002.61.04.000906-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DEPOTRANS TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA

ADV : SONIA MARIA CATARINO JORDAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AMS-SP 317349 2007.61.00.025428-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE CARLOS DA SILVA e outro

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,

DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0133 ApelReex-SP 1433571 2004.61.07.007070-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELIO CANDIDO CORDEIRO

ADV : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0134 AC-SP 1434207 2008.61.27.003990-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MARIA HELEN ANTUNES DE OLIVEIRA

ADV : ANGELO ANTONIO MINUZZO VEGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 AC-SP 1435321 2008.61.17.003985-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SIDNEY LUIZ CORREA e outro

ADV : FABRÍCIO MARK CONTADOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA,
BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1434186 2008.61.17.002856-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : REGINA CELIA VALERINI FAVERO

ADV : MARIA CLAUDIA MAIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA RÉ, NEGANDO-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0137 AC-SP 1435351 2008.61.09.001521-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MARIA JOSE MECATTI BREDA

ADV : LUCAS SEBBE MECATTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1434799 2007.61.27.002108-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : SERGIO AUGUSTO PENNA e outros

APDO : PEDRO RONDINELLI FILHO

ADV : JULIO CESAR SILVA BIAJOTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1434790 2007.61.22.000549-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : GERALDO COSTA

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1008814 2002.61.82.042284-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FEDERACAO PAULISTA DE MOTOCICLISMO

ADV : EDUARDO BIRKMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 1434181 2007.61.00.022133-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE DARIO DA SILVA

ADV : EDERALDO MOTTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 955607 2002.61.22.000763-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

ADV : EDMIR GOMES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AC-SP 955609 2002.61.22.000762-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI

ADV : EDMIR GOMES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 ApelReex-SP 813916 2002.03.99.027565-1(9900004251)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA

ADV : RICARDO ESTELLES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0145 ApelReex-SP 837414 2002.03.99.041543-6(9700004157)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRORION S/A

ADV : EDSON BALDOINO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0146 AC-SP 958895 2004.03.99.026362-1(9900000397)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

ADV : EDUARDO BIRKMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1229588 2005.61.27.001623-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSUE VERNI -ME

ADV : CLAUDIO MARANHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AC-SP 1003261 2002.61.82.000738-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FEDERACAO PAULISTA DE MOTOCICLISMO

ADV : EDUARDO BIRKMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AC-SP 242340 95.03.022938-3 (9302042839)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

0150 AC-SP 349642 96.03.092916-6 (9302049698)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

0151 AMS-SP 292593 2005.61.00.021243-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BLAUSIEGEL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERTO ALTIERI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0152 AMS-SP 223657 2000.61.14.006683-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A ADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL E RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA TOTALIDADE DAS PARCELAS.

EM MESA AMS-SP 236429 2002.03.99.018182-6(9600083649)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO SOFISA S/A

ADV : ABRAO LOWENTHAL

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1298069 2006.61.82.038435-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 332936 2008.03.00.014584-9(200761090118128)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AMALFI PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

ADV : KELLY ROBERTA GERALDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

AI-SP 315602 2007.03.00.095145-0(200661820430915)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SUPERNOVA EDITORA LTDA

ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO.

AI-SP 327064 2008.03.00.006461-8(200761820372014)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO.

AI-SP 339260 2008.03.00.023512-7(200561820081564)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RG DO CORPO CONFECÇOES LTDA

ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO.

AMS-SP 303686 2007.61.00.018790-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAIC PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARIA REGINA M ALBERNAZ LYNCH

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 333142 2008.03.00.014929-6(200861120002670)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S/C LTDA

ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

AC-SP 2179867 2007.61.06.005546-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA

ADV : VICENTE PIMENTEL

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1251038 2007.61.06.003779-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AMELIA ANA BIRELLO

ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1256275 2007.61.06.004352-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALCIDES SERON

ADV : RONALDO SANCHES TROMBINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 143438 94.03.011326-0 (9300156225)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A e outro

ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 509854 1999.03.99.066044-2(9500544377)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARAJO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA e outro

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : PABREU AGRICOLA LTDA

ADV : ANTONIO AIRTON FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 509855 1999.03.99.066045-4(9500581663)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARAJO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : PABREU AGRICOLA LTDA

ADV : ANTONIO AIRTON FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 154432 94.03.004868-9 (9107010427)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ARIAKI KATO e outros

ADV : ROBERTO VIEGAS CALVO e outros

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1381673 2004.61.82.041023-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1287679 2004.61.82.054462-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : SB PARTICIPACOES LTDA

ADV : LEONARDO BRIGANTI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1391280 2005.61.10.003083-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSPORTES GUARIGLIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 309370 2007.61.26.001991-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MONICA FREITAS DOS SANTOS

ADV : MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : JANINE ALCÂNTARA DA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1015065 2002.61.00.027628-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA

ADV : MARCOS SEITI ABE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 242592 95.03.023382-8 (0006751539)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FREIOS VARGA S/A

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 257650 95.03.047465-5 (9200361790)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VIACAO CALVIPE LTDA e outros

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 901124 2003.03.99.028309-3(9411028063)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DEDINI S/A SIDERURGICA

ADV : HALLEY HENARES NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 360993 2009.03.00.002183-1(200561820209106)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : FOURTEEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV : RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1416578 2009.03.99.013988-9(9715077897)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGA GLICERIO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1302034 2006.61.00.019604-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TEKLA INDL/ TEXTIL LTDA

ADV : BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1071100 2005.03.99.048996-2(9106987044)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SERGIO SOARES BARBOSA

APDO : ROBERTO DEDINI e outros

ADV : ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : MARCELO NEGRI SOARES

ADV : MARCELINO ATANES NETO

APDO : BANCO ITAU S/A

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

ADV : TANIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO

APDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME

APDO : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial

ADV : MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO

APDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

ADV : JOSE LUIZ BUCH

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

APDO : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 351362 2008.03.00.040266-4(200661820321970)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARDENES E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355683 2008.03.00.045737-9(0700000393)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 349633 2008.03.00.038076-0(200661820001160)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : INPLAC IND/ DE PLASTICOS S/A

ADV : AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354273 2008.03.00.044089-6(199961820380220)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WACHERON MODAS E CONFECÇOES LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA REOMS-SP 234140 2001.61.04.004173-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: RHODIA BRASIL LTDA

ADV : PAULO AKIYO YASSUI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 231858 2002.03.99.001695-5(9600237808)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GERAL DO COM/ S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e

outros

ADV : PAULO GUILHERME FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-MS 283022 2005.60.05.001244-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ALEMAR LOCADORA DE VEICULO LTDA

ADV : DANIEL ALVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 246826 2002.61.19.000458-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A

ADV : SAMUEL GAERTNER EBERHARDT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 278809 2005.61.10.005435-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CROWN EMBALAGENS S/A e outro

ADV : FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 233415 2000.61.02.019793-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ENE ENE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS

ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 252410 2002.61.00.018110-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA

ADV : DANIEL LACASA MAYA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 283214 2000.61.06.003469-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA

ADV : WALDIR SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 312464 2007.61.00.027986-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROBINSON SANTOS LEITE

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1250583 2000.61.03.003133-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ISRAEL DE OLIVEIRA FAUSTINO e outros

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 185870 98.03.076088-2 (9700267059)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MERCANTIL SUPER COUROS LTDA

ADV : FERNANDO GODOI WANDERLEY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, BEM COMO OS CONSIDERAR MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, A TEOR DO CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO.

EM MESA AC-SP 1354001 2007.61.00.009556-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IDENTIDADE GRUPO DE ACAO PELA CIDADANIA DE LESBICAS GAYS

TRAVESTIS TRANSEXUAIS E BISSEXUAIS e outro

ADV : PAULO TAVARES MARIANTE

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : LUIZ HENRIQUE MARQUEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS, BEM COMO OS CONSIDERAR MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, A
TEOR DO CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO.

EM MESA ApelReex-SP 706728 2001.03.99.031064-6(9700185133)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS DA AUTORA E ACOLHER OS DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 357634 97.03.006237-7 (9500199203)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APTE : IEDA PEIXOTO RUIZ e outros

ADV : GERSON MENDONCA NETO

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS DOS AUTORES E REJEITAR OS DO BANCO DO BRASIL S/A.

EM MESA ApelReex-SP 581825 2000.03.99.018582-3(9600002460)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A

ADV : PAULO ANTONIO NEDER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS, NA PARTE EM QUE PEDEM A JUNTADA DO VOTO VENCIDO; E
ACOLHÊ-LOS EM PARTE.

EM MESA AC-SP 429518 98.03.061631-5 (9709014153)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER

ADV : GILBERTO CIPULLO

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 546922 1999.03.99.104911-6(9200563120)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EDUARDO PORTO DOS REIS e outros

ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE A: FLAVIO HENRIQUE ROSA TATIT

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 464143 1999.03.99.016763-4(9300112198)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA

ADV : CLEUSA GONZALEZ HERCOLI e outros

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA ApelReex-SP 447709 98.03.099696-7 (9500107864)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : MARINA ULHOA CINTRA FERREIRA

ADV : LECTICIA MARIA ZACHARIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS.

EM MESA REO-SP 677324 1999.61.04.005998-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: LEILA RAMOS PIOVEZANA

ADV : CECILIA FRANCO MINERVINO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO COMO QUESTÃO DE ORDEM, ANULANDO O ACÓRDÃO PROFERIDO NO
JULGAMENTO ANTERIOR; E, NO NOVO JULGAMENTO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

EM MESA ApelReex-SP 442130 98.03.087793-3 (9500501368)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VIACAO CASTRO LTDA

ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO QUESTÃO DE ORDEM, ANULANDO OS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO JULGAMENTO DAS APELAÇÕES E NOS PRIMEIROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; E, NO NOVO JULGAMENTO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA ApelReex-SP 1345238 2005.61.00.029505-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DARCY MARCONDES

ADV : CIRO CECCATTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO.

EM MESA AMS-SP 232191 1999.61.00.016760-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1319547 2007.61.82.005581-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VELLOZA GIOTTO E LINDENBJOM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AI-SP 334544 2008.03.00.016893-0(200561100114191)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NIPRO MEDICAL LTDA

ADV : SÉRGIO MAGALHÃES DIAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
RECURSO.

AI-SP 332479 2008.03.00.013964-3(0700000041)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO PRESENTE

RECURSO.

AI-SP 312440 2007.03.00.090837-3(200461820482876)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NEVIO E MOYA ARTEFATOS DE ALUMNIO LTDA

ADV : LUCIANA RIBEIRO ARO DE AQUINO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

RECURSO.

AC-SP 1226070 2007.03.99.037422-5(9800000108)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Servico Social CRESS da 9 Regiao

ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA

APDO : DALVA ANTONIA POLITA BERTONI

ADV : ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 290619 2004.61.00.034745-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Social do Comercio SESC

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 285384

2005.61.00.011375-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA.

EM MESA AI-SP 368796 2009.03.00.012555-7(200361820688371)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COMIDA CASEIRA GOSTINHO BOM LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 371248 2009.03.00.015532-0(200661820092852)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIAPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367680 2009.03.00.010861-4(200761820272810)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : M V PROMOCOES E PRODUCOES CULTURAI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 314061 2007.03.00.093038-0(200661130021808)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : MATRISOLA LTDA

ADV : ATAIDE MARCELINO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351676 2008.03.00.040590-2(200361820134894)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

Industrial INMETRO

ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS

AGRDO : SAIGON BRAZIL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356065 2008.03.00.046182-6(0000000027)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EUCLIDES DANIEL LAGOIN -ME

ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 353905 2008.03.00.043575-0(200561820104783)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLAUDIO ROBERTO DE GODOI BATATAS -EPP e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355931 2008.03.00.046120-6(9805231038)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ DE REFRIGERACAO LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

AGRDO : VINCENZO VITALE e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 361792 2009.03.00.003251-8(200561820121124)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROGERIO APARECIDO RODRIGUES SOFAS -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355070 2008.03.00.045104-3(8800069622)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RAY MEDICAL DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 357389 2008.03.00.047931-4(200461820433099)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ZAPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 357673 2008.03.00.048268-4(200561820515746)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ADRIANO HUMBERTO DE LIMA BARBOSA

ADV : MAURÍCIO BETITO NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356934 2008.03.00.047260-5(200461820368587)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AEROPORTO CIA DE AUTOMOVEIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356903 2008.03.00.047229-0(200461820378295)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : L P A EMPILHADEIRAS LTDA

PARTE R: EDSON DA SILVA ROGERIO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356777 2008.03.00.047162-5(200561820524978)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLEITON PEREIRA MAIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355936 2008.03.00.046125-5(9605090570)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENGECONTROL MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356790 2008.03.00.047175-3(200661820037178)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COM/ DE LUBRIFICANTES GAROTAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 354759 2008.03.00.044696-5(200561820236511)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : J L O TRANSPORTES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356920 2008.03.00.047246-0(200661820054012)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356804 2008.03.00.047189-3(200661820201628)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : R M R NOLLI REPRESENTACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356901 2008.03.00.047227-7(200561820060690)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IRENE CLEMENTE SAMPAIO -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 350873 2008.03.00.039679-2(200061820762326)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MALHARIA E CONFECOES QUINTELLA LTDA

ADV : SCARLET FILIPPOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 328189 2008.03.00.007968-3(200761030064772)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA

ADV : TARCISIO RODOLFO SOARES

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : RICARDO BALDANI OQUENDO

PARTE R: MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 300145 2007.03.00.047420-8(199961190000785)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RENI SIQUEIRA VIANA (= ou > de 60 anos)

ADV : MANOEL BENTO DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: TSLV TRANSPORTADORA S VIANA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

AMS-SP 243050 1999.61.09.000116-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 41368 91.03.002070-3 (0007485727)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA

ADV : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-MS 173223 96.03.038195-0 (9500027496)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANDREA BORGES JUSTINO

ADV : SERGIO MAIDANA DA SILVA

APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

PROC : RAQUEL BOLTES CECATTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 391313 97.03.064742-1 (9600302596)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREDANCE CLOUD CREAÇÕES LTDA

ADV : RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 711426 1999.61.00.046394-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS WALANDAR S/A

ADV : ROBERTO EIRAS MESSINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 354556 97.03.000997-2 (9506040664)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PAMEV CASA BRANCA COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : ENOQUE TADEU DE MELO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1249325 2007.03.99.045360-5(9413025363)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CECILIA GUIMARAES ABELHA -ME

ADV : FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1163101 2004.61.82.041219-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRANDI ADVOGADOS

ADV : JERRY LEVERS DE ABREU

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 255564 2000.61.05.019028-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 300053 2006.61.14.005326-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 273847 2004.61.04.004791-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : KATIA VICENTE

ADV : LUCILE RAMOS BRITO

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADVG : NETTE SENISE FERREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 267123 2005.03.99.020231-4(9800441913)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VIACAO GATO PRETO LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1169693 2000.61.02.007646-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE SEBASTIAO MARTINS

ADV : JOSE SEBASTIAO MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1266036 2003.61.00.032548-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA E VETERINARIA LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 391667 97.03.065917-9 (9600322627)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AEROPORTO EXECUTIVE HOTEL LTDA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 280083 2003.61.00.028806-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: LUCIANO RISSATO MARTINS

ADV : WILSON GOMES MARTINS

PARTE R: Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1243562 2001.61.14.003191-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASARAO IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA massa falida

ADV : JANUARIO ALVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 682792 2001.03.99.016123-9(9800197770)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PAMPLONA SUPERMERCADOS LTDA

ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 249552 2001.61.19.002856-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PLASFINE IND/ E COM/ LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas

SEBRAE

ADV : JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 176812 96.03.091166-6 (9203107622)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NAUGLASS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE POLYESTER LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 455491 1999.03.99.007828-5(9507007806)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BAGUACU COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA

ADV : JOSE MAURICIO MACHADO e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1278599 2007.61.06.005657-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ODUVALDO MARTINHONI

ADV : NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1278580 2007.61.00.012066-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALBANO ZEFERINO

ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1278578 2007.61.06.005661-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JEAN CARLOS STUCCHI

ADV : NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1279167 2006.61.00.027332-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO SP

ADV : JOSE ANTONIO PATARO LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 220608 2000.61.02.019305-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LUIZ KAKEHASHI

ADV : MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 171125 96.03.013607-7 (9302085457)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : L FIGUEIREDO S/A

ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1252104 2007.60.00.004214-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROSANGELA RODRIGUES VARGAS PERIANO

ADV : LUIZ EDUARDO SANT ANNA PINHEIRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1273140 2007.61.05.007206-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANTONIO BOSSOLAN (= ou > de 60 anos)

ADV : ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 659945 2001.03.99.002597-6(9700121151)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA

ADV : WANDER BRUGNARA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 297073 2007.03.00.034139-7(199961820667325)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 318542 2007.03.00.099413-7(0006611630)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 317425 2007.03.00.097806-5(9200333990)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : FELIX FRANZ HUTSCH EMDEN e outros

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 248795 95.03.033448-9 (9200730949)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

APDO : MATTHIESEN IANASE ANALISE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA

-ME

ADV : MARIA CARMEN RIOS FUENTES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 444784 98.03.095950-6 (9200859925)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: PROPEPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

ADV : JAYME WYDATOR

PARTE R: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 432755 98.03.067837-0 (9200896677)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

APDO : PROPEPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

ADV : JAYME WYDATOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1131383 2000.61.82.021073-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADV : HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 696650 2001.03.99.025187-3(9815052918)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BASF SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : PAULO AUGUSTO GRECO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1282439 2004.61.82.043935-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 296044 2006.61.00.008791-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADV : RONALDO RAYES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 657809 2001.03.99.001448-6(9600005042)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COM/ DE VIDROS MARQUES LTDA

ADV : JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1264196 2006.61.00.014516-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ATLAS COPCO BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO COELHO ATIHE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1294056 2006.61.11.002970-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE EDNALDO CARRERO

ADV : FABIO MENDES BATISTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1284858 2004.61.05.006996-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : OLIVIDEO COMUNICACAO ESPECIALIZACAO S/C LTDA

ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 910721 2001.61.82.000279-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALPIK COM/ IND/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : JOSE GUERINO GAROFALO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1287076 2005.61.82.056223-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : CHRISTIAN ERNESTO GERBER

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1289897 2007.61.00.017109-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CELIA REGINA MELLO PISSOLATTI

ADV : RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1286263 2007.61.12.006011-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE BISCOLA e outros

ADV : APARECIDO DE CASTRO FERNANDES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1276563 2004.61.82.004062-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CINTRA COM/ DE METAIS LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1121550 2005.61.82.015303-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SOLETRAFO IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1130235 2002.61.82.044524-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARAPIRANGA LTDA

ADV : SEBASTIAO VALTER BACETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1280534 2006.61.82.014272-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1277688 2007.61.12.010652-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA MIYOKO KOSSUGUI e outros

ADV : APARECIDO DE CASTRO FERNANDES

APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1278613 2007.61.00.015316-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA CONCEICAO DE CARVALHO BOTELHO EGAS

ADV : MAURÍCIO MALUF BARELLA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 323161 2008.03.00.000717-9(200461820526405)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RICSA ALIMENTOS S/A

ADV : JOSE ROBERTO UGEDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 321908 2007.03.00.104119-1(0500001449)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AVS BRASIL GETOFLEX LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1315514 2007.61.12.007995-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : MAGICHI SAKAMOTO espolio

REPTE : EDISON TOYOSHIGUE SAKAMOTO

ADV : CLEBIO WILIAN JACINTHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 751396 1999.61.05.007763-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GUILGIN E CIA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 291984 2000.61.00.037766-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA

VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVG : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1346882 2007.61.14.004036-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA

ADV : MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1344831 2000.61.82.091954-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : ALINE PALADINI MAMMANA LAVIERI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 314427 2007.03.00.093522-4(0300006910)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE VALDECIR LOURENCAO ALVES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 315691 2007.03.00.095359-7(200061820847435)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRELAM TREFILACAO DE ACOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

PARTE R: CARLOS ALEXANDRE BRAGA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 315134 2007.03.00.094523-0(200561820224132)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUMILINEA IND/ E COM/ LTDA e outros

PARTE R: LUIZ ANTONIO ALVES PINTO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1133067 2006.03.99.027565-6(9505102631)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOANNA THEREZA ROCCO GARGIULLI e outros

APDO : HEBE GARGIULLI BAHÍ

ADV : RICARDO BAHÍ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 207011 2000.03.99.056768-9(9400263252)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BANCO CIDADE S/A

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1355429 2004.61.00.006881-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JORGE JUNIOR ASSUENA

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 310671 2006.61.05.011294-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE MAURICIO GOMES

ADV : ANTONIO CARLOS FINI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 341550 2008.03.00.026720-7(200861060058377)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AGROPECUARIA CARACOL LTDA

ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 261491 2006.03.00.013888-5(199961820591552)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RIMOTAN EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e outro

INTERES: TANIA MARIA BIANCHETTI DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 295687 2007.03.00.025998-0(0005237580)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FABRATOR IND/ DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 282912 2006.03.99.036099-4(9606037045)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BISCO E BOSELLI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 749661 2001.03.99.054128-0(9800003825)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ORANDYR JOSE BASSI FILHO e outros

ADV : ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

INTERES: MARLON MONTEIRO ARAUJO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1026283 2005.03.99.020092-5(0200000921)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANTOS BLUMER E CIA LTDA

ADV : YUTAKA SATO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1343982 2007.61.02.007533-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CURTUME SAO MARCOS LTDA e outro

ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 271436 2006.03.00.060086-6(200561000014800)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Universidade Paulista UNIP

ADV : SONIA MARIA SONEGO

AGRDO : CINTIA PALMA RUBIM

ADV : FABIO TAKEBAYASHI ROMANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 333478 2008.03.00.015024-9(200761060049815)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ANTONIO ALBACETE VELASQUES

ADV : GUILHERME CEZAROTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: DUVEL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:46 horas, tendo sido julgados 190

processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima

sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

EDITAL Nº 14/2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE ANTONIO VENDRAME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO:

PROC. : 96.03.033109-0 AC 315342

ORIG. : 9100000427 JE 3 VR JAU - SP

APTE : ANIS SEBASTIAO GOMES e outros

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supra mencionada, foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Antonio Vendrame, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo que é expedido o presente edital, cientificando-o(a)(s) de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma, podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, em 23 de setembro de 2009. Eu, Hayra T. C. Nery Paranzini Ataliba/RF 3526, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Novaretti/RF 273, Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, Susel Cristine Requena/RF 354, Diretora da Subsecretaria, assinei.

MÁRCIA HOFFMANN

Juíza Federal Convocada

EDITAL Nº 15/2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE IRMA MAZZA PICCINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO:

PROC. : 96.03.033109-0 AC 315342

ORIG. : 9100000427 JE 3 VR JAU - SP

APTE : ANIS SEBASTIAO GOMES e outros

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supra mencionada, foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Irmã Mazza Piccino, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo que é expedido o presente edital, cientificando-o(a)(s) de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma, podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, em 23 de setembro de 2009. Eu, Hayra T. C. Nery Paranzini Ataliba/RF 3526, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Novaretti/RF 273, Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, Susel Cristine Requena/RF 354, Diretora da Subsecretaria, assinei.

MÁRCIA HOFFMANN

Juíza Federal Convocada

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 2ª SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APELANTE BRASITERM TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROBERTO JEUKEN, JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR DOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL nº 97.03.029015-9 (PROC. ORIG. 197/96) EM QUE FIGURAM COMO PARTES BRASITERM TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LTDA (apelante) e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (apelada), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Apelação Cível supra mencionada, em que BRASITERM TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LTDA é apelante, consta que o representante legal da mesma não foi localizado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 30 (TRINTA) dias, ficando I N T I M A D A a apelante BRASITERM TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, regularize sua representação processual, cientificando-os que esta Corte está situada à Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da TURMA SUPLEMENTAR DA 2ª SEÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região da União, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de setembro de 2009. Eu, _____ (Rafael Nunes de Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. E Eu, _____ (Fabiano Pereira Kobal), Diretor da Turma Suplementar da Segunda Seção, conferi e subscrevi.

JUIZ FEDERAL CONVOCADO ROBERTO JEUKEN

RELATOR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021182-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REU: BENVINDA BELEM LOPES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021183-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLIVEIRA E BELTRAO LTDA
ADV/PROC: SP228304 - ANDRÉ JORGE PESSOA SANTANA
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021185-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI DE OLIVEIRA CHICOL
ADV/PROC: SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021187-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO
ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021188-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDA ROQUE DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021222-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021223-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP156358 - DÁCIO PEREIRA RODRIGUES
REU: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021224-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: JOSE LUIZ BINATO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP244127 - EDUARDO GALVAO ROSADO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021225-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LAZARO ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP122220 - RONALDO PARISI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021226-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021227-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021244-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021245-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLENE DE SOUSA FERREIRA GARCIA
ADV/PROC: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
REU: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021246-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POINT DOG COM/ DE ALIMENTOS PARA CAES LTDA
ADV/PROC: SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021249-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO PAGNARD JUNIOR
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021250-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: GARIB ALFREDO DOW FRANCO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021251-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RICARDO FELIPE PEREIRA RAMOS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021252-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021253-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RODRIGO BAIDARIAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021254-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROBERTO CARLOS DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021255-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ESTER MORAIS TEODORO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021256-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DIRCE MARIA DA SILVA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021257-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: HENRIQUE BARBOSA TEIXEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021258-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SERTEGUI AR CONDICIONADO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021259-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: WELTRONE BALANCAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021260-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: DESTAKS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021261-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SABATINA COM/ DE ALIMENTOS LTDA-EPP E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021262-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SERVE CLEANING SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021263-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VILLA PARNAHYBA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021264-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: FRANGO FRITO D LTDA - ME E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021265-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: RADAR BRASIL COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS SERVICOS E INSTALACOES LTDA E
OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021266-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CTMR ASSISTENCIA A SAUDE LTDA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021267-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: RAKER AUTOS LTDA-ME E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021268-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SUELY VIEIRA DA CUNHA ARANTES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021269-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: PROMOCIONAL IND/ E COM/ DISPLAYS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021270-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ROBERTO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021271-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: EDISON DE AZEVEDO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021272-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JOAO PEREIRA MENDES NETO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021273-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: GUAIPA JOGOS ELETRONICOS E LANCHONETE LTDA E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021274-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA ALVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021275-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CULTCORP CULTURA CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA E
OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021276-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VANUSA SANTOS DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021277-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VICENTINA APARECIDA DE MELLO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021278-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: WELBER AMARAL PIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021279-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JOSE DA COSTA CUNHA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021280-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SAMBER COM/ E REPRESENTANTES DE ABRASIVOS LTDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021281-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO TADEU CIVINTAL S/S LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021282-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CIVINTAL S/S LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021285-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PASCOAL ANTONIO GRADIM
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021286-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021287-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021288-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021289-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS SALIM GATTAZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021290-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLYDES PERTICO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021291-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGRICOLA JANDELLE LTDA
ADV/PROC: SP220552 - GABRIELLE BARROSO ROSSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021293-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ABERLE
ADV/PROC: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021294-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021295-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
REU: ARBO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021296-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO
REU: CAIO MARCIO TRINDADE BARBOZA DA SILVA ELETRONICOS - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021297-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGRICOLA JANDELLE S/A
ADV/PROC: SP220552 - GABRIELLE BARROSO ROSSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021298-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL WAGNER GAMBOA
REQUERIDO: YKK DO BRASIL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021299-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA COELHO
ADV/PROC: SP283929 - MICHELLE DUARTE RIBEIRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021300-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESTRADA NOVA PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021301-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO ZANIN E OUTRO
ADV/PROC: SP127841 - LUCIANA MARIA FOCESI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021302-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITORA ABRIL S/A
ADV/PROC: SP250118 - DANIEL BORGES COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021303-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERVINET SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021304-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
ADV/PROC: SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021305-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FISESP - FEDERACAO ISRAELITA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP163332 - RODRIGO FRANCISCO VESTERMAN ALCALDE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021306-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNO DA COSTA SENA
ADV/PROC: SP162417 - PETRÔNIO MARTINS PIMENTEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021308-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH & CIA LTDA
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021309-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SLEEP HOUSE COLCHOES E ACESSORIOS LTDA
ADV/PROC: SP260851 - GEORGIA FELIX ROSATTO FERREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021335-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP234643 - FABIO CAON PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021336-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA DAVID NAJAR
ADV/PROC: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021337-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JULIANA MARQUES BARTORILLA
ADV/PROC: SP245977 - ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA
REQUERIDO: FUNDACAO CASPER LIBERO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021338-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021339-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO PASCHOAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021340-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021341-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA LIBRANDI E OUTROS
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021343-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP239783 - EDUARDO FRANCO DE LACERDA BACELLAR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021344-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA
ADV/PROC: SP124855A - GUSTAVO STUSSI NEVES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021345-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUE BASTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021346-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021347-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LILIANE SPIRANDIO PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021348-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDVAL APARECIDO PEDRO E OUTROS
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021349-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA KOLESNIKOVAS E OUTROS
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021350-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO
IMPETRADO: REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021351-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ MARINO LIBERATO
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021352-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: R YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADV/PROC: SP208408 - LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021354-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLINICA DE OLHOS DR SUEL ABUJAMRA LTDA
ADV/PROC: SP047925 - REALSI ROBERTO CITADELLA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

2) Por Dependência:

PROCESSO : 91.0688982-4 PROT: 02/09/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 90.0039341-8 CLASSE: 148
AUTOR: PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA
ADV/PROC: SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 22

PROCESSO : 2005.63.01.010896-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.00.031310-0 CLASSE: 148
AUTOR: MIRIAM MAZZA
ADV/PROC: SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP073529 - TANIA FAVORETTO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021228-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.020161-7 CLASSE: 98
AUTOR: UBIRACIR GENEROZO DA SILVA
ADV/PROC: SP152038 - ALESSANDRA BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021229-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 88.0042391-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
ADV/PROC: SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
EMBARGADO: WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADV/PROC: SP004997 - ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021230-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.0001843-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLELIA DONA PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO: ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP109524 - FERNANDA HESKETH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021231-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.000983-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: HONORIO MARQUES
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021232-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.019543-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PELORIC COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021233-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.010923-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JAIME ANDRADE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139468 - ELISEU JOSE MARTIN
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021234-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0052419-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELINO ALVES DA SILVA
EMBARGADO: FABIO CARVALHO DOS SANTOS FARINA E OUTROS
ADV/PROC: SP078100 - ANTONIO SILVIO PATERNO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021235-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.019104-1 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO
IMPUGNADO: MARCOS HERCULANO MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021236-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.026915-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTRO
REQUERIDO: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO
ADV/PROC: SP090998 - LIDIA TOYAMA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021237-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2008.61.00.011261-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CHONG HO LEE
ADV/PROC: SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021238-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.012803-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MENTA-MIT MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV/PROC: SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI
EXCEPTO: JOSE ROBERTO PASSOS CANDEIAS
ADV/PROC: SP145775 - FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021239-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0022926-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. KAORU OGATA E OUTRO
EMBARGADO: AIRTON SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP029609 - MERCEDES LIMA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021240-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 88.0014343-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: CLIMAX IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP080228 - MARCIA VIEIRA-ROYLE E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO
ADV/PROC: PROC. VERA MARIA PEDROSO MENDES E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021241-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 88.0012248-5 CLASSE: 148
REQUERENTE: CLIMAX IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP054207 - HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL
REQUERIDO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021242-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1
REQUERENTE: PAULO HIDEO KIKUCHI
ADV/PROC: SP168279 - FABIO EDUARDO BERTI
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021243-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.010356-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: CLINICA DE ESPECIALIDADES CIRURGICAS LTDA
ADV/PROC: SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021248-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2000.61.00.000598-9 CLASSE: 29
AUTOR: NABOR DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.63.01.023617-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.025807-6 CLASSE: 29
AUTOR: FABIANE CRISTINE ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 24

II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0039341-8 PROT: 15/10/1990
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA
ADV/PROC: SP084324 - MARCOS ANTONIO COLANGELO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2007.61.00.010198-5 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.004181-6 PROT: 19/02/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REU: PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.019311-2 PROT: 07/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL SGOBBI SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.010557-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO BONINI E OUTRO
ADV/PROC: SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000503-0 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
EXECUTADO: MADEITEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP127100 - CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.010215-1 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010216-3 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010217-5 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP132630 - WALLACE LEITE NOGUEIRA
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010218-7 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010219-9 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010220-5 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010221-7 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
EMBARGADO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010222-9 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.010223-0 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS FUJINAMI HAMADA
EMBARGADO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.022059-0 PROT: 03/09/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP247439 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.034003-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ELIAS TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.000764-3 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA
ADV/PROC: SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.012111-7 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTELEI LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016031-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA REGINA DOS SANTOS LARANJA E OUTRO
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018991-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARIM LOPES ROSEIRA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019516-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATHARINA OLIVEIRA MENDONCA - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019622-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APM GLOBAL LOGISTICS BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP224776 - JONATHAS LISSE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021035-7 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YORK INTERNATIONAL LTDA
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.03.004256-6 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: MADEITEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP168560 - JEFFERSON TAVITIAN
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000089
Distribuídos por Dependência _____ : 000020
Redistribuídos _____ : 000025

*** Total dos feitos _____ : 000134

Sao Paulo, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 06/2009 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2008.61.00.031592-8, IRLANE MAZETTI E OUTROS X CEF, ALVARA 402/2009, DR. EDISON DE MOURA JUNIOR, OAB/SP 220882.

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 15/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico de 24//09/2009, referente as férias da servidora ELEN MIDORI TOKINARI, RF 4713, Analista Judiciário na Função de Assistente de Gabinete, referente ao exercício 2010.

R E S O L V E :

CORRIGIR os períodos das férias de referida servidora posto que lançados de forma equivocada na Portaria nº 14/2009, passando, assim, a INCLUIR na Escala Geral de Férias da 24ª Vara Federal, prevista na Portaria nº 11/2009, as férias da servidora ELEN MIDORI TOKINARI, RF 4713, Analista Judiciário na Função de Assistente de Gabinete, nos períodos de 13/10/2010 a 22/10/2010 (10 dias) (1ª Parcela) e 16/11/2010 a 05/12/2010 (20 dias) (2ª Parcela) do exercício de 2010. Quanto ao Adiantamento da Gratificação Natalina a servidora DESEJA receber na folha de janeiro e NÃO DESEJA a Antecipação da Remuneração.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL DE CITAÇÃO E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal , 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - aos réus ausentes, incertos e desconhecidos, ao espólio de Gil DAS NEVES e PALMIRA DA SILVA NEVES e eventuais interessados e confrontantes não citados que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processa-se uma Ação de Usucapião n.º 2003.61.00.025651-3, movida por IZIDORO JACOBSEN E OUTRO, visando à posse do imóvel situado na Quadra 123-A, Lote 8 - R.V. - atual Rua Cambuci do Vale, nº. 26 - Cidade Dutra -São Paulo/SP, imóvel este constituído de casa e seu respectivo terreno, conforme descrição que segue: Lote 8 da quadra 123-A do bairro de Cidade Dutra, município de São Paulo, com área de 330,20m, cuja linha perimetral assim se descreve: Possui de frente para a Rua CAMBUCI DO VALE 10,06m. Do lado direito de quem da Rua Cambuci do Vale olha para o lote, possui da frente aos fundos 29,90 m, onde confronta lateralmente, com os fundos dos lotes 10, 12, 14, os quais têm frente para R. Teotônio Vilela, do lado esquerdo de quem da R. Cambuci do Vale olha, possui da frente aos fundos 35,75m, onde confronta lateralmente com o lote 06, bem como os fundos dos lotes 01 e 02 da R. João Favacho, nos fundos em linha diagonal 11,06m, onde confronta com os lotes 9 e 11 da Av. Nossa Senhora do Oiteiro, encerrando a área de 330,20m. Sobre dito lote está construída uma edificação unifamiliar que recebeu o número 26, com 134 m de área lançados e medidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contribuinte 095.054.0010-1. Alegando os autores estarem na posse mansa e pacífica há mais de 50 anos, foi deferida a citação por edital dos acima mencionados para que, em 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo deste edital, contestem o feito, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de citação e para conhecimento de terceiros interessados, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

- EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais uma Ação Ordinária n.º 2005.61.00.007117-0, requerida por FERNANDO FERREIRA DA SILVA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em síntese, a Nulidade de Licenciamento com Reintegração e Indenização a Tutela. Pelo fato de que o autor FERNANDO FERREIRA DA SILVA encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital, devendo a parte autora responder ao despacho de fls. 229:(...)Intime-se o autor a dar andamento ao feito, sob pena de extinção., no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

JOSE MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal Pública n.º: 2007.61.81.005220-5, em que é autora Justiça Pública contra ROSIMAR DE SOUZA e outro. Denunciados em 15/05/2007, pela prática do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, I, c/c art.71, caput, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar a acusada MARISA CHRISPIM, brasileira, RG nº 19.724.354-SSP, CPF 140.857.188-94, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-A do teor da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 208/210: (...) Posto isso, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta descrita nos autos, quanto a LDC nº 37.014.557-7, atribuída às acusadas ROSIMAR DE SOUZA e MARISA CHRISPIM, qualificadas nos autos, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03.(...). INTIMA-A, ainda, para constituir defensor, no prazo de 10(dez) dias, para que este tome ciência do inteiro teor da sentença, bem como para apresentação das contra-razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação sua defesa será promovida pela Defensoria Pública da União. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos denunciados, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Débora B.de Andrade, RF 1344 (____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (____), Bel Alexandre Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI
Juiz Federal Substituto, no Exercício da Titularidade desta
8ª Vara Criminal

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam C I T A D O S os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

2,5 01 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.046854-5, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PÃES E DOCES MESQUITA LTDA(CNPJ nº 69.331.817/0001-49) e LUIZ CARLOS PAES DE CARVALHO(CPF nº 003.455.948-51) e MEE HION MUN(CPF nº 174.218.688-28). Valor da dívida: R\$ 13.405,66, em 02/08/2007. CDA nº 80403006045-59.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, , Mariano Gonçalves de Macedo, (Analista Judiciário), digitei e eu, , Adalto Cunha Pereira, (Diretor de Secretaria), subscrevi e assinei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 22 de setembro de 2009.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Luis Gustavo Bregalda Neves, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam CITADOS os executados e responsáveis tributários abaixo identificados ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas junto à exequente, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei nº 6.830/80:

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820075484, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JUANES CREAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 66873993000114, e do(s) responsável(eis) tributário(s) KIM SI BONG, CPF 906.257.908-63, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 33.232,42, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8070100419644 na data de 04/10/2001, Processo Administrativo nº 13807000589200100. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - PIS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820405034, que a FAZENDA NACIONAL move em face de DI FONTI COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA ME, CNPJ/CPF nº 74463258000160 e do(s) responsável(eis) tributário(s) ELIZABETH SPINA, CPF 007.774.198-66; THEREZA CALIL FONTI, CPF 088.132.058-72 e ILSON ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 388.501.921-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 52.862,72, em

conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060200731863, na data de 06/03/2002, Processo Administrativo n.º 108804042320010. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200361820455273, que a FAZENDA NACIONAL move em face de LIDIAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 01033938000170 e do(s) responsável(eis) tributário(s) CARLOS ALBERTO FERNANDES, CPF 013.932.988-93 e ANTONIO CARLOS FERNANDES, CPF 933.821.468-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 18.959,37, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8070300576700 na data de 17/01/2003, Processo Administrativo n.º 10880519627200203. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - PIS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200561820498542, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ERIVALDO RAMOS TEIXEIRA, CNPJ/CPF n.º 89841840804, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.763,58, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8010501217810 na data de 30/05/2005, Processo Administrativo n.º 10880611082200521. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPF.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200461820257583, que a FAZENDA NACIONAL move em face de POLIETIL ARTEFATOS DE POLIETILENO LTDA, CNPJ/CPF n.º 60062254000166, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 140.201,07, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060308253423 na data de 30/10/2003, Processo Administrativo n.º 10880514313200397. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200261820170559, que a FAZENDA NACIONAL move em face de DAMAPRINT GRAFICA EDITORA LTDA, CNPJ/CPF n.º 69351278000100 e do(s) responsável(eis) tributário(s) RONALDO JOSE COSTA FERREIRA, CPF 290.606.053-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.402,30, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8020101354884 na data de 14/11/2001, Processo Administrativo n.º 138080004120098. Natureza da Dívida: IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200361820557690, que a FAZENDA NACIONAL move em face de RCI REST COMERCIAIS INDUSTRIAIS E PREST SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 60858339000155 e do(s) responsável(eis) tributário(s) ZULMIRA BENEDITA RIELLO TARDOCHI, CPF 176.601.958-75, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 87.967,96, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060302499960 na data de 14/03/2003, Processo Administrativo n.º 10880201176200323. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200261820071650, que FAZENDA NACIONAL move em face de FS&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ/CPF n.º 58929852000148 e do(s) responsável(eis) tributário(s) FAUSTO DA COSTA DE SOUZA MEIRA, CPF 054.617.088-97, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 48.747,62, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060101329293 na data de 28/09/2001, Processo Administrativo n.º 10880206262200161. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200261820203930, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PAULISTANA REFEICOES COLETIVAS LTDA, CNPJ/CPF n.º 00712206000144 e do(s) responsável(eis) tributário(s) , objetivando a cobrança da quantia de R\$ 9.021,81, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060103473804 na data de 23/11/2001, Processo Administrativo n.º 10880222558200129. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - Contribuição Social.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200261820390080, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SAHEB NAIM HOMSI E CIA LTDA, CNPJ/CPF n.º 61140455000105 e do(s) responsável(eis) tributário(s) SAMIRA HOMSI, CPF 100.238.428-14; OMAR SAHEB HOMSI, CPF 092.064.288-88 e ONDINA LIGIA OLIMPIO, CPF 126.790.948-08; objetivando a cobrança da quantia de R\$ 19.639,93, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060200911845 na data de 25/03/2002, Processo Administrativo n.º 108800618179296. Natureza da Dívida: COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200261820266307, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PANIFICADORA RAINHA DO MUSEU LTDA, CNPJ/CPF n.º 61058467000187 e do(s) responsável(eis) tributário(s) GUILHERMINO DOS SANTOS CLARO, CPF 140.136.728-39; ANTONIO MANUEL DOS SANTOS CLARO, CPF 119.661.288-94 e MARCIO APARECIDO ALVARENGA PENHA, CPF 161.255.978-65; objetivando a cobrança da quantia de R\$ 13.558,64, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8020200069908 na data de 25/01/2002, Processo Administrativo n.º 108804020100017. Natureza da Dívida: IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200361820562156, que a FAZENDA NACIONAL move em face de DAOUD MOVEIS LTDA, CNPJ/CPF n.º 65779035000116 e do(s) responsável(eis)

tributário(s) SAID YOUSSEF ORRA, CPF 094.058.538-30; YOUSSEF EL ORRA, CPF 229.546.788-87; RODNEY BUCELLI FILHO, CPF 087.080.588-65; MOHMED YOUSSEF ORRA, CPF 916.003.088-72; OMAR YOUSSEF ORRA, CPF 205.360.028-43 e AHMED YOUSSEF ORRA, CPF 283.698.338-88, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 419.589,16, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060302446840 na data de 14/03/2003, Processo Administrativo n.º 10880200098200340. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200261820089926, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PLASTIPOWER IND COM LTDA, CNPJ/CPF n.º 44136778000106 e do(s) responsável(eis) tributário(s) ISAIAS BONACHELA, CPF 609.615.038-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 28.867,06, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060101405658 na data de 28/09/2001, Processo Administrativo n.º 10880210088200151. Natureza da Dívida: COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200061820976508, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA, CNPJ/CPF n.º 29335130000167 e do(s) responsável(eis) tributário(s) CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS, CPF 667.203.467-68, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 88.395,60, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8020000097576 na data de 10/05/2000, Processo Administrativo n.º 108802001380067. Natureza da Dívida: IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200061820907791, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JAVIER MARQUES RODRIGUES, CNPJ/CPF n.º 21391772822, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 41.527,95, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8019900742172 na data de 05/11/1999, Processo Administrativo n.º 108806054349991. Natureza da Dívida: IRPF.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200361820277504, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOMAR COMERCIAL DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF n.º 00162154000180 e do(s) responsável(eis) tributário(s) JOSE RODOLFO DA CUNHA BUENO LEMOS NUNES, CPF 164.230.908-74; GINO EMILIO RAPHAEL MUSSETTI, CPF 004.099.108-30 E FRANCISCO ROSENDO FERREIRA, CPF 133.690.298-12, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 237.184,65, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060207336587 na data de 24/12/2002, Processo Administrativo n.º 10880220724200233. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200361820491885, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FINANCE TREINAMENTO ASSESORIA E PUBLICACOES LTDA, CNPJ/CPF n.º 54659156000108, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.848,06, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060301649666, na data de 17/01/2003, Processo Administrativo n.º 10880526847200285. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200461820262128, que a FAZENDA NACIONAL move em face de POLYBIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS TEXTEIS LTDA, CNPJ/CPF n.º 01140766000134 e do(s) responsável(eis) tributário(s) ROSANA CECILIA BADIN BILHEIRO, CPF 089.190.018-71, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 128.697,51, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8060307573394, na data de 30/10/2003, Processo Administrativo n.º 10880502224200306. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200561820056181, que a FAZENDA NACIONAL move em face de REGINA HELENA FARIA LIMA CORSI, CNPJ/CPF n.º 04787678000117 / 092.527.588-36, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 54.511,64, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8040401251341, na data de 13/08/2004, Processo Administrativo n.º 10880213790200419. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200561820129172, que a FAZENDA NACIONAL move em face de BAZAR E COPIADORA OSWALDO CRUZ LTDA ME, CNPJ/CPF n.º 01385767000149 e do(s) responsável(eis) tributário(s) ELPIDIO MARQUES SOBRINHO, CPF 425.930.505-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 46.890,40, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8040400684830, na data de 13/08/2004, Processo Administrativo n.º 10880207952200480. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200461820067642, que a FAZENDA NACIONAL move em face de LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS, CNPJ/CPF n.º 06679008883, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 131.660,13, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8010301544809, na data de 02/09/2003, Processo Administrativo n.º 19515001033200356. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPF.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200561820515977, que a FAZENDA NACIONAL move em face de M2 MARKETING DE ACONTECIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 05284425000193 e do(s) responsável(eis) tributário(s) MARIA HELENA ARAUJO STINCHI, CPF 083.639.338-48, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 16.924,53, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8040501915390, na data de 30/05/2005, Processo Administrativo n.º 10880220408200512. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200761820457688, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MARCELO JOSE MACEDO, CNPJ/CPF n.º 07172002806, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 10.952,64, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8010200570316, na data de 15/05/2002; 8010400299470 na data de 25/03/2004; 8010401463312 na data de 02/04/2004; 8010401463401 na data de 02/04/2004, Processos Administrativos n.ºs 10840600044200276; 10840600017200465; 10840600296200467; 10840600297200410 e 10880603446200507. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPF.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200661820150931, que a FAZENDA NACIONAL move em face de VINUB TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF n.º 68277672000182, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 15.945,63, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8040509151895, na data de 22/09/2005, Processo Administrativo n.º 10880252770200544. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 200561820233601, que a FAZENDA NACIONAL move em face de GARBAGE - CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ/CPF n.º 02114195000126 e do(s) responsável(eis) tributário(s) LEIA SIQUEIRA BRANDAO, CPF 033.722.498-60; PAULO ROGERIO PARAJON BRANDAO, CPF 261.054.768-41 e LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 270.050.148-98, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 96.275,46, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8040400806536, na data de 13/08/2004, Processo Administrativo n.º 10880209303200413. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200761820442235, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FRANCOIS GEORGES JEAN DE BOYERDES ROCHES, CNPJ/CPF nº 10312531818, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.851.931,29, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8010704475775, na data de 31/07/2007, Processo Administrativo nº 19515002930200620. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPF.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200461820540645, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CONTE GRANDE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/CPF nº 62486519000189 e do(s) responsável(eis) tributário(s) REGINA ROSA, CPF 618.252.808-18, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 359.477,90, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020403285869 na data de 11/05/2004; 8060404776229 na data de 11/05/2004; 8060404776300 na data de 11/05/2004; 8070401187521 na data de 11/05/2004, Processo Administrativo nº 10880456961200150. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ; CONTRIBUIÇÃO; COFINS e PIS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820500044, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ALFAIATARIA A CESARIS LTDA, CNPJ/CPF nº 05578474000139 e do(s) responsável(eis) tributário(s) CEZAR AUGUSTO DO AMARAL, CPF 039.133.948-69, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.756,75, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8040501983638, na data de 30/05/2005, Processo Administrativo nº 10880221091200523. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200461820559400, que a FAZENDA NACIONAL move em face de VERDI DIVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 02214214000196 e do(s) responsável(eis) tributário(s) VERA LUCIA DE JESUS TEIXEIRA, CPF 083.854.108-99 e ONDINA EMILIA RODRIGUES RAMOS, CPF 218.032.098-10, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 11.758,99, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020403667044, na data de 30/07/2004 e 8060405730605 na data de 30/07/2004, Processo Administrativo nº 10880541383200407 e 10880541384200443. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820285698, que a FAZENDA NACIONAL move em face de PROJELETRA CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 17861402000183 e do(s) responsável(eis) tributário(s) TADASHI UEOKA, CPF 272.050.538-20 e MARIANGELA SANTORO UEOKA, CPF 075.620.108-03, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 19.447,21, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020501234134, na data de 02/02/2005 e 8060501759988 na data de 02/02/2005, Processos Administrativos nºs 10880516147200525 e 10880516148200570. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200461820215588, que a FAZENDA NACIONAL move em face de ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA, CNPJ/CPF nº 46908547000190 e do(s) responsável(eis) tributário(s) PAULO CARVALHO MENDONÇA, CPF 010.586.651-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 228.243,56, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020302854779, na data de 30/10/2003, Processo Administrativo nº 10880510139200311. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820187548, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA ME, CNPJ/CPF nº 43519214000181 e do(s) responsável(eis) tributário(s) CARLITO BONFIM OLIVEIRA, CPF 291.995.558-67; ADELINO RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF 274.984.848-20; JAIME PIMENTA FILHO, CPF 593.435.678-04 e MARIA DE JESUS GOMES DE QUEIROZ, CPF 075.587.298-31, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 32.830,70, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020406183048, na data de 28/12/2004; 8060410817900 na data de 28/12/2004; 8060410818035 na data de 28/12/2004; 8070402884374 na data de 28/12/2004, Processo Administrativo nº 10880452192200111. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ, CONTRIBUIÇÃO, COFINS e PIS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820069370, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MEKS HAMBURGUER LTDA, CNPJ/CPF nº 69330603000158 e do(s) responsável(eis) tributário(s) JOSE WILSON DO NASCIMENTO, CPF 106.967.078-29 e JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF 037.299.198-06, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 11.683,03, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nºs 8040402082349 na data de 13/08/2004 e 8070402142556 na data de 13/08/2004, Processos Administrativos nºs 10880231004200465 e 10880231003200411. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES e PIS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200461820615037, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SILVIDS VESTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF nº 62446695000197 e do(s) responsável(eis) tributário(s) SILVANO HENRIQUE DAVIDS, CPF 008.500.128-72 e FLORENCIA CARLOTA STAD DAVIDS, CPF 397.557.978-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 14.288,68, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020404328715, na data de 30/07/2004, Processo Administrativo nº 10880554648200429. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820122396, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CAAU CENTRAL DE ATENDIMENTO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ/CPF nº 01953907000138 e do(s) responsável(eis) tributário(s) WAGNER ROBERTO BIAZAO, CPF, 075.833.458-39; EDUARDO FERREIRA DE LIMA, CPF 264.436.418-33 e ANA APARECIDA DE LIMA, CPF 264.407.038-46, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 22.001,43, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8040400778575, na data de 13/08/2004, Processo Administrativo nº 10880209007200412. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - SIMPLES.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820187585, que a FAZENDA NACIONAL move em face de TERMUS EQUIPAMENTOS TERMICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 43731645000107 e do(s) responsável(eis) tributário(s) RODOLFO KOZSERAN, CPF 290.845.988-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.426,27, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8030400398503 na data de 28/12/2004 e 8070402884960 na data de 28/12/2004, Processo Administrativo nº 10880452251200151. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - PIS e IPI.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200361820464778, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SCORPIONS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/CPF nº 00971061000104 e do(s) responsável(eis) tributário(s) FRANCISCO SANDRO TENORIO DA SILVA, CPF 511.911.994-87; SANDRA MARIA BATISTA, CPF 015.618.698-56 e MIGUEL SOBRINHO LIMA, CPF 063.703.518-65, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 42.318,01, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8060301220660, na data de 17/01/2003, Processo Administrativo nº 10880519487200265. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200361820010718, que a FAZENDA NACIONAL move em face de L. DAVINCI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF nº 00535296000145 e do(s) responsável(eis) tributário(s) JIN HWAN OH, CPF 130.183.238-31, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 63.362,29, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8040206172101, na data de 27/08/2002, Processo Administrativo nº 11128006607200172. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IMPOSTO DE IMPORTACAO.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200461820312910, que a FAZENDA NACIONAL move em face de AGUIA DOURADA COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA, CNPJ/CPF nº 61784930000178 e do(s) responsável(eis) tributário(s) PAULO LOURENCO DA SILVA, CPF 760.451.968-72 e NEUSA GOMES LOURENCO DA SILVA, CPF 275.553.368-47, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.036,48, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8060310525419, na data de 09/12/2003, Processo Administrativo nº 10880257548200376. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200361820007720, que a FAZENDA NACIONAL move em face de BRASISON DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA, CNPJ/CPF nº 49330590000100 e do(s) responsável(eis) tributário(s) ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA LEO, CPF 390.852.608-68; JOSE HELIO NARTTO, CPF 067.039.848-91 e REYNAL ROST, CPF 066.647.768-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 303.530,11, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020200973337, na data de 13/08/2002, Processo Administrativo nº 108800158259739. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200461820568990, que a FAZENDA NACIONAL move em face de TRACTO PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF nº 56441454000152 e do(s) responsável(eis) tributário(s) IONE APARECIDA SHIRAKUBO, CPF 112.212.508-92 e MILTON PIRES DE ARAUJO, CPF 454.892.548-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 15.695,05, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 8020404080160 na data de 30/07/2004 e 8060406019433 na data de 30/07/2004, Processos Administrativos nºs 10880549614200412 e 10880549615200467. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - COFINS e IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200161820110212, que o BANCO CENTRAL DO BRASIL move em face de ULTRA TRADE COML/LTDA, CNPJ/CPF nº 55842058000174, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 67.989,60, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 024-345/2000, na data de 21/08/2000, Processo Administrativo nº DECAM-98/314. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - MULTAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200661820162994, que a SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP move em face de EXPRESS LIFE SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA, CNPJ/CPF nº 02401903000100, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 7.133,83, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa do livro 4 da página 124, na data de 2502/2002, Processo Administrativo nº 15414.1001842002-92. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - TAXA DE FISCALIZAÇÃO.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820217989, que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de ITIBAN CE RESTAURANTE TIPICO LTDA, CNPJ/CPF nº 00520724000166, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 2.886,53, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº FGSP200201533, na data de 13/12/1999, Processo Administrativo nº 177942. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - FGTS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820428058, que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de TECNO PULIZIA ITALIANA SERV REPRES IMP/ E EXP/ LTDA, CNPJ/CPF nº 47275052000134, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.237,91, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº FGSP200202552, na data de 26/03/1996, Processo Administrativo nº 146621. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - FGTS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820426578, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de KOSMETIK COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF nº 59545988000117, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 48.002,22, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 557850380, na data de 24/07/2002, Processo Administrativo nº 323850227. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200561820594336, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de CIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTD, CNPJ/CPF nº 43519214000181 e do(s)

responsável(eis) tributário(s) CARLITO BONFIM OLIVEIRA, CPF 291.995.558-67 e MARIA DE JESUS GOMES DE QUEIROZ, CPF 075.587.298-31, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 104.869,60, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 352406348, na data de 14/09/2004, Processo Administrativo nº 352406348. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820409519, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de PORSAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA, CNPJ/CPF nº 00512306000127 e do(s) responsável(eis) tributário(s) JOSE ADELMO PEREIRA DA SILVA, CPF 008.188.658-65, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 39.726,87, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 350709122, na data de 08/05/2002, Processo Administrativo nº 350709122. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS. EXECUÇÃO FISCAL nº 200361820106771, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de OCTOPUSSY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 47484456000138 e do(s) responsável(eis) tributário(s) OTILIA AE SOON JUNG KOH, CPF 041.316.728-39 e AUGUSTO HONG IL KOH, CPF 252.856.888-68, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 119.101,33, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 353487163 e 353487171, na data de 11/02/2003, Processos Administrativos nº 353487163 e 353487171. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200661820421653, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de PRONTO BABY HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTI, CNPJ/CPF nº 48584114000152 e do(s) responsável(eis) tributário(s) JUAN CUEVAS SAUS, CPF 563.354.318-15; HELIO HIDEAKI SUGAHA, CPF 778.694.518-00; FLAVIO BERTACCINI, CPF 842.453.018-72 e VALDECIR CICERO DE SOUZA, CPF 898.076.778-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 668.920,04, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 358084695, na data de 23/06/2006, Processo Administrativo nº 358084695. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200261820363982, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de SELL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA, CNPJ/CPF nº 60908225000172 e do(s) responsável(eis) tributário(s) MAURICIO SILVA ONOFRE, CPF 213.116.848-91; JOAO FRANCISCO DE CAMPOS PIRES, CPF 524.161.518-00 e ROBERTO SILVA, CPF 940.314.958-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 15.898,25, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nºs 353484610, 353484636, 353484679 e 353484687, na data de 15/05/2002, Processo Administrativo nº 353484610, 353484636, 353484679 e 353484687. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200761820312005, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de CONSTRUTORA AMBAR LTDA, CNPJ/CPF nº 68330331000123 e do(s) responsável(eis) tributário(s) GEORGE ALEXANDRE MARINOVIC, CPF 616.810.838-68 e AYRTON LUIZ SICHERO FILHO, CPF 685.921.088-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 137.221,85, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 602980151 e 602980178, na data de 12/02/2007, Processos Administrativos nºs 602980151 e 602980178. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

EXECUÇÃO FISCAL nº 200661820421720, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de ALPIS IMPORTACAO E EXP DE ROUPAS LTDA FALIDA, CNPJ/CPF nº 00657644000157 e do(s) responsável(eis) tributário(s) EDILSON JOSE DA SILVA, CPF 023.229.044-06 e FABIO FERROZ NAGIB, CPF 212.811.028-90, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 112.877,09, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa nº 353038261, na data de 11/08/2005, Processo Administrativo nº 353038261. Natureza da Dívida: Dívida Ativa - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

Outrossim, fica Vossa Senhoria cientificado de que este Juízo se situa a Rua João Guimarães Rosa, 215, 11º andar, nesta Capital, com expediente ao público das 13:00 às 17:00 horas.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 24 de setembro de 2009.

Luis Gustavo Bregalda Neves
Federal Substituto

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA a executada: FCIA ESTER LTDA (CNPJ: 57.017.204/0001-52), na pessoa do sócio MASSAMU OTSUKA (CPF: 070.564.198-87) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Rua Capote Valente, 487, CEP.: 05409-001, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.2004.61.82.010869-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 58292035829403, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA ,Valor Originario : 1.369,41, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 28/04/2004, protocolado em 26/04/2004, proposta por CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO contra: FCIA ESTER LTDA, CGC 57.017.204/0001-52, Endereco: ESTR DO CAMPO LIMPO 3934, CAMPO LIMPO, SAO PAULO-SP, CEP: 057870000.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA a Executada: DESIGN TAPEÇARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME (CNPJ.: 65618134/0001-16) para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, com endereço na Avenida Paulista, 1842 - Torre Norte, 7º ao 11º andares, CEP: 01310-923, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No.2007.61.82.006483-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200600691, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 180466, Valor Originario: 1.880,92, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/03/2007, protocolado em 09/03/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF contra: DESIGN TAPECARIA E COM/ DE MOVEIS LTDA - ME, CGC 65.618.134/0001-16, Endereço: R SAO BENEDITO 1037, SANTO AMARO ,SAO PAULO-SP , CEP: 04735002.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A 12ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA a Executada: POSTO DE SERVIÇOS SÃO JOÃO CLIMACO LTDA (CNPJ: 60674033/0001-49) para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, com endereço na Avenida Paulista, 1842 - Torre Norte, 7º ao 11º andares, CEP: 01310-923, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo No 2006.61.82.017700-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200500970, consta(m) o(s)

processo(s) administrativo(s): 142993, Valor Originario: 20.990,37, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 24/04/2006, protocolado em 19/04/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: POSTO DE SERVICOS SAO JOAO CLIMACO LTDA, CGC 60.674.033/0001-49, Endereco: AV SAO JOAO CLIMACO, 300, SAO JOAO CLIMACO, SAO PAULO-SP, CEP: 04255-000.

Em virtude do que, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, com prazo de 30(trinta) dias

DR. PAULO CÉSAR CONRADO, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, CITA o devedor para que no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao exequente, com endereço na Alameda Santos, 647, CEP.: 01419-901, nesta Capital, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento ou manifestação do(s) executado(s) nos autos do referido processo, fica(m) o(s) executado(s) INTIMADO(S) na forma da lei, do ARRESTO CONVERTIDO EM PENHORA nos autos do processo nº. 200661820136491, em que consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205041368-34, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880012734/92-64, Valor Originário: R\$ 151.762,54 em 01/2006, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 06/04/2006, protocolado em 16/03/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL contra: COLORFRUT COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ: 56225253/0001-18 (REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ DOS REIS), Endereço: R Sardinha da Silveira, 252 - Jardim Franca, São Paulo, CEP 02339-060. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO. Bem(ns) arrestado(s): R\$ 157.513,65, valor existente na ação nº 91.0692013-6, em trâmite perante a 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo.

Fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) da penhora, para eventual oferecimento de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de prosseguimento da execução e de serem presumidos como verdadeiras as alegações feitas pelo(a) exequente. Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 11 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA, com prazo de 30 (trinta) dias

DR. PAULO CESAR CONRADO, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Intimado o executado, para providenciar o pagamento da dívida, deixou o mesmo de fazê-lo, sendo o respectivo valor inscrito como Dívida Ativa. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação, nesta cidade, INTIMA o(a) Executados BRUNO BARDI e MARIA CECILIA BERTI, na forma da lei, da PENHORA REALIZADA SOBRE OS SEGUINTE BENS: 01 IMÓVEL CADASTRO Nº 1.0003.038.97 DA PREFEITURA DE MONGAGUÁ, EM NOME DE BRUNO BARDI E 01 IMÓVEL CADASTRO Nº 1.0003.015.97 DA PREFEITURA DE MONGAGUÁ, EM NOME DE FRANCISCO ANTONIO BERTI, PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 200061820489816 (e apenas 200061820489828 e 200061820803640), em que consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029905044225, 8029905044306 e 8069910907138, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 13808003950/98-20, 13808003950/98-20 e 13808003950/98-20, Valor Originário: R\$ 1.446.054,37 em 04/09/2000, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 13/03/2001, protocolada em 21/09/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: QUELUZ QUIMICA LIMITADA CNPJ.: 43016773/0001-79, Endereço: Av. Brig Faria Lima, 1857, Pinheiros, São Paulo - CEP 01451-912 - MARIA CECILIA BERTI, CPF: 032.254.038-06, Endereço: Rua Texas, 1338, Brooklin, São Paulo, CEP 04557-001 e BRUNO BARDI, CPF: 384.943.888-00, Endereço: Rua Uruçu, 123, Brooklin, São Paulo, CEP: 04562-010.

Fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) da penhora, para eventual oferecimento de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de prosseguimento da execução e de serem presumidos como verdadeiras as alegações feitas pelo(a) exequente. Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 11 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009174-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009175-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009176-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009177-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009178-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009179-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009180-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009181-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009182-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009183-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009184-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009185-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009186-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009187-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009188-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009189-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009190-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009191-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009192-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009193-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009194-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009195-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009196-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009197-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009198-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009199-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009200-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009201-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009202-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009203-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009204-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009205-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009206-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009207-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009208-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009209-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009210-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009211-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009212-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009213-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009214-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009215-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009216-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009231-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO RICCI GRIGOLETO
ADV/PROC: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009246-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009247-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.008768-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GONCALVES
ADV/PROC: SP084289 - MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000046

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000047

Aracatuba, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.07.004709-7 que a FAZENDA NACIONAL move em face de ARLINDO MARQUES FILHO (CEI nº 2102.822.049-64) E OUTRO (ARLINDO MARQUES FILHO).

FINALIDADE: A CITAÇÃO da executada supra - pessoa jurídica, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito relativo à Execução Fiscal acima referida, no valor de R\$ 11.838,53 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), débito atualizado até 06 de outubro de 2008, a ser atualizado na data da efetivação do pagamento.

DÍVIDA: Inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob nº 35.442.381-9, processo administrativo originário nº 354423819, desde 17/05/2002.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1.534, Vila Estádio, Araçatuba/SP, CEP. 16020-050. Telefone: (18) 3607-4900.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.07.003488-2 que a FAZENDA NACIONAL move em face de REFRIGERAÇÃO GELUX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ nº 43.742.253/0001-43).

FINALIDADE: A CITAÇÃO da executada supra, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito relativo à Execução Fiscal acima referida, no valor de R\$ 305.284,51 (trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), débito atualizado até 30 de setembro de 2008, a ser atualizado na data da efetivação do pagamento.

DÍVIDA: Inscrito nas Certidões de Dívida Ativa sob nºs 80.2.06.048190-89, 80.3.06.002461-03, 80.6.06.111550-92 e 80.7.06.025586-08, processos administrativos nºs 10820.501181/2006-91, 10820.501182/2006-35, 10820.

501183/2006-80 e 10820.501184/2006-24, das séries IRPJ/2006, IPI/2006, DO/2006 e PIS/2006, respectivamente, desde 20/07/2006.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1.534, Vila Estádio, Araçatuba/SP, CEP. 16020-050. Telefone: (18) 3607-4900.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001572-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI LUIS GUERRA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001573-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JC COMERCIAL ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001574-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA ISABEL DA SILVA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001575-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANO VIEIRA DE AQUINO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Assis, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001576-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001577-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001578-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001579-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001580-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001581-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001582-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001583-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001584-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLEHA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001585-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001586-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001587-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001588-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001589-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001590-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001591-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001592-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001593-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001594-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001595-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP198457 - HELIO LONGHINI JUNIOR
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001596-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001597-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001598-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001599-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001600-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001601-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001602-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001603-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001604-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001605-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001606-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001607-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001608-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001609-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001610-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001611-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS E OUTRO
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001612-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001613-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP106327 - JAMIL HAMMOND
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001614-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001615-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001616-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001617-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001618-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001619-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BRAZ DARE
ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001620-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001621-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP198457 - HELIO LONGHINI JUNIOR
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001622-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

ADV/PROC: SP198457 - HELIO LONGHINI JUNIOR
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001623-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP110979 - RONALDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001624-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP170668 - EMERSON DIAS PAYÃO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001625-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001626-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001627-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP209145 - RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001628-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001629-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001630-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP055068 - JORGE LUIZ SPERA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001631-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001632-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001633-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: NAIR NEGRAO DA SILVA
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001636-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PORTE
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001634-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.16.001632-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP113640 - ADEMIR GASPAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001635-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.16.001631-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000059
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000061

Assis, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012928-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: IMPERIO NEGOCIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012929-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: LIBERPHOENIX IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012930-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012931-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO S/A - SANASA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012932-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012933-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012934-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012935-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012936-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012937-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012938-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012939-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012940-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012941-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012942-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012943-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012944-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012945-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012946-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012947-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012948-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012949-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012950-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012951-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012952-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012953-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012954-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012955-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012956-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012957-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012958-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012959-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012960-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012961-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012962-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012963-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012964-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012965-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012966-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012967-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012968-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012969-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012970-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012971-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012972-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012973-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012974-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012975-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012976-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012977-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012978-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012979-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012980-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012981-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012982-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012983-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012984-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012985-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012986-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012987-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASILPORTE COML/ LTDA EPP
ADV/PROC: SP230578 - TIAGO MONTEIRO SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012988-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGOR LUDWIG FEO FELICIANO E OUTROS
ADV/PROC: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012989-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELVINA ANTUNES RIBEIRO
ADV/PROC: SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012990-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON STRASSA
ADV/PROC: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012991-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA STEIN VINCOLETTO
ADV/PROC: SP082643 - PAULO MIOTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012992-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON CASSIMIRO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012993-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLENE FISCHER DA MOTA
ADV/PROC: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012994-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012995-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DAUD S BUFFET LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012996-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012997-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES

EXECUTADO: DELICE ALIMENTACAO PARA COLETIVIDADE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012998-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012999-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTILHO FRANCISCO SABINO
ADV/PROC: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013000-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013001-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013002-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013003-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELSON NELSON DA SILVA
ADV/PROC: SP104132 - CIRLEI MARTIM MATTIUSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013004-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADV/PROC: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.013005-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON BENEDITO
ADV/PROC: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013006-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP039757 - NEUSA LOPES FERREIRA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013008-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARD IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP077371 - RICARDO MARCELO TURINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.013009-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FAM CONSTRUCOES METALICAS LTDA
ADV/PROC: SP093887 - RICARDO ALVES PEREIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.013007-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.013006-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP093171 - WILMA ODILIA DA SILVA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.012578-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DENISE MACHADO
ADV/PROC: SP014702 - APRIGIO TEODORO PINTO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000081

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000083

Campinas, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 2000.61.05.001686-7 - MANOEL MOREIRA DA ROCHA NETO E OUTRO X CAIXA ECOMICA FEDERAL - ADV. RICARDO COBO ALCORTA - OAB/SP: 143.610

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS
PORTARIA N.º 31/2009

A Dra. Silene Pinheira Cruz Minitti, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que regulamenta a compensação dos serviços prestados pelos servidores nos plantões judiciários;
CONSIDERANDO os serviços prestados nos plantões judiciários realizados nos dias 29/08 e 30/08 do corrente ano, consoante Portaria n.º 26/2009 deste Juízo Federal;
RESOLVE estabelecer que a compensação do crédito oriundo de serviços prestados em plantão judiciário, pelos servidores abaixo relacionados, se dê nas datas a seguir:

- 1) Plantão de 29 de agosto de 2009 (sábado) :
 - a) Roberto dos Santos Barreirinhas, Analista Judiciário, RF 4984, em 28/09/2009.
 - b) Bruno Bento Neto, Técnico Judiciário, RF 4945, em 29/09/2009
- 2) Plantão de 30 de agosto de 2009 (domingo):
 - a) Humberto José Meneghin, Técnico Judiciário, RF 1812, em 09/10/2009
 - b) Bruno Bento Neto, Técnico Judiciário, RF 4945, em 30/09/2009

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campinas, 25 de setembro de 2009

SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PROTOCOLO GERAL DE FRANCA

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.

Franca, 25/09/2009

Processo : 200361130034371

Protocolo : 616

Data : 24/09/2009

Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAQUINA DA SILVA FREITAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP92386 - JULLYO CESSAR DE SOUZA

Peticao : 49 - INFORMACOES / MANIFESTACAO

Motivo : PROTOCOLO INCORRETO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Franca, 25/09/2009

Juiz Coordenador

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.086446-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA SOARES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP044648 - FELICIANO JOSE DOS SANTOS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001653-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001654-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIONE LOBATO DUARTE
ADV/PROC: SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001655-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001656-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PINTO LEITE TOLEDO
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001657-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JULIANA DE JESUS ALMEIDA
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001658-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO FERREIRA CHAVES
ADV/PROC: SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001659-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR ZANGRANDI BENEDETTI

ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001661-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO NALDI
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001666-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE EUGENIO BARBOSA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001671-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA LEITE
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001676-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP101256 - PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001677-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA DOS SANTOS VENERANDO
ADV/PROC: SP058069 - ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001652-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.000100-2 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS
EMBARGADO: SERGIO PAULO LIMA ALVES
ADV/PROC: SP121327 - JAIR BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001660-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001659-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: NAIR ZANGRANDI BENEDETTI
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001662-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001661-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: ADALBERTO NALDI
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001663-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.18.001662-7 CLASSE: 148
REQUERENTE: ADALBERTO NALDI
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001664-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001661-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: ADALBERTO NALDI
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001665-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.18.001664-0 CLASSE: 112
REQUERENTE: ADALBERTO NALDI
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001667-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.18.001666-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: JORGE EUGENIO BARBOSA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001668-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001666-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: JORGE EUGENIO BARBOSA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001669-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.18.001666-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORGE EUGENIO BARBOSA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001670-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001668-8 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JORGE EUGENIO BARBOSA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001672-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001671-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: BENEDITO DA SILVA LEITE

ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001673-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001671-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: BENEDITO DA SILVA LEITE
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001674-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001671-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: BENEDITO DA SILVA LEITE
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001675-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001672-0 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: BENEDITO DA SILVA LEITE
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000014

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Guaratingueta, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N.º 24/2009

A Excelentíssima Senhora Doutora LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando os termos das Resoluções nº 218, de 10/04/2000, do Conselho da Justiça Federal, e nº 36, de 09/03/1993, Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

Considerando ainda, que o servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, , Diretor de Secretaria, RF 4805, trabalhou no plantão judiciário do dia 26 de julho de 2009(domingo),

Considerando, por fim que o servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, Diretor de Secretaria, RF 4805, esteve em gozo

de licença médica no dia 08 de setembro de 2009,

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação do dia efetivamente trabalhado pelo Diretor de Secretaria CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, RF 4805, no plantão acima mencionado, para o dia 25 de setembro de 2009;
DESIGNAR o servidor MARCELO JUNIOR AMORIM, RF 2807, Técnico Judiciário, para substituir o servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, Diretor de Secretaria, RF 4805, nos dias 08/09/2009(licença médica) e 25/09/2009(compensação).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Guarulhos, 24 de setembro de 2009.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA DRA. IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2008.61.19.006797-4, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e condenada MARCELA RODRIGUEZ INFANTE, NATURAL DE Bogotá/Colômbia, filha de Daniel Rodríguez e de Blanca Doris Infante, com endereço Carrera 7ª, Vila Javier, Bogotá/Colômbia, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, condenada com incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 297 do Código Penal a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito a saber: prestação de serviço à comunidade e/ou entidades públicas, a ser definida durante o processo de Execução Penal, segunda as aptidões da ré e à razão de 01 (uma) hora trabalho, na forma do 3º, do artigo 46 do Código Penal; prestação pecuniária, 04 salários mínimos, em dinheiro, a entidade pública com destinação social, que deverá ser especificada no Juiz de Execução; e 10 dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo corrigido monetariamente.. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) a comparecer(em) na Sala de Audiências deste Juízo da 1ª Vara Federal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, no dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 horas, a fim de que, de acordo com a Lei, participe da audiência admonitória. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 22 de setembro de 2009. Eu, _____, Guy Salla Clemente, Analista Judiciário - RF 5528, digitei. E eu, _____, VERONIQUE GENEVIVE CLAUDE, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

A DRA. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, GUARULHOS - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, que o presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foi designado o dia 09/11/2009 às 14:00 horas, para a realização do PRIMEIRO LEILÃO, do bem penhorado, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, observado o valor mínimo da avaliação, nos termos do artigo 686, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, caso não se alcance o valor da avaliação, fica designado o SEGUNDO LEILÃO para o dia 23/11/2009, às 14:15 horas, para alienação pelo maior lance. Saibam que estes leilões ficarão a cargo de um dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro nº 138, Centro, Guarulhos/SP, do bem descrito a seguir: Ação de consignação em pagamento nº 2001.61.19.003642-9 em que são partes a União Federal (exequente) e Zito Pereira Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Autos Ltda. (executado).

- 1 Máquina de Solda a ponto, marca ULTRASOLDA, tipo Jso. PA. 40500, n 9729, ano 1988, completa, em uso, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, cuja afixação se dará no átrio deste Fórum. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos/SP, em 22 de setembro de 2009. Eu, _____, Luciano Lopes da Silva, Técnico Judiciário - RF 4363, digitei. Eu, _____, Cleber José Guimarães, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIANO LOPES CARRARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002965-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002966-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002967-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002968-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002969-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002970-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MANECHINI & MONTEIRO LTDA - ME
ADV/PROC: SP152915 - MIRELE PAIVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002971-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: ANDRE LUIZ CAPOBIANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002972-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: JOSE AUGUSTO BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002973-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: KARINA PRISCILA ROSSANESI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002974-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ADEVANIR DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002975-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: ADEMIR DUILIO NANETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002976-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: SILAS FRANCISCO ASSINI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002977-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
AVERIGUADO: DAVID CORREA DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002978-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002979-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ANTONIO LOPES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002980-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA DA SILVA QUERUBIN
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002982-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JULIO HENRIQUE MANECHINI
ADV/PROC: SP152915 - MIRELE PAIVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002983-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002984-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: HERMINIA IARA BARALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002985-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: MARAISA DE LIMA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002986-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
REPRESENTADO: JUCELINO DA SILVA MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002987-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.07.000862-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON JOSE BESERRA
ADV/PROC: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002981-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.17.007264-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE STALIN FREITAS OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP171301 - ALINE BORGES TEIXEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000024

Jau, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005034-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO BICUDO LEMES
ADV/PROC: SP068367 - EDVALDO BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005038-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GERALDO LUCIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005039-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO SIQUEIRA LEMES
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005040-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLANDA ALONGE DE SOUZA
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005042-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005043-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005044-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005045-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES JORGE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005046-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: URALINO RODRIGUES
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005047-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDNA MARQUES DE ALMEIDA ALEIXO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005048-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROQUE BATISTA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005049-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE GALLEGO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005050-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDINAVA APARECIDA DE SOUSA DOLCE
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005051-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005052-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS CARREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005053-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005054-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005055-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
REPRESENTADO: ELIAS LEONEL QUER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005056-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
REPRESENTADO: EVERTON CASSIO DE AZEVEDO CANDIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005057-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARTA GARCIA
ADV/PROC: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005058-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005059-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUNG FOO REM
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005060-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE SOUZA
ADV/PROC: SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005061-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA CARVALHO RIBEIRO
ADV/PROC: SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005032-4 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.11.003909-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE
IMPUGNADO: JOAQUIM CARMO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005033-6 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.11.003910-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE
IMPUGNADO: OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005035-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.11.003909-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE
IMPUGNADO: JOAQUIM CARMO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005036-1 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.11.003910-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE
IMPUGNADO: OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005037-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.11.004180-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARLENE GOMES ELEUTERIO - ME
ADV/PROC: SP236439 - MARINA JULIA TOFOLI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005041-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.1003003-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELTON DA SILVA TABANEZ
EMBARGADO: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000024
Distribuídos por Dependência _____: 000006
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000030

Marilia, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005062-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Marília, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N.º 13/2009

O Doutor ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a realização do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009, a se realizar nos próximos dias 29 e 30 de setembro;

CONSIDERANDO que o início das férias do servidor abaixo nominado coincide com o último dia do curso acima indicado

R E S O L V E:

ALTERAR, na Portaria nº 10/2009, referente ao servidor EDUARDO KOJI SHIMAMOTO, RF 2609, a 3ª parcela de férias, anteriormente marcada de 30 de setembro e 09 de outubro de 2009 (10 dias) para que seja gozada entre 1º e 10 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, 24 de setembro de 2009.

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2007.61.11.004907-6 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s):

VIVIANE LUTTI MARCHI MARCONDES- EPP - Juiz Federal: Dr.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) VIVIANE LUTTI MARCHI MARCONDES, CNPJ Nº03728031/0001-51 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 20.643,26 (vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), atualizado até 06/2009, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 4 07 001481-00, originária de SIMPLES, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2004.61.11.003735-8 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): AUTO POSTO MARÍLIA LTDA EPP E OUTRO - Juiz Federal: Dr.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) ROSELI REGINA DE ASSIS NASCIMENTO, CPF Nº 032.553.989-01 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 219.068,84 (duzentos e dezenove mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 05/2009, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 2 04 032730-03 e 80 6 04 047572-75, originária de IRPJ e CSLL, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 22 dias de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2008.61.11.003829-0 - Exequente: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS- ANP/SP - Executado(a)(s): DARE AUTO POSTO LTDA - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) DARÉ AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 55.377.105/0001-56 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), atualizado até 08/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 30108021124, da série 2008, originária de multa, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 22 dias de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal nº(s) 2002.61.11.000213-0 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a): INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CNPJ Nº 44922599/0004-39 INTIMADO(A)(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) as custas finais do processo, na quantia total de R\$ 46,46, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de, em não o fazendo, ser o referido valor inscrito como dívida ativa da União (Lei nº 9.289/96, art. 16). Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 22 dias de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009682-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOEL NUNES DA SILVA

ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009683-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALEXANDRE DE LIMA

ADV/PROC: SP286408 - ALEXANDRE DE LIMA

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009684-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
ADV/PROC: SP097861 - MARIA DO CARMO DE ALBURQUERQUE GUIMARAES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009686-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RESI MARQUES ESTOPAS LTDA
ADV/PROC: SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009688-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO
ADV/PROC: SP122629 - EDSO TEIXEIRA DE MELO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009689-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO LIESSE
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009690-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL BARBOZA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009691-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009692-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIO BUTIJELLI
ADV/PROC: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
IMPETRADO: CHEFE DA 26 JUNTA DE RECURSOS DO INSS - MACEIO/AL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009693-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO GUARNIERI
ADV/PROC: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009694-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MORAES

ADV/PROC: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009695-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO AMARO RIBEIRO
ADV/PROC: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009696-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA SANTANA BONFIM
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009697-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA PINTO CAMARGO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009698-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO DOMINGOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009699-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDA RAMIRO NICOLAU
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009700-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LAVECCHIA DA SILVA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009701-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAIDE VIEIRA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009702-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LOURENCO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009703-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO CARLOS VERISSIMO DA SILVA

ADV/PROC: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARÃES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009705-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009706-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE MELO ALVES
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009707-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DA CRUZ PERES
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009685-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.09.009684-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
ADV/PROC: SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO
EXCEPTO: CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009704-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.03.99.017464-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
EMBARGADO: GENTIL STENICO
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000023
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000025

Piracicaba, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011363-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: LOURENCO FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP169782 - GISELE BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011512-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: NORALDINO MENDES DE JESUS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011513-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: GILBERTO LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011514-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011526-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BETINARDI FILHO
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011527-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011531-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP226690 - MARCELO RODRIGUES MAZZEI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011532-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARINDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP203301A - LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011533-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVIO BECCARI
ADV/PROC: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011534-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORALES E OUTRO
ADV/PROC: SP099961B - EURACY PEREIRA DE SOUSA
REU: CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011537-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVINO FERREIRA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011538-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LUIS CARLOS PEREZ ARJONA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011539-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIA ELAINE DA SILVA CARDOSO DE TOLEDO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011540-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DUETO COMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP135938 - JOSE CARLOS SOBRAL E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011541-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REU: REGINALDO BATISTA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011542-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011544-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011545-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011547-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA GONCALVES GABRIEL
ADV/PROC: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011548-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A
ADV/PROC: SP143415 - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011549-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO LIBERADOR
ADV/PROC: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011551-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROGERIO LEITE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011552-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO HENRIQUE SBRIGHI MENEGHELLI
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011554-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011555-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEISIANI DA SILVA GARDINI E OUTRO
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011557-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VENANCIO LUCAS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011558-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARTUR FRANCHINI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011559-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER RIBEIRO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011560-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPOS ROSSI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011530-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0044185-8 CLASSE: 36
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANO FERNANDES ESCOURA
EMBARGADO: ELIANA APARECIDA BREGAGNOLLO
ADV/PROC: SP095112 - MARCIUS MILORI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011553-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.02.002261-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: ANDERSON DE SOUZA LACERDA
ADV/PROC: SP149931 - ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011556-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.011551-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: ROGERIO LEITE DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Ribeirao Preto, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR CÉSAR MORAES DE SABBAG, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, dia 10 de novembro de 2009, às 13h00 horas, no átrio do Fórum Professor Hely Lopes Meirelles, localizado na Rua Afonso Taranto nº 455, Jd. Nova Ribeirânia, nesta cidade, levará a leilão o bem penhorado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2004.61.02.012006-6, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF CNPJ/MF n 00.360.305/0001-04, em face de ELAINE CRISTINA DA SILVA CPF n 163.920.818-60, assim descrito: um veículo da marca FIAT/PÁLIO ED, cor vermelha, modelo 1996, ano de fabricação 1996, placa BXL 5670, chassi 9BD178016T0038326, renavam 658130234, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso o primeiro leilão resulte negativo ou o bem não alcance lance igual ou superior à importância de avaliação, fica designado o dia 26 de novembro de 2009, às 13h00, no mesmo local, para realização do segundo leilão, onde se fará a alienação pelo valor da avaliação, nos termos do artigo 686, 3º do CPC. O bem será apregoado por um dos Oficiais de Justiça Avaliadores desta Subseção Judiciária Federal. Correrão por conta do arrematante eventuais débitos que o bem possa apresentar junto ao erário e as custas relativas à arrematação. Na hipótese de não localização para intimação pessoal, FICA A EXECUTADA, PELO PRESENTE, INTIMADA DAS DESIGNAÇÕES SUPRA. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a/s) devedor(a/es/as) supracitado(a/s), expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, aos 21 de setembro de 2009. Eu, (Adriana Mancioppi), Técnica Judiciária, RF 1671, digitei e conferi. E eu, (Antônio Sérgio Roncolato), Diretor de Secretaria, RF 1860, reconferi.

César de Moraes Sabbag
Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2008.61.02.002862-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x CREUSA DA SILVA ANTONIO (Dr . Roberto Seixas Pontes - OAB/SP 59.481 e Dra. Renata Afonso Pontes - OAB/SP 283.807)

(...) Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias aos advogados subscritores da petição de fls. 187/191 para regularização da representação processual. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca da possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do Processo, nos termos do artigo 89 da Lei 8.099/95. (...) Nota da Secretaria: prazo de 10 dias para os advogados, Dr . Roberto Seixas Pontes, OAB/SP 59.481, e Dra. Renata Afonso Pontes, OAB/SP 283.807, subscritores da petição de fls. 187/191, regularizarem a representação processual.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, com o presente edital, a todos que virem ou dele notícia tiverem, que MARCOS PAULO MACIEL DIAS - RG 35.708.815-3 e CPF 267.530.618-51, filho de Joaquim Araújo Dias e de Vera Lúcia Maciel Dias, com último endereço na Avenida Parnamirim, n 2165, bairro Brasil ou na Avenida Lapa, n 3490, bairro Alvorada, ambos na cidade de Vitória da Conquista/BA, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como incurso nas penas do artigo 334, caput do Código Penal, nos autos da ação penal nº 2009.61.02.011118-0 (autos originários n 2005.61.02.002338-7) e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA o(s) referido(s) denunciado(s) na forma da lei, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396, parágrafo único, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo apresentar exceção, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. No silêncio do réu, ou declarando este não ter condições de constituir advogado para sua defesa, este Juízo nomeará advogado dativo para responder à acusação, bem como prosseguir em sua defesa até ulteriores termos processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) dito(s) acusado(s), mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 24 de setembro de 2009. Eu, Lígia Tamara Bueno Violante, técnica judiciária, RF nº 3902, digitei e conferi, e eu, Jorge Masaharu Hata, Diretor de Secretaria, RF nº 1550, reconferi.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004620-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004621-1 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004626-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: REINALDO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004627-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004628-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004629-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA DE ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP139958 - ELOISA HELENA TOGNIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004630-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINO MARTINS GOMES
ADV/PROC: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004631-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: TOP CLEAN CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004632-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004633-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004634-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: MONTGAS COMERCIO MONTAGENS E INDUSTRIALIZACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004636-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARJONAS GARCIA
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004637-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004635-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.26.003577-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA TERESA EMILIA DIOTAIUTI
ADV/PROC: SP054060 - CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000013
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000014

Sto. Andre, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.009873-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ELCAR PROPAGANDA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009874-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CANDIDO MANCEBO BLANCO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009875-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: VILLELA & MARTINS CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009876-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: HARCO AR CONDICIONADO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009877-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MASTHO-ELLAS REPRESENTACAO E REPAROS NAVAIS E SUB-AQUAT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009878-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009879-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: V.M.P.FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009880-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ASSISTANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009881-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CONTERPAV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009882-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009883-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: L V DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009884-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BM MARINE-SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009885-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: NOVAFER SANTOS COMERCIO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009886-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: PAULO GARCIA S A DESPACHOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009887-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009888-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: L MOURA COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009911-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009912-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009913-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009914-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009915-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009916-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009917-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009918-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009919-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009920-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009921-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009922-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009923-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009924-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009925-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009926-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009927-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009928-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009929-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009930-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009931-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009932-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009933-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009956-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: D ALFREDI CAFE EXP/ E IMP/ LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009957-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009959-7 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: JOSE PRUDENTE DE CARVALHO NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009961-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: A R M TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009962-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON SANTOS
ADV/PROC: SP070930 - ORLANDO JOVINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009963-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO FERNANDES RODRIGUES
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009964-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM DE JESUS ABREU
ADV/PROC: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009965-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARILDO GOULART DA MAIA
ADV/PROC: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009966-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS MOREIRA
ADV/PROC: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009967-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALONSO E OUTRO
ADV/PROC: SP082018 - ANA MARIA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009976-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00003 - ACAO CIVIL COLETIVA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP254465B - ALEXANDRE PEREIRA COUTINHO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009977-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE HIGA MELLO
ADV/PROC: SP050252 - JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009978-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A
ADV/PROC: SP106429 - MARCO ANTONIO MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009979-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A
ADV/PROC: SP106429 - MARCO ANTONIO MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009980-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLEICIA LIMA GOMES
ADV/PROC: SP277568 - ELDER QUIRINO DA SILVA BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009981-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009998-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GISELIA ALMEIDA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009999-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDETE DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010002-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MILTES SIRLEY GALDIANO CORREA PAES
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010004-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE AUGUSTO DE FREITAS
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010012-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA BERNARDINA LOPES
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010015-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CANDIDA RODRIGUES CAMPOS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010023-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS ANTONIO SOUZA OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010024-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: HABITAT CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009938-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007141-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009939-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007176-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009940-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007180-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009941-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007154-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009942-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007126-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009943-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007151-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009944-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007144-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009945-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007124-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009946-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007125-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009947-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007283-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009948-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007127-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009949-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007145-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009950-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007137-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009951-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.002722-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009952-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0208164-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP251261 - DIANE LAILA TAVES JUNDI
EMBARGADO: L FIGUEIREDO S/A DESPACHOS E REPRESENTACOES
ADV/PROC: SP103118 - ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009953-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.008970-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009954-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.002899-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI
EMBARGADO: RONALDO VIEIRA LIMA
ADV/PROC: SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.003055-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007706-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOSE VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007709-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO CRISTOVAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007860-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDINEY MORAES LOBAO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007991-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALFREDO ALVES GRACA NETO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008024-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO DA SILVA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000063
Distribuídos por Dependência_____ : 000017
Redistribuídos_____ : 000006

*** Total dos feitos_____ : 000086

Santos, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 31/2009

O DOUTOR FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as férias do Supervisor do Setor de Procedimentos Diversos (FC-05) FARLEY JORGE ALFARO (Analista Judiciário - RF 1428), no período de 01.07.2009 a 30.07.2009;

CONSIDERANDO, ainda, as férias do Supervisor do Setor de Ações Ordinárias (FC-05) JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FELIPE (Analista Judiciário - RF 973), no período de 20.07.2009 a 29.07.2009;

RESOLVE:

DESIGNAR substitutos de Farley Jorge Alfaro os funcionários:

- REGINA CÉLIA IZUMI (Técnico Judiciário, RF 5499) no período de 01.07.2009 a 12.07.2009;
- MARIA ELISABETE DE CAMARGO (Técnico Judiciário, RF 1128) no período de 13.07.2009 a 19.07.2009;
- JOÃO DE DEUS SOUZA SANTANA (Técnico Judiciário - Segurança e Transporte, RF 827) no período de 20.07.2009 a 30.07.2009;

DESIGNAR substituta de José Augusto dos Santos Felipe a funcionária:

- MARIA ELISABETE DE CAMARGO (Técnico Judiciário, RF 1128) no período de 20.07.2009 a 29.07.2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santos, 07 de julho de 2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 23/2009

O(A) DOUTOR(A) ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 6ª SANTOS, como segue:

818 PEDRO DE FARIAS NASCIMENTO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1280 MARIA CECILIA FALCONE

1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1589 VERA LUCIA SANT ANNA KOCERKA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 19/03/2010 a 28/03/2010

3a.Parcela: 10/12/2010 a 19/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2623 JOSE LUIZ FERNANDES DAS NEVES

1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2776 MONICA REGINA MACHADO CESAR

1a.Parcela: 27/01/2010 a 05/02/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 07/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2915 CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2965 PAULO GARCIA CARDOSO
1a.Parcela: 03/05/2010 a 01/06/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3086 REGINA LUCIA ABRAHAO DE MELLO
1a.Parcela: 20/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3227 ANA PAULA CASSIMIRO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 22/11/2010 a 01/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3371 MARISE SHIMABUKURO LUCENA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5104 MARCO CLAUDIO LOIACONO
1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
3a.Parcela: 10/01/2011 a 19/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6037 CRISTIANE BATISTA DA SILVA CERVANTES1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SANTOS, 16 de setembro de 2009.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Juiz(a) Federal

PORTARIA Nº 24/2009

O Doutor Roberto da Silva Oliveira, Juiz Federal titular da 6ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 18/2008 e 19.2009, deste juízo, as quais tratam das férias da servidora Iralú Guimarães Abbas, RF 5272,
CONSIDERANDO os termos do disposto no caput do artigo 77 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990,

RESOLVE alterar as Portarias 18/2008 e 19/2009 para alterar o período de férias da servidora IRALÚ GUIMARÃES ABBAS, RF 5272, ficando o mesmo para gozo no período de 1.03.2010 a 20.03.2010.

RESOLVE aprovar para o ano de 2010 as férias da servidora IRALÚ GUIMARÃES ABBAS, RF 5272, no período de 21.03.2010 a 19.04.2010, com adiantamento da gratificação natalina no mês de janeiro e sem antecipação da remuneração mensal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.Santos, 24 de setembro de 2009.

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 1999.61.04.005152-0 que a Justiça Pública move em face de CLÁUDIO MARCELO DA SILVEIRA, filiação n/c, solteiro, comerciante, RG. 702.000-7-SSP/AM, CPF. 348.038.402-10, outrora residente à rua Ramos Ferreira, 2276, Centro, sócio-gerente da empresa Make Trading Importação e Comércio Ltda, com endereço à Av. Epaminondas, 398, Centro, e residente à rua Ramos Ferreira, 2276, Centro, todos em Manaus/AM e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi(ram) denunciado(s) aos 24.03.2006, pelo Ministério Público Federal, como incurso(s) no artigo 299, caput, art. 334, caput, art. 293, I, 1º, c. c. os artigos 69 e 71, todos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 28.03.2006, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica(m) ainda intimado(s) de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro no 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 24 de setembro de 2009

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 2005.61.04.009068-0 que a Justiça Pública move em face de ARIES ROBERTO THOME, brasileiro, solteiro, estivador, portador da cédula de identidade n.º 28.346.715-0 SSP/SP e inscrito no CPF.MF sob o n.º 227.880.778-01, outrora residente na Rua Benedito Tomé dos Santos, n.º 35, bairro Perequê, em Guarujá/SP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi(ram) denunciado(s) aos 19.08.2008, pelo Ministério Público Federal, como incurso(s) no artigo 155, 1º, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 25.08.2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica(m) ainda intimado(s) de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro no 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 24 de setembro de 2009

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 2004.61.04.006248-5 que a Justiça Pública move em face de ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, padeiro, filho de Júlio Bernardino da Silva e Maria José Moreira de Albuquerque, nascido aos 08.10.1958, natural de São Benedito do Sul/PE, portador do RG n. 18.062.587, outrora residente à Avenida do Mar, n.º. 6868, e outrora local de trabalho Padaria situada à rua cidade de Santos (vizinha ao Posto Hudson), ambos em Mongaguá/SP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi(ram) denunciado(s) aos 21.05.2007, pelo Ministério Público Federal, como incurso(s) no artigo 289, 1º do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 21.08.2007, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica(m) ainda intimado(s) de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro no 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 24 de setembro de 2009.

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 2005.61.04.003355-7 que a Justiça Pública move em face de IRANY DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, filha de Honório Nogueira e Palmira Cypone Nogueira, natural de São Paulo/SP, nascida aos 31.3.1948, portador do RG nº 12.608.001-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 025.585.578-82, outrora residente na rua Um, 200, Jd. Rio Branco, ou rua Vinte e Sete, 65, Samaritá, ou rua Nove, 100, Samaritá, ou rua Visconde de Tamandaré, 234, Centro, todos em São Vicente/SP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi(ram) denunciado(s) aos 02.06.2008, pelo Ministério Público Federal, como incurso(s) no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 09.06.2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica(m) ainda intimado(s) de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro no 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 24 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007432-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007438-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007439-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: GILMAR PEREIRA DA MATA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007440-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: CESAR AUGUSTO DIAS LADEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007441-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SELMA MARIA DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007442-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VAGNER GUERINO DE MELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007443-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANA MARINA REIS BEDE BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007444-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCO AURELIO MOHAMED
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007445-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LEONCIO CECILIO DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007446-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOABE ALVES DE AZEVEDO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007447-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PIAZZA DEMARCHI BUFFET E RESTAURANTE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007448-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GOLDEN COR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007449-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PARTNER LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCERIZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007450-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROVAL ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007451-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VOLTTS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007452-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007453-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007454-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MOTORFASE MANUTENCAO DE MOTOR ELETRICO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007455-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INFORMATICA DUARTE & DUARTE LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007456-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INCOM INDUSTRIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007457-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARTEC PRAIA GRANDE CONSTRUTORA, INCORPORADORA, IMOBILIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007458-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LITO LITOTRIPSIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007459-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MECRAL INDUSTRIA E MECANICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007461-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GEVAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007462-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GILMAR LOPES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007463-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDSON BAYLO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007464-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARNALDO DE PAULA E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007465-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARYENES DA COSTA LAZZURI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007466-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO BATISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007467-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IVANBERTO LEONARDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007468-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007469-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAULO SERGIO NUNES RANIERI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007470-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MODELO COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007471-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARMANDO PAMPONET DA CUNHA MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007472-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JEFFERSON MURAD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007473-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OLGA JERONYMA MAGNANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007474-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FERNANDO PROCOPIO ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007475-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JAIR ALTHEMAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007476-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO FATTOBENE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007477-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HUMBERTO GERONIMO ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007478-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA JOSE DE SANTANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007479-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO ESTEVAM DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007480-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JORLEY VALDAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007481-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDSON PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007482-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NILSON JOSE MARIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007483-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007484-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE SOARES ALBUQUERQUE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007485-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GESTAVO GREGORIO DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007486-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007487-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO OSCAR GIUSTOZZI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007488-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GERALDO DE LIMA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007489-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDER ROGERIO BRESSANI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007490-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ELZA MARIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007491-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CICERA REGINA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007492-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSELITO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007493-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RICARDO LUIS DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007494-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LEANDRO GEROMEL RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007495-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JORGE NOGUEIRA DA SILVA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007496-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IVONILDO QUINTO SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007497-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SILVANA LOURDES SILVA ANGELINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007498-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WILIAM SIMAO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007499-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EMIDIO PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007500-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CLAUDIO SCATIGNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007501-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JAIR ANTONIO CORREIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007502-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REINALDO DONIZETE LUIZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007503-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANGEL LOPES DE LA MIELA VIZOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007504-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO JAPKAR FILHO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007505-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007506-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ENZO NOTARBERARDINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007507-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AIRTON APARECIDO ROGGI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007508-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROSA CANDIDA FELTRIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007509-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCOS PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007510-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007511-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007512-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WILSON RUBIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007513-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JANUARIO CARUSO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007514-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SERGIO GODOY NAVARRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007515-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NEUZOMIR ROBERTO MANCHINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007516-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JULIO CESAR FERREIRA DE MACEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007517-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDIVALDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007518-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WELINGTON MARCOS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007519-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE LUIZ DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007520-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GEOVANI OLIVEIRA DE SIQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007521-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ELCIO DE ABREU HERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007522-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DORIVAL REBELLO RODAS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007523-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SUELI MARIA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007524-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FERNANDO AZEVEDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007525-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VALDECI DOMINGUES BATISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007526-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ELISA MARIA ANTUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007527-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANA MARIA DE LUNA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007528-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO SANDRO DE SOUZA QUEIROZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007529-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ISAURA REZENDE DO PRADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007530-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AUGUSTA ANTONIA INAMORATO FARIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007531-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO SALVADOR REIS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007532-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUCIUS EURICO AGGIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007533-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TSUNEKI ISSAMU ALVES MOTOMATSU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007534-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROGERIO DOS SANTOS CUSTODIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007535-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JUAN MONTES DE OCA FARRE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007536-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IRMA PEREIRA MACEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007537-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HAMILTON PASSINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007538-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CLAUDIO AMPARO MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007539-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE GERALDO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007540-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: FIORE BONOME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007541-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAULO DOS ANJOS NETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007542-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARINEIDE MIRANDA SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007543-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADALBERTO GONCALVES SETA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007544-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALEXANDRE IACOBUCCI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007545-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SELMO GARCIA FERNANDES JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007546-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO BELLOMO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007547-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CELIA GUTIERREZ ARMANDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007548-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE LOPES ALFREDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007549-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: EDSON DE SOUZA FARIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007550-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO BARBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007551-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OCTAVIO DE LIMA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007552-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALEX GUEDES DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007553-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADIR ASSEF AMAD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007554-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IRINEU PORFIRIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007555-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROGERIO RIBEIRO DO AMARAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007556-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NELSON MARFIL FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007557-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROSA APARECIDA DE FARIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007558-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: GUIDO LEVI CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007559-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007560-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOAO JOSE BASTOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007561-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUTERO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007562-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RANGEL LIMEIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007563-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOAO CARLOS MEN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007564-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARTA APARECIDA BAPTISTA GONTIJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007565-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SONIA REGINA BECCARO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007566-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROGERIO ALEXANDRE DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007567-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: MARINO LUIZ POSTIGLIONE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007568-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROBSON DA CONCEICAO ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007569-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIS GUILHERME PUCCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007570-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOAO GUILHERME DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007571-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADEILTON BENEDITO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007572-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GILBERTO FERRUS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007573-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VALDOMIRO FRANCISCO VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007574-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARILIZ SUELI DOS REIS MONTEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007575-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WALTER ALTMANN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007576-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: LURDES LEKECINSKAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007577-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE DOS REIS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007578-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007579-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILVANIA LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SPI16305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007580-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA ALICE RAMOS TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007581-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SILVANA TORRES DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007582-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO ANTONIO MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007583-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROGERIO ROMANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007584-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA FERNANDA DI GIACOMO SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007585-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CORREIA DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007586-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MATEUS AGOSTINHO DEMARCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007587-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VICTOR STOICON
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007588-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA ALBERTINA MAIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007589-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JONAS CARLOS OLIVEIRA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007590-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IZABEL APARECIDA LUGUI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007591-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LEONARDO MASSARU ABE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007592-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CARLOS VALENTIM VIDOTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007593-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IEDA IDA MIELE MONTEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007594-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCLENE PEREIRA COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007595-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RENATO SILVA DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007596-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: KLEBER CANDIDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007597-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CARMELA DELL ISOLA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007598-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007599-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FLAVIO BARBOSA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007600-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SANDRO FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007601-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADRIANE MACARINI FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007602-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WELLINGTON MARTINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007603-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO ROBERTO MANFRIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007604-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONTSYS CONTABILIDADE E INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007605-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HOLI SEGUROS ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007606-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VALDIR LUIZ GUEFF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007607-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCIO MARUYAMA VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007608-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FABIO LANDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007609-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADELIANA MEDEIROS DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007610-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS NEVES LIMA DE FARIAS
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007611-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DORACI LISBOA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007612-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LINDOMAR DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007613-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LEONICE FABRICIO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007614-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANGELA APARECIDA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007615-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANDREA DELFINO DE OLIVERA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007616-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REGINALDO AUGUSTO GONCALVES NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007617-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADILSON DOS SANTOS PARRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007618-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SILVANA MARTINS GABRIEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007619-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NEISA MARIA MARTINO DA CRUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007620-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE ALVAREZ CORTADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007621-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS QUELHAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007622-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOAO VALENTIM RECHE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007623-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MIGUEL JOSEPH SHABESTS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007624-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEDRO ROBERTO GIARETTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007625-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CAMILO MARIANO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007626-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA BENIZE FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007627-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE PAULO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007628-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NATHALIA JOLIVAR FERRARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007629-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MERONES FRANCISCO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007630-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: KEN HARADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007631-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COMPEL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007632-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO DE & DINHO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007633-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NAGELA MARIA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007634-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007635-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FABIULA APARECIDA JORGE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007636-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FERNANDO AUGUSTO SARMENTO AFONSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007637-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SIMEIA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007638-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAURICIO SOUZA PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007639-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MANOEL DOMINGOS ROSA QUIELE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007640-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007641-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: C.F. PROTECTION SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007642-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: T.A.M. - TECNOLOGIA DE ANALISE DE MATERIAIS S/C. LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007643-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: R L V B CONSULTORIA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007644-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MOBI LINE MOVEIS E DECORACOES LTDA.-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007645-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TRANSBLANCO TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007646-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DEAI SERVICOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007647-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MED SANTI - ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007648-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VIP TRANSFER R & C LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007649-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OYAKO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007650-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LINCOLN GOMES DE OLIVEIRA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007651-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA DE BARROS NOBRE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007652-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCELO APARECIDO SILVERIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007653-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANDREIA LUISA FRANCISCO PEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007654-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RONALDO DOS SANTOS FLOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007655-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CELSO ANTONIO GALINARI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007656-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDUARDO CALDEIRA DE CASTRO LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007657-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LINDONARDO FERNANDES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007658-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007659-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TUTITRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007660-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DAWSON MARINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007661-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: UNIONREBIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007662-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007663-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PLENARTE COMUNICACAO E EDITORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007664-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEDRO CECILIO DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007665-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE MARCONDES CARVALHO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007666-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007667-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007668-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AUTO POSTO DE SERVICOS 20 DE AGOSTO LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007669-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PRO MENS SANA -CLINICA DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007670-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007671-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: TUPAHUE TINTAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007676-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WASHINGTON ARANTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007677-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ENIDES DOBNER DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007678-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007679-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAURINA FERNANDES SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007680-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JULIO CESAR DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007681-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007682-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARA CRISTINA DINIZ JUSTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007683-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANDRE RICARDO CALVO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007684-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANDRE DE ASSIS MARQUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007685-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VALDIRENE ALVES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007686-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO CARDOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007687-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO CORREIA VIUDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007688-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JAMES RICARDO RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007689-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LENILDA REGES DO BONFIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007690-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NILTON OCTAVIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007691-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VALERIUS SANTOS ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007692-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DOGIVAL LOURIVAL MARTINS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007693-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LIS CRISTIANE PUCCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007694-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ SUTTO NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007695-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAURICIO SOUZA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007696-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANDRE AVELINO COELHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007704-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU MIRANDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007705-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007706-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO REGAZZO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007707-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES DA SILVA PEDRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007708-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINA APARECIDA RANGEL SILVA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007710-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: HELOISA MARA DE CAMPOS TRAVASSOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007711-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO ESPANHA II
ADV/PROC: SP268946 - ISIS CECILIA MARANGONI LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007712-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO ESPANHA II
ADV/PROC: SP268946 - ISIS CECILIA MARANGONI LOPES
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007713-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMIRA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007714-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVINDO MARQUES NETO
ADV/PROC: SP269434 - ROSANA TORRANO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007715-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE PEIXOTO
ADV/PROC: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007716-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRACIANA KENES LUCARINI
ADV/PROC: SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.007709-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.006354-3 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: NILSON MANOEL CANTILHO RODRIGUES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.007432-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.81.003372-7 PROT: 09/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.012367-8 PROT: 05/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006775-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON CELESTINO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP099667 - GUILHERME RIBEIRO FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000267
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____ : 000272

S.B.do Campo, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001883-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CERAMICA ARTISTICA MODELO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001884-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WILLIAM DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001885-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELIARA MARQUES PEREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001886-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DEJALMA DE ANDRADE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001887-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: DIAMANTUL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001888-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: NEREIDE APARECIDA CATARINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001889-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ANTONIO TIBERTI
ADV/PROC: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001890-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: DIAMANTUL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001891-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: JOSE MATTOS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001892-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.15.001889-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: GERALDO ANTONIO TIBERTI
ADV/PROC: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Sao Carlos, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007678-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007679-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MMM COMERCIO, ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTD
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007680-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FLANER COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007681-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AGROGEO ENGENHARIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007682-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VIGA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007683-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EMILIO AUTO CENTER LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007684-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PHOENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007704-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE LUIZ COLOSIO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007717-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007718-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERSON RICARDO DE CARLOS
ADV/PROC: SP266004 - ELIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007719-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA DO VALE
ADV/PROC: SP266004 - ELIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007720-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007721-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MANUEL CLAUDINO
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007722-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SINEIDE DA CRUZ
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007723-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: EDSON TREVISAN E OUTRO
ADV/PROC: SP074607 - AIRTON TREVISAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007724-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ANTONIO DIAS DA ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: SP038519 - JOSÉ LOURENÇO NEVES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007725-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
AVERIGUADO: RADIO NOVA ALIANCA FM - 91,9 MHZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007726-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00235 - OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
REQUERENTE: MIGUEL BECHARA JUNIOR
ADV/PROC: SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR
REQUERIDO: ADEMAR DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP069237 - REGINA HELENA SANTOS MOURAO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007727-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ROSA SANTOS
ADV/PROC: SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007728-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007729-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDIC DE SANTA MARIA-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007730-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007731-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007732-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL GERALDA DA COSTA
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007733-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA RODRIGUES DE FREITAS
ADV/PROC: SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007734-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE APARECIDA SILVA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP112980 - SIMAO PEDRO GARCIA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007735-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.03.009123-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE EDYNALDO BASTOS ME
ADV/PROC: SP081100 - EVARISTO ANSELMO BASTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Sao Jose dos Campos, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008155-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO MANOEL DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008156-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DERIVALDO ALVES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008157-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOAO DA SILVA DOS SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008158-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NILTON MOREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008159-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ALCOBRAZ TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008160-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PRADO & PRADO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008161-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANDRE FAUSTINO MALAQUIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008162-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARIA HELENA MARTINIANO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008163-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE VIVALDINO DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008164-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ERNESTO GOMES ESTEVES JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008165-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DENAS GOMES FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008166-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: H.PEZZONI CONSULTORIA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008167-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: METALBRAS METALURGICA BRASILIENSE LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008168-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AUTO POSTO ESCALADA LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008169-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CORRETORA E ADMIN DE SEGUROS SOARES ARARAQUARA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008223-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP161329 - HUMBERTO FERRARI NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008224-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE CARRARA
ADV/PROC: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008225-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARINA CARRARA
ADV/PROC: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008226-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BUZZON
ADV/PROC: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008231-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008232-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008233-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008234-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008235-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008236-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008237-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008238-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008239-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008240-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008241-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008242-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008243-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008244-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008245-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008246-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008247-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008248-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008249-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008250-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008251-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008252-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008253-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008254-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008255-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008256-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008257-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008258-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008259-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008260-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008261-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO LUIZ MANCIN
ADV/PROC: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008262-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL SETIM
ADV/PROC: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000051
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000051

Araraquara, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001807-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001808-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SOCORRO BIAO MATIAS
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001809-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001810-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA SERPA
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001811-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001814-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILEIDE APARECIDA DE AGUIAR SILVA
ADV/PROC: SP118390 - DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001802-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.23.000285-0 CLASSE: 29
AUTOR: PAULO ROBERTO DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001803-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.001050-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001804-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.000986-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A
ADV/PROC: SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001805-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.23.001789-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: AMAURI JORGE E OUTRO
ADV/PROC: SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA E OUTRO
EXCEPTO: ROSENEIDE JOSE DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001806-7 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.23.000645-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP195318 - EVANDRO MORAES ADAS
EMBARGADO: OROZIMBO XAVIER DUARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001812-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.23.001800-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV/PROC: SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E OUTRO
IMPUGNADO: UNIWELD IND/ DE ELETRODOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001813-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.23.001800-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A
ADV/PROC: SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
IMPUGNADO: UNIWELD IND/ DE ELETRODOS LTDA

ADV/PROC: SP251500 - ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Braganca, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003522-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003523-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO NUNES DA SILVA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003524-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO JURADO BRISOLA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003525-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003526-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003527-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDA DE CAMPOS LIMA
ADV/PROC: SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003528-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA MIGLIARI
ADV/PROC: SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003529-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDICLEIA EVANGELISTA GOMES
ADV/PROC: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003530-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003531-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003532-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003533-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003534-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003535-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003536-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003537-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.25.002957-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003538-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.25.002278-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Ourinhos, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011740-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011741-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE CAMPO MOURAO/PR - SJ/PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011742-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011743-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011744-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011745-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011746-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011747-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011748-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011749-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011750-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011751-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011752-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011753-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011754-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011755-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011756-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011757-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011758-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011759-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
ADV/PROC: MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011760-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011761-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011762-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011763-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE COXIM -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011764-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE COXIM -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011765-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011766-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011767-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011963-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO PINHEIRO XAVIER
ADV/PROC: MS008045 - CLEIA ROCHA BOSSAY
REU: VERONICA DE JESUS MACEDO PAIXAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011965-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011966-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINDO GIMENES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011967-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUTEMBERG DE SOUZA LEITE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011968-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINO XAVIER CASTELLO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011969-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONI FERREIRA DE CAMARGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011970-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINO ROSA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011971-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CANALE MANOEL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011972-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANQUE ROOSEVELT VILALVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011973-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN PINHO DE LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011974-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODEMIR DUARTE DE ANDRADE

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011975-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO IBANEZ DE MIRANDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011976-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS LAZARO RAMOS - ESPOLIO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011977-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU SOARES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011978-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEAN MARCELL CARRAPATEIRA MACIEL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011979-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME PEREIRA MENDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011980-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELMO GONZALES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011981-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011982-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO ROSSINI XAVIER
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011983-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON FERNANDES DE SOUZA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011984-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011985-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011986-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYSENE DE SOUZA BARBOSA DA SILLVA E OUTROS
ADV/PROC: MS006006 - HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011987-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE BAURU - 8A. SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011988-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADV/PROC: MS006785 - FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011989-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA CRISTINA DIAS VILELA
ADV/PROC: MS005757 - CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011992-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011993-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: CMS SERVICOS DE REPAROS, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011995-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILA GORDIN MAMORE

ADV/PROC: MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011996-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE CAMAPUA
ADV/PROC: MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E OUTROS
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011999-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANESSA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP E
OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011964-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.60.00.007031-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ
EMBARGADO: CECILIA VIEIRA DE SA
ADV/PROC: MS007085 - NEY SERROU DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.03.001011-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.001303-2 PROT: 17/02/2006
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000059
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000062

CAMPO GRANDE, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUARTA VARA FEDERAL
DE CAMPO GRANDE
PORTARIA Nº 25/2009-GJ4V

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 60/2009-DFOR, de 24/03/2009, do Diretor do Foro desta Seção Judiciária,

RESOLVE:

DETERMINAR que permaneçam de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 01/10/2009 (a partir das 18 horas) a 16/10/2009 (até as 10 horas), os seguintes servidores:

NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, no período de 01/07/09 a 13/07/09. Fone: (67) 8412-6626 - (67) 9218-4496;

CLEUZA ZITA ZIEMNICZAK - RF-807, nos dias 01, 02, 04, 11 a 15/10/09;

DIRLEI GOMES DE OLIVEIRA - RF-1151, nos dias 01, 02, 05 a 09, 12 e 13 a 15, /10/09;

CLADES ROLLWAGEN - RF-6251, no dia 04/10/09;

MÁRCIA CASTRO SOUZA BRUNET - RF-2971, nos dias 05 a 09/10/09;

SYDNEY ALBUQUERQUE - RF-1491, no dia 11/10/09;

SUELI CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Oficial de Justiça (cel. 9954-0152).

DAR A CONHECER que o plantão será cumprido no horário das 9 às 12 horas, neste Fórum, no período em que os servidores nele permanecerão. Fora deste horário funcionará o celular do plantão (67)8412-6626.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas;

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Campo Grande, MS, 22 de junho de 2009.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

N.º 14/2009 - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Procedimento especial da Lei Antitóxicos

Processo 2009.60.04.001015-8

Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVIO CAMPOS ALVARADO

1ª) Pessoa a ser intimada:

SILVIO CAMPOS ALVARADO, boliviano, casado, motorista, filho de Julio

Campos e Elena Alvarado, nascido em 01/02/1962, natural de Naranjal Ag

uilera - O. Santistevan - Santa Cruz - Bolívia, portador do documento de identidade civil boliviana nº 2853698, série 44344, Secc. 2442, expedido pela república da Bolívia, bem como do passaporte n. 2853698, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Endereço: Local incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 15 DIAS.

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado I N T I M A D O de que deverá comparecer a audiência de interrogatório a ser realizada na sede deste Juízo, situado a rua XV de Novembro, 120 - Centro em Corumbá (MS), no dia 16/10/2009, às 14:30 horas. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do

referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de setembro de 2009.Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (_____), digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, (_____), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005365-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005366-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005367-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005368-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ADELAIDA RIQUELME
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005369-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: MS005078 - SAMARA MOURAD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005370-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EROIL SOUZA DUTRA
ADV/PROC: MS011885 - ADRIANO DE CAMARGO
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

PONTA PORA, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI
- Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A-2 - Centro -Navirai/MS -

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e INTIMAÇÃO Nº 001/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Navirai levará à venda em arrematação pública, nas datas, e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados.

1º Leilão/Praça: Dia 26/10/2009, a partir das 14:00 horas, por igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: Dia 09/11/2009, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada a inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DOS LEILÕES: Sala de Audiências da 1ª Vara da Justiça Federal -
Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A-2 - Centro -Navirai/MS.

FUNCIONARÁ COMO LEILOEIRO OFICIAL NOS LEILÕES: O Sr. Analista Judiciário Executante de mandados de plantão nesta subseção.

ÔNUS DO ARREMATANTE: 0,5 % (meio por cento) de custas sobre o respectivo valor, observados os valores mínimos e máximos da Tabela vigente do TRF 3ª Região a título de custas de arrematação. Cabe, ainda, ao arrematante, verificar e/ou quitar eventuais débitos referentes ao condomínio, em caso de ser imóvel o bem arrematado.

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados, pelo presente Edital, os Srs. Executados e cônjuge (s), se casado (s) for (em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários ou com penhoras anteriormente averbadas, e demais interessados, acerca dos leilões designados.
- 2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas respectivas descrições;
- 3) O auto de arrematação será lavrado de imediato, constando deste as condições pelas quais foram alienados os bens (art. 693 do CPC) e, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, excetuando-se as hipóteses constantes do parágrafo 1 do artigo 694 do CPC e seus incisos.
- 4) Em caso de arrematação, o (a) exequente (exceto nas execuções fiscais de dívida ativa do INSS) poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, e, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80). Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo. Nas execuções fiscais de dívida ativa do INSS, aplica-se o art. 98, 7.º, da Lei n.º 8.212/91, que apenas autoriza a adjudicação, por 50% do valor da arrematação, quando não houver licitante em um dos leilões designados para a venda judicial. Havendo licitante, portanto, está vedada a adjudicação;
- 5) Por ocasião do 1º leilão, os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação. No 2.º leilão, só não será aceito o lance que ofereça preço vil, estando desde já estabelecido, como vil, aquele que for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação;
- 6) A Arrematação dar-se-á com dinheiro à vista ou, mediante caução idônea, no prazo de quinze dias (art. 690 caput); Não poderão arrematar bens no presente leilão os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade e demais impedidos por força do artigo 690 - A, incisos I, II e III, do CPC.

Relação de Bens Penhorados

LOTE 01 - Execução Fiscal nº 2006.60.06.000330-4

CDA - 13 6 06 000384-49

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: OSVALDO EGER

Valor da causa: R\$ 20.897,01

Atualizado até: 23/09/2009

OBJETO DO LEILÃO:

Lote urbano nº 09 (nove), da quadra nº 88 (oitenta e oito), com área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado nesta Cidade e de Naviraí, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 20.217, Livro nº 2, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí/MS.

Endereço do Imóvel: Rua Dinamarca, Centro, nº 181, Naviraí/MS.

Benfeitorias: Imóvel residencial de madeira e outras 04 (quatro) casas tipo meia-água, cada uma destas últimas contendo 03 (três) peças, incluindo o banheiro.

Observações: Construção averbada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, com área de 195,61 m².

Avaliação: R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).

LOTE 02 - Execução Fiscal nº 2007.60.06.000545-7

CDA - FGMS200700044

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executado: LUNARDI & SILVA LTDA - ME

Representante: JULIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

Valor da causa: R\$ 10.058,69

Atualizado até: 02/09/2009

OBJETO DO LEILÃO:

Lote urbano nº 06-A (seis), da quadra nº 168 (cento e sessenta e oito), com área de 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados), situado nesta Cidade de Naviraí, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 1.717, Livro nº 2, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí/MS.

Endereço do imóvel: Av. Dourados, esquina com a Rua Panamá, Centro, Naviraí/MS.

Benfeitorias: imóvel comercial de alvenaria, com 01 (um) pavimento, padrão médio.

Observações: Imóvel localizado em área privilegiada, servido por redes de água, luz, iluminação pública, telefone e coleta de lixo; circundado de bons prédios residenciais e comerciais.

Avaliação: R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

LOTE 03 - Execução Fiscal nº 2007.60.06.001098-2

CDA - 500000046027

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Executado: NORBERTO KAZUAKE SHINGU

Representante: NORBERTO KAZUAKE SHINGU

Valor da causa: R\$ 1.141,40

Atualizado até: 26/10/2007

OBJETO DO LEILÃO:

Lote urbano nº 11 (onze), da quadra nº 144 (cento e quarenta e quatro), com área de 155,00m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), situado nesta Cidade de Naviraí, na esquina da Rua Martinho Lutero com a Rua Paris, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 13.864, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí/MS.

Endereço do imóvel: Rua Paris, Centro, nº 655, Naviraí/MS.

Benfeitorias: Salão comercial com as seguintes características: Estaca broca tipo trado manual moldado in loco, associado a blocos de concreto armado e vigas baldrame em concreto armado ao longo das paredes; colunas, citas e vergas em concreto armado; entrada bifásica de acordo com padrão Enersul; Paredes com lajota cerâmica de 6 furos, com as respectivas alturas e espessuras indicadas no projeto; Assentamento das lajotas - executado em argamassa mista de cimento, cal e areia; Cobertura - em estrutura de madeira com cobertura de telha de barro; Esquadrias - madeira-porta de 80x210cm, conforme especificação do projeto; Revestimento - chapisco em toda a extensão das paredes e estruturas com argamassa mista de cimento, cal e areia; Forro - forro de madeira em toda extensão da área construída; Pavimentação - contra-piso de concreto simples em toda extensão da área construída; Piso tipo cimentado, com argamassa de cimento, cal e areia devidamente nivelado; Pintura - látex em todas as paredes internas e externas sem massa corrida, óleo em todas esquadrias metálicas e madeira e forro.

Observações: O bem imóvel encontra-se penhorado nos Autos nº 029.07.000205-1 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS.

Avaliação: R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Naviraí/MS, 24 de setembro de 2009. Eu, _____, Denise Alcântara SantAna, RF 6434, Supervisora da Seção de Execução Fiscal o digitei, e eu, _____, Jair Carmona Cogo, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A-2 - Centro - Naviraí/MS

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO E INTIMAÇÃO Nº 002/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Naviraí levará à venda em arrematação pública, na data, e sob condições adiante descritas, o bem apreendido em razão de infração à Lei nº 11.343/2006, nos autos do processo a seguir relacionado.

2,10 Leilão Único: Dia 26/10/2009, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, ainda que inferior ao valor da avaliação (Art. 1.115, CPC), excetuado o que represente preço vil, o que será considerado quando da realização do leilão.

LOCAL DOS LEILÕES: Sala de Audiências da 1ª Vara da Justiça Federal - Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A-2 - Centro -Naviraí/MS.

FUNCIONARÁ COMO LEILOEIRO OFICIAL NOS LEILÕES: O Sr. Analista Judiciário Executante de mandados de plantão nesta subseção.

ÔNUS DO ARREMATANTE: 0,5 % (meio por cento) de custas sobre o respectivo valor, observados os valores mínimos e máximos da Tabela vigente do TRF 3ª Região a título de custas de arrematação. Cabe, ainda, ao arrematante, verificar e/ou quitar eventuais débitos referentes ao condomínio, em caso de ser imóvel o bem arrematado.

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados, pelo presente Edital, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 7º do art. 62 da Lei 11.343/2006, os eventuais interessados, acerca do leilão designado.
- 2) O bem encontra-se no local indicado na sua respectiva descrição;
- 3) O auto de arrematação será lavrado de imediato, constando deste as condições pelas quais foram alienados os bens (art. 693 do CPC) e, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, excetuando-se as hipóteses constantes do parágrafo 1 do artigo 694 do CPC e seus incisos.
- 4) Em caso de arrematação, deduzidas as despesas, depositar-se-á o preço, ficando nele subrogados os ônus ou responsabilidades a que estiver sujeito o bem (art. 1.116, CPC);
- 6) A Arrematação dar-se-á com dinheiro à vista ou, mediante caução idônea, no prazo de quinze dias (art. 690 caput);
- 7) Não poderão arrematar bens no presente leilão os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade e demais impedidos por força do artigo 690-A, incisos I, II e III, do CPC;

Relação de Bens Penhorados

LOTE ÚNICO - Alienação Judicial Criminal nº 2007.60.06.000925-6
Requerente: Ministério Público Federal

OBJETO DO LEILÃO:

01 (um) veículo tipo Automóvel, marca/modelo Ford/Belina II L, placas BLY 9372, Renavam 371310229, CRLV em nome de Pedro Cezar Fernandes, combustível álcool, ano de fabricação/modelo 1983/1983, cor azul, chassi nº LB4NAG75523, estando o veículo em precário estado de conservação, com lataria e pintura em precário estado, interior do veículo em péssimo estado, parte mecânica e elétrica em precário estado, pneus em razoável estado.

Observações: o veículo encontra-se estacionado no pátio da Delegacia da Polícia Federal de Naviraí, estando a bateria descarregada, sem o vidro lateral traseiro direito.

Avaliação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Naviraí/MS, 24 de setembro de 2009. Eu, _____, Denise Alcântara SantAna, RF 6434, Supervisora da Seção de Execução Fiscal o digitei, e eu, _____, Jair Carmona Cogo, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1275/2009

LOTE N.º 84286/2009

2003.61.84.057804-2 - AMELIA DA SILVA SAIBRO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2003.61.84.067928-4 - REGINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO); MARIA ROSIMEIRE DE ALMEIDA RODRIGUES ; DENISE JULIANA LIMA DE ALMEIDA ; REGIANE JOICE LIMA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

2003.61.84.068984-8 - CHRISTOVAM ROCHE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.017268-6 - INACIO DA LUZ (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Int.

2004.61.84.048754-5 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR e ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES e ADV. SP089444 - WANDERLEY INACIO SOBRINHO e ADV. SP154295 - MARCO ANTONIO GONÇALVES e ADV. SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, em conformidade com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Cumpra-se.

2004.61.84.059391-6 - APARECIDA EMILIA SEGANTI SIEGL (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES

SIEGL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos

autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.113026-2 - APARECIDA GALETE DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão anexada aos autos e da ausência de provas, imprescindível à análise do pedido de habilitação, determino a intimação da parte autora para que no

prazo de 30 (trinta) dias juntem aos autos os documentos da autora, quais sejam, cópia legível de documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como cópia do CPF e RG, sob pena de restar prejudicado

o pedido. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.146409-7 - ANTONIO AUREO GALVAO (ADV. SP119540 - ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no

prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.168489-9 - MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN E OUTROS (ADV. SP049404 - JOSE RENA); LARI

BELTRAMIM(ADV. SP049404-JOSE RENA); FABIO DA SILVA BELTRAMIM(ADV. SP049404-JOSE RENA); FABIANA

MARCELLI DA SILVA BELTRAMIM(ADV. SP049404-JOSE RENA); LARISSA BELTRAMIM(ADV. SP049404-JOSE

RENA); VANESSA BELTRAMIM(ADV. SP049404-JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os valores apurados pela Contadoria Judicial extrapolam em muito o valor de alçada do Juizado, remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital. Int.

2004.61.84.172313-3 - MARIA FERREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA); DOUGLINEI RODRIGUES DA SILVA ; DIEGO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino perícia médica indireta na especialidade de clínica geral, com a médica perita Dr^a. LIGIA CÉLIA LEME FORTE GONÇALVES (clínico geral), para o dia 27/10/2009 às 13h30min, no 4º

andar deste Juizado. A parte autora deverá apresentar todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade do segurado JOÃO PAULO DA SILVA NETO. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em

extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2004.61.84.192777-2 - MESSIAS JORGE DOS REIS (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS

ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de

30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.198290-4 - APARECIDO BERTIPAGLIA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes

autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.287077-0 - ROBERTO MENEGASSO (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR e ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO e ADV. SP162141 - CARLOS ROBERTO HAND e ADV. SP164444 - ÉRICA PAIVA REIS e ADV. SP203783 - FABIO VALENÇA ROCHA DE LUNA e ADV. SP212051 - ROSEANNE DE SOUZA e ADV. SP225391 - ANDREA CRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Facultolhes a apresentação de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.84.360145-6 - MARIA DO CARMO DE LIMA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.361484-0 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.370553-5 - APARECIDA DO VALE QUARESMA HONORIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.371000-2 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.372366-5 - JOAO BAPTISTA FONSECA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); BENEDICTA ELIAS CARDOZO(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); FRANCISCO ANTONIO CARDOZO FONSECA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); SONIA MARIA FONSECA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); ANA ROSELI FONSECA DE ABREU(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); LUCIANE CRISTINA FONSECA DE AZEVEDO(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexada em 10/09/2009: Defiro o requerido. Int.

2004.61.84.390822-7 - CELIO MARCHEZINI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.414868-0 - FLAVIO LARGACHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor do Parecer da Contadoria Judicial. Após o prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.421079-7 - LUZIA PASSOS DA CRUZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da decisão que solicitou cópia da petição inicial, decisões, sentença e certidão de objeto e pé constando o nº do benefício objeto do processo nº 1999.61.04.008825-7, bem como cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (se houver), a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, remetam-se os autos à conclusão. Cumpra-se.

2004.61.84.440983-8 - ANGELICA DE SOUZA SA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.461351-0 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.461881-6 - JOSE CALIXTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.461907-9 - LUCIANO ANTONIO CANALI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e 03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.476783-4 - PATROCINIA MARANHÃO DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Rose dos Anjos e Luiz Carlos

Vieira formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 02/09/2005.

(...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Rose

dos Anjos e Luiz Carlos Vieira, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo

da demanda os habilitados. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor na proporção de 1/2 para cada herdeiro habilitado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.477635-5 - ELISABETE ANTONIA DA SILVA GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões proferidas em 01.07.2009 e

03.09.2009 , por seus próprios fundamentos. Indefiro, pois, o pedido da parte autora. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser

interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

2004.61.84.484024-0 - JAIME VALENTIN DINIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou nos autos a adesão do autor ao termo de que trata a Lei

Complementar nº 110/01. (...). Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou à definição da controvérsia exposta na inicial. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2004.61.84.524392-0 - JOAO HYPOLITO DAS NEVES (ADV. SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer da contadoria judicial, o

valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com

a expedição de requisição de pagamento. Int.

2004.61.84.559340-2 - JOSE SABINO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.023107-1 - OTAVIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, considerando-se que na tela consulta deste

feito consta movimentação datada de 27.07.2007 com a notícia de "pagamento efetuado", remetam-se os autos à Secretaria para que confirme esta informação e anexe aos autos documento que a fundamente. Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.036563-4 - SONIA MARIA DEROSA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO e ADV. SP097949 - MIGUEL LUCAS ARTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF, uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.078399-7 - EVALDO MASSARU YAMAOKA (ADV. SP257449 - LUCIANO YOSHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto-lhes a apresentação de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.081764-8 - BENEDITO GERALDO D ABRONZO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas o Sr. Claudemir D´Abronzo, e a Sra. Guiomar Granuzzo, como dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte (fls. 06 da petição de 28.05.2009). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Claudemir D´Abrinzo e Guiomar Granuzzo, inscritos no cadastro de pessoas físicas, respectivamente, sob o nº. 167.930.528-02 e 067.564.248-58, na qualidade de dependentes do autor falecido, habilitados ao recebimento da pensão por morte (NB 142.272.649-2), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Intime-se o INSS para cumprimento da sentença proferida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.086455-9 - WALESKA JANAINA SENA RIOS E OUTROS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA); LAUDELINA RIBEIRO LEAL(ADV. SP197300-ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA); LAUDELINA RIBEIRO LEAL(ADV. SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA); AIDIL PEREIRA LEAL(ADV. SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA); WAILTON SENA RIOS(ADV. SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requisite-se à Secretaria da Fazenda resposta ao ofício expedido nos autos (anexado em 18/08/2009), no prazo de 20 dias, sob as penas da lei. Int.

2005.63.01.089361-4 - JOSE JUSTINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.136164-8 - ANIS FADUL JUNIOR (ADV. SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.172095-8 - ANDRE CIRO DE FREITAS (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.173986-4 - BRUNO GUERRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o substabelecimento acostado aos autos em 23/09/09. Proceda-se à execução. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.176328-3 - MANOEL MENDES GOUVEIA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos, Destaco que a decisão foi publicada em 23.10.08 e que apenas após decorrido quase um ano, vem a parte impugnar seu conteúdo. Dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.179815-7 - IRINEU RABELO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância da parte autora pelos cálculos elaborados pelo instituto réu, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento, bem como expeça-se ofício de obrigação de fazer ao INSS. Intime-se. Cumpra-se

2005.63.01.210693-0 - GERALDO MAGELA ALVES (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.241252-4 - DURVAL TAVARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao arquivo.

2005.63.01.245257-1 - SALUSTRIANO JOSE DE MORAIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições anexas aos autos em 17.02.2009 e 01.07.2009, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, a fim de se apurar eventual crédito da parte autora, conforme sentença proferida. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.265629-2 - MILTON FASSIN (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo foi mais benéfico à parte, e diante da manifestação do autor concordando com esses valores, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.266345-4 - MARLENE SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.283358-0 - ANA MARIA BONONI VECHE (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido

é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.292792-5 - OSWALDO DINARDI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação

idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I. Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.304026-4 - MARIA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não

se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.305380-5 - KAROLINA FELIX FERREIRA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto-lhes a apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.311451-0 - MARIO ROMA FILHO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, comprovando nos autos o respectivo cumprimento. Cumpra-se.

2005.63.01.314359-4 - LOURDES BORGES DA SILVA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que referido processo está incluso para julgamento na meta do CNJ, antecipo a data da designada para audiência de conhecimento de sentença para 10/11/2009, às 14:00 horas. Intime-se.

2005.63.01.318289-7 - ROBERTO PINTO LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há

notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2005.63.01.328016-0 - PLINIO PIZZO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos individualizados no presente processo ou justifique e comprove a razão da não apresentação dos

referidos cálculos, não bastando a informação da ocorrência de mensagem de erro. Cumpra-se.

2005.63.01.334326-1 - WALNOIR TRINDADE (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos

salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.336462-8 - JOSE CARLOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC

110/01 pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão firmado, nos termos da lei. Assim, em

respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes para comprovada manifestação, pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2005.63.01.338426-3 - DECIO GUELFY (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos individualizados no presente processo ou justifique e comprove a razão da não apresentação dos referidos cálculos, não bastando a informação da ocorrência de mensagem de erro. Cumpra-se.

2005.63.01.342152-1 - JOAO DOMINGOS SCAGLIONE (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Assino à demandada CEF o prazo

suplementar de 15 dias, para que cumpra e comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, por meio de documentos bancários e planilha discriminada dos cálculos, nos termos do acórdão. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmente e com planilhas discriminadas,

suas alegações no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa

no sistema, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.345592-0 - LUIZ RENAUD JUNIOR (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que não recebeu o recurso de sentença.

Advirto que nos Juizados Especiais, os embargos suspendem (e não interrompem) o prazo para interposição de recurso de

sentença (artigo 50 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.353548-4 - ILMA COELHO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a juntada do

extrato da conta vinculada do FGTS, intime-se a CEF para cumprimento do v.acórdão prolatado pela Turma Recursal. Int.

2005.63.01.357559-7 - GERUSA TRIBUTENO DA SILVA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso em tela, não verifico vício

a ser sanado por meio de embargos. (...). Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica

mantida sua redação, apenas alterando-se os critérios para cálculo. " Não houve, portanto, condenação em juros contratuais. (...). Desse modo, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

2005.63.01.358212-7 - MITIKO HONDA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso em tela, não verifico vício a ser sanado por meio de embargos. (...). Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica mantida sua redação, apenas alterando-se os critérios para cálculo. " Não houve, portanto, condenação em juros contratuais. (...). Desse modo, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

2006.63.01.014059-8 - FERNANDO LOURENÇO FRANCISCO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao setor competente para expedição do termo de prevenção. Após, remetam-se os autos conclusos para decisão.

2006.63.01.038170-0 - JORGE DAS CHAGAS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de embargos de declaração em face de omissão na decisão desse

Juízo. DECIDO. De início, recebo a presente como pedido de reconsideração tendo em vista que não há propriamente omissão na decisão. Efetivamente, não há como executar o V. Acórdão sem os documentos e a CEF não pode ser responsabilizada pelo seu eventual extravio. Deve a parte autora juntar os documentos aos autos ou se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int

2006.63.01.042747-4 - MARIVALDO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.044110-0 - JOSÉ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação objeto da presente

demanda ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.047761-1 - BENEDITO LOPES DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.049325-2 - MARLI MARIA DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não

se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.063414-5 - MARCOS TALARITO MELIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 21/09/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.080365-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA CAMPOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2006.63.01.081739-2 - ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2006.63.01.083675-1 - GEORGES OSWALD E OUTROS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); ANDREAS OSWALD(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); BRIGITTE OSWALD(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista divergência entre os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, bem como àqueles apurados pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial para que se possa dirimir a dúvida. Após, conclusos através livre distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.086549-0 - ANTONIA DANTAS DE MORAES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2006.63.01.090028-3 - ERLY JOSE DE PINHO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à conclusão livre.

2006.63.01.090825-7 - ANESIO VIEL (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas a Sra. Joana de Souza Viel, cônjuge sobrevivente (conforme certidão de óbito também anexada), como dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte (fls. 02 da petição de 17.03.2009). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Joana de Souza Viel, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 102.562.998-11, na qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 300.432.625-8), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Anote-se no sistema a inclusão da habilitada no polo ativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.091621-7 - DALVA CORREA LINO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos

salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.092516-4 - ENEZINA ALVES NORONHA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2006.63.01.093953-9 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal em 21.08.2009, em que solicita cópia das Atas das Assembléias em que foi nomeada diretora. Cumprida a diligência, expeça-se novo ofício de obrigação de fazer à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo "in albis" dê-se baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.007825-3 - JOSE CARLOS BREGA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da sentença transitada em julgada, oficie-se, com urgência, ao INSS a fim de que promova o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária.

2007.63.01.009935-9 - JOAQUIM ORLANDO CABALIN VALENZUELA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.010568-2 - MARIO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Verifico porém, que no Perfil Profissiográfico Previdenciário anexo aos autos em 24/07/2009, não consta a identificação do engenheiro responsável pela assinatura do referido documento, bem como que o período de trabalho do autor encontra-se divergente, pois consta como 07/08/97 a 14/10/91, quando o correto seria de 07/08/87 a 14/10/91, segundo informações constantes nos autos. Assim, é necessária a apresentação do referido documento devidamente preenchido, com a identificação do responsável pela assinatura do mesmo, tendo em vista que é imprescindível para o julgamento do feito. Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o documento acima citado, sob pena de preclusão da prova. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 28/05/2010, às 14:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes.

2007.63.01.011534-1 - ANA FERREIRA BARROS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.016302-5 - JOSÉ LUIZ LANZELLOI AMORIM (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Precluso o direito do

autor de discutir o quantum debeatur, porque não se manifestou no prazo judicial assinalado, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Ressalte-se, ademais, que a parte limita-se a genéricas assertivas de contrariedade àquilo que a parte ré demonstrou por documento. Ante o exposto, não tendo sido anexados cálculos conforme determinado em decisão, desnecessário envio a contadoria, remeta-se o feito ao arquivo, vez que mostra-se cumprida a obrigação, sem específica impugnação. Por oportuno, observo que petições meramente procrastinatórias ou com conteúdo manifestamente infundado, que dificultem o andamento do feito, podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17 CPC cc Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017687-1 - ADEFILDO CORREIA DANTAS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Entendo incabível o arbitramento de honorários pelo Juízo, na medida em que, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, a assistência judiciária aos beneficiários da justiça gratuita deve ser feita pela Defensoria Pública da União ou, caso haja impossibilidade, por advogados dativos ou voluntários nomeados pelo Juízo. Tendo em vista que a advogada nos autos não foi designada pelo Juízo, entendo incabível tal arbitramento, bem como a utilização de tabela estranha à Resolução mencionada. Int. Após, dê-se baixa.

2007.63.01.018454-5 - MARIA JOSE BORGES DE SOUZA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.025939-9 - JOSE VALDO CAETANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição da parte autora acostada ao feito em 05/08/2009, uma vez que houve o pedido para expedição da requisição de pequeno valor em 18/06/2009, pelo patrono do autor, devidamente constituído nos autos. Intime-se.

2007.63.01.026178-3 - LENILDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.031464-7 - ANTONIO PEDRO GONÇALVES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor, instado a se manifestar sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, quedou-se inerte, homologo os cálculos judiciais. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, bem como na decisão anterior, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2007.63.01.035330-6 - MARIA DE LOURDES CORTE NASCIMENTO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado precedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c.

267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.041306-6 - LYGIA AZEVEDO MELLER E OUTROS (ADV. SP203689 - LEONARDO MELLER e ADV. SP257311 - BRUNA MELLER); EDUARDO ROBERTO AZEVEDO MELLER(ADV. SP203689-LEONARDO MELLER); SONIA MARIA MELLER PEREIRA DE CARVALHO(ADV. SP203689-LEONARDO MELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, comprovando nos autos o respectivo cumprimento. Cumpra-se.

2007.63.01.042368-0 - CARMEN BONELLI E OUTRO (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO); ELZA BONELLI(ADV. SP198494-KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a decisão que não recebeu o recurso, na medida em que o prazo recursal de 10 dias venceu no dia 08.09.2009. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos. Int.

2007.63.01.051467-3 - MARYLIM MARCONDES DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comigo para sentença de extinção sem julgamento de mérito porque a autora esteve em gozo de benefício e incapacidade constatada é total e temporária. Entretanto, pelas telas do SISBEN, anexadas em 03.09.2009, observo que houve pequenos períodos sem pagamento. Além disso, a data de cessação do benefício é 20.09.2009, não se sabendo se haverá prorrogação. Assim, necessária nova avaliação da autora. Marco novo exame para o dia 06.11.2009, às 13h15min, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de antecipação da tutela.

2007.63.01.054838-5 - SUELI MARTINS DA SILVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.064119-1 - ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE MORAIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.073083-7 - HEDYWALDO HANNA E OUTRO (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA); WALKIRIA NEME HANNA SANTOS(ADV. SP222536-GUILHERME SANTOS HANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À vista dos documentos que comprovam as solicitações feitas junto à instituição financeira ré e, ainda, levando-se, em consideração que a parte autora noticia a não entrega dos extratos requeridos, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos dos Planos Econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Intime-se. Cumpra-se. Com a juntada dos extratos pela CEF, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o terceiro parágrafo da decisão proferida em 20.02.2009, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.078536-0 - JOSE VIBAMAR CABRAL (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelos representantes da empresa Visteon consoante requerido na petição datada de 16.09.2009, onde pelo menos um deles deverá se dirigir ao setor de cópias deste Juizado (1o andar), a fim de indicar as peças que pretende ver reproduzidas, recolher as custas correspondentes e retirá-las no prazo regimental.

2007.63.01.082417-0 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA e ADV.

SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.082523-0 - SANDRA REGINA DOS REIS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.086734-0 - JANETE SILVA E OUTROS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); GILBERTO

SIQUEIRA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); JOAQUIM BEZERRA DA SILVA

(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); MARIA RITA SIQUEIRA SILVA(ADV. SP181384-CRISTIANE

LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Recebo a petição anexada aos autos em 16/03/2009 como aditamento à inicial. Proceda-se a retificação do pólo passivo da lide para que conste também LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Após, cite-se a CEF e a empresa corrê. Cumpra-se, no mais, o determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.095282-2 - ILDA BADIALE BORGES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o esclarecimento pericial anexo

aos autos em 17.09.2009, e tendo em vista que a autora foi beneficiária de auxílio-doença nos períodos de 15/03/2005 a 09/01/2006 (NB 502.446.012-6) e de 21/09/2006 a 05/02/2008 (NB 560.088.354-0, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo dos salários de benefícios relativos ao período de 10.01.2006 a 20.09.2006. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.000721-4 - ANDREA PINHEIRO SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício enviado anteriormente ao INSS.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001958-7 - SEVERINO MOURA AMORIM (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do prontuário médico do

autor, remetam-se os autos ao Setor de Perícia para que o Dr. Renato Anghinah se manifeste quanto aos documentos juntados aos autos em 21/09/09, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada do relatório médico, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.004648-7 - LUCIA QUEIROZ ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 60

(sessenta) dias, cópia do processo administrativo do benefício da parte autora, NB 88/560.748.708-0. Int.

2008.63.01.006145-2 - CELINA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no

prazo de 15 (quinze) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 22/09/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.006285-7 - NEUSA MARTINS CAMPANHARO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo

de Prevenção trata de critério de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Por outro lado, ante a conexão entre os feitos, determino sua vinculação para

juízo conjunto. Cumpra-se.

2008.63.01.006309-6 - ANTONIO PEREIRA MACIEL (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critério de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Por outro lado, ante a conexão dos feitos, determino sua vinculação para julgamento conjunto. Cumpra-se.

2008.63.01.006426-0 - MARIA GORETE TRINCADO HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA); SEBASTIAO HENRIQUE(ADV. SP186323-CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Ministro Pedro Lessa para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. De qualquer forma, observo que nos autos do processo n.º 2005.63.01.268068-3, em trâmite neste Juizado Especial, vinculado a este por dependência, a despeito da homologação da desistência do pedido de revisão de cláusulas do contrato de mútuo habitacional, está sendo decidida questão incidental para levantamento dos mesmos valores depositados em juízo, objeto da presente demanda. Logo, determino o sobrestamento destes autos até decisão definitiva naqueles autos. Intime-se.

2008.63.01.007191-3 - JOAO SOARES DE MISQUITA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critério de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Por outro lado, ante a conexão entre os feitos, determino sua vinculação para julgamento conjunto. Cumpra-se.

2008.63.01.007200-0 - MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.007720-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.008242-0 - MARIA BELA PINTO PEREIRA (ADV. SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Aguarde-se, no mais, a audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se.

2008.63.01.008680-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. Assim, dê-se

normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.008691-6 - JOAO SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. De qualquer forma, com o fito de viabilizar eventual cálculo de liquidação de sentença, determino a vinculação destes autos por dependência do processo n.º 2007.63.01.059683-5, em trâmite neste Juizado Especial. No mais, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.008692-8 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. De qualquer forma, com o fito de viabilizar eventual cálculo de liquidação de sentença, determino a vinculação destes autos por dependência do processo n.º 2007.63.01.063960-3, em trâmite neste Juizado Especial. No mais, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.009408-1 - SEBASTIAO NOGUEIRA SANTIAGO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de 23/07/2010 às 14:00 horas. Int.

2008.63.01.014194-0 - AURISONE DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.014196-4 - MILTON ARAUJO NETO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Prossiga-se. Int.

2008.63.01.015615-3 - MARIA DAS MERCES CAETANO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.015828-9 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.01.015891-5 - LAIETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS e ADV. SP029631 - SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO e ADV. SP143256 - ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.016168-9 - CLAUDIA REGINA BASTOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE

OLIVEIRA e ADV. SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA); DOMENICA BASTOS BARBOSA(ADV. SP265306-FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA); DOMENICA BASTOS BARBOSA(ADV. SP265852-GILMAR JOSE CORREIA); DAYANE BASTOS BARBOSA(ADV. SP265306-FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA); DAYANE BASTOS BARBOSA(ADV. SP265852-GILMAR JOSE CORREIA); DEBORA BASTOS BARBOSA(ADV. SP265306-FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA); DEBORA BASTOS BARBOSA(ADV. SP265852-GILMAR JOSE CORREIA); DANDARA BASTOS BARBOSA(ADV. SP265306-FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA); DANDARA BASTOS BARBOSA(ADV. SP265852-GILMAR JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; AIRTON ANDREI BARBOSA (ADV. SP188282-ALEX SANDRO ALMEIDA) : "Cite-se o co-réu Airton Anfrey Felix Barbosa, devidamente representado por sua genitora, Andreia Fleix, conforme endereço constante na petição anexada em 05/08/2009, para que, querendo, conteste o feito, em cumprimento à decisão de 24/11/2008, tendo em vista que já consta como litisconsorte necessário passivo. Int.

2008.63.01.016221-9 - JESUS LUIS SANCHEZ ALVARES (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Senão vejamos. (...). Dessa forma, torna-se imperioso o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais desta Subseção, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016584-1 - JOAO CANDIL BARBOSA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora em relação à proposta de acordo. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.017117-8 - JULIANA RAIMUNDA DA HAVASSI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.01.018648-0 - JOSE AIRTON PEIXOTO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, na medida em que a incapacidade do autor, que de acordo com o perito existe desde o nascimento, é anterior à sua filiação ao RGPS. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.018936-5 - CLAUDETE GOMES TELHEIRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019025-2 - MARIA HELENA LOPES MENEZES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para

manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.019189-0 - NATIVO PEDRO PAULO SALGADO (ADV. SP285238 - CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei 1.060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de deserção do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019383-6 - DEOCILIO PRESTA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.020116-0 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o recolhimento intempestivo das custas de preparo recursal, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, uma vez ausente qualquer elemento novo que justifique sua reconsideração. Intimem-se.

2008.63.01.020381-7 - ADELMO ESPEDITO DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.02.2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.020864-5 - EDVALDO BEZERRA SOBRAL (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 21/09/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.021888-2 - CARLOS ADRIANO GOMES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.021898-5 - JOSE ANTONIO FELIX CRUZ (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a preliminar de incompetência suscitada pelo INSS. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022174-1 - EXPEDITO FERMINO DA SILVA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventual justificativa para a ausência à perícia. Intimem-se.

2008.63.01.022197-2 - JOAO DIAS ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providências do Juízo somente se justificam em caso de manifesta impossibilidade da parte em obter o documento, o que não é o caso dos autos, visto estar representada por advogado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.022245-9 - FRANCISCO CHAVES DA SILVA (ADV. SP151321 - AUREA MARIA DE TOLEDO CAMPOS) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) :

"Mantenho a decisão prolatada no dia 01/09 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.022387-7 - ROBERTO PAULIS (ADV. SP132994 - INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, verifco, ante os

documentos apresentados, que a representação processual da ré encontra-se regular. Ao final da audiência realizada no dia 26/08, a ré insistiu no requerimento para a inquirição de sua testemunha, ausente à audiência. A impossibilidade de comparecimento foi devidamente demonstrada, conforme atestado médico apresentado nos autos, e, ademais, os depoimentos colhidos em audiência revelam a imprescindibilidade da oitiva da gerente de atendimento da CEF, na condição de testemunha referida, cujo depoimento será oportunamente valorado. Assim, designo audiência de instrução para o dia 04/08/2010, às 13 horas. Intime-se, por mandado, a testemunha. Int.

2008.63.01.022492-4 - CLEUZA DE MATOS FERREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.023832-7 - ALDERICO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.024271-9 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Lucilia

M. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 27/11/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (4º andar deste JEF), conforme agendamento disponibilizado na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024939-8 - ROSA ELINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA e

ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 22/09/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos ao juiz prolator da decisão 120808/2009. Intimem-se.

2008.63.01.027721-7 - RICARDO DAMIAO DA COSTA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.028458-1 - JOAO PEREIRA DE GOUVEA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.028638-3 - VALTER FORCASSIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2008.63.01.029452-5 - IEDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junto a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029978-0 - JOSE CARLOS ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030111-6 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados pela parte autora em 21/07/2009, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique ou retifique suas conclusões periciais. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.030615-1 - ORLANDO GOMES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP038483 - GILBERTO JACK ORENSZTEJN e ADV. SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN); MARILZA DA SILVA BEZERRA(ADV. SP038483-GILBERTO JACK ORENSZTEJN); MARCO DA SILVA BEZERRA(ADV. SP038483-GILBERTO JACK ORENSZTEJN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a data designada anteriormente para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.033563-1 - JOAO ANTONIO SIL MONTEIRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado fora extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2008.63.01.033976-4 - IRACEMA FERNANDES CUCCOVIA (ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2008.63.01.034924-1 - ELIZABETE DE MACEDO LEITE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma

vez que fora apurada a existência de incapacidade parcial, em perícia médica judicial. Ademais, o laudo médico nos dá conta de que a parte autora está trabalhando. Inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035338-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 16.04.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, archive-se o feito.

2008.63.01.035601-4 - ELIZABETH RAMOS DE LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo da Dr^a. Thatiane Fernandes da Silva,

determino perícia médica para o dia 10.12.2009, às 11h30min, com o Perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, Ortopedista,

no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento

de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.037732-7 - MARIA DE FATIMA DA ANUNCIACAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo

elaborado pelo clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 05/11/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038361-3 - AVANI MARCAL DA SILVA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE

ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pelo perito em Psiquiatria, Dr. EMMANUEL NUNES DE SOUZA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-

se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 13/11/2009, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito

no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem

como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.040975-4 - ANTONIO VELOSO NETO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da

declaração do autor anexada em 09/09/2009, onde afirma estar ciente da renúncia do patrono, prejudicada a determinação de 14/09/2009. Vista às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.042254-0 - MARIA JOSE DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.042427-5 - HELIO LUIZ FURIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.043599-6 - MANOEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico anexado aos autos em 05/06/2009, determino a realização de perícia médica no dia 23/10/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047269-5 - MARIANO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado em 31/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.01.050793-4 - VALDICE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROMARIO DE JESUS DOS SANTOS (ADV.) : "Ciência às partes da devolução da carta precatória cumprida, anexada em 02/09/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.053026-9 - SONIA MARINA PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV.) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes.

2008.63.01.053440-8 - MARIA CARMO DE JESUS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a

antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/502.368.830-1, em nome da autora, MARIA CARMO DE JESUS - RG: 26.417.853-1, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 24/08/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2008.63.01.056055-9 - NAIR GUILHERME ANSELMO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entretanto, tendo em vista que a autora esteve em gozo de benefício até 21.11.2007, que há apenas uma declaração médica juntada nos autos e que não foi possível fixar data do início da incapacidade anterior a do laudo, converto o julgamento em diligência para que a autora, pela última vez, apresente o prontuário médico que possa indicar data anterior do início da incapacidade, pois, do contrário, manifesta a perda da qualidade de segurado e a necessidade de indeferimento da antecipação de tutela. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem conclusos para sentença.

2008.63.01.057894-1 - ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o perito médico não constatou a incapacidade laborativa da parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058231-2 - SEBASTIANA DE MOURA MATOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Médica, Dr. ROBERTO ANTONIO FIORE, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 09/12/2009, às 12h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.059581-1 - LUIZ VERNEQUE DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 10/12/2009, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.059943-9 - JACIRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados em 14/09/2009, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.060397-2 - HELENA COMODO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício de nº 5121/2009, anexado aos
19/06/2009, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Int.

2008.63.01.063452-0 - MARIA AUGUSTA GRACA DA SILVA (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de realização de nova perícia em neurologia, uma vez não apresentados documentos e exames médicos que o justifique. Assim sendo, inclua-se o feito em "pauta de incapacidade" para julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.063579-1 - VANDERLICE DA SILVA MORAES (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a

antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (...). Por isso, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a

implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

Int.

2008.63.01.065060-3 - GERMANO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Intimem-se.

2008.63.01.066058-0 - JACQUELINE ALVES DE PAULO SANTOS (ADV. SP193733 - FABIANA MENEZES SIMÕES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico da Dr^a. Priscila

Martins, determino o reagendamento da perícia médica para o dia 28.10.2009, às 11h45min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001530-6 - ROBERTO MAURILIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela

Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/12/2009, às 16 h e 30 min, com o Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal,

situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.004233-4 - DENIS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a perita médica, Dra. Zuleid Dantas

Linhares Mattar, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre a conclusão do laudo pericial acostado em 11/09/2009 e a

resposta aos quesitos. Intimem-se.

2009.63.01.004655-8 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem

ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. (...). No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória,

comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. (...). Tendo em vista que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Após, aguarde-se julgamento oportuno da Ação. Int

2009.63.01.005274-1 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor

traga aos autos documentos, prontuários e exames médicos que comprovem o início de sua incapacidade laborativa em período diverso ao fixado pelo perito médico judicial ou, ainda, eventual irreversibilidade de sua paralisia.

Apresentados

estes, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique ou ratifique suas conclusões periciais.

Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.005553-5 - MARIA NILDA ANDRADE ROBERTO (ADV. SP184036 - CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO : "Prossiga-se. Int.

2009.63.01.006382-9 - LUIZA SENCHETTI SILVA (ADV. SP267482 - LIGIA SILVA CACCIATORE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Assim, a despeito de ter a instituição financeira o

dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.006640-5 - CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES

SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Aguarde-se o

julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.007632-0 - JOSE AGNALDO DE MACEDO SOARES (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido. Em face da

ausência dos extratos a sentença torna-se inexecúvel. Não há como fazer os cálculos, razão pela qual é de rigor o arquivamento dos autos. A questão trazida pela parte possibilitaria, em tese, o ajuizamento de ação indenizatória em face

de perda de chance, se fosse o caso. Porém, a presente ação não permite execução. Arquivem-se os autos. Int

2009.63.01.008309-9 - FRANCISCO BARBOSA MARTINS (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

e ADV. SP271636 - CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a

perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 23/10/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rosina Revolta Gonçalves. Intimem-se.

2009.63.01.009110-2 - JADER JOSE DE ALMEIDA LINS (ADV. SP172563 - ENOC MANOEL DE SANTANA e

ADV.

PA006697 - AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.009833-9 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS AGUIAR (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA

SILVA e ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente o determinado anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo os requerentes

regularizar, ainda, a sua representação processual. Int.

2009.63.01.010537-0 - CONCEICAO MOLICA DO AMARAL (ADV. SP253122 - MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO e

ADV. SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.010802-3 - EDILSON DREYER E OUTROS (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); ZENI

MOURA DE OLIVEIRA(ADV. SP220340-RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); LUCIANA DE OLIVEIRA DREYER(ADV.

SP220340-RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); ELOIR DE OLIVEIRA DREYER(ADV. SP220340-RICARDO SCRAVAJAR

GOUVEIA); LIEGE ELIANA DE OLIVEIRA DREYER(ADV. SP220340-RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); LENITA

REGINA DE OLIVEIRA DREYER(ADV. SP220340-RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que não consta os documentos necessários

para propositura da ação, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que

a parte autora junte cópia do RG, CPF/MF, procuração e comprovante de residência, bem como o termo de inventariante

ou os documentos necessários para habilitar todos os herdeiros, em especial a certidão de óbito do titular da conta poupança. Int.

2009.63.01.012392-9 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em

21.09.2009: Indefiro a inversão do ônus da prova tendo em vista que não há nos autos qualquer documento que comprove a titularidade da conta e/ou existência de saldo no período pleiteado. (...). Diante do exposto, indefiro a

concessão de tutela antecipada e a inversão do ônus da prova e concedo ao autor o prazo improrrogável de dez dias para que apresente comprovante da titularidade da conta em contemporânea aos períodos pleiteados, bem como, os extratos pertinentes a comprovação da existência de saldo nos períodos constantes da inicial, e no momento atual, ou, a data de encerramento, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.013496-4 - JOSE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de reconsideração. Não verifico a

verossimilhança das alegações, mormente pelo fato de algumas guias de recolhimento juntadas aos autos se encontrarem

rasuradas (fls. 9,13,26). Desta feita, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013510-5 - JOSE ALMEIDA COSTA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica

médica,

Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação nas especialidades oftalmologia e ortopedia, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/10/2009, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, oftalmologista, à Rua

Domingos de Moraes, 249, Largo Ana Rosa, São Paulo, SP, e no dia 05/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.014338-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEANDRO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Leomar

Severiano Moraes Arroyo, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/10/2009, às 14 h e 30 min, com a Dra. Ligia Célia Leme Forte, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.015038-6 - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO e ADV. SP181475 -

LUÍS CLÁUDIO KAKAZU e ADV. SP261510 - GUSTAVO ABRAO IUNES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Indefiro o pedido

de julgamento antecipado da lide. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência ou julgamento antecipado da lide,

situação não configurada nos autos. Assim, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Intime-se.

2009.63.01.017018-0 - MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora. Inclua-se o feito em pauta

incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Cumpra-se.

2009.63.01.019181-9 - RENATO BERNARDO CESAR (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.020939-3 - MARIA GABRIELA FERNANDES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais

30 dias, sob as mesmas penalidades da decisão anterior. Int.

2009.63.01.023307-3 - JOAO JOSUE PEREIRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 -

JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada

em 22/09/2009: INDEFIRO a nomeação da fisioterapeuta Maíra Grizzo Canettieri como assistente técnico, razão pela qual

não poderá ingressar na sala de perícia nem mesmo para acompanhá-la. Observe-se a Portaria JEF 95/2009.

Comunique-

se o sr. perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto desta decisão, com urgência.

2009.63.01.023494-6 - SERGIO DA SILVA ANTUNES (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a nomeação da fisioterapeuta Lisdaiane

Fogaça como assistente técnico, razão pela qual não poderá ingressar na sala de perícia nem mesmo para acompanhá-la. Observe-se a Portaria JEF 95/2009. Comunique-se o sr. perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto desta decisão, com urgência.

2009.63.01.023521-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 07/11/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Daniela Rabacallo. Intimem-se.

2009.63.01.024309-1 - ADALGISA CONCEICAO PINATTI (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/09/2009. Vistos, em decisão.

Cumpra a parte autora integralmente a Portaria nº 6301000095/2009 - JEF/SP. Considerando o Comunicado Médico de renúncia do Dr Wladiney Monte Rúbio Vieira, acostado aos autos em 23/09/2009, determino que a perícia médica seja realizada no mesmo dia, 28/09/2009, às 11h45, pelo ortopedista Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (4º andar deste JEF),

conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento à perícia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.028179-1 - YOLANDA CARBONI ACERBI- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.032239-2 - FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032567-8 - ROBERTO UBIRAJARA DA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa e documentação médica apresentadas, defiro o pedido do autor. Determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 20/10/2009, às 16h15, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.035468-0 - MARIA APARECIDA ANGOTTI DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o informado pela CEF, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.036708-9 - PAULO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia do processo administrativo. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.036962-1 - CICERO GABRIEL BEZERRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de

10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido sem

cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2009.63.01.037831-2 - VERA LUCIA CHALES (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/07/2009: anote-se. Cumpra-se a parte

final da decisão de 02/07/2009. Int.

2009.63.01.038506-7 - HELENA MARIA MENDES DE LIMA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais

sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.038772-6 - ISABEL FLOHR CESAR (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a solicitação feita anteriormente a 4ª Vara Federal

Previdenciária de São Paulo, relativamente ao processo nº 2008.61.83.010799-0. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038958-9 - SILVIA CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora a decisão

datada de 27.01.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.039762-8 - RAIMUNDO LOURENCO DE JESUS (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista as cópias encaminhadas pela

01a Vara Previdenciária da Capital - SP, verifico que o processo nº 2009.61.83.000867-0 foi extinto sem resolução de mérito, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.040668-0 - IRANILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para

cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.040726-9 - ANTONIO MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.041597-7 - OLAVINA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.044579-9 - DECIO SAO LEAO ARAUJO (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor o alegado na petição anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Atentando que só a sentença homologatória com trânsito em julgado configura a real desistência do autor. Int.

2009.63.01.044592-1 - LEONICE DE MATTOS OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.045144-1 - MARLENE DE GOES TOLEDO DE GODOI (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045408-9 - WANDERLEY NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento da Assistente Social anteriormente designada, determino a realização da perícia socioeconômica na residência do autor, para o dia 27/10/2009, às 08:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Sueli Rodrigues do Nascimento Tierno. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.045637-2 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 21.09.2009: Por ora, mantenho a decisão anterior que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela uma vez que não há nos autos documentos comprobatórios do leilão realizado ou ainda, data do próximo leilão. Saliento que os documentos anexos apenas mencionam leilão datado de 16.06.2009. Assim, neste momento, tenho como prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, em que pese a certidão negativa de prevenção, considerando-se que os documentos anexo a fls. 46, 48 e 81, do arquivo petprovas.pdf, comprovam que a autora ingressou com ação anterior neste juizado determino o retorno dos autos ao setor competente certifique e justifique o ocorrido. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.046544-0 - NARGILA MOISES GON ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.046686-9 - LETICIA DINIZ SILVA (ADV. SP215890 - PAULO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado. O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado anteriormente.

2009.63.01.046774-6 - GLORIA DE LIMA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a data de início da incapacidade da parte autora. Com efeito, o laudo pericial apresentado pelo IMESC não define este dado fundamental à definição da lide, pois dele depende a apuração dos requisitos de carência e qualidade de segurado. Deve ser esclarecido, ainda, o motivo que levou a autora a verter apenas quatro contribuições no ano de 2003, especialmente porque seu último vínculo de emprego encerrou-se muitos tempo antes, em 16/05/95. A fim de subsidiar o trabalho do perito, intime-se a autora a apresentar, na data da perícia, os documentos médicos de que disponha. Ao Setor de Perícias, para agendamento da perícia e intimação das partes. Intimem-se.

2009.63.01.047098-8 - MARIA LUCIA SANTIAGO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento da Assistente Social anteriormente designada, determino a realização da perícia socioeconômica na residência da autora, para o dia 24/10/2009, às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Daniela Rabacallo. Intimem-se.

2009.63.01.047367-9 - CELSO DE JESUS ARRILHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial. Providencie a parte autora a juntada dos extratos dos períodos que pretende obter o pagamento dos juros progressivos de conta vinculada de FGTS. Não apresentando os extratos, comprove, ao menos, a tentativa em obtê-los junto à CEF. Int.

2009.63.01.047607-3 - JOSE LEDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de pedido de revisão de benefício previdenciário (IRSM), reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora traga aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao seu benefício previdenciário, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.047610-3 - PEDRO BUENO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, tendo sido extinto com fundamento no artigo 267, VI, CPC, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora traga aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.047809-4 - JORGE LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos foi extinto sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC e artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim, dê-se o normal

prosseguimento ao feito.

2009.63.01.047980-3 - OSVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de concessão de auxílio

doença decorrente de acidente do trabalho (v. arquivo PI.pdf), pelo que incompetente a Justiça Federal para processar e julgar a lide, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Neste sentido, declino da competência e determino a

remessa dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.048073-8 - ELISETE PEREIRA DE MELO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, declaração da

locadora de que a autora é sua locatária no imóvel sito à rua Vitotoma Mastrorosa. Os recibos de aluguel não são hábeis a

comprovar a residência da autora, mormente porque o nome da autora não confere com o consignado no recibo. Int

2009.63.01.048087-8 - GENY FERNANDES DA COSTA E SOUZA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES

RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No prazo de 10 (dez) dias, emende a autora a petição inicial,

indicando corretamente o pólo passivo da lide, uma vez que o BACEN é parte ilegítima para figurar como réu. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.048986-9 - ANDRE RICARDO ABBADE LIBERALI (ADV. SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER e ADV.

SP132830 - SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança do direito não é evidente, porquanto não demonstrado o encerramento das citadas contas. A questão demanda dilação probatória, com necessária intervenção da CEF para esclarecimentos dos fatos, medida incompatível com a provisoriedade das demandas. Por conseguinte, indefiro, por ora, a liminar requerida. Aguarde-se julgamento, quando será possível a reanálise da liminar requerida. Cite-se. Int.

2009.63.01.049157-8 - JOSE DONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo

de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente

hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cite-se.

2009.63.01.049552-3 - JOAO ANASTACIO ARAUJO CORREA (ADV. SP196986 - CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Recebo a redistribuição como pedido de condenação em obrigação de fazer. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de

residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049652-7 - EDITE JOSE DE SOUZA (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ e ADV. SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050038-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.050144-4 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.050173-0 - CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Retifique-se a autuação eletrônica para que conste o assunto 040307 - "tempo de de serviço - disposições diversas relativas às prestações". Cumpra-se.

2009.63.01.050205-9 - MARIA ISABEL DE CAMARGO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Cite-se o réu. Intime-se.

2009.63.01.050232-1 - MIYOKO FURUTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050267-9 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050351-9 - INCORPORADORA SAN GENARO LTDA (ADV. SP148975 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes e regular andamento ao feito. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050359-3 - PIEDADE MADEIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP243127 - RUTE ENDO); ANTONIO BORGES(ADV. SP101666-MIRIAM ENDO); ANTONIO BORGES(ADV. SP243127-RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes da redistribuição dos autos. Determino à Secretaria que retifique a data de citação para que conste a dos autos originários. Após, ao Gabinete Central, para oportuna inclusão do feito em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.050443-3 - SONIA CARVALHO MORTARI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo

apenas

64 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2009, quando são exigidas 168 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.050445-7 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Termo de Prevenção, acostado aos autos, aponta eventual prevenção entre a presente ação e os autos dos processos nº. 200261840020210, n.º

200361840011674 e n.º 200663010513901, oriundos deste Juizado Especial Federal. No entanto, em consulta ao sistema

processual, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, haja vista tratarem-se de pedidos distintos. De qualquer forma, registro que o autor pode postular novamente em Juízo o mesmo benefício desde que fundado em novo pedido administrativo que analisará o direito ao benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez segundo as condições de saúde atuais do autor. Desse modo, para que reste configura a lide, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove requerimento administrativo

posterior a data fixada em sentença para manutenção do benefício, ou seja, 18/06/2009, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050638-7 - CILERINA ALVES SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050650-8 - DARLICE DE ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a

parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...) Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.050666-1 - NEUSA AMARA SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.021431-1 foi extinto sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050706-9 - ZULMIRA PIRES SOBRINHO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito

de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.050707-0 - FERNANDA GUIRAO DA SILVA (ADV. SP257977 - RODRIGO DUARTE DA SILVA e ADV. SP262296 - RODRIGO CHAOUKI ASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050712-4 - IARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.050714-8 - JOSE RENALVO NUNES BARBOSA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo 200863010581253 foi extinto sem resolução do mérito. Assim, esta demanda pode prosseguir normalmente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050728-8 - JOSE GERALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050729-0 - MARIA CELMA MOTA GOMES (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050732-0 - VALDIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES e ADV. SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.050734-3 - DADIA SOUZA ROCHA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050741-0 - IRENE PEDRO DA SILVA (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050745-8 - NEILSON PINA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050751-3 - VALDETE DE JESUS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050752-5 - LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA e ADV. SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050758-6 - ANTONIO LIMA FELINTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050759-8 - CATARINA MONTEFORTE (ADV. SP076396 - LAURO HIROSHI MIYAKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A concessão da tutela antecipada requer

a

presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.050809-8 - LESSIO ADAUTO MACHADO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050817-7 - JOSE EUGENIO DA LUZ (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050855-4 - VALDOMIRO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO e ADV.

SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.050861-0 - IVANDRO FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos

de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050922-4 - ANTONIO MARCULINO (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050924-8 - JOSE CLEONES DA SILVA (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA e ADV. SP285770 - NATSHA

BELFORT MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão disso, fica

afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que

seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.050926-1 - IRIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050927-3 - ALOISIO CALIXTO PEREIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050930-3 - JODIVAL TRINDADE DO NASCIMENTO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV.

SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050933-9 - HILDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050934-0 - SIDNEI BORGES PEREIRA (ADV. SP104236 - PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050938-8 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência

atual com CEP e em nome próprio sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050943-1 - RITA PEREIRA SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.050944-3 - IZAIDE DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050945-5 - WILLIAM EDGAR LAURINO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Contudo, observo que não há nos autos prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o autor junte o referido requerimento, bem como para que traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.050947-9 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050955-8 - CARLOS BRAGA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185355 - REGINA IANAGUI NAKASHIMA);

VILMA LOPES DO NASCIMENTO SILVA(ADV. SP185355-REGINA IANAGUI NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Suzano que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.050968-6 - FRANCISCO GADELHA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, não há óbice à nova propositura do feito. Por outro lado, concedo dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o autor esclareça a divergência entre o endereço declinado em sua qualificação e aquele constante de comprovante de endereço (conta telefônica de julho de 2009). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.050970-4 - JOSE RAMOS FILHO (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.050976-5 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050985-6 - SANTOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051080-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP211640 - PATRICIA DOS SANTOS SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372) : "MARIA APARECIDA DOS SANTOS pretende a concessão de pensão em razão do óbito de servidor público federal (vinculado ao Ministério das Comunicações) aposentado. Concedo dez dias para que a autora, sob pena de indeferimento da petição inicial, esclareça o interesse e a legitimidade do INSS e da ECT. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.01.051088-3 - MARCO ANTONIO NUNES E OUTRO (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM); SILVIA HELENA SANTOS NUNES(ADV. SP103098-NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.051090-1 - PAULO LEITE DA SILVA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051094-9 - ROBERTO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051106-1 - JORGE PAULINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que traga aos autos

cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051108-5 - CORJESUS CLECENCIO DA CUNHA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051139-5 - MANOEL LISBOA REIS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051141-3 - DAIR JOSE FERREIRA (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA e ADV. SP282931 -

JANE SPINOLA MENDES KASPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não

obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame

não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica. Da análise dos documentos acostados não é possível vislumbrar persistência do quadro incapacitante, sendo imprescindível a realização de perícia médica. Em razão disso, fica afastado o

requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.051143-7 - JOAO MANUEL VIEIRA SOARES (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova

para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela.

Int.

2009.63.01.051146-2 - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias ao autor, sob pena de indeferimento da inicial, para esclareça desde qual data pretende a concessão do benefício por incapacidade e para que junte cópia da decisão administrativa que indeferiu o aludido benefício de número 560.726.554-0. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção com o processo indicado em termo próprio e, se o caso, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.051151-6 - JOSUE BATISTA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051152-8 - JOSE CANDIDO DE SOUZA NETO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez. Pelo que consta dos autos virtuais o autor recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar a audiência de instrução e julgamento. Indefiro, pois, a tutela. Int.

2009.63.01.051155-3 - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051156-5 - JOSE RIBEIRO SOARES (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051162-0 - GISELE APARECIDA DE QUEIROZ (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051163-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051166-8 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO

CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação de incapacidade do autor noticiada nos autos, nomeio a Sra. JOANA SOUSA OLIVEIRA, CPF 021.355.168-30, curadora especial para o feito e concedo-lhe prazo de sessenta dias para que traga aos autos cópia de termo de interdição do autor,

provisório ou definitivo, a ser obtido em procedimento próprio perante a Justiça Estadual. Em igual prazo, regularize a representação processual, juntando instrumento público de mandato. Com o cumprimento, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.051168-1 - NICOLAS DE OLIVEIRA ESTEVAO (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.051171-1 - DANIEL NOEL DE BARROS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, documentalmente, que requereu o benefício ora pleiteado na esfera administrativa. Após, venham os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de concessão da tutela antecipada.

2009.63.01.051174-7 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051177-2 - EZEQUIEL DE MORAES CANDIDO (ADV. SP181848 - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051178-4 - SEBASTIAO ANTONIO APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s)

anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Álvaro de Carvalho, o qual, de acordo com

o Provimento nº 281, de 11/12/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do

Juizado Especial Federal Cível de Lins. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.051228-4 - WALDIVIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo dez

dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.051229-6 - GERALDO GOMES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Isto posto, INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051230-2 - INACIO RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP265382 -

LUCIANA PORTO TREVIZAN e ADV. SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, procedendo à juntada de cópia integral do respectivo processo, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.051231-4 - LAURENICE ROSA DE MELO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051246-6 - JOANA BARROSO ARAUJO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051248-0 - TITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico

que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por

ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051260-0 - PAULO SERGIO FARIAS (ADV. SP267471 - JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a

incompetência

absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as

que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051299-5 - ESEQUIAS RIBEIRO TOLENTINO (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte

autora

para que traga aos autos cópia legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.051306-9 - JOSE PEREIRA PRIMO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a parte autora cópias legíveis do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.051343-4 - ISAAC SILVESTRE RIBEIRO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051348-3 - ANTONIO AVELINO BEZERRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051355-0 - GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à

antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Ademais, a percepção de benefício pelo autor, ainda que em patamar inferior ao desejado, garante-lhe o sustento, razão por que não há risco de dano de difícil reparação. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051376-8 - EDVAR ALMEIDA VARGES (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o processo apontado no termo de prevenção tratou de matéria diversa e ainda, foi extinto sem apreciação do mérito, não verifico relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente e aquele feito. Desta forma, passo a apreciar o pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051379-3 - ADAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.051380-0 - IRMA APARECIDA SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051382-3 - JOSE ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051383-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PERCIVALE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051402-5 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051404-9 - RAQUEL IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051407-4 - BRAULIO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051408-6 - ADELINO RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051412-8 - MARCIO DIAS DA CRUZ (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudos médico pericial e social, voltem

os autos conclusos para apreciação de liminar. Por fim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor apresente aos autos o requerimento administrativo do benefício assistencial, agendado para o dia 23/10/2009, sob pena de extinção

do feito sem a resolução do mérito. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051437-2 - MARIA REGINA AGUILAR (ADV. SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias para que a autora, sob pena de

indeferimento da inicial, esclareça seu pedido de benefício assistencial, considerando as alegações de cumprimento ao requisito da qualidade de segurado e considerando a comprovação de requerimentos administrativos do auxílio-doença.

Caso mantenha o pedido de benefício assistencial, comprove documentalmente o seu requerimento, uma vez que o auxílio-doença é benefício previdenciário, de natureza e regime diversos. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações, inclusive acerca do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.051440-2 - DENISE VILLAS BOAS ALQUEJA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação que visa a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com fundamento no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 regulamentado pelos artigos 20 e seguintes da lei nº 8742/93. Basicamente alega que atende aos requisitos legais para o recebimento do benefício, isto é, deficiência ou idade e hipossuficiência econômica. Observo que não há elementos nos autos que permitam, com segurança, conceder, ao menos nesse momento processual, a tutela. A verossimilhança não se encontra presente, mormente no que se refere à necessária miserabilidade, tendo em vista que não há documentos que comprovem o alegado pela parte. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança.

Todavia,

voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2009.63.01.051470-0 - LUCIANA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a autora a citação dos dependentes

já

habilitados e titulares de pensão por morte, na condição de litisconsortes necessários, sob pena de extinção sem exame do

mérito (art. 47, parágrafo único, CPC). Int.

2009.63.01.051475-0 - LEONARDO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e adequado à qualificação constante da inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051476-1 - MARIA DO CARMO SARMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS

FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.051480-3 - MARIA DE FATIMA PEREIRA CESAR (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Por outro lado, não vislumbro abuso do direito de defesa de modo a ensejar o deferimento da tutela antecipada. (...). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051491-8 - NANCY ALCANTARILLA ROCHA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Int. Cite-se.

2009.63.01.051496-7 - CASSIO DA CUNHA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Intimem-se.

2009.63.01.051497-9 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051502-9 - JOSINO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, por tratar-se de revisão, fica enfraquecida a urgência alegada. Ademais, entendo necessária a elaboração de parecer pela contadoria judicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.051503-0 - EDVALDO DIAS SOUZA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Franco da Rocha, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.051504-2 - SIDNEY GUITTI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes

os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051723-3 - AKIE NIEDA BORGES (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Em igual prazo, junte cópia integral dos autos do processo administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.11.001394-0 - OSCAR ITIRO HASSEGAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se julgamento.

2009.63.11.001668-0 - JOAO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo

havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a

parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que

não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de

quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM.

Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para

exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único,

do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002995-9 - DANIEL TAVARES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende

a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do

Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do

Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005632-0 - MAXWELL NASCIMENTO BEZERRA (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo

havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a

parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que

não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de

quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM.

Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para

exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único,

do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1276/2009

2008.63.01.013107-7 - JOAO JOSE DE SOUSA (ADV. OAB/SP 216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora em

05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato da Douta Procuradora. Intime-se."

Ata Nr.: 6301000071/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 03 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os

Meritíssimos Juizes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, FERNANDO MARCELO MENDES e

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, que atuou nos casos de impedimento. Participou da

Sessão de

Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.

A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.013006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CLAUDEMIRA PAPADOLI
ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.164627-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDELICE SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.243812-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: JOAO MILTON BARRETO PRATES
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.305803-7 DPU: SIM MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO BISPO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.015083-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANODETE VIEIRA VICARI
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.015458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LUIZ DELFINO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000799-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA DE LOURDES MANSANO
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.019215-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068905 - DARIO BARBOSA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.041545-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MENEGUELLA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.
Proferiu sustentação oral pelo recorrido o advogado VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR, OAB/SP 133110

PROCESSO: 2005.63.01.110650-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO JOSE BARRETO
ADVOGADO: SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.243424-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DA MOTA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251083-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSUNTA MAROTTA PIZZOLANTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252693-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LOURDES DEL CIELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.268407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIO CONTINI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271153-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: CLOVIS GOMES
ADVOGADO(A): SP148108 - ILIAS NANTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295147-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE ROBERTO ROSSI
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.343194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GILBENITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350347-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030712 - DEVOL. DE CONTR. PREV. PAGAS ALÉM DO TETO - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: SYLVIA TOJAR PEZZUTO
ADVOGADO(A): SP231389 - JOSE CARLOS PEZZUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.352336-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUGUSTA SANTOS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354350-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECTE: MARCELO ALVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355380-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ODETE DIAS
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355383-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELESTE DA HORA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004602-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005839-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARY HELENA DA SILVA DIAS TOSTES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011659-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE LINARES DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013806-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014602-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO CESAR SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.001604-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HIROKO UEDA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014680-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ALVARO DE FATIMO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015613-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020620-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTERO FELIPPE BERROCA
ADVOGADO: SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022022-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO GERMANO DE LIMA
ADVOGADO: MG076111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009310-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDINEI DA SILVA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009685-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZ CARLOS CALDEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011989-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ZANOTTI FAGNOLI
ADVOGADO: SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013491-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: JOÃO PEREIRA MARINS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001142-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ION RAMOS DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000262-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JURANDIR FERRUCI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000039-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA CORTINOVIS NEVES
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000146-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES DO CARMO PRADO
ADVOGADO: SP209986 - ROBERTO BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000244-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SALVIANI CARLOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000352-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LUIZ CARLOS BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000649-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALDINEIA APARECIDA PORTELA LOUREIRO

ADVOGADO: SP144082 - JOSE CARLOS PAZELLI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001037-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOSÉ MANOEL FLORES FILHO

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002562-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIA MARIA FAVORETTO SANTOANTONIO

ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002945-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: WALDEMAR JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004425-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: CONCEIÇÃO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP076005 - NEWTON FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005130-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: MARIA STELA LARA ROSSI

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: BENEDICTA DAVID DE BARROS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006572-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA EUGENIA DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007727-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA FARALLI DIOSI
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008620-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009190-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JULIA DE ABREU ROSALINO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.003379-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GONÇALO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006962-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZABEL EDY FERNANDES BISMARA
ADVOGADO: SP056759 - ANTONIO HOMERO BUFFALO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000910-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010303 - MULTAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATIVOS
RECTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006082-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENISIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP228383 - MARCELO JOSE DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIEL FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026711-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE SALES DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032240-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELIA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034257-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE SOUZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040946-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA CARVALHAIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040948-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: SP195740 - FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058393-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALIA DE JESUS DOS SANTOS SGARBOZA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066911-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069361-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE MARTINS DUARTE SPINA
ADVOGADO: SP245831 - HEITOR LUCIANO BOTAO GIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072598-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR PINTO DE MATOS
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073530-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074949-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA LIMA SILVA
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076608-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083460-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083923-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUIRINA DE CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084337-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENILZA ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088337-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMARA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009141-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO TRAVIZONI
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013672-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO PEREIRA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016792-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002127-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PALMIRA SACCO PANSANI
ADVOGADO: SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007712-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADEMIR APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA NAHIR CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000031-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDERVAL LUÍS BATISTA
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001934-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIETE DE SOUZA PAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003218-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009708-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERRE ADRIANO MARTINS
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000671-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADEMAZIO DE ARAUJO MATIAS
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001580-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO PINA ESTEVAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002054-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MISAEL RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005708-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003235-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO BOER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004497-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENOEFA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004834-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007262-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO BEZERRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008793-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO PALMYRO CERONI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009923-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MIGUEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010153-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES ALVES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010610-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORICHAL LUIZ OZORIO
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011617-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012367-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA CRISTINA CORDEIRO CLARO
ADVOGADO: PR039161 - WILLIAM CEZAR DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005551-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUZINETE OLIVEIRA DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005681-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MANOEL ANTONIO DIAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008129-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JUREMA LEOPOLDINA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011377-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OLGA DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011700-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARCOS JOSE THEODORO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000911-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001924-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROSELENE PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002199-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: RITA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002461-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DANIEL ONOFRE JORGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003373-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FRANCISCO DE ASSIS PERPETUO RICARDO
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003835-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LEONILDO JOSE DA SILVA e outro

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004662-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GERALDO BATISTA e outro
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECDO: CLEUSA ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANAIR DE CARVALHO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004372-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DOMINGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001801-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAULINDA CABRAL DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA DA CONCEICAO CHAVES COSTA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002911-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA RODOLPHO GONZALEZ
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003644-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA ROMAO SILVEIRA
ADVOGADO: SP062347 - MIRIAN GONCALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003691-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLYDIA VOLPE BENEDUZI
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001318-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001735-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EDSON FONTELA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001740-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001742-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: JOSE MARIA BERENGUE
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001753-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: SERGIO MUSSATTO
ADVOGADO(A): SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001759-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ODUVALDO VIANNA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP147127 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001762-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: BENEDITO TABAJARA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002819-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDA CARDOSO PASSOS
ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007588-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KOON JA HAN
ADVOGADO: SP272283 - FABIO RYUETSU ITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL BATISTA VIANA
ADVOGADO: SP053483 - JOAO GUEDES MANSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018573-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE PAULA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037062-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040607-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON ALVARENGA CUNHA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047058-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066169-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR ESTEVAO
ADVOGADO(A): SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073973-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CANDIDA DE CARVALHO BORDIN
ADVOGADO: SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075577-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELSO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079920-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IVANETE ANDRADE VELOSO
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089859-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091840-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SOARES
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092413-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILMA PEREIRA RANGEL
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093669-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ADELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109308 - HERIBELTON ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094100-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LURDES BENEDITA VITORINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094622-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDIO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094993-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLIZOLDA TAVARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095581-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDUARDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDAS MARTINS CORREA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007011-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA ANTONIA DE SOUZA KOBAL
ADVOGADO: SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010986-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012999-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000452-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISABETH BUSSOLOTTO BENTO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001763-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE TREVISAN e outro
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECDO: MARILENE BALDISERA TREVISAN
ADVOGADO(A): SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002182-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBERTO ANTONIO PIRES
ADVOGADO: SP204354 - RICARDO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005321-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DOMINGOS CORDEIRO FONSECA DE MATTOS
ADVOGADO: SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006789-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA VICHI TRENTO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010531-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010598-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE DOS SANTOS SERRANO
ADVOGADO: SP121371 - SERGIO PAULO GERIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011664-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL ROSELI BOMBA TERNERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012138-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOCEMAR MEDEIROS MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE APARECIDA DIAS RIOS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012591-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL FERREIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012706-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EPAMINONDA JOSE DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012789-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA MOTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012835-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIRVAL MARCIMIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013371-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013412-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AMELIA VIEIRA MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013645-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIZABETH GARCIA COQUEIRO

ADVOGADO(A): SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013970-3 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA PRATES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000452-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EMILIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000055-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDMILSON PAULO DE LIMA

ADVOGADO: SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000951-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ALFREDINA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DASDORES BARBOSA DA PENHA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015650-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP243068 - ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001332-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANTONIO RUIZ e outro
ADVOGADO: SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA
RECD: BRASILINA MAZZON RUIZ
ADVOGADO(A): SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001410-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.07.002803-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: VALDIRA AIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002846-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: LUIZ ANTONIO DE LARA MARINS
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003948-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: SHIMPE IWASSO e outros
ADVOGADO: SP059587 - ROSANGELA MAGANHA
RECDO: VITOR REZKALLAH IWASSO
ADVOGADO(A): SP059587-ROSANGELA MAGANHA
RECDO: DANIELAREZKALLAH
ADVOGADO(A): SP059587-ROSANGELA MAGANHA
RECDO: SIMONE IWASSO
ADVOGADO(A): SP059587-ROSANGELA MAGANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004035-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004634-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUZIA PAILO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004705-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FABIANO VICENTE
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.005673-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVALDO FLORENCIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000198-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORESIA MODESTO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Extinguir o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000552-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR BEGO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO LORENZI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002078-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINDA FRIZZARIN TAMBORLIN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002560-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU PEDROSO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003928-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDA BALCIONE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005136-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS EIRAS GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012321-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO BARRIVIEIRA
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013574-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO TOBIAS
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013701-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI ZANETTI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014150-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014795-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIO MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015648-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA TONIN MARTINS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015927-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON ANTONIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016272-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLIVIA DA SILVA ROQUE BOSCHETI
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016387-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIETA MARCHESE BRILL
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016505-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCELLO FRANCISCO MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017633-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MERCEDES RAYMUNDO SCAVASSA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017886-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORLANDA MARIA TERCI FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018560-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA GOMES MAGRINI
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018734-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENNE NALESSO ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001480-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LAUDELINO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001584-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO ANGELO DIAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002027-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE BORGES DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP116366 - ALEXANDRE PALHARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002195-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ESTHER FERNANDEZ VALENTE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002229-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LENITA LEITE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003895-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR DA SILVA CASTRO QUEIROZ
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004060-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUCIA FERREIRA PINTO DALERA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004269-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JAIR FRANCISCO DE SALLES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSEFA MARIA SALES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004416-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: MARIA OLÍVIA JUSTINO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: DOLORES DIAS NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007493-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: IVETE GARBELINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007687-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NOELE HELENE DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007694-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LAERCIO CABRAL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007697-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PAULO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007720-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARLENE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JULIO CESAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008930-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OLGA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009373-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENI FREITAS DE AMORIM
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009640-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARCIA GONZALEZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009691-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: SERGIO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009692-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: GERALDO GOMES SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009721-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MANOEL TAVARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010368-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERINALDO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011571-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JULIA POLYTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011585-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DOLORES DE FREITAS SOLANO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ANDREA SOLANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011597-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO MARIA VALENTE TAVARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ALBERTO AQUINO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIO MATSUMOTO FUJII
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000728-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA DA CUNHA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP081430 - MARCIO JOSE CALIGIURI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001612-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NILO CARLOS MICELI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSANA MARTHA LANZONI MAFFEI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004340-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO DO CARMO MANIZI
ADVOGADO: SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000017-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARGARIDA ORLANDO NOVAES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000021-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ERNESTA ROSSI FELICE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001611-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADAIR CAPARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002275-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSARIA DE FÁTIMA FORMIGONI TRASSI
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002476-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO PIERINI
ADVOGADO: SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLARINDO MARTINS PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003186-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADRIANO ANTONIO CESCHINI e outro
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: TEREZINHA BONA CESCHINI
ADVOGADO(A): SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003635-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CELESTE PATINI CUNHA
ADVOGADO: SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003086-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003232-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANDRADE PAULINO
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004333-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TIBURCIO OTOMO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009137-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOANA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013741-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA MARIA DA SILVA RUFINO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013819-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015745-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEVI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000624-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANSÃO GOMES DA MOTTA
ADVOGADO: SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000187-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA ROMERO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001151-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEPHA DIAS COELHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005540-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005716-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005879-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA CACETARI
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006551-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MIQUELINA DE BRITO DANTAS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006846-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZAQUEU VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007302-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007401-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI MALDONADO DE MELO REDONDARO
ADVOGADO(A): SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.17.007551-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA APARECIDA PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007557-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007726-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
RECD: MARIA DO ROZARIO ARAUJO GOMES
ADVOGADO: SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.17.007761-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRINEU PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008247-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIETA LOBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000144-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR BELLOTTE SOARES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000326-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA MARTINS
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001705-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEBIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002757-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEI BUENO DIAS
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002766-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO CRISTINO BORGES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003646-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ROGERIO DUARTE MELENDRE
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003709-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO GOMES
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000167-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: ROSALINA FERNANDES MARANHO
ADVOGADO: SP049885 - RUBIN SLOBODTICOV
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000174-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: JOSEFA ANTONIA CIPRIANO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000562-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: APARECIDA RODRIGUES MIRANDOLA
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006226-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006863-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008617-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTOVAM GARCIA VILAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012024-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO CAITANO FERNANDES
ADVOGADO: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001286-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP160946 - TUFFY RASSI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001878-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA ANNUNCIACAO DELLA MARTA
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002598-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEODOLINO DE FARIA CAMARGO
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002901-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IGNEZ REVEILLEAU ARRUDA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003831-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS GOMES CORREIA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006598-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA APARECIDA ALVES NICOLAU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007232-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA EUZEBIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007252-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLYMPIO MANTOVANI
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007572-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZABEL DA SILVA MACHADO ZANGRANDE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008067-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TALITA CRISTINA ALVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008544-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008701-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SUDARIA APARECIDA DE SOUZA THOMAZ
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008752-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008952-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010198-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA CAETANO AGUIAR
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010462-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EUGENIO BIANCHI BARICHELLO
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011379-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CLARICE RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011489-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011544-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA ANNA ANTONELLI FABRINI
ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA
ADVOGADO: SP193482 - SIDNEI SAMUEL PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012005-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON EDER GALANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012190-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014945-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DELZA MARQUES CASTRO
ADVOGADO: SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001238-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CELSO BATISTA DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002113-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FELIX CAPARROZ FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MATHILDE RIE TSUCHIYA E OUTRO
ADVOGADO: SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA
RECD: RUTH TSUCHIYA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003356-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FABRICIO CRISTIANO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004001-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA TEREZA DE ARRUDA FATTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012623-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIS BALDASIN
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012703-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VERA POMPERMAYER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012977-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BERENIZA THEODORO FELICE E OUTROS
RECDO: FRANCISCA TEODORA
RECDO: ROSA MARIA THEODORO DE OLIVEIRA
RECDO: HERONDINA THEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002642-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LOURDES SALDEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: MARIA OLYMPIA JULIANI CORRIENDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000425-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS DUARTE DE LIMA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000865-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE LUIZ AIECH
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000873-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002912-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILENE SILVA MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007705-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOLANGE GONCALVES PINTO DE LIMA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007601-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001640-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE CRISTINA BOCHICHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002808-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DOUGLAS FALCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003505-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMERITA VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004320-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DORIVAL DE OLIVEIRA PAUFERRO
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004335-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ERNESTO CECAGNO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004462-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALDIVINA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004888-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: YEDO SEBASTIAO GODOY
ADVOGADO: SP269170 - BÁRBARA HESPANHOL VITTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007353-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDIR MANEO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007354-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDIR MANEO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010119-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELOISA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: URIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000500-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000519-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000525-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RIVALDO PAULO BARRETO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: BRASILINA PAULO BARRETO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000531-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CREUDEMIR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000549-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ARMANDO GRIJO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA VENTURA GRIJO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000552-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RENE EUGENIA FREITAS BRANDA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: HELCIO BRANDA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: DENISE APARECIDA BRANDA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002999-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NOEMI DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003036-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: GILBERTO PEREIRA PARDINHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA DOS ANJOS RAMOS PARDINHO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003531-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003534-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE LOPES DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003544-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CYNARA DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007681-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007810-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VILMA MARIA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001369-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANA APARECIDA MARTON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000083-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANGELA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000091-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANA PATEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000935-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: INES MARLETE RAVICCINI e outros
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: IDILENE DE FATIMA RAVICCINI
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RECD: LEONILDE CLAUDETE RAVICINI MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RECD: ANTONIO ROBERTO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006314-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007414-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007849-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR LEME DE CAMARGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009587-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZEQUIAS MARTINS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009770-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO FABIANO DE GOES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011230-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JORGE TATINO
ADVOGADO: SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011295-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRILAO GOMES VIEIRA
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011485-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIOGENES VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011776-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012014-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRA PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012019-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARIA CORREA ROSA
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012157-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO PAES
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012292-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RAQUEL PALERMI DA SILVA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012306-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NADIR ESTEVES E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARIA DO CARMO ESTEVES SAVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012397-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012421-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PETERSON AYRES
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012602-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR HESSEL JACO
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012906-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR QUINTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012996-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA LUIZA SAYDEL E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JAIME SAYDEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013094-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLEDIMAR FERRARI FIGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013123-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RENATO CATOJO SAMPAIO
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013455-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILIAM DOS SANTOS PANTALEAO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013767-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO MARCILIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013983-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANEIDE PINHEIRO ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014078-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OTINILO GALVAO PACHECO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014155-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SALVATINA ROQUE DE OLIVEIRA CORACAO E OUTRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: JOSÉ CARLOS CORAÇÃO
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014164-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RAFAEL GONCALVES PASIN
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014609-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JAIR SCHIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ERICK MISUMI WATANABE
ADVOGADO: SP132389 - SHOBEI WATANABE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015061-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE SANTOS DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015166-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LEVINDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015276-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001172-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: ROSA LOCIZANO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP128114 - EDNILTON FARIAS MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000391-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000741-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO CANESSO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000774-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILIO LACINTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICINDA QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000885-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO QUITERIA EVANGELISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000959-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVERINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001490-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON CARLOS FIRMINO
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001756-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILZA RODRIGUES DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001902-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA DA SILVA PALOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DO CARMO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002112-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEVI LOPES DE MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA LOURENCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002590-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCINETE DE SOUSA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003508-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIANA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003540-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEREIDE FENILE
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003627-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003803-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAILTON ROSENDO SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003831-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISETE APARECIDA L GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004049-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO GABRIEL APARECIDO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005510-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE DA CONCEIÇÃO DAGNON
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005697-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO POSCIDONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005935-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERIBERTO LOPES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006430-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006432-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006602-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAURA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006693-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZENA DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006708-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000185-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000826-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GISELE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001337-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANDIR PATARELO MIRON
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002161-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003807-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ALFEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000487-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA LIRA NUNES MACEDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000926-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HERCILIA GAGLIARDO NARCISO
ADVOGADO: SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GUSTAVO LUIS MISSURA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001538-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARA CRISTINA PENARIOL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ENIO MASSAHIRO MURAKAMI E OUTRO
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: MAYRA MIYUKI MURAKAMI
ADVOGADO(A): SP205596-ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002443-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE GALONI FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002453-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCIANA SHIMOGAKI
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003904-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO ORLOVIQUI
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000259-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: APARECIDO DONIZETTI MARTIN
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000351-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BENEDITO FARIA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: FLAVIO APARECIDO FARIA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: JOELMA STRAPASSON
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: JENNY DE JESUS MORAES PIAZZA
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: ARMANDO PIAZZA
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: GILBERTO DONISETE FARIA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: MARIA JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECDO: VALDEIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000946-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JOSE WALDEMAR BARBATO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000014-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BATISTA BUENO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000081-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSEMEIRE PAZINI
ADVOGADO: SP068002 - WALDERLI TULIO LOUSAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000659-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARGARIDA VIEIRA DE PROENÇA
ADVOGADO: SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000932-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO VICTOR GARCIA D ANGIOLI
ADVOGADO: SP233700 - CRISTINA SPALDING DE PAULA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001078-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO GRAUSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001084-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LOYDE RODRIGUES CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ADAIR BARBIERI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001129-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GLACI DE SOUZA PINHO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001383-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA TERESA SILVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001770-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO ADRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002214-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS CASTANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002530-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: INES SEABRA TERUZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002897-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDIA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003615-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: KIOKO TOMISAKI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 24 de setembro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 1274/2009

2003.61.84.084321-7 - ELVIRA LIMA SANTOS E MENORES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.I - RELATÓRIO: Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em ação proposta em face do instituto previdenciário, cujo pedido fora de pensão por morte.(...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000078/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 02 de outubro de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.006876-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO LOURENÇO
ADVOGADO: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.016248-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP240168 - MAURICIO TEIXEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.017784-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP161938 - SIMONE SIQUEIRA ORVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.068479-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA BUENO PINHEIRO
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.069329-7
RECTE: GRAICY KELLY FERREIRA RODRIGUES (REPRESENTADA)
ADVOGADO(A): SP183426 - MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR
RECTE: JOSE JOAQUIM RODRIGUES (REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP183426-MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.075724-0
RECTE: MANOEL ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.085880-8
RECTE: PEDRO BERTO COSTA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.168773-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE TRALBACK
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.190523-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIA PADOVANI LEITE
ADVOGADO: SP091533 - CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.225099-8
RECTE: JOSE CARLOS GARCIA
ADVOGADO(A): SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.284659-7
RECTE: OSWALDO VALVASSORI
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.317360-4
RECTE: MIGUEL DAREZZO ZANNI
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.525331-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENÇO LEOBINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.84.547417-6
RECTE: ITAMAR ALVES SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP192095 - FERNANDA CASTRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.84.554839-1
RECTE: FIRMINA DA ROCHA DIAS SANTOS E POR SEUS FILHOS MENORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0016 PROCESSO: 2004.61.85.011960-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA YOKO KATO GONÇALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.85.020987-6

RECTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOULART

ADVOGADO(A): SP172782 - EDELSON GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.86.005612-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MINARU TANAKA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.86.013261-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSA MARIA DOS REIS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.005822-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA MAURA DA SILVA GOMES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0021 PROCESSO: 2005.63.01.015513-5

RECTE: MARILDA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP216802 - CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.07.001039-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIO PRESTES

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.16.000728-0

RECTE: LEONARDO PENHACHO NETO

ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI

RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.09.003799-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.09.005009-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.09.005473-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALINO FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.10.000406-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OZANETE DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.10.007420-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.13.000196-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NERO SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.14.000609-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CLEONICE GALDI PILO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.14.001106-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: GILBERTO GUERGUTI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.14.004856-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: DIRCE ZANCA NADALINI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.15.000136-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.15.000147-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CABRAL DE JESUS
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.15.000346-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA VALERIA MACHADO
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.15.000716-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA ALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.15.000792-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS SILVÉRIO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.15.001056-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA SILVERIO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.15.002389-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA VAZ MÁXIMO
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.15.002748-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.15.002762-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.15.002781-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HOSANA DOS SANTOS VINCOLETTO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.15.003051-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.15.003081-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI APARECIDA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.15.004183-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.15.004272-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDAURA CORDEIRO
ADVOGADO: SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.15.004522-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PENHA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.15.004647-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDY ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.15.005955-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARCA RODRIGUES
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.15.005970-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENILDA AMARAL CAETANO
ADVOGADO: SP229089 - JURANDIR VICARI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.15.007092-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.15.007358-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.15.007359-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO CARDOSO
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.15.007558-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.15.007688-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DOS SANTOS BENEDITO
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.15.009807-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA ALMEIDA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.15.010090-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSEIAS DE OLIVEIRA SUTIL
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.16.000874-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.17.001072-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2003.61.84.092243-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO PAROLIN
ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2004.61.84.225082-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2004.61.84.286054-5
RECTE: MERCEDES NANNI
ADVOGADO(A): SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2004.61.84.292728-7
RECTE: JOAO BATISTA MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP145671 - IVAIR BOFFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2004.61.84.387080-7
RECTE: AIRTON PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2004.61.84.519428-3
RECTE: ALMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2004.61.84.555414-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO KOJIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.01.011104-1
RECTE: WALTER CEDRO BRAULIO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.01.023860-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.01.026727-2
RECTE: OSWALDO OTTONI
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.01.030948-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JANDYRA ZANQUETTA ANDRE
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.01.051122-5
RECTE: DEUSDEDITH F DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.01.051139-0
RECTE: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.01.076543-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0074 PROCESSO: 2005.63.01.079325-5
RECTE: ANTONIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.01.079382-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GLORIA ALVES
ADVOGADO: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.01.107589-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BETIM PAES LEME
ADVOGADO: SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.01.110520-6
RECTE: LINDA ANNA MAIALLI VASCONI
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.01.169236-7
RECTE: LUIZ BAZANI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: ALICE PINTO BAZANI
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.01.171236-6
RECTE: CELIA REGINA DE PAULO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.01.178654-4
RECTE: LYDIA SANTANNA COUTO
ADVOGADO(A): SP158707 - CIRO LOPES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.01.187895-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: IRACEMA ZAIDAN NAYME
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.01.189775-5
RECTE: MANOELA GUILHERMINA GOMES
ADVOGADO(A): SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.01.191059-0
RECTE: ANIBAL DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.01.246449-4
RECTE: PEDRO GARCIA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.01.248757-3
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMPANELLI
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.01.264852-0
RECTE: ROLAND LIMA DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.01.277252-8
RECTE: SIDNEI APARECIO SOSSAI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECTE: CLEIDE MADALENA MULLER

ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.01.287894-0
RECTE: ANNA MAZZEI MONTIBELLER
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECTE: ELZA MONTIBELLER LUZ
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.01.287897-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANGELO MARIANO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.01.308162-0
RECTE: BENEDITO GRACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.01.323245-1
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP086995 - JUDITH DA SILVA AVOLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.01.325825-7
RECTE: VALENTIM LAGUNA DELARCO
ADVOGADO(A): SP182696 - THIAGO CERÁVOLO LAGUNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.01.336719-8
RECTE: JOSE DONISETE DOMINGUETTI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.01.353449-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: RODRIGO FURLANETTO ROSSI
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.03.014807-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTÔNIO
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.11.004714-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCY DO CARMO GUIMARÃES MANTOVANI
ADVOGADO: SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.14.000101-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: GILBERTO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.15.005850-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAREL SMOLKA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.16.001708-0
RECTE: MARIA MENDES SANTANA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.01.003997-8
RECTE: RENATO VICENTE
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.01.004361-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA ROSSONI RIBEIRO
ADVOGADO: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.01.016887-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.01.020333-0

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.01.026946-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA DE BRITO.

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.01.033502-6

RECTE: NELSON KAPPAZ

ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.01.034338-2

RECTE: NICOLAS NURTADO

ADVOGADO(A): SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.01.034624-3

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DULCE DOS SANTOS BEVILACQUA

ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.01.037285-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLI RIBEIRO DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.01.046321-1

RECTE: JAYME AGUIAR

ADVOGADO(A): SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.01.050317-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS JUNQUEIRA VILLELA

ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.01.054267-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZA IARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.01.059433-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.01.067169-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDENISIA DO CAZAL DIB
ADVOGADO: SP164494 - RICARDO LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.01.070502-4
RECTE: ERNESTO GROSSO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.01.074996-9
RECTE: ABRAO LOPES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.01.077205-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA ZEVOLLI DE NOBREGA
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.01.078861-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.01.084588-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE JULIA PAULIUC DE IBAÑEZ
ADVOGADO: SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.01.090118-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIANA ANTONIA PIZZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.01.093104-8
RECTE: ROBSON MARTINS
ADVOGADO(A): SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.02.002191-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTELIO PERIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.02.013318-9
RECTE: CARLOS ROBERTO PIFFER
ADVOGADO(A): SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR
RECTE: ISABEL SILVA PIFFER
ADVOGADO(A): SP031115-CONSTATINO PIFFER JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.02.013800-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEWTON CESCHIN
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.03.002006-9
RECTE: JOAQUIM ESTEVAM TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.04.001261-6
RECTE: VALTE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.04.002443-6
RECTE: LUIZ VECCHI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.04.005931-1
RECTE: APARECIDA MARIA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.04.007056-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA BENEDICTA DE OLIVEIRA VASCON
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.04.007251-0
RECTE: JOSÉ PRAMPOLIM
ADVOGADO(A): SP041083 - BELMIRO DEPIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.05.001585-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONSTANCIA MICENE
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.05.001769-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.06.014454-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIENE CHICRALLA PELEGRINELLI
ADVOGADO: SP100999 - AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.10.004530-0
RECTE: ENEAS SCHIAVON
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.10.004554-2
RECTE: MARIA LAZARA CLAUDINO DE TOLEDO

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.10.004940-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANANIAS ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.10.009043-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDA BRAGIONI FORNAZIN
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.10.010191-0
RECTE: MARIA DE LOURDES GIORGINI GIOACCHINI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ODDO GIOACCHINI NETO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.10.010674-9
RECTE: MARIA EMILIA MACHADO BONSENSO
ADVOGADO(A): SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.15.004224-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.15.004365-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.15.009708-2
RECTE: RIVALDO JOSE DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.15.009709-4
RECTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.16.003682-0
RECTE: ADESIA COSTA MORAES
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.17.000109-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.17.001771-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDACY BANZATTO PERILLO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.17.001862-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.01.006688-3
RECTE: MARIA ANTONIA CELESTINO
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.01.009577-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JUVENAL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.01.021930-4
RECTE: JOSEFA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.01.022037-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEUZELITA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.01.022245-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.01.022946-2
RECTE: JULIO INACIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP151660 - SILVINO GUIDA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.01.024045-7
RECTE: DARCI ADORNI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.01.024865-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.025575-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZINHA ALVES
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.025922-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.01.027369-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILMA BARBOSA CARLOS
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.01.028329-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENILDA PENHA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.01.049659-2
RECTE: IRINEU VALENCIA DIAS
ADVOGADO(A): SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.01.052235-9
RECTE: MIGUEL GENUINO NETO
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.01.052984-6
RECTE: APARECIDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.01.060776-6
RECTE: MARIA ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.01.066223-6
RECTE: MOISES LEWY
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.01.066228-5
RECTE: LEONEL ROCHA SIMOES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.01.067380-5
RECTE: BRUNO NAPOLITANO
ADVOGADO(A): SP080835 - JOAO JOSE VALERIANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.01.075678-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARINA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.01.076551-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCA MARIA DA FONSECA

ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.01.090234-0

RECTE: VICENTE JOAQUIM

ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.01.090466-9

RECTE: ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.01.094944-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALAIDE GIACHINO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.01.095250-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VITORIO SICHERO

ADVOGADO: SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.02.004211-5

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: LAUVIAN BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.02.007078-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: NEIDE CASTOR RODRIGUES SCARANTI

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.02.007250-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO LAGO e outro
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CELIA APARECIDA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO(A): SP034312-ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.02.007750-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.02.008333-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEVY NASCIMENTO
ADVOGADO: SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.02.008496-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOANA DARQUI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.02.008517-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA VILCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.02.009847-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA ZANELA
ADVOGADO: SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.02.011048-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.02.011878-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE HENRIQUE GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.02.012495-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE MARIA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.02.015820-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON LUIZ DIAS DA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.02.015946-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AGUIDA MARIA LOURENCO BARBOSA
ADVOGADO: SP250557 - TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.03.003429-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA RODRIGUES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.03.005109-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIVALDO TELES DIAS
ADVOGADO: SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.04.004956-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.04.006308-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SOARES DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.04.007288-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VIANNEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.05.001060-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELAINE PEREIRA SANSÃO
ADVOGADO: SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.05.002196-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA MARIA DIAS EPIFANOWSKY
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.08.004932-1
RECTE: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.08.004939-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ADEMAR IEGAS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.09.000380-9
RECTE: ISRAEL ALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.10.000790-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CISIRA BIGARAN PIACENTIM
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.10.003910-8
RECTE: ENILDA JULIA PICCIN
ADVOGADO(A): SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.10.004429-3
RECTE: HELENA PEK

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.10.004431-1
RECTE: WALTER GACHET
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ZILDA GUILHERMINA BECK GACHET
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.10.004467-0
RECTE: APARECIDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.10.004769-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.10.004784-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELENA ALVES BIANCHETI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.10.004805-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OLIVIO MASSA e outro
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECDO: GERSON APARECIDO MASSA
ADVOGADO(A): SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.10.004962-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.10.004974-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DOLORES LOPES GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.10.005062-1
RECTE: GENOVEVA ZAREMBA
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: RUTH ZAREMBA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.10.005123-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NIRCE CANDIDA FIRENS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.10.005174-1
RECTE: DIVA SCARPITE DELLA COLETTA
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.10.005204-6
RECTE: NELSON BERTI
ADVOGADO(A): SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.10.011869-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA FERNANDES SANCHES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.10.015128-0
RECTE: ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.10.016774-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SANTINA CODOGNO JURADO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.11.004620-1
RECTE: MAURO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.11.010272-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON FERNANDES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.12.004254-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES ALVES TREVISIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.12.004970-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: PAULO ROBERTO RAVAZI
ADVOGADO: SP276848 - RICARDO SALVADOR CRUPI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.14.001076-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLEUZA MARIA ARTICO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.15.001242-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.15.003740-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SUELI SILVA
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.15.003830-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINDA LEME CORREA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.17.000056-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA MAIOLO ADOLFO
ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.17.000875-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA IZIDORO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.19.001885-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.19.002583-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.19.002802-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GERCINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.19.002913-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PRIMO STOPA CRACCO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.19.003565-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.19.004371-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ESPOLIO DE ELZA REGINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.20.003469-8
RECTE: WANDA OLIVEIRA MARCON

ADVOGADO(A): SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.01.005663-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDES BARROSA DE SENA
ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.01.006487-8
RECTE: DALVA DOURADO GIMENES
ADVOGADO(A): SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.01.006788-0
RECTE: HAPET SOUZANI
ADVOGADO(A): SP227397 - JOSENALVO CERQUEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.01.023988-5
RECTE: SELKA MESZBERG BRICK
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.01.025267-1
RECTE: ANTONIO BENIGNO LOPES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.01.027677-8
RECTE: FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.01.035145-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH NUNES MORIANI
ADVOGADO: SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.01.035911-8

RECTE: FREDERICO AUGUSTO LEISCHTFELD
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.01.055232-0
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.02.002516-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCILIO PASSERO E OUTRO
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RECD: ROSALI TEREZINHA ALCANTARA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.02.007945-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE SCHIAVONI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.02.010649-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICENTE DE PAULA VAZ
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.02.010980-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDREA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.02.011760-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.02.012606-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ERCIDA SILVA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.02.013635-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SUREIA MAMED ABES
ADVOGADO: SP269177 - CÉSAR RENATO ROTESSI SALVI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.02.013765-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIONISIO FABIO
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.02.013767-2
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: WILSON ROBERTO PEZZOLO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.02.013795-7
RECTE: ADEMAR MUSSI
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.02.013879-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259253 - PHELPE POGERE GONÇALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.02.013970-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELENICE APARECIDA FERREIRA MANTECON E OUTRO
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: ALICE FERREIRA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP205596-ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.02.014597-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDO MACHADO SAGGIN
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.02.014953-4
RECTE: MASSARU IKUMA
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.03.007475-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE CELOTO SACOLLI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.03.009754-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.04.006792-4
RECTE: SINIVALDO BERTIE
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.09.000535-5
RECTE: APARECIDA DO ESPIRITO SANTO DE SANT ANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.11.001218-9
RECTE: UBIRAJARA ROSA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.15.006210-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FELIPE LIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.15.011026-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE DE MORAES SOUZA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.19.005415-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2004.61.84.058100-8
RECTE: ARLINDO MARTINS MORAES
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2004.61.84.083352-6
RECTE: MOACIR LEITE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2004.61.84.197258-3
RECTE: ROSA SATURNINA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2004.61.84.391237-1
RECTE: MARCOS SHWARTSMAN
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2004.61.84.402974-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2004.61.86.002375-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL HENRIQUE PEDROSO TOMILHEIRO e outros
RECDO: THIAGO FERNANDO PEDROSO TOMILHEIRO
RECDO: DIOGO HENRIQUE PEDROSO DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0266 PROCESSO: 2005.63.01.029770-7
RECTE: ALLI MURAD
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2005.63.01.029774-4

RECTE: YVONNE DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2005.63.01.030269-7
RECTE: MARIA DE LOURDES GRAVA
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2005.63.01.041405-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA PAES DE MORAES
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2005.63.01.050514-6
RECTE: HELIO MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2005.63.01.053937-5
RECTE: OLDEMAR DE FRAZAO ROCHA
ADVOGADO(A): SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2005.63.01.080742-4
RECTE: VIRGILIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2005.63.01.083389-7
RECTE: JOAO BALAN MARTINS
ADVOGADO(A): SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2005.63.01.085331-8
RECTE: LUIZ DE PETTA
ADVOGADO(A): SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2005.63.01.087624-0
RECTE: BRITTO SEBASTIAO CONTARTEZI
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2005.63.01.101681-7
RECTE: PAULO DE AGOSTINI
ADVOGADO(A): SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2005.63.01.111254-5
RECTE: EZEQUIEL MARQUES
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2005.63.01.122503-0
RECTE: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP140870 - KATIA AMELIA ROCHA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2005.63.01.125420-0
RECTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2005.63.01.131463-4
RECTE: ANTONIO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2005.63.01.150667-5
RECTE: MARIA LOURDES RALO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2005.63.01.152053-2
RECTE: CARLOS ALBERTO CUTOLIO
ADVOGADO(A): SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2005.63.01.181737-1
RECTE: SEBASTIAO WALDOMIRO HIDALGO
ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2005.63.01.190336-6
RECTE: ADAIR BELIEIRO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2005.63.01.193310-3
RECTE: HORACIO ROSA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2005.63.01.193326-7
RECTE: AKIO MOTOMURA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2005.63.01.198361-1
RECTE: JOAO BATISTA PINA SANTANA
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2005.63.01.200596-7
RECTE: PEDRO MANOEL DE SALES
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2005.63.01.208679-7
RECTE: IRACEMA SANTINO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2005.63.01.212070-7
RECTE: AMELIA MARIN GRILLO
ADVOGADO(A): SP162802 - MARIA APARECIDA CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2005.63.01.249461-9
RECTE: PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2005.63.01.252117-9
RECTE: ANTONIO JACKSON ABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2005.63.01.257748-3
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA CEZAR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2005.63.01.265678-4
RECTE: VERA LUCIA SANTARELLI
ADVOGADO(A): SP239784 - ELIANE NAKONIERCZJY CARRIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2005.63.01.270126-1
RECTE: IRINEU DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2005.63.01.271525-9
RECTE: DOMINGOS MALAQUIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2005.63.01.292777-9
RECTE: LUIZ BESERRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP056105 - RAPHAEL MARTINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2005.63.01.295518-0
RECTE: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RECDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2005.63.01.298238-9
RECTE: TEREZINHA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2005.63.01.303625-0
RECTE: CLARA MINKOVES COHEN
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2005.63.01.305530-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DO VALE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO: SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE
RECDO: MANOELA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(A): SP211925-HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE
RECDO: WELLINGTON DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(A): SP211925-HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE
RECDO: LILIANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211925-HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0302 PROCESSO: 2005.63.01.325127-5
RECTE: JOAO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2005.63.01.326538-9
RECTE: FRANCISCO JULIAO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2005.63.01.355203-2
RECTE: JOSE CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2005.63.03.002182-3
RECTE: LUIZ CARLOS GHIRALDELO
ADVOGADO(A): SP110809 - SEBASTIAO GERONIMO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2005.63.03.005017-3
RECTE: ELOI ANOTONIO PREVIDE
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2005.63.03.005019-7
RECTE: PAULO DREVTSOFF
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2005.63.03.013781-3
RECTE: SERGIO PASSARELLI
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2005.63.03.014534-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2005.63.03.014858-6
RECTE: JOSE ALEXANDRE KISS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2005.63.03.014978-5
RECTE: MANOEL FURTADO PACHECO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2005.63.03.017569-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: CECILIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2005.63.03.018278-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS

RECTE: HERMINIA DIAS MORAES
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2005.63.03.019395-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: GENTIL ALVES
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2005.63.03.020232-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: JOSÉ LÍDIO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2005.63.03.020550-8
RECTE: ROSA LONDRON CAVALARO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2005.63.03.022537-4
RECTE: MOYSES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2005.63.03.022547-7
RECTE: MARIO SILVERIO DIAS
ADVOGADO(A): SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2005.63.05.002853-7
RECTE: DEMECIA RICOMINI
ADVOGADO(A): SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2005.63.06.005065-5
RECTE: HAPOLY MACEDO
ADVOGADO(A): SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2005.63.10.004758-3

RECTE: ANGELO LAROCA

ADVOGADO(A): SP087824 - BENEDITO MILLER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2005.63.10.005708-4

RECTE: ANTONIA MARIA NOVELLO DE MARCHE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2005.63.10.008170-0

RECTE: ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2005.63.11.005081-5

RECTE: MARCOS ANTONIO SANTOS

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2005.63.11.005465-1

RECTE: OSWALDO BLUME

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2005.63.11.008742-5

RECTE: EDNA GOMES FERREIRA COSTA

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2005.63.11.009324-3

RECTE: JOSEFA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2005.63.11.009864-2

RECTE: DOLORES DIAS NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2005.63.11.010093-4
RECTE: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2005.63.11.010344-3
RECTE: LUCIANO CABRAL DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2005.63.11.011114-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EVELINA EDWIGES SANTISTA MARCACCINI
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2005.63.11.011418-0
RECTE: DURVAL LIBUTTI MORUZZI
ADVOGADO(A): SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2005.63.11.011963-3
RECTE: ANTONIO CONGEDI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2005.63.12.002166-6
RECTE: ROSA MARIA MASSON
ADVOGADO(A): SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2005.63.15.006342-0
RECTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2005.63.16.000480-1
RECTE: MILTON MASSAROTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2005.63.16.000837-5
RECTE: LOURIVAL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2005.63.16.001527-6
RECTE: ROBERTO BOATO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.01.008904-0
RECTE: CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.01.014694-1
RECTE: JULIO MARTINS LOPES
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.01.017047-5
RECTE: NAIR DOS SANTOS ZUCHI
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.01.032496-0
RECTE: ELZA MEDUNA FREIRE
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.01.032610-4
RECTE: PALMIRA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.01.035908-0
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.01.036584-5
RECTE: ETELVINA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.01.037424-0
RECTE: LUIZA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.01.043068-0
RECTE: FLORIBE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.01.043167-2
RECTE: JOAO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.01.048946-7
RECTE: VALDECIR FELIX DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.01.049272-7
RECTE: OSVALDO FRANCINI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.01.057140-8
RECTE: HERMES GELSI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.01.057392-2
RECTE: MANOEL MARISCAL
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.01.057395-8
RECTE: ALFREDO BERTOLO DIZ
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.01.059856-6
RECTE: LAURINDO VILA REAL
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.01.062746-3
RECTE: JOAQUIM DAVID
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.01.078068-0
RECTE: AMADEU GRECHI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.01.078300-0
RECTE: LUIZ ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.01.080720-9
RECTE: LUIZ AUGUSTO BONANNO
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.01.083682-9
RECTE: MILTON CHERBINO
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.01.087848-4
RECTE: ELZA APARECIDA CAMARGO

ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.01.087856-3
RECTE: WALTER PIGINI
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.01.088138-0
RECTE: SISINO AVELINO XAVIER
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.01.088482-4
RECTE: CLARICIO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.01.089093-9
RECTE: WILSON ADERITO AFONSO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.01.089353-9
RECTE: ORLANDO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.01.089514-7
RECTE: EURIDES CASTRO ALVES
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.01.093201-6
RECTE: ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.01.093229-6

RECTE: EDNA TURELLA
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.03.005712-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: ARNALDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.03.006575-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: GERALDO JOSÉ SOLIANO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.03.006632-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.04.001524-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOÃO NEGRETTI FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.04.004602-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.04.005599-8
RECTE: HILARIO GOMES BAESSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.04.006105-6
RECTE: IDNIR ZUCATTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.04.006652-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SONIA MARIA BENEDETTI
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.06.000232-0
RECTE: FRANCISCO SILVINO NETO
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.09.002378-6
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.10.000488-6
RECTE: JOSE ADEMIR MENDES
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.10.001037-0
RECTE: EDUARDO VALLE
ADVOGADO(A): SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.10.002038-7
RECTE: SATURNINO FRANCISCO BATANERO
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.10.002043-0
RECTE: SERGIO APARECIDO BOSQUEIRO
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.10.003297-3
RECTE: ANTONIO OSMAR STORER
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.10.003548-2
RECTE: HELIO GJILARDI
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.10.003566-4
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES PINTO
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.10.008587-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE FATIMA NEVES SILVA
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.10.008921-1
RECTE: SUELI APARECIDA VITORIA CHRISTOFOLETTI SPILLER
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.10.010222-7
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.11.000974-1
RECTE: ANTONIO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.11.001044-5
RECTE: JUREMA DA COSTA MARTINHO
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.11.003486-3
RECTE: ROSINES CHRISTO WADNER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.11.005822-3
RECTE: MAYSA MARA DE MORAES JO
ADVOGADO(A): SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.11.006020-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO LOPES e outro
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: MARIA ALBERTINA LOPES
ADVOGADO(A): SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.11.008463-5
RECTE: MARIA DAS PONTES D ANDREA
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.11.008987-6
RECTE: OSCAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.11.011707-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CELIA MARTELLO MARRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.11.012007-0
RECTE: ULYSSES MARIA SAMENHO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.12.001165-3
RECTE: RUBENS IRINEU SENTANIN
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.12.002247-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE WALDEMAR E OLIVEIRA MAFRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.14.005170-0
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.16.001502-5
RECTE: APARECIDO LOURENCO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.16.002238-8
RECTE: RUTE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.16.002401-4
RECTE: JOSE LOPES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.17.001261-6
RECTE: CATARINA GAMES DE ANTONIO
ADVOGADO(A): SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.17.003992-0
RECTE: JOSE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.01.003196-0
RECTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.01.006250-6

RECTE: CARLOS GAZAFFI

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.01.007615-3

RECTE: MARIA HELIERDE DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP141737 - MARCELO JOSE DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.01.011345-9

RECTE: ARCIDIO ANDREATTI

ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.01.013797-0

RECTE: RAFFAELE CIARDI

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.01.014951-0

RECTE: PAULO IRANI DE OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO(A): SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.01.015304-4

RECTE: AURELIO PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.01.016341-4

RECTE: GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.01.016348-7

RECTE: JOSE CARLOS DIAS DE PAULA

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.01.019632-8
RECTE: GIOCONDA SCARPELLI RODOVALHO
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.01.021884-1
RECTE: ANTONIO FERNANDES DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.01.021904-3
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.01.024043-3
RECTE: EMILIA CLIUCICO
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.01.028953-7
RECTE: NILSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.01.030949-4
RECTE: SEBASTIÃO MENEZES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.01.030991-3
RECTE: ANDAIR BECEGATO VERONEZE
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.01.032389-2
RECTE: DALVA PACANARO MANZANO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.01.035413-0
RECTE: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2007.63.01.035704-0
RECTE: DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2007.63.01.035706-3
RECTE: GUILHERME RODOLFO ERTNER
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2007.63.01.036452-3
RECTE: GILBERTO ERMOGENES BACHEGA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2007.63.01.040228-7
RECTE: LAYR ANTONELLI
ADVOGADO(A): SP111344 - SOLEDADE TABONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2007.63.01.040768-6
RECTE: JOSE ANACLETO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2007.63.01.040771-6
RECTE: ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2007.63.01.045799-9
RECTE: JORGE PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2007.63.01.045854-2
RECTE: NORMA MARQUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2007.63.01.046707-5
RECTE: MARIA DE LOURDES BERNARDO
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2007.63.01.049970-2
RECTE: PEDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2007.63.01.050112-5
RECTE: MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2007.63.01.050326-2
RECTE: ZELIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2007.63.01.051403-0
RECTE: EXPEDITO ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2007.63.01.052334-0
RECTE: JOSE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2007.63.01.052991-3
RECTE: JOSE AGUIRRE

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2007.63.01.060348-7
RECTE: HILARIA TEIXEIRA DE MENESES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2007.63.01.060661-0
RECTE: JACOMO CALEGARI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2007.63.01.062144-1
RECTE: WALTEZ OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO(A): SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2007.63.01.063129-0
RECTE: SYLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.01.065238-3
RECTE: JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.01.065783-6
RECTE: ANA TULIA FOLEGATTI
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.01.070357-3
RECTE: OSVALDO MATIAS GOMES
ADVOGADO(A): SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.01.075996-7

RECTE: DORIVAL LOPES
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.01.087371-5
RECTE: LUZARDINA GARCIA ALVES CONSTANTIN
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.01.091141-8
RECTE: CLAUDIO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.01.094075-3
RECTE: APARECIDO ANGELO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.01.094632-9
RECTE: JOSÉ HERMES ZANIRATO
ADVOGADO(A): SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.01.095499-5
RECTE: OSWALDO CARNIELLI
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.02.000083-2
RECTE: HELENA MARIA MALHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.02.006565-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA NAZARE LOPES PELOGIA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.02.011681-0
RECTE: CELIA BRUNHEROTTI MARTINS
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.02.012193-3
RECTE: EDISON CHARLES RECCO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.03.001255-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CARLOS GILBERTO MACHADO
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.03.008474-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDA MAGELA C. BENTO / REP. CURADOR NILDO CARVALHO BENTO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.03.009203-6
RECTE: JOAO MOTA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.03.009539-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIANO VICENTINI TRISTÃO
ADVOGADO: SP218098 - JULIANO VICENTINI TRISTAO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.03.010322-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: JOAO BATISTA SELEGAÇO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.03.012687-3
RECTE: JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.03.013335-0
RECTE: ARISTIDES MASSURO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.04.001702-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JAIR TREVISAN e outro
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: NEURA SPIANDORELLI TREVISAN
ADVOGADO(A): SP146298- ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.04.002618-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ZORAIDA RENTE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.04.002718-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SONIA MARIA CORREA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.04.002928-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE APARECIDO CLEMENTE
ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.04.003913-4
RECTE: FLORISVALDO PAVAN
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.04.007504-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUPERCIO ZUPPI e outros
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: LUCIA MARIA ZUPPI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: LAERCIO JOSE ZUPPI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: LUIZ CARLOS ZUPPI

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: LYDIA COGHETTO ZUPPI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.04.007851-6
RECTE: DEOLINDA APARECIDA SPINA
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.06.006502-3
RECTE: AUGUSTO APARECIDO SA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.06.007239-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DOMINGOS DIAS
ADVOGADO: SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.06.010865-4
RECTE: VICENTE GREGORIO BENTO
ADVOGADO(A): SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.08.001536-0
RECTE: ELENÍ MARTINS DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.08.001975-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CLEBER DE LAMATA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.08.004666-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: HELADIO ZANARDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.09.002400-0
RECTE: STEFANO GERENCSEK FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.10.000797-1
RECTE: GUILHERME GIACOMELLI
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.10.001904-3
RECTE: MARIO EUGENIO DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.10.004612-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PEREIRA CARVALHO e outro
RECD: MARIA JOSE PEREIRA CARVALHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.10.004674-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PEREIRA CARVALHO e outro
RECD: MARIA JOSE PEREIRA CARVALHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.10.004726-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO KERCHES DE MENEZES e outro
RECD: EUNICE GIACOMASSI DE MENEZES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.10.004897-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBERTO BORTOLETO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.10.004975-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO HUCK
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.10.005147-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SARA MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.10.005233-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS APARECIDO DE LIMA e outro
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: ANTONIA CELIA PEDROSO LIMA
ADVOGADO(A): SP174681-PATRÍCIA MASSITA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.10.005440-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DULCELINA MARCAL PAIAO
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.10.005510-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDYR APARECIDO AFFONSO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.10.005539-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP154918 - SILVIA HELENA MARTINS RAMOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.10.005686-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GUERINO DOVIGO
ADVOGADO: SP216290 - GUSTAVO PAIXAO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.10.005744-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELINA MARIGO
ADVOGADO: SP241364 - ALVARO FRANCISCO MARIGO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.10.006038-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CARMEN SANCHES

ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.10.006442-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES PIEDADE SODERO MARTINS
ADVOGADO: SP166325 - RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.10.006839-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDVALDO CALAZANS DE SENA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.10.006847-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAZARO DESTRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.10.011552-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EUNICE MENOCELLI LADEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.10.011820-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HOLLANDA AGNOLINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.10.012461-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCOS RODRIGO PIOLI TREVISANI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.10.013152-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADAO BERNARDO
ADVOGADO: SP239904 - MARCELO LUIS ROLAND ZOVICO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.10.013719-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: LOURDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.10.013940-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NELSON CREATO e outro
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA CREATO
ADVOGADO(A): SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.10.014659-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP179089-NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP228589-ESTER CAMARGO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.10.015364-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DARCI IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.10.016119-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IVETTE PADOVANI TONIM
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.10.016741-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ANDRE DA FONSECA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.10.017374-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IRANI DE JESUS SILVEIRA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.10.017917-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: APARECIDO FERNANDES

ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.10.018464-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CREUSA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.10.018710-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.10.019385-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVAN FERREIRA GALTER
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.11.001150-8
RECTE: ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.11.001669-5
RECTE: LOURDES NEVES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.11.001907-6
RECTE: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.11.002412-6
RECTE: AMARO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.11.002612-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MARIA DIVANIR BICUDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.11.003371-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ROBERTO GUERCHENZON
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.11.004406-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ZORAIDE BERKELMANS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.11.004841-6
RECTE: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.11.005006-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARLY FLORIDO
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.11.005136-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EUNICE GIANNATTASIO MAGALHAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.11.005214-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IZILDINHA DE FATIMA MEDEIROS SERRA e outro
RECDO: MARIO SERRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.11.005232-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIO CORREA FILHO
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.11.005238-9
RECTE: HELCIO KATZOR
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.11.005310-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDUARDO DE JESUS MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0524 PROCESSO: 2007.63.11.005422-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CESAR SIMOES FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.11.005454-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE AUGUSTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.11.005497-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MANOEL TAVARES ASCENCAO
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.11.005566-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANDRE LUIZ MARQUES ASSUMPCAO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.11.005613-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IRENE BUSANOSKI GUAPO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.11.005631-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ERALDA DE OLIVEIRA PASSOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0530 PROCESSO: 2007.63.11.005635-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARILZA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.11.005695-4
RECTE: CLAUDIO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.11.005764-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDEN COSTA GONÇALVES e outro
ADVOGADO: SP052390 - ODAIR RAMOS
RECD: JOAO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP052390-ODAIR RAMOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.11.005772-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS AGUILAR
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.11.005910-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASILEIRO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.11.005951-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEA GOTFRYD BARLETTA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.11.006004-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILENE ROSA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.11.006035-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUTH FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.11.006052-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BERNARDO

ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.11.006093-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIVONE SALGADO LEOCADIO
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.11.006106-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIAS MENESES
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.11.006193-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TIRÇO CASTRO ARAUJO
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.11.006327-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS MIGUEL RUBIO CASAS
ADVOGADO: SP188017 - ESTÁCIO BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.11.006418-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.11.006447-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDO ANTONIO DIAS COLAÇO
ADVOGADO: SP212732 - DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.11.006494-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA DORA AGNER DA SILVA
ADVOGADO: SP243471 - GIOVANA FRANÇA BASSETTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.11.007084-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: SILMINA PEREZ FELIPPE
ADVOGADO: SP215375 - SMILNA PEREZ FELIPPE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.11.007287-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIETA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.11.007363-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.11.008138-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DIONÍSIO REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.11.008297-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELIO GOMES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP154453 - DANIELA PERES MENDES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.11.008300-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA FORTUNA e outro
ADVOGADO: SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO
RECDO: ARMANDO FORTUNA
ADVOGADO(A): SP036166-LUIZ SIMOES POLACO FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.11.008555-3
RECTE: MANOEL DE SOUZA GREGORIO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.11.008793-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: YVONE GALIAZZI VASQUES
ADVOGADO: SP130161 - LEDA MARIA SILVA DA ROCHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.11.008827-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELESTE DOS SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.11.009527-3
RECTE: GILBERTO PERES BAROS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.11.009798-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELINA TEDESCO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.11.009868-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS GABRIEL GERVASIO BILCHE
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.11.009961-8
RECTE: DURVAL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.11.010468-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.11.010813-9
RECTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.11.010839-5
RECTE: MARIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.11.010851-6

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILSON CORTEZ SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.11.011450-4
RECTE: MARINETE VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.11.011539-9
RECTE: DAMIAO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.12.004951-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIRCE APARECIDA SCARPETA SCHETTINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.13.001255-5
RECTE: SALEH DARWICHE KHANJAR
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.13.001448-5
RECTE: WALDELY DE LIMA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.15.001273-1
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.15.004089-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.16.000028-2

RECTE: ISOLDA ANTONIA SELEGUINI
ADVOGADO(A): SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.16.002596-5
RECTE: ELENIRA AMANCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.17.007132-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.18.001932-6
RECTE: WILSON SABIO MATURANA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.19.003222-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.01.001239-8
RECTE: ESTEVAO CZANK FILHO
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.01.001508-9
RECTE: MARIA ALVES MIOLLA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.01.003524-6
RECTE: ARNALDO SBRISSA
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.01.005489-7
RECTE: FERNANDO SILVEIRA D' AVILA
ADVOGADO(A): SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.01.006931-1
RECTE: VALTER NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.01.012925-3
RECTE: COSME MENEZES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.01.013863-1
RECTE: LUIZ JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.01.018041-6
RECTE: PIETRO MONTAGNER
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.019369-1
RECTE: IZAQUIEL ALVES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.01.026253-6
RECTE: MITIZU TANIGAKI
ADVOGADO(A): SP043022 - ADALBERTO ROSSETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.01.029506-2
RECTE: EDVALDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.01.034814-5
RECTE: GERALDO MACIEL
ADVOGADO(A): SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.01.043440-2
RECTE: ALVARINA NASCIMENTO LISBOA
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.01.044770-6
RECTE: MARIA ALICE RIBEIRO FERRETTI
ADVOGADO(A): SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.01.054305-7
RECTE: JOAO SUCS
ADVOGADO(A): SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.01.056955-1
RECTE: RICARDO LEONARDO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0591 PROCESSO: 2008.63.01.058209-9
RECTE: JOSE MARTINS DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.01.061594-9
RECTE: JOSE ALCIDES GUARIZO
ADVOGADO(A): SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.02.008647-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON DA SILVA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.02.008652-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIA MARIA LAVECCHIA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.02.010809-0
RECTE: APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.02.011989-0
RECTE: ROSEMEIRE PASTORELLI
ADVOGADO(A): SP245369 - ROSELENE VITTI
RECTE: JOSE ROBERTO PASTORELLI
ADVOGADO(A): SP245369-ROSELENE VITTI
RECTE: JOSE ROBERTO PASTORELLI
ADVOGADO(A): SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECTE: AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI
ADVOGADO(A): SP245369-ROSELENE VITTI
RECTE: AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI
ADVOGADO(A): SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.03.000432-2
RECTE: OSMAR JANUARIO NUNES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.03.000436-0
RECTE: JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.03.000797-9
RECTE: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.03.000924-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ FERIAN
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.03.001643-9
RECTE: BENJAMIN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.03.001645-2
RECTE: IVONE CASARIN PAQUER
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.03.001654-3
RECTE: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.03.001691-9
RECTE: OSWALDO HERRERO
ADVOGADO(A): SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.03.002950-1
RECTE: EDNA CATHARINA CEREZER
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.03.003016-3
RECTE: REGINA MARIA LEME LOPES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.03.003233-0
RECTE: MARIA DA GUIA TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECTE: MARCIHELIA TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO(A): SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.03.003566-5
RECTE: ALSIDNEI PARRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.03.003909-9
RECTE: FRANCISCO KOVAC
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.03.004303-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA TERESA PAES DE FREITAS
ADVOGADO: SP154491 - MARCELO CHAMBO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.03.004943-3
RECTE: DAMIANA DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.03.005167-1
RECTE: JOSE BENEDITO VILAS BOAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.03.005364-3
RECTE: JOSE ROBERTO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.03.005366-7
RECTE: JOSE ANTONIO JULIANO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.03.005368-0
RECTE: IVO SEIXAS MARRICHI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.03.005387-4
RECTE: JOVINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.03.005965-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEUSA RENOSTO DO CAMO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0618 PROCESSO: 2008.63.03.006198-6
RECTE: ANTONIO PIVA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.03.006822-1
RECTE: ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.03.006956-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SUELI APARECIDA BARTOLOMEU ALVES
ADVOGADO: SP235668 - RICARDO LAMOUNIER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.03.007584-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ LOPES GIJÃO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.03.008133-0
RECTE: CARLOS NELSON MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.03.008287-4
RECTE: JOSÉ NELSON COELHO
ADVOGADO(A): SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.03.008306-4
RECTE: MARIA APARECIDA SIMAO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.03.008366-0
RECTE: NAIR XAVIER DIAS PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0626 PROCESSO: 2008.63.03.008558-9
RECTE: JOSE DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.03.009054-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.03.009144-9
RECTE: ALICE ASTRAGALLI BOLZAN
ADVOGADO(A): SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.03.009195-4
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES BORBA
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.03.009486-4
RECTE: JURANDIR TEIXEIRA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0631 PROCESSO: 2008.63.03.009553-4
RECTE: FELICIO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.03.009554-6

RECTE: ORLANDO BIOTTO

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.03.009574-1

RECTE: BENEDITO PEDROSO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.03.009589-3

RECTE: MARIA OROZIMBO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.03.009939-4

RECTE: JOSE LUIZ COLOCO

ADVOGADO(A): SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.03.010038-4

RECTE: ROBERTO MATOS IVOLELLA

ADVOGADO(A): SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.03.010068-2

RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.03.010358-0

RECTE: CLARISMUNDO SANTOS

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.03.010475-4

RECTE: MARIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.03.010511-4
RECTE: PAULINA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0641 PROCESSO: 2008.63.03.010711-1
RECTE: MARIA HELENA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.03.011006-7
RECTE: ORLANDO LUIZ DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.03.011306-8
RECTE: JAIR DORIVAL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.03.011318-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE MARTINS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.03.011340-8
RECTE: JOSE NAZARE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.03.011598-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: NAIR GALDINO MOURA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.03.012002-4
RECTE: FLAVIO BARRETTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.03.012062-0
RECTE: MARLI APARECIDA PARDUCCI FIGUEIRA DA CAMARA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.03.012064-4
RECTE: LEONEL GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.03.012091-7
RECTE: IVANI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.03.012118-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ HENRIQUE DE PAIVA CARNIELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.03.012337-2
RECTE: JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI
ADVOGADO(A): SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.03.012800-0
RECTE: NORIVAL MORETTI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.03.012833-3
RECTE: JOAO MISSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.03.013105-8
RECTE: ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.04.000241-3
RECTE: GERALDINO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.04.000699-6
RECTE: LUCINEIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.04.003120-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RECDO: OTILIA JORGE TOVAZI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247619 - CLEBER AMORIM SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.04.004574-6
RECTE: MIGUEL LUCKI
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.04.005771-2
RECTE: ROZEANE LUCIA CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.04.007068-6
RECTE: JURANDIR CELANI
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.04.007072-8
RECTE: JOSE SERGIO ROMANO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.04.007634-2
RECTE: DIRCEU AVONA BUZZO

ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.04.007636-6
RECTE: PRUDENCIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.05.000889-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILO PONTES DE LARA
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.06.003547-3
RECTE: ADENOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.06.004061-4
RECTE: MANOEL BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.06.008696-1
RECTE: ANTONIO SANTANIELLO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.06.008709-6
RECTE: JOSE FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.06.009555-0
RECTE: PEDRO FERREIRA UMBELINO
ADVOGADO(A): SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.06.009592-5

RECTE: JOAO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.06.011024-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.06.011699-0
RECTE: APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.08.001426-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LYA MARIA DE ALENCAR SAMPAIO PIRES
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.08.004814-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HILDA PEREIRA VEIGA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.08.006018-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IDA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.09.002544-5
RECTE: SUELI AFONSO DIAS
ADVOGADO(A): SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.09.005887-6
RECTE: JAIR GIUDICE DE FARIA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.09.006448-7
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.09.006457-8
RECTE: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.09.006491-8
RECTE: VALDIR AUGUSTO VENNCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.09.006621-6
RECTE: EUCLIDES FELIX RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.09.006805-5
RECTE: RUDNEI LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.10.000303-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
ADVOGADO: SP075519 - SERGIO PASCOAL MARINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.10.000349-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALAIDE DE FATIMA BORTOLOTO NICIOLI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.10.000659-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAHIR RIGHE
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.10.000668-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SABRINA TERUKO TAKAMI
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.10.000700-8
RECTE: ANTONIO APARECIDO ADAME
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.10.000940-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELENIR MARIA VERTU VERDERAME
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.10.001066-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FLAVIO LUIS DUARTE e outro
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: REGINA CELIA GASPARD DUARTE
ADVOGADO(A): SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.10.001225-9
RECTE: DIMAS APARECIDO BELATINE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.10.001350-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICTALINO VARUSSA E OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: LAURA RODRIGUES DE MELO VARUSSA
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.10.001391-4
RECTE: ARLINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.10.001552-2
RECTE: JOSE ALVES CORREIA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.10.001720-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLARICE MOLINA PRATTA E OUTRO
ADVOGADO: SP215625 - GUSTAVO FRANCO ZANETTE
RECDO: IDEMAR PRATTA
ADVOGADO(A): SP215625-GUSTAVO FRANCO ZANETTE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.10.001762-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO TOBALDINI TREVIZAM
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.10.001964-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA CRISTINA CURTULLO COELHO
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.10.002328-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ORLANDO FERRARI E OUTRO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: WILMA ALVINA KLEIN FERRARI
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.10.002468-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.10.002859-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADIVA POLONI FAZZANARO E OUTRO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: ALCINDO FAZZANARO
ADVOGADO(A): SP197681-EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.10.003152-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VALDINEIA DE CAMPOS LACERDA

ADVOGADO: SP175369 - CELSO SCANHOLA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.10.003193-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEIDE SANTUCCI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.10.003279-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CAMILA DA CRUZ COTRIM
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.10.003950-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZAURA GRANZIEIRA
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.10.003989-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDNA DENADAI
ADVOGADO: SP161629 - MARCELO ZAZERI FONSECA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.10.004184-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OZORIO BUENO BARBOSA
ADVOGADO: SP135085 - CLAUDIA ROSANA VOLPATO FERRARI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.10.005223-3
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.10.005238-5
RECTE: LAZARA VIEIRA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.10.005292-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JOSE FRANCISCO TRENTO E OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECDO: ZULMIRA MARIA FACHIM TRENTO
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.10.005632-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE EMIDIO PEREIRA
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.10.005909-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCO LUIS SCHIAVONI SYLVESTRE
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.10.005947-1
RECTE: MARIO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.10.006142-8
RECTE: JOSE CARLOS DEFANTI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.10.006220-2
RECTE: MARIO CINATRI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.10.006226-3
RECTE: OLIDIO BATISTA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.10.006470-3
RECTE: REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.10.006487-9
RECTE: JOSE SESSO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.10.006493-4
RECTE: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.10.007248-7
RECTE: LUIZ PARAZZI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.10.007259-1
RECTE: JAIR CRISP
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.10.007270-0
RECTE: MANOEL TEODORO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.10.008726-0
RECTE: WILSON SURACCI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.10.009118-4
RECTE: JOSUE FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.10.009141-0
RECTE: ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.10.009156-1
RECTE: MARIA EMILIA KREFT
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.10.009167-6
RECTE: LUIS CARLOS PANTAROTTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.10.009214-0
RECTE: OSMAR SANTOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.10.009224-3
RECTE: NATAL IOVE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.10.009238-3
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.10.009251-6
RECTE: MANOEL MOREIRA GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.10.009355-7
RECTE: ORLANDO BERTONCELLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.10.009424-0
RECTE: MESSIAS MANIASSO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.10.009436-7

RECTE: VALDIR CORREA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2008.63.10.009469-0

RECTE: LACIR FILETTI

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.10.009500-1

RECTE: CARLOS ROBERTO MARTINS

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.10.009533-5

RECTE: JURANDIR ANTONIO PONTELLO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.10.009746-0

RECTE: DOLORES ANTUNES

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.10.009752-6

RECTE: DORIVAL GASQUE

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.10.009768-0

RECTE: MARLENE MOIA STEFANELLI

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.10.009839-7

RECTE: GERSON VIEIRA FEITOSA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2008.63.10.009899-3
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2008.63.10.010015-0
RECTE: LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2008.63.10.010253-4
RECTE: EZEQUIEL JOSE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2008.63.10.010324-1
RECTE: WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2008.63.10.010331-9
RECTE: ADILSON ADOLPHO BOTASSO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2008.63.10.010358-7
RECTE: IRMO DE GRANDE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2008.63.10.010383-6
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2008.63.10.010388-5
RECTE: SINVAL CALEGARI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2008.63.10.010437-3
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.11.000193-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BRUNA NOREMATI CAPPELLARO
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.11.000230-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WALDOMIRO VINHAS PASSOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2008.63.11.001755-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS PAES MARINHO
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2008.63.11.002296-1
RECTE: FRANCISCO GABRIEL SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2008.63.11.002847-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SANTANA BRAGA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2008.63.11.003139-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO ALVIM CARIJO E OUTRO
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECD: DORIS GERTRUDES LEVY CARIJO
ADVOGADO(A): SP190320-RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.11.003502-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WALMIR DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.11.003995-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELIANE PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.11.004121-9
RECTE: GILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.11.004335-6
RECTE: JOSE LUIZ GALVAO COELHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.11.004444-0
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.11.004470-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.11.004736-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.11.004771-4
RECTE: NELSON PERES GARCIA
ADVOGADO(A): SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.11.005240-0
RECTE: JOSE ALVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2008.63.11.006255-7
RECTE: JAIR ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.11.006390-2
RECTE: ANA DO CARMO BENTES VIANNA
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.11.007297-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.11.007349-0
RECTE: AUREO ANTONIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2008.63.11.008255-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2008.63.11.008460-7
RECTE: BRUNO BUGARIN GUERRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2008.63.12.000963-1
RECTE: ANISIO LAURIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2008.63.12.001048-7
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2008.63.14.002166-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: INOCENCIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2008.63.14.002745-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ZELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2008.63.15.003478-0
RECTE: IGNEZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2008.63.15.003793-8
RECTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2008.63.15.004333-1
RECTE: RITA DE CÁSSIA GIANOTTI
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2008.63.15.006178-3
RECTE: ROSALINA SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2008.63.15.006713-0
RECTE: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2008.63.15.008349-3
RECTE: DALANDE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2008.63.15.010603-1
RECTE: MARIA HELENA FAZOLIN BONAMIN
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2008.63.15.011453-2
RECTE: ROZA RAMACIOTI
ADVOGADO(A): SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2008.63.15.012338-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BATISTA ZANIN
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2008.63.15.012768-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO APRICIO BONANDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2008.63.17.001977-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELIAS MARTINS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2008.63.17.002143-2
RECTE: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2008.63.18.001466-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE CARRIJO
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2008.63.18.001712-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAE DEIENNO GAMBÍ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2008.63.18.003294-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DE PAULA SALOMAO
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2008.63.18.004177-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HIGINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0791 PROCESSO: 2008.63.19.000179-7
RECTE: JOSE BENEDITO MESSIAS ANTUNES
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2008.63.19.000180-3
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2008.63.19.000186-4
RECTE: LUIZ FONTES
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2008.63.19.000188-8
RECTE: JOSE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2008.63.19.004345-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.03.000225-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA ADAO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECTE: MARIA ANGELICA ADAO
ADVOGADO(A): SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.03.000941-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILENE FERREIRA LAPA E OUTRO
RECD: ILDETE FERREIRA REP. MARILENE FERREIRA LAPA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.03.001680-8
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0799 PROCESSO: 2009.63.03.001922-6
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0800 PROCESSO: 2009.63.03.002236-5
RECTE: MARIO APPARECIDO PERLIS
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.03.002327-8
RECTE: ADAO FERREIRA NEVES
ADVOGADO(A): SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.03.002788-0
RECTE: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.08.000244-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ILDA TUBOI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.09.000847-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2009.63.11.000265-6

RECTE: GLADYS ABADIA DE SOUZA JESUS

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.15.003094-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.15.003801-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOÃO BATISTA FOGAÇA

ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2009.63.15.004591-5

RECTE: EUCLIDES LOPES

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.15.005988-4

RECTE: IOLINDA ALVES FERNANDES

ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.15.006522-7

RECTE: NEUZA S VIEIRA

ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.18.000807-6

RECTE: WALDOMIRO CANDIDO SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.19.001878-9
RECTE: ALZIRA AMARAL FADUTI
ADVOGADO(A): SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.19.002443-1
RECTE: DIVA GUANDALIM ARCAS
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 24 de setembro de 2009.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 429/ 2009

2005.63.02.013241-7 - SELMA REGINA DA SILVA E OUTROS (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI);
LILIAN
CRISTINA DA SILVA PEREIRA(ADV-OAB-SP197082-FLAVIA ROSSI); WILLIAN DA SILVA PEREIRA(ADV-
OAB-
SP197082-FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO
Nr:

6302022624/2009: "Vistos. Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Dê-se
ciência aos autores sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.
Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de
pagamento. Por derradeiro, destaco que o valor da condenação será expedido na proporção de 1/3 para cada autor. Int.
Cumpra-se."

2006.63.02.004992-0 - ANA MARIA DE CAMPOS ALVES FERREIRA (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE
ASSIS

SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:
6302022623/2009:

"Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta)
salários-
mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu
recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação
atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do
valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda,
observe à
parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça

Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.02.005314-5 - JOAO EVANGELISTA FERREIRA CAMPOS (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022615/2009:

"Vistos. Petição do advogado. Em suma, requer honorários de sucumbência. Decido. Indefiro o requerimento do nobre causídico, já que a "omissão" da Turma Recursal, acerca da escorreita fixação da verba honorária deveria ter sido sanada

pela via adequada, no momento oportuno, para que, instado a se manifestar, se valesse o julgador do comando inserto na

segunda parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Logo, não cabe a este juiz singular arbitrar honorários sucumbenciais, muito menos mandar calcular ou pagar o não arbitrado, razão pela qual determino o prosseguimento do feito sem a requisição de

honorários de sucumbência. Após, com a guia de pagamento, ao arquivo."

2006.63.02.014378-0 - JOSE CANDIDO FILHO (ADV-OAB-SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA e ADV-OAB-SP079047 - SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022620/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.015910-5 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV-OAB-SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022566/2009: "Vistos. Deixo de expedir requisição de pagamento nos autos em epígrafe em razão da falta de cumprimento da obrigação cominada nos autos 2007.63.02003609-7. Aguarde-se. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Após, em termos, requisite-se. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.019250-9 - MARIA LUCIA DA SILVA PIRES (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022612/2009: "Vistos. Petição do advogado. Em suma, requer honorários de sucumbência. Decido. Indefiro o requerimento do nobre causídico, já que a "omissão" da Turma Recursal, acerca da escorreita fixação da verba honorária deveria ter sido sanada pela via adequada, no momento oportuno, para que, instado a se manifestar, se valesse o julgador do comando inserto na segunda parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Logo, não cabe a este juiz singular arbitrar honorários sucumbenciais, muito menos mandar calcular ou pagar o não arbitrado, razão pela qual determino o prosseguimento do feito sem a requisição de honorários de sucumbência. Após, com a guia de pagamento, ao arquivo."

2007.63.02.003739-9 - MARIA APARECIDA DA CAL (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022614/2009: "Vistos. Petição do

advogado. Em suma, requer honorários de sucumbência. Decido. Indefiro o requerimento do nobre causídico, já que a "omissão" da Turma Recursal, acerca da escorreita fixação da verba honorária deveria ter sido sanada pela via adequada,

no momento oportuno, para que, instado a se manifestar, se valesse o julgador do comando inserto na segunda parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Logo, não cabe a este juiz singular arbitrar honorários sucumbenciais, muito menos mandar calcular ou pagar o não arbitrado, razão pela qual determino o prosseguimento do feito sem a requisição de honorários de sucumbência. Após, com a guia de pagamento, ao arquivo."

2007.63.02.007172-3 - ALINE DE FATIMA PRETEL (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022613/2009: "Vistos. Petição do advogado. Em suma, requer honorários de sucumbência. Decido. Indefiro o requerimento do nobre causídico, já que a "omissão" da Turma Recursal, acerca da escorreita fixação da verba honorária deveria ter sido sanada pela via adequada,

no momento oportuno, para que, instado a se manifestar, se valesse o julgador do comando inserto na segunda parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Logo, não cabe a este juiz singular arbitrar honorários sucumbenciais, muito menos mandar calcular ou pagar o não arbitrado, razão pela qual determino o prosseguimento do feito sem a requisição de honorários de sucumbência. Após, com a guia de pagamento, ao arquivo."

2007.63.02.009581-8 - JOSE GERALDO ALVES BATISTA (ADV-OAB-SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022618/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.012761-3 - MARIA ADELIA BARROS DA CRUZ (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022611/2009: "Vistos. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 20% do valor da condenação já requisitado em nome da autora, em favor da advogada DRA. LUIZA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/SP 201064. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários e autorizando o levantamento na seguinte proporção: MARIA ADELIA BARROS DA CRUZ (80%) e DRA. LUIZA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/SP 201064 (20%). Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014442-8 - LUIS ROBERTO CRUZ TASSINARI (ADV-OAB-SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) e

ADV-OAB-SP255863B - MARTHA SUZANA MARTINS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022619/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela

INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá

renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.016483-0 - BENTO STABILE (ADV-OAB-SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022621/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.
NO
SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.001889-0 - CLAUDEMIR FARIZATTO (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022616/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.
NO
SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.002579-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV-OAB-SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022622/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.
NO
SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.003328-3 - FREDERICO ANTONIO THOMAZINI (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022617/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

Lote: 13574/2009

2008.63.02.011609-7
VALDENIR DONIZETI DOS SANTOS
ALINE PATRICIA HERMINIO-ADV-OAB-SP218064

2008.63.02.008920-3
ADINALDO ALFRETO DE MOURA
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP150596

2008.63.02.009738-8
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MINCHIO
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-ADV-OAB-SP067145

2007.63.02.014943-8
SONIA CRISTINA TIAGO
CLAITON LUIS BORK-SC009399

2008.63.02.003890-6
KELE REGINA DA SILVA BARBOSA
DANILA MANFRE NOGUEIRA-ADV-OAB-SP212737

2008.63.02.000799-5
DANIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
FABRICIO SOUZA GARCIA-ADV-OAB-SP164759

2007.63.02.011875-2
ABNER MIRANDA LIMA
FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO-ADV-OAB-SP169665

2008.63.02.004316-1
LUSDALMA BOSCO SOARES
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-ADV-OAB-SP178874

2008.63.02.003599-1
SEVERINO FERREIRA DA SILVA
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS-ADV-OAB-SP243929

2008.63.02.014248-5
JOSE FERNANDES DE BARROS
HELOISA ASSIS HERNANDES-ADV-OAB-SP258155

2004.61.85.028121-6
JOSE FRANCISCO DOS REIS
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2007.63.02.000562-3
ANTONIO CARLOS DE MELO
HILARIO BOCCHI JUNIOR-ADV-OAB-SP090916

2005.63.02.000701-5
ANTONIO ROBERTO FERNANDES
INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO-ADV-OAB-SP245400

2008.63.02.008109-5
ANTONIO DO NASCIMENTO
ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA-ADV-OAB-SP143299

2008.63.02.000817-3
APARECIDO ANTONIO MARCONATO
ISIDORO PEDRO AVI-ADV-OAB-SP140426

2008.63.02.008275-0
MARIA DAS DORES DE SOUZA FANTIN
JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP258351

2007.63.02.007718-0
AMELIA BONATTO SACOMANI
JOAO PEREIRA DA SILVA-ADV-OAB-SP108170

2007.63.02.014999-2
ANALIA MARIA DA CONCEICAO
JONAS DIAS DINIZ-ADV-OAB-SP197762

2008.63.02.003429-9
ALESSANDRO RODRIGUES BORGES
LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI-ADV-OAB-SP109697

2008.63.02.011278-0
NIZA GONDEK GARCIA
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-ADV-OAB-SP176725

2006.63.02.003510-6
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-ADV-OAB-SP141635

2008.63.02.006819-4
EVA VALERIA PIRES DUARTE
MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI-ADV-OAB-SP204972

2008.63.02.006656-2
APARECIDO NOGUEIRA
MARLEI MAZOTI-ADV-OAB-SP200476

2008.63.02.009079-5
BENEDITA JACINTO
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-ADV-OAB-SP136687

2008.63.02.011652-8
LUCIANO DONIZETI PEREIRA
RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO-ADV-OAB-SP249070

2008.63.02.009488-0
MARIA NASCIMENTO DA CONCEICAO
ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA-ADV-OAB-SP190766

2008.63.02.012748-4
MARIA JOSENICE ALVES DE OLIVEIRA
RODRIGO EUGENIO ZANIRATO-ADV-OAB-SP139921

2008.63.02.000247-0
LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO-ADV-OAB-SP236970

2008.63.02.013452-0
MARINA DE MELO
SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA-MG088247

2007.63.02.012209-3
JOAO MARQUES DOS SANTOS
SIMONE APARECIDA ROSA-ADV-OAB-SP194599

2006.63.02.018103-2
JULIANA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP157298

2008.63.02.005388-9
VALDIVINO MARQUES DE ARRUDA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-ADV-OAB-SP157298

2007.63.02.001627-0
JOAO PEREIRA DOS SANTOS
WAGNER DE CARVALHO-ADV-OAB-SP120183
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 13540 la: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.004024-0 - EDNALVA ARAGAO PINHEIRO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005059-1 - CAIQUE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO); CAUA HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(ADV. SP154896-FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005180-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006795-5 - MESSIAS CESARIO DA COSTA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006814-5 - MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007937-4 - ISIDORO APARECIDO MOSSIM (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008330-4 - ELIAS VIEIRA (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009646-3 - DORIVAL BARRETO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010627-4 - ELIANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011212-2 - UMEYO HONMA OKATA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011762-4 - VIRGINIA ALVES DE OLIVEIRA THEODORO (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE BATATAIS - SP (ADV. SP147085-VLAMIR YAMAMURA BLESIO) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP126427-DANIELA D'ANDREA VAZ FERREIRA)

2008.63.02.013443-9 - GILVANDO CESAR SANTOS (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002058-0 - GENIR CORREA FURTADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002834-6 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002901-6 - JOAO BUENO SAMPAR (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002948-0 - NATALINA CONSTANTINO FANTINI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003215-5 - JOSE ROSA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003235-0 - MILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO
DA
COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003955-1 - ANTONIO AUGUSTO SCLAUNICK (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA
FERNANDES
CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004579-4 - ALBERTO JOSE INACIO NETO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004822-9 - JOVAN GONCALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.004193-4 - ANDRE WILSON RODRIGUES (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSS:
"(...)

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.""

2009.63.02.005490-4 - JURACI GOMES DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE
OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS -:"(...)Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.""

2009.63.02.005717-6 - ELSA MARISA COMIM CARVALHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS
ZINADER) X INSS

: "(...)Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.""

2009.63.02.006060-6 - ELZA DA SILVA ROCHA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS : "(...)
Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.""

2009.63.02.006916-6 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSS: "(...)
Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.""

2009.63.02.003536-3 - ANTONIO LOURENCO (ADV: OAB/SP 214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL. DECISÃO Nr: 6302018044/2009: "...apresentação dos documentos, dê-se vista às partes pelo

prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais manifestações. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.009009-2 - NELSON SOARES BERTO (ADV: OAB/SP 214265 - CARLOS AUGUSTO KASTEIN BARCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DECISÃO Nr: 6302018930/2009: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a adequação do pólo passivo, para que inclua a empresa "JR Materiais de Construção", de responsabilidade de Erivelto Aparecido Seribelli, devendo, inclusive, declinar endereços para futura citação. Cumpra-se.

2007.63.02.013338-8 - GEORGE HERBSON FERREIRA DA SILVA (ADV: OAB/SP 252201 - ANA PAULA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DECISÃO Nr: 6302019352/2009: 1. Considerando a petição do autor requerendo o adiamento da audiência designada para 21/01/2008, uma vez que ingressou com pedido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pleiteando o pagamento das parcelas do seguro-desemprego ora reclamadas, DETERMINO: a) Que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todo o procedimento administrativo protocolado junto ao MTE; b) Que apresente, em igual prazo, cópia integral da sua CTPS. 2. Sem prejuízo, DETERMINO à CEF, que apresente, também no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos dos levantamentos (saques) das 1ª e 4ª parcelas do seguro-desemprego do autor, realizados na cidade de Ituverava/SP. Saliento que o documento que acompanha a petição protocolada em 20/11/2007 e anexada em 30/11/2007 está ilegível, não sendo possível verificar os dados constantes no documento. 3. Com a apresentação de todos os documentos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.009228-0 - ADRIANA KOCH (ADV: OAB/SP 050992 - QUENDERLEI MONTESINO PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DECISÃO Nr: 6302019822/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a exclusão apenas do nome da autora ADRIANA KOCH dos cadastros de inadimplentes, desde que não existam outros débitos além daquele objeto dos autos, que justifiquem a sua inclusão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2009 às 15:30hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intimem-se."

LOTE 13609/2009
EXPEDIENTE Nº 0428/2009

2007.63.02.004688-1 - DINAH DE FATIMA RODRIGUES LICE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022586/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 03/10/2008) , intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente novamente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2007.63.02.013848-9 - VALDIR ANTONIUCCI (ADV. SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022632/2009: Ante o novo PPP anexado pela parte autora em 22.09.2009, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.001012-0 - ALVINO BEZERRA DA MOTA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021939/2009: Faz sentido a impugnação do autor ao cálculo da contadoria, especificamente no que toca ao incorreto cálculo do pedágio a ser cumprido. Com efeito, melhor analisando as planilhas integrantes do cálculo, verifica-se que, na planilha de contagem até 16/12/1998, os tempos referentes aos vínculos constantes dos itens 8 e 9 da planilha encontram-se com o total zerado, tanto nas colunas referentes ao tempo de atividade comum, quanto ao de atividade especial, o que, certamente, redundou para a diminuição do tempo de serviço apurado para o autor. Assim, converto o feito em diligência e determino o retorno dos autos à contadoria, para retificação da contagem. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.007263-0 - MARIA EDUARDA SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022533/2009: Intime-se o MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2008.63.02.007728-6 - MARIA LUIZA PELEGRINI HONORATO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES

FURTADO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022004/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000616-8 - SUELI DE OLIVEIRA RODRIGUES DIAS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022567/2009: Tendo em vista que o número

correto da conta é 20.724-4, ag. 1165 (conforme doc. constante da petição anexada em 25.02.2009), intime-se novamente

a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000699-5 - ANNA FONTANA DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022325/2009: Redesigno o dia 15 de outubro de 2009, às 09:30 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar

o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.001971-0 - LUCIMARA ANDRE PINTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SIDNEY GONZAGA DE ABREU ROSA

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022590/2009: Observo que também foi concedido o benefício de pensão por morte à filha do

de cujus, Maria Eduarda Alves Rosa. Assim, verifico a existência de litisconsórcio necessário, razão por que também incluo

a menor Maria Eduarda Alves Rosa no pólo passivo da presente ação, devendo ser expedida carta precatória para sua citação à Rua Roma Padre, nº 165, Jardim M. Castelo, Marília/SP, CEP 17524-360. Redesigno a audiência para o dia 12 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, devendo a parte autora trazer as testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se o MPF e o INSS. Deprequem-se a citação da menor Maria Eduarda Alves Rosa e também a intimação do menor

Sidney Gonzaga de Abreu Rosa.

2009.63.02.003170-9 - CESAR AUGUSTO PIGNATA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022535/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003430-9 - LEDA BUZETI PEREZ CORDEIRO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e

ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022538/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação hábil a comprovar que os valores depositados no Banco Real a título de FTGS foram repassados para a Caixa Econômica Federal. Cumpra-se.

2009.63.02.003511-9 - MARIANA DE CAMARGO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022351/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20

(vinte) dias, junte aos autos o instrumento contratual por prazo determinado, firmado entre ela e a Prefeitura Municipal de

Orlândia. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.003651-3 - JOSE PEDRO NUNES FERNANDES (ADV. SP203290 - ZAINÉ SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022528/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte documentação hábil a comprovar o motivo da rescisão de seu contrato de trabalho mantido com a empresa Astra Assessoria S/C Ltda, que poderá ser obtido, p.ex., por meio do Ministério do Trabalho, na hipótese de recebimento de seguro desemprego. Por outro lado, não tendo a empresa efetuado a rescisão do seu contrato de trabalho, poderá o requerente obtê-la mediante interposição de ação judicial perante a Justiça do Trabalho, conforme previsão do art. 643 da CLT. Nessa última hipótese, mediante a devida comprovação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, de ter o requerente adotado essa medida, poderá ser o presente feito suspenso até decisão definitiva da referida ação. Cumpra-se. 2009.63.02.003914-9 - EDUARDO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 -

CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302022536/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003924-1 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022348/2009: Providencie a parte autora o

esclarecimento de sua confusa petição inicial uma vez que fundamenta seu pedido de dano moral em face da inércia do INSS em cumprir decisão judicial de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, todavia, junta documentos e inicia sua exordial alegando a inércia do INSS na apreciação de seu pedido de inclusão como beneficiária de pensão por morte cujo instituidor sequer menciona. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos imediatamente conclusos para indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.02.004102-8 - IRAIDES DESTRO DE LIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022568/2009: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2009, às 16:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.004512-5 - MIRIA CRISTINA EMILIANO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022569/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao INSS que implante em favor da autora, no prazo de 5(cinco) dias, o benefício assistencial ao deficiente - LOAS com DIP na data desta decisão e DIB na data do requerimento administrativo em 09/03/2009. Dê-se vista ao MPF

para parecer. Intimem-se."

2009.63.02.004922-2 - LEONARDO VARALDA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302022312/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de extinção do feito, apresente planilha detalhada da base de cálculo com incidência do imposto de renda dos contracheques acostados à inicial, devendo constar sobre quais rubricas incidiram imposto, bem como as deduções que foram consideradas, declinando os respectivos valores. 2. Cumprida a determinação, dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo. 4. Em seguida, venham os autos conclusos

para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004924-6 - MARCELLO UZAE (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302022313/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de extinção do feito, apresente planilha detalhada da base de cálculo com incidência do imposto de renda dos contracheques acostados à inicial, devendo constar sobre quais rubricas incidiram imposto, bem como as deduções que foram consideradas, declinando os respectivos valores. 2. Cumprida a determinação, dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo. 4. Em seguida, venham os autos conclusos

para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004925-8 - RAFAEL HERNANDEZ CANTIERI (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302022314/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de extinção do feito, apresente planilha detalhada da base de cálculo com incidência do imposto de renda

dos contracheques acostados à inicial, devendo constar sobre quais rubricas incidiram imposto, bem como as deduções que foram consideradas, declinando os respectivos valores. 2. Cumprida a determinação, dê-se vista à União Federal pelo

prazo de 10 (de z) dias. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005275-0 - ARTUR LUIZ ZAFALON (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022531/2009: Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo médico, esclarecendo a aparente contradição entre a resposta ao quesito oitavo do juízo e a conclusão, notadamente ao afirmar que a autora não deve exercer atividades laborativas no momento. Após a juntada da complementação, faculto à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Decorrido o prazo, venham os autos

para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005361-4 - SOLANGE ZEFERINO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ

ARTHUR SALOIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022017/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

o fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005372-9 - LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022012/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005718-8 - NEIDE FERREIRA SANTIAGO PITA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022572/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005870-3 - JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP171552 - ANA PAULA VARGAS DE MELLO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022330/2009: Redesigno o dia 15 de outubro de 2009, às 11:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Miyoshi Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006032-1 - WILSON GARCIA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022331/2009: Redesigno o dia 15 de outubro de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febronio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006288-3 - MARIANA DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 -

CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302022537/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006289-5 - MARIA DO CARMO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 -

CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022530/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006487-9 - ELIZABETE DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022007/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006882-4 - HAYRA CRISTINA GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO

FILHO e ADV. SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE); HAYSLA JULIA GOMES DE MORAES(ADV. SP074892-

JOSE ZOCARATO FILHO); HAYSLA JULIA GOMES DE MORAES(ADV. SP233561-MARIELA APARECIDA FANTE);

HAYNARA GABRIELA GOMES DE MORAES(ADV. SP074892-JOSE ZOCARATO FILHO); HAYNARA GABRIELA

GOMES DE MORAES(ADV. SP233561-MARIELA APARECIDA FANTE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022550/2009:

Intime-se o MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2009.63.02.007040-5 - MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE

PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022345/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200961020038943, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007086-7 - MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO e ADV. SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302022545/2009: 1.Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007423-0 - JOSE EMIDIO DE CARVALHO NETO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022626/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008102-6 - MARIA JUCELINA MIRANDA DO NASCIMENTO (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022180/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, concedo novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o pólo ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do falecido instituidor de eventual pensão, juntando aos autos cópias dos RG e CPF dos mesmos, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. Após, cumprida a determinação supra, cumpra-se a parte final da decisão

018453/2009. Int.

2009.63.02.008150-6 - SONIA MARTA MENEZES MIQUELASSI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022610/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008221-3 - ADRIANA BANHOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022549/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861060045243, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008852-5 - OLGA DAMASCENO PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022002/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009359-4 - DALVA EMILIA FARINASSO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022066/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009393-4 - JUAREZ FORTES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022067/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009459-8 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP062285 - LUIZ INACIO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022347/2009: Trata-se de demanda proposta por IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 25/08/2009, visando à correção de suas cadernetas de poupanças contas n.ºs 013-10393-6; 013-104-1 e 013-19733-1, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de março/abril/maio-90. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de correção de sua caderneta de poupança conta n.º 013-104-1, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de março/abril/maio-90, desta demanda, é idêntico ao dos autos n.º 2008.63.02.013114-1, distribuídos em 10/11/2008, que tramita perante este JEF, conforme consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à correção de sua caderneta de poupança conta n.º n.º 013-104-1, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de março/abril/maio-90 devendo prosseguir com relação a correção as demais contas mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses março/abril/maio-90. Anote-se. Intime-se.

2009.63.02.009491-4 - ANTONIO FERREIRA QUINCA (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022458/2009: Considerando que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a parte autora, para que apresente comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.009498-7 - GUSTAVO ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022539/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009500-1 - GUSTAVO ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022540/2009:

1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009506-2 - LEONARDO ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022546/2009:

1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009542-6 - GINETTE BLASI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022482/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061000231977, que tramita ou tramitou perante a 4ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-

se.

2009.63.02.009543-8 - GINETTE BLASI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022483/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061000231977, que tramita ou tramitou perante a 4ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-

se.

2009.63.02.009548-7 - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022541/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009570-0 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 -

LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022486/2009:

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061020007694, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Forum Local, sob pena

de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009663-7 - ANETE AZEVEDO (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022071/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009695-9 - MAURO ROCHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV.

SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022542/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009721-6 - MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022073/2009:

1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para

sentença.

2009.63.02.009771-0 - CREUSA HONORINO (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022564/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009996-1 - MARIA CHAVAGLIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO); EDUARDO

ALVES PEREIRA(ADV. SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr:

6302022543/2009: 1.Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010114-1 - MARIA LUIZA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022078/2009: 1.Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010117-7 - CLEUDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022548/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.000050-1, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010135-9 - JOAO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022559/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.016225-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.010152-9 - SAULOS REIS DE PADUA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022552/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010155-4 - GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA e

ADV. SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR e ADV. SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022561/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010181-5 - JOSE ADAO GOMES DE MATOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022551/2009: Verifico dos autos haver

repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010186-4 - MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022560/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010200-5 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022562/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010213-3 - ANDRE BLAY IMENE (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022554/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010226-1 - VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022558/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.010248-0 - CELIA ROSSINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022544/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.
2009.63.02.010257-1 - MAURO OSEAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO); PAULA ANDREIA MODESTO FERREIRA(ADV. SP162478-PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022529/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas. Prossiga-se. Int
2009.63.02.010270-4 - EZIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022532/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 199961020143275, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Forum Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.
2009.63.02.010291-1 - ADRIANO ALVES DE MORAIS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022563/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.010297-2 - ISBELA SALERMO QUIRINO (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022604/2009: Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas residentes na cidade de São Tomás de Aquino-MG, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição. Int.
2009.63.02.010306-0 - TANIA MARIA COLTRI (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022631/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

LOTE 13613/2009
EXPEDIENTE Nº 0424/2009

2008.63.02.010303-0 - MARIA MADALENA ALVES GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021998/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.000297-7 - ESMAR RONDON DA SILVA (ADV. SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022041/2009: Ante a informação da CEF acerca da não localização da conta mencionada, conforme documento apresentado com a inicial, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que apresente outro documento que que indique a agência e o número da conta. Após, decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.000421-4 - MARIA RITA YOUNG ABRAHAO (ADV. SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022045/2009: Tendo em vista que o número correto da conta

é

22643-9, ag. 1942 (conforme petição anexada em 25.02.09), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001564-9 - ANTONIO GALLORO (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022042/2009: Ante a informação da CEF acerca da não localização da conta mencionada, conforme documento apresentado com a inicial, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para

que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001862-6 - ANTONIO WILSON CASSIMIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022026/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003094-8 - GONÇALINA GUIMARAES ALVES DA ROCHA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021992/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003170-9 - CESAR AUGUSTO PIGNATA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021993/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à

inicial. Providencie a Secretaria a adequação dos cadastros. Após, venham os autos conclusos para verificação de eventual prevenção. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003914-9 - EDUARDO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 -

CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302021995/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a adequação dos cadastros. Após, venham os autos conclusos para análise acerca de eventual prevenção. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004030-9 - ADEJAIR BATISTON (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022022/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004246-0 - DULCE RAMOS GUESSO TAVARES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022006/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004908-8 - JOAO HUMBERTO PEDRASSI (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP241540 - MARIANA CACCIOLARI ROCHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021999/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005125-3 - JOSE ANTONIO CARDOSO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021946/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005213-0 - WANDERLEY JOSE MARCO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021945/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005269-5 - MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021972/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005303-1 - MALBA ANDRIAN (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022003/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005376-6 - JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022035/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005382-1 - LUIZ CARLOS BORNIO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022010/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005463-1 - PAULO MARINHO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302021988/2009: Redesigno para o dia 19 de outubro de 2009, às 16h15 a realização de perícia médica pelo Dr. Dimas

Vaz Lorenzato, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.005620-2 - MARIA BENEDITA RUFINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022064/2009: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira

parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 16 horas. Cumpra-se.

2009.63.02.005830-2 - MARIA THEREZINHA GONCALVES GIANNI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES

TREMESCHIN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021974/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005904-5 - PATRICIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021968/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006131-3 - APARECIDA VIEIRA LIMA TEIXEIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021973/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.006134-9 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021981/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006158-1 - MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022032/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006182-9 - ANTONIO DE LIMA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302021967/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006288-3 - MARIANA DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
DECISÃO Nr: 6302021994/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a adequação dos cadastros. Após, venham os autos conclusos para verificação acerca de eventual prevenção. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006484-3 - NAIRIO BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302022005/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006496-0 - MARIA NILZA JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022001/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006590-2 - FRANKLIN PELARIN DE SOUZA (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021982/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006689-0 - MARCOS SARDINHA (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021977/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.006765-0 - JOAQUIM GALO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021984/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006923-3 - MANOEL GERMANO SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302022000/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007056-9 - ARNALDO RODRIGUES (ADV. SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO e ADV.
SP147971 - ELZA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021957/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007080-6 - ANTONIO LUIZ ROSSIGNOL ZINA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021951/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007370-4 - ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021969/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007453-8 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022028/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007672-9 - JESUS CARLOS GONCALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021955/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007966-4 - SEBASTIAO VOLPATO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022036/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008145-2 - VERA NICE FIGUEIREIDO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV.

SP233482 -

RODRIGO VITAL e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA e ADV. SP282800 - DENISE ORTIZ DE

CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021962/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008197-0 - ANGELINA NALDI DE FREITAS (ADV. SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022016/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008210-9 - MARINA CANDIDA TOSTES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022038/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008229-8 - SEBASTIAO DOS REIS CASTRO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302021959/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008265-1 - ANTONIO LUIZ DO VAL (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022023/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008333-3 - ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS

LOUZADA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022009/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008495-7 - DEVANIR DE CASTRO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022018/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008651-6 - THEREZA COLOMBO COLMANETTI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022008/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008654-1 - JOSE MARIANO DE PAULA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022014/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008656-5 - VALDIR VERISSIMO DE SOUZA (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022013/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008667-0 - MARLENE MATARELI BELAVENUTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022015/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009079-9 - MATHEUS CARLOS DA COSTA (ADV. SP239551 - DEREH DE CAMARGO DALMAZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021930/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes,

motivo pelo qual designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.02.009154-8 - RICARDO DA COSTA (ADV. SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302021934/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

Cite-se.

2009.63.02.009173-1 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022065/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009202-4 - LUIZ JORGETTE FILHO E OUTRO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL);

MAFALDA ZORZETTO(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022051/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020092794, que tramita ou

tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009283-8 - LUIZ FERREIRA BUENO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022053/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.009422-7 - JOSE ROBERTO FIDELIS NICOTARI (ADV. SP148705 - MARCO TULIO DE CERQUEIRA

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022055/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009534-7 - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022057/2009: Diante do termo indicativo

de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020142090, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009535-9 - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022056/2009: Diante do termo indicativo

de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020142090, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009633-9 - ALICINHA DE LIMA AMORIM SANDOVAL (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022069/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009675-3 - MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENOVEZ (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022059/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020048910, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009723-0 - DANIEL VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022074/2009:

1. Analisando o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009881-6 - ANTONIO CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) :
DECISÃO Nr:

6302021935/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:30 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

Cite-

se.

2009.63.02.010094-0 - MARIA THEREZA CAVALCANTE (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022062/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010101-3 - MARIA LUIZA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022076/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010222-4 - ADEVAL TERCINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022123/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361060086958, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010224-8 - ADEVAL TERCINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022144/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361060086958, que tramita ou tramitou perante a 3ª Vara Federal de São Jose do Rio Preto sob pena de extinção do processo. Intime-se.

LOTE 13484/2009

EXPEDIENTE N° 0426/2009

2007.63.02.010390-6 - MARTA LUCIA DOS SANTOS SALA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022340/2009: Vistos, nesta data. Trata-se de pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço mediante a consideração de tempo constante de certidão de tempo de serviço emitida pela Municipalidade de Sertãozinho, em que a autora trabalhou como alfabetizadora de mobral. Ocorre que, analisando-se a certidão juntada à inicial destes autos(fl. 07 da inicial), em confronto com a certidão apresentada administrativamente perante o INSS para fins de revisão de benefício (fls. 46 do procedimento administrativo anexado) ,verifica-se discrepância

quanto ao período atestado, eis que a primeira certidão indica um total de 638 dias de serviços prestados, enquanto a última atesta um total de 831 dias de serviços prestados. Assim, tendo em vista o disposto no art. 130, § 3º do decreto n°

3048/99, determino à autora que traga aos autos nova certidão de tempo de serviço, em que conste detalhadamente as datas de início e término da prestação do trabalho (dia/mês/ano), bem como a discriminação da frequência da autora durante o período abrangido pela certidão, indicando faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências. Prazo : 15 (quinze)

dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.016857-3 - EDNO DOS SANTOS (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022342/2009: Considerando as informações constantes da complementação do laudo pericial, verifica-se que pelo nível de ruído apurado (82,7 dB e 83,1 dB) não se pode considerar que o autor, após 05.03.1997 estivesse sujeito ao agente agressivo ruído em limite superior ao de tolerância previsto em lei. Assim, não merece reparo o cálculo da contadoria neste ponto. Entretanto, considerando que em 05/03/2008 o autor já contava 34 anos, 05 meses e 18 dias de

tempo de serviço, sem que, no entanto, possuísse idade mínima para a aposentação, e, considerando ainda que, ao que tudo indica, o autor continua trabalhando na mesma empresa, determino a remessa dos autos à contadoria para que efetue

novo cálculo de tempo de serviço do autor, tendo como termo final a data exata em que o autor complementou 35 anos de

tempo de serviço/contribuição, ocasião em que não era necessário o implemento do requisito etário. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.003855-4 - VANDA ELIZA GALLAO SELANI (ADV. SP212885 - ANDRÉ LUIS SELANI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022302/2009: Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa da (o) Chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto-SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos Demonstrativos de Apuração do Valor do Complemento Positivo recebido pelo autor - NB nº 41-141.712.375-0 - pagos em

30.11.2007 e 01.02.2008, conforme solicitado pela Contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.02.004165-6 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022047/2009: Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação dos

períodos requeridos de 10.02.1968 a 30.12.1971 e de 17.01.1982 a 04.05.1983, razão por que designo audiência para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.007821-7 - MARCIO MANOEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021948/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.008126-5 - OSVALDO SATURNO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022338/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 31/01/2009) , intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.011388-6 - HUGO ARRUDA BARBOSA (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022328/2009: Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25 de setembro de 2009, às 16:30 horas.

2008.63.02.013040-9 - OSMEIA GUARITA GONCALVES (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE e ADV.

SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU e ADV. SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302021978/2009: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado pelo

prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.000420-2 - FUED ABRAHÃO (ADV. SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021921/2009: Tendo em vista que os números corretos das contas são 22570-0,

34536-5 e 22680-3, todas pertencentes à ag. 1942 (petição anexada aos autos em 20.02.09) intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo comprovando suas alegações por meio de documentos. Cumpra-se.

2009.63.02.000538-3 - OLINDA CESTARI MAGGI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022221/2009: Ante a informação da CEF, concedo

à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos

autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000557-7 - MARIZA APPARECIDA TREZ BORIN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 630202232/2009: Ante

a informação da CEF e tendo em vista que o documento apresentado com a inicial encontra-se ilegível, concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia legível do mesmo. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000692-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022030/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000707-0 - ELISANGELO DE PINA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021997/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003185-0 - MAURÍCIO CANZIAN (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022183/2009: 1. Ciência às partes acerca da decisão proferida em sede de Conflito de Competência. 2. Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.008534-9, verifico que este último foi extinto

sem julgamento do mérito. Prossiga-se. 3. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança

do trabalho. 4. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005244-0 - ALUISIO RODRIGUES GREGORIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021943/2009: Considerando a apresentação de laudo pelo perito judicial, vista às

partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo tal prazo, com ou sem manifestação, rematam-se os autos à contadoria, para cálculo do tempo de serviço. Int. Cumpra-se

2009.63.02.005246-4 - ANGELO CECCILLINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021947/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005348-1 - MARIA EDUARDA DE MELLO BUCK (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021976/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005359-6 - HELENA MARIA COUTINHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022019/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005399-7 - NEIDE BASTOS AFFONSO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022175/2009: Verifico que a proposta de acordo formulada pelo INSS está em nome de outra pessoa que não a autora. Assim, intime-se o INSS para se manifestar, corrigindo referida petição, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.005819-3 - IRINEU CONTESSOTO (ADV. SP068184 - PLINIO LUCIO LEMOS REIS e ADV. SP151225 - BEATRIZ GENOVESE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021944/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.006240-8 - GERALDO TEODORO ALVES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021970/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006245-7 - PAULO CARLOS DONADON (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022233/2009: Verifico que quando do ajuizamento da ação a inicial veio acompanhada de vários laudos, relatórios e exames que denotam ser o autor portador de patologias graves. De outro lado, ainda que o laudo a elas se reporte, deixa margem de dúvidas quanto a possível incapacidade do autor, sendo prudente, portanto, a realização de nova perícia, a ser elaborada por perito especialista na área da patologia apresentada, razão pela qual nomeio o perito judicial Victor Manoel Lacorte e Silva a ser realizada no dia 26.10.2009, as 8:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), na Rua Afonso Taranto, 455 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto -SP - CEP: 14096-740. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006310-3 - ROBERTO CARDOSO (ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA e ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021979/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006333-4 - JOAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021980/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006410-7 - JOSE MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022181/2009: 1. Ciência às partes acerca da decisão proferida em sede de Conflito de Competência, conforme telegrama anexado aos presentes autos. 2. Verifico que a parte autora pretende nos presentes autos, além da concessão de benefício previdenciário, a condenação do INSS em danos morais. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promover a regularização da inicial, adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser considerado o quantum pretendido a título de danos morais, de forma a complementar o proveito econômico almejado. Int.

2009.63.02.006708-0 - SONIA APARECIDA MULLER MACIEL (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF

MÜLLER e ADV.

SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022048/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.006766-2 - JOAQUIM GALO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021983/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2009.63.02.007072-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PURCINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021960/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007434-4 - ANTONIO TARMONTI (ADV. SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022027/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007441-1 - MARIA APARECIDA SOUZA NERES DA ROCHA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022029/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007540-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP153691 - EDINA FIORI e ADV. SP274081 - JAIR

FIGLIORINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022176/2009: Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo

de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.007677-8 - JOSE ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302021953/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007913-5 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021965/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007923-8 - VALTER ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021961/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008140-3 - SUELY DONIZETE INACIO SILVA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021964/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008193-2 - ELZA MARIA CAMPOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022031/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008200-6 - JULIANO BRAGA ZAMBONI (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022037/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008234-1 - MARIA CERBONE DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302021990/2009: Defiro a dilação do prazo para cumprimento da determinação anterior por mais 15 (quinze) dias, que reputo suficientes. Int.

2009.63.02.009077-5 - ANTONIO VIEIRA ADAO (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021927/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes,

motivo pelo qual designo o dia 30 de novembro de 2009, às 14:40 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.02.009255-3 - MARCO ANTONIO TOSTES MELEGA (ADV. SP198843 - RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE

SILVA e ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA e ADV. SP252371 - MARCELO MACHADO BURANELLI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022052/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante

de residência, sob pena de extinção do processo. 3 Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob a mesma pena, para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009291-7 - JOAO AMARO VIEIRA (ADV. SP118316 - AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E OUTRO(ADV.) ; COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV.) : DECISÃO

Nr: 6302021938/2009: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre que requereu junto a CEF a quitação do imóvel em questão, mediante a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, de forma a caracterizar a existência da lide previamente ao ajuizamento. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Int. 2009.63.02.009413-6 - CATIA MIRANDA CHAGAS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021941/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009421-5 - JOSE ANDERSON CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022339/2009: Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe

retificar erros de cálculo. Ocorre que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, sob o fundamento de ausência de requerimento administrativo. Porém, na verdade, houve, sim, requerimento administrativo para concessão de benefício assistencial. De tal sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de

interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material da decisão. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo de Sentença nº 11608/2009. Prossiga-se.

2009.63.02.009444-6 - JOSE FURINI NETO E OUTRO (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI); MARIA APARECIDA

GUEDES FURIMI(ADV. SP215097-MARCIO JOSE FURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302022068/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009657-1 - EDNA DE JESUS ALVES CAMPOS (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022058/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461150010900, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara Federal de São Carlos, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009694-7 - VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022072/2009: 1. Analisando o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009722-8 - CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022080/2009:

1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010096-3 - ELSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021915/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010112-8 - ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022077/2009: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2.

Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010116-5 - EMILIA APARECIDA CAON (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302021917/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora a carteira

de trabalho (CTPS,) que comprovem o preenchimento dos requisitos legais necessários ao embasamento de seu pedido, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010134-7 - MARIANO PIMENTEL GIANASI E OUTRO (ADV. SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY); ANA MARIA LAINETTI GIANASI(ADV. SP060350-RICARDO GONCALVES ARATANGY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022075/2009: 1.Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010145-1 - MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP272780 - WANDERLEY JOSÉ IOSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021931/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes,

motivo pelo qual designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:30 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.02.010207-8 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302021911/2009: Concedo à CEF o

prazo de

quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010221-2 - ROGERIO AUGUSTO PORTELLA (ADV. SP160086 - LUCIANA COSTA TEORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022129/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020082697, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010223-6 - ADEVAL TERCINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022137/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361060086958, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal de São Jose do Rio Preto sob pena de extinção do processo. Intime-se.

LOTE 13325/2009

EXPEDIENTE Nº 0420/2009

2008.63.02.009917-8 - ANDREZA SCHIAVONI LEMES DA SILVA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA e ADV.

SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019921/2009: Defiro a dilação do prazo

por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.012155-0 - MARIA APARECIDA IBANHA BONETI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019903/2009: Petição anexada em 16.07.2009: excepcionalmente, defiro em parte. Oficiem-se

aos Hospitais do Câncer de Barretos-SP e Beneficente Santo Antônio na cidade de Orlândia-SP (endereços indicados na petição anexada em 06.05.2009), a fim de que sejam encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de relatórios ou

prontuários médicos do falecido marido da autora (Sr. Osvaldo Boneti) existentes nestas instituições. Cumpra-se.

2008.63.02.012351-0 - THEREZA SPANGUER SCHIAVINATO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019907/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o laudo socioeconômico. 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000133-0 - DULCINEIA VITAL (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : DECISÃO Nr: 6302019914/2009: Petição da ré anexada em 30.07.2009: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.000346-5 - ARLINDO GOMES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019906/2009: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, dê-se vista à parte autora

para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.004882-5 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302021029/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial e designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.005575-1 - MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019896/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DA PLANILHA

DE CONTAGEM utilizada no indeferimento do benefício NB 41/143.126.538-9. Após, remetam-se os presentes autos à

contadoria judicial

2009.63.02.008924-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019899/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios

e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009180-9 - MAURO DE FREITAS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 -

GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019911/2009: Peticiona o autor requerendo a

concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas

não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do

feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Int.

2009.63.02.009185-8 - ANTONIO MARCOS LONCHARICH (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019892/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.009235-8 - ACACIO APARECIDO BERNARDO (ADV. SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e ADV.

SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019894/2009: Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009278-4 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e

ADV.

SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019900/2009: Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.009300-4 - MARIA DA GLORIA PEREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019901/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009377-6 - CLAUDINEI HONORIO GONCALVES (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO e ADV.

SP056913 - WILSON DE SOUZA e ADV. SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO e ADV. SP251517 -

BORIS DE CAMARGO BORGATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019902/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo

Civil. Int.

2009.63.02.009387-9 - LUZIA DA PAZ BALDUINO E OUTRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA);

CAMILA BALDUINO(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); CAMILA BALDUINO(ADV.

SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); CAMILA BALDUINO(ADV. SP059715-JOSE ROBERTO PONTES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019913/2009: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta .Oficie-se

ao hospital das clínicas, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de ADEMIR BALDUINO (data nasc. 10/09/1950, filho de Sebastiana de Souza Balduino, RG: 7.951.691) com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Nomeio para o mister o perito Dr. Dimas Vaz Lorenzato, que deverá apresentar seu laudo no prazo

de 30 (trinta) dias, após a vinda do prontuário. Int.

LOTE Nº 13336/2009

EXPEDIENTE Nº 0421/2009

2007.63.02.001202-0 - LAURINDO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERiomAR

SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021909/2009: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.007182-0 - LOURDES VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021936/2009: Redesigno o dia

01 de outubro de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.012657-1 - ANA BELA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021908/2009: Concedo à parte

autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para regularizar o pólo ativo da lide promovendo a regular habilitação dos eventuais sucessores da autora-falecida e apresentando os documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência) dos mesmos, bem como instrumento de procuração. Int.

2008.63.02.013995-4 - LUIZ ANTONIO PAVIANI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021900/2009:

Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo,

em 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.000173-0 - ARANYI JOZSEF NETO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021924/2009: Tendo em vista que a informação prestada pelo autor

e tendo em vista o doc. de fls. 17 da inicial, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança nº 013.990341006-6, Ag. 0296, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002487-0 - JOAO VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA e ADV.

SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA); MARIA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA(ADV. SP071742-EDINO NUNES DE

FARIA); MARIA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA(ADV. SP190646-ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021920/2009: Tendo em vista que a conta-poupança do autor pertence à ag. 1163 (conforme documento de fls. 15 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002503-5 - REINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO e ADV.

SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021916/2009: Cancele-se o termo de sentença 2009/11999, posto ter sido registrado indevidamente. Cumpra-se.

2009.63.02.003036-5 - POSTO TREVINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP201311A - TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO

e ADV. SP237001 - VICTOR HUGO DE ALMEIDA); AUTO POSTO CASTELO BRANCO RIBEIRÃO PRETO LTDA(ADV.

SP201311A-TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO); POSTO DE SERVIÇOS COBRA LTDA(ADV. SP201311A-TIZIANE

MARIA ONOFRE MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302021904/2009: Concedo a dilação do

prazo para cumprimento da determinação anterior por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.003131-0 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021894/2009: Designo audiência de instrução e julgamento para o

dia 30 de novembro de 2009, às 14:20 horas. Intime-se a autora por carta para que compareça na audiência e que deverá providenciar o comparecimento de suas testemunhas independentemente de intimação. Cite-se a CEF. Cumpra-se.

2009.63.02.004483-2 - SUELI DONIZETI MACHADO ROQUE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021925/2009: Intime-

se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data

provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.005350-0 - ODAIR LIMA CINTRA (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021975/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006141-6 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021985/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007084-3 - JOSE FERNANDO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021949/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007876-3 - NAIR BARLETE DE OLIVEIRA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021907/2009: 1. Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. 2. Tendo em vista a audiência agendada para o dia 20 de janeiro de 2010 às 14h, intime-se a parte autora para providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007896-9 - JOANA MOREIRA EDUARDO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021954/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007904-4 - JULIO ANTONIO MORETTI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021956/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007916-0 - JULIO VITALINO DA FREIRIA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021966/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007921-4 - RENATO APARECIDO DOS SANTOS SERRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021952/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007926-3 - SEBASTIAO ROBERTO CIPRIANO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021950/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008125-7 - DILAMAR FERREIRA COSTA DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021963/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008466-0 - IVO ALVES PEREIRA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021991/2009: Renove-se a intimação da

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente ao menos declaração do titular da correspondência apresentada com a inicial no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Após, cumprida a determinação, venham os autos conclusos para análise de eventual prevenção. Int.

2009.63.02.009420-3 - RUTH ASSEF BARREIRA (ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021929/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes,

motivo pelo qual designo o dia 30 de novembro de 2009, às 15:20 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.02.009631-5 - VALDIR MENDONCA DA SILVA (ADV. SP064177 - SERGIO PAPADOPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021923/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de indeferimento, promover o aditamento da petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser considerado o quantum pretendido a título de danos morais.

2009.63.02.009635-2 - APARECIDO DOS SANTOS OCTAVIO (ADV. SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021940/2009: Consultando os autos, verifico que a parte

autora comprovou sua opção pelo FGTS mas não o fez com relação a sua permanência no emprego por tempo superior a

dois anos, motivo pelo qual determino que o faça, com a juntada de cópias de sua CTPS, ou outro documento hábil, onde

constem todas as datas de admissão e demissão dos contratos de trabalho firmados, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção. Int.

2009.63.02.009882-8 - DEVAIR APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118168 - EDUARDO FLUHMANN); ELIANA GERBASI(ADV. SP118168-EDUARDO FLUHMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021928/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 30 de novembro de 2009, às 15:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.02.010153-0 - MARLETE DE FATIMA CUSTODIO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021919/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.010154-2 - JOSE CARLOS MENGHINI (ADV. SP211748 - DANILO ARANTES e ADV. SP241607 - FABIANA DE ALMEIDA PAGANELLI GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021913/2009:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010157-8 - JOSE ABRAO FILHO (ADV. SP211748 - DANILO ARANTES e ADV. SP241607 - FABIANA DE ALMEIDA PAGANELLI GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021914/2009:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010169-4 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021918/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.010171-2 - ADILSON CALDANA (ADV. SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021932/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual

designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.02.010178-5 - ORLANDO SCARPIN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021910/2009: Concedo à CEF o

prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010192-0 - FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021912/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/903 LOTE 2009/11033

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Desconsiderar o conteúdo do expediente nº 901, publicado em 22 de setembro de 2009."

2005.63.04.010822-6 - GILBERTO SANTOS MOTA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO e ADV. SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013262-9 - ROSALINA SANTANA DE LIMA (ADV. SP149910 - RONALDO DATTILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015093-0 - ANTONIO CANELLA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001542-3 - ROGÉRIO RELLA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002431-0 - EDEZIO BASTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003783-2 - SONIA TEREZA DE BORTOLO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004272-4 - SUELI DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005719-3 - MARIA APARECIDA DO CARMO LIMA (ADV. SP164610 - MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000712-1 - ROSALINA PEREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001171-9 - JOSE TORRES FILHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006417-7 - DEOCLECIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006988-6 - MARIA ELIDA GARCIA CAMARGO (ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/917

2008.63.04.006118-1 - AGUEDA APARECIDA COELHO MANETA (ADV. SP201881 - ANDRESSA REGINA TREVISANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, cite-se a co-ré Elisabeth de Almeida Lepori para integrar o

pólo passivo da presente ação, devendo, em seguida, ser providenciada a alteração no cadastro deste processo. Oficie-se o INSS para que apresente o processo administrativo da co-ré (NB146.712.931-0).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada em 02/12/2009, às 14:00 horas. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/918 - LOTE 11047

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2007.63.04.002909-8 - DOMINGOS MAIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004609-6 - JOSE ANTONIO LEVY ROCCO (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004698-9 - ELVIRA ROMANINI RAIMUNDO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006953-9 - BENEDITA DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI); SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA(ADV. SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.03.003439-9 - JOAQUIM MITCHEL ZANLUCCHI DE SOUZA TAVARES (ADV. SP183942 - RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000642-0 - GILVAN SANTOS (ADV. SP260444 - FLORENIDES SANTOS GAINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) :

2008.63.04.001830-5 - GUILHERMINA WEST MADEIRA DA FONSECA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002073-7 - SANDRA SONODA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI e ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002075-0 - JUNKO SONODA (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO e ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO) :

2008.63.04.002083-0 - HENRIQUE SONODA (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO e ADV. SP223610 - FERNANDA

LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002087-7 - KEN ITI SONODA (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO e ADV. SP223610 - FERNANDA

LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004049-9 - ARILDA RIGONI E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); VERONICA MANZATO

RIGONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004099-2 - VANDERLEY DURAN (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004509-6 - NATALINO GALLI (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004651-9 - HELENO ALVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); SONIA DE FATIMA PEREIRA BRITO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004655-6 - JOAQUIM MITCHEL ZANLUCCHI DE SOUZA TAVARES (ADV. SP183942 - RITTA AIMÉE

ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2008.63.04.004685-4 - IDILIO FERLINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005511-9 - MAURO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN); DURVALINA BRAGA

PEREIRA(ADV. SP156752-JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006101-6 - OSNY SOARES DE MELO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006139-9 - GERALDO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006339-6 - WALDOMIRO RAMALHO (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006341-4 - HELIO MAESTRELLO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006343-8 - JULIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); LEONILDA MARIA SEGRE

DE OLIVEIRA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006715-8 - ROBERTO FELIX DE MELO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006929-5 - MARILENA MÜLLER PEREIRA (ADV. SP047398 - MARILENA MULLER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006953-2 - ROGER CRISTIAN PAVAN (ADV. SP239062 - FLAVIO RIGOLO e ADV. SP236370 - FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006957-0 - APARECIDA DIAS DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA); JOSE DE ASSIS AMARAL(ADV. SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007006-6 - LAURA LUCIA BARTH VIZZOTTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007057-1 - IDIRIVAL MESQUITA JUNIOR (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU e ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007101-0 - IDIRIVAL MESQUITA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000675-7 - DURVALINA MITIE NOGATA CÂNDIDO E OUTRO (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO); JOSE CANDIDO FILHO(ADV. SP150222-JUNDI MARIA ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002034-1 - ALCIDES MASSUCATO (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002262-3 - SANDRA REGINA PASTRO GOMES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/919 - lote 11070

2008.63.04.004276-9 - MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Haja vista petição juntada aos autos, redesigno a audiência para 25/11/2009, às 15h. Intimem-se as partes.

2008.63.04.004893-0 - DUCELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF. P.R.I.

2008.63.04.004894-2 - MOISES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Tendo em vista a mudança de endereço da empresa SOINARBO S/A, faculto à parte autora a apresentação dos documentos mencionados na decisão anterior ou que indique o novo endereço da referida empresa. Publique-se. Intime-se." ... "Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 01/12/2009, às 15:00 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.006072-3 - CONCILIA RODOVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); ERIKA RODOVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica indireta, com clínico geral, **no dia 20/10/2009, às 10:15, neste Juizado Especial Federal**, para apurar eventual incapacidade de Ismael Aparecido de Oliveira antes do óbito. Deverá a autora comparecer e apresentar todos os documentos, exames e prontuários médicos referentes à alegada moléstia de Ismael. Retire-se o processo da pauta. I.

2008.63.04.006078-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc. Intime-se o autor para se manifestar quanto a eventual renúncia ao valor excedente aos 60 salários mínimos na data de ajuizamento da ação, conforme parecer contábil. Prazo de 10 dias.

Após, venham conclusos para sentença. I.

2008.63.04.006118-1 - AGUEDA APARECIDA COELHO MANETA (ADV. SP201881 - ANDRESSA REGINA TREVISANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, cite-se a co-ré Elisabeth de Almeida Lepori para integrar o

pólo passivo da presente ação, devendo, em seguida, ser providenciada a alteração no cadastro deste processo. Oficie-se o INSS para que apresente o processo administrativo da co-ré (NB146.712.931-0).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada em 02/12/2009, às 14:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.001784-6 - BERTULINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para

11/11/2009 às 15:00 horas. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000920 - LOTE 11085

2008.63.01.023422-0 - ERALDO MESQUITA DA CUNHA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ERALDO MESQUITA DA CUNHA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 142.434.267-5), cuja renda mensal inicial passa de 75% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal inicial do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.374,91 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e a renda mensal atualizada do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 1.559,38 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 22.791,38 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 11/12/2006, atualizadas pela contadoria

judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004321-0 - JOSE LAURENTINO DA SILVA FILHO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora, sendo que não foi feita prova do alegado trabalho rural.

Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.006053-0 - SIDNEI SOTONJI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006054-1 - JOSE VITORIA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.005231-3 - SEBASTIAO ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de revisão de sua aposentadoria. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005904-6 - VALMIR BERARDI (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, VALMIR BERARDI, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo, R\$ 415,00

(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), uma vez que a RMI apurada foi inferior a este valor, e renda mensal no valor de R

\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 5.368,92 (CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 17/10/2008, atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.005413-9 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação

de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, majorando o coeficiente do salário

de benefício para 100%, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado

desta sentença, no valor de R\$ 2.155,31 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) para a competência de agosto de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado,

que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na citação, em 26/09/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso

em face da presente sentença

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 26/09/2008 até a competência de agosto/2009, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.243,61 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. O.

2008.63.04.002533-4 - ALDECI RIBEIRO BABO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ALDECI RIBEIRO BABO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 09/02/1981 a 09/04/1984;

- de 01/10/1984 a 01/09/1986.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.006027-9 - TERESINHA ALEXANDRINO RIBEIRO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, TERESINHA ALEXANDRINO RIBEIRO,

para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 140.958.734-4), cuja renda mensal inicial passa de 75% para 85% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.037,64 (UM MIL TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.904,90 (UM MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS),

referente às diferenças devidas desde a DIB, em 17/05/2006, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.04.005875-3 - MAURO LUIZ ROSA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, MAURO LUIZ ROSA, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- DE 02/08/1994 a 28/04/1995.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004281-2 - AFONSO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, AFONSO PAULINO DE SOUZA,
para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;
b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 6.480,58 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) desde a DIB em 08/08/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.005914-9 - AELSON PEREIRA TIAGO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, AELSON PEREIRA TIAGO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 27/06/1977 a 31/03/1978;

- de 01/04/1978 a 31/12/1978;

- de 24/09/1984 a 24/09/1985;

- de 20/11/1985 a 25/09/1987;

- de 14/01/1988 a 30/09/1988;

- de 01/10/1988 a 31/03/1989;

- de 01/04/1989 a 21/06/1993;

- de 08/03/1994 a 15/12/1998.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004554-0 - JOSE CAMELO SOBRINHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ CAMELO SOBRINHO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da Lei n. 9.876/99, mais benéfica ao autor, com renda

mensal inicial no valor de 100% do salário-de-benefício, correspondente a R\$ 1.822,95 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E

DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.862,27 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 27.065,79 (VINTE E SETE MIL SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 08/08/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.006044-9 - JOSE FELICIANO BERRANTE FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do

benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.680,46 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de agosto/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 31/10/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 31/10/2008 até a competência de agosto/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 18.996,63 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição

quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.04.005868-6 - BENEDITA LUZIA DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, BENEDITA LUZIA DA SILVA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pela autora (NB 148.202.655-9), cuja renda mensal inicial passa de 80% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao

valor de R\$ 1.509,14 (UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 6.434,62 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 05/06/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002867-0 - OTACILIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, OTACILIO ANTONIO RODRIGUES, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 636,10 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$

659,76 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 11.420,72 (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 06/06/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005873-0 - PEDRO LUIZ FRANCISCAO (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, PEDRO LUIZ FRANCISCAO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 01/10/1974 a 15/07/1976.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005943-5 - EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado pelo autor, EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT, para:

i) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 01/03/1979 a 22/03/1987;

- de 01/04/1985 a 02/02/1996.

ii) CONDENAR O INSS a fornecer ao autor Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, constando a informação sobre o período insalubre.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P..I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000921 LOTE 11097

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários. P.R.I.**

2008.63.04.003510-8 - ANTONIO CARLOS PICOLO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006196-0 - ARIIVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005834-0 - VALDYR ROQUE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005526-0 - SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005242-8 - DELCIO LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000974-2 - JOSE RIBEIRO DE MORAIS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003472-4 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002148-1 - ARIIVALDO FALASCO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005404-8 - IVANILDO BELO DE AQUINO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002054-3 - APARECIDO FERREIRA BRAGA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002252-0 - WILMA PETRISSIO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002128-6 - DUSOLINA ROMANCINI DE MOURA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002992-7 - SEBASTIAO QUINTANA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001922-0 - PEDRO MORASSUTTI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.001882-6 - JOSEVAL CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/530.639.317-5 com RMI no valor de R\$ 1.283,93 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E

NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) (91% do SB) a partir de 10/12/2008 e sua manutenção até que se finde o processo de

reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 12.590,93 (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até a competência setembro/2009,

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.002016-0 - VALMIRA BATISTA FERREIRA (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder auxílio-doença em percentual correspondente a 91% do salário-de-benefício, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência agosto/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até 05/11/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos

da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 13/03/2009 até agosto/2009, atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 2.855,65 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0922/2009 LOTE 11096

2004.61.28.009155-8 - NEUSA APARECIDA JORGE E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MARCIA JORGE DA SILVA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); ERMELINDA JORGE DE LIMA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Providenciem os habilitados, no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação de um representante para viabilizar a expedição do ofício requisitório. Publique-se. Intime-se.

2005.63.04.000389-1 - CICERA DA SILVA SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.003291-0 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.004684-1 - JOSE ROMULO DO AMARAL (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Quanto a petição do ilustre causídico, destaco que a questão lai ventilada já foi decidida em 08/06/2009. Intime-se.

2005.63.04.007515-4 - ISRAEL DA CRUZ (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.009597-9 - ARLINDA RAIMUNDO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.015781-0 - CÍNTIA LEOCÁDIO DA CRUZ (ADV. SP153433 - JOSEFA DELFINO DE FREITAS HAISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.000395-0 - MOACIR PAULINO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.000709-8 - ANTONIO MIAN (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.000721-9 - ANDREA MARIA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA

BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.002289-0 - JOSÉ CARLOS IENCIUS OLIVER (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Tendo em vista que já transcorreu o prazo para cumprimento pela União da sentença, determino que se proceda novamente à intimação da ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o cumprimento da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora. Intimem-se.

2006.63.04.003275-5 - JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ FILHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.005089-7 - ALBERALDA TARTARIM PALOMBO (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.005877-0 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.006285-1 - VAILTON BARRETO SOARES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.007233-9 - MESSIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.000405-3 - ROSANIR BATISTA MIRANDA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.000917-8 - DOMINGOS FLORES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.001109-4 - OSWALDO JOSE PRADO (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.001351-0 - MARIA JOSE PENA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.001381-9 - CACILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.001959-7 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.003341-7 - MARIA JOSE DE CAIRES SIQUEIRA (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.003459-8 - PALIMERCIO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.006329-0 - CELIA REGINA NEVA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.007213-7 - ANDERSON ALVES DE MELO (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente

administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.000053-2 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.000055-6 - JOSE ARNALDO ALVES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.000093-3 - ADELMA JOFRE CAGGIANO (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.001355-1 - JOSE GALDINO NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.002429-9 - VICENTE ALVES VIEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.002473-1 - MARIA RUTE CRUZ (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.002518-8 - HILDETE VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP257223 - ALESSIO OTORINO JOSE GRANDIZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.002929-7 - AIDES GODOY LUIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.002974-1 - AURORA DOS SANTOS FREIRE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003013-5 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme

determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.003079-2 - NICOLAS ANTONIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.004111-0 - REGINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove o autor, no prazo de 15(quinze) dias, o regime jurídico de seu vínculo com a Prefeitura de Caieiras, mediante declaração da Prefeitura, ou cópia dos contracheques, acaso constar o depósito para o FGTS, ou, ainda, extrato do FGTS do período.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo sob nº 136.505.852-0. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004187-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122018 - SIMONE APARECIDA VERONA);

EDMAR CAETANO DA SILVA ; EDIMIR CAETANO DA SILVA ; EDILSON CAETANO DA SILVA ; CREUZA MARIA DE

JESUS SILVA CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.004586-2 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão anterior (nº 7725/2009) para que a Empresa Parmalat Brasil S/A preste as informações, no prazo, porém, de 05 (cinco) dias. Oficie-se novamente, com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.004819-0 - ROSELI DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão anterior para que a parte autora junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de seu CPF com nome regularizado, uma vez que há divergência entre o nome da autora constante da petição inicial, do documento de identificação e aquele constante em seu CPF. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.005355-0 - NAIR URIAS FERNANDES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo sob nº 121.891.409-0. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006259-8 - JULIA PEREIRA BRAMBILLA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.006289-6 - OVIDIO ALVES FILHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pelo INSS, requerendo a habilitação de herdeiros, se for o caso. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.006831-0 - JACIRA DE LOURDES AMARAL PEREIRA (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome perante a Receita Federal.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007573-8 - ARTHUR PERRONI FILHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.01.047535-4 - JOSE ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP056890 - FERNANDO GUILMARAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 26/10/2009, às 16h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000675-7 - DURVALINA MITIE NOGATA CÂNDIDO E OUTRO (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO);

JOSE CANDIDO FILHO(ADV. SP150222-JUNDI MARIA ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001306-3 - EURIDES LEANDRO (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001766-4 - SERGIO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP290041 - MARCO ANTONIO NUNES); NICEA ROMAN

DE CASTRO(ADV. SP268098-LUCIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS); NICEA ROMAN DE CASTRO(ADV.

SP290041-MARCO ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002097-3 - VICENTE ALVES DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.04.002463-2 - JOSE ANTONIO CARDOSO NETO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.04.002719-0 - DINORALDO PESSINI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.04.002735-9 - FERNANDO RAMPASSO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se officie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.04.002737-2 - JOSE APFELBAUM (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se officie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.04.002739-6 - GIANFRANCO CUCCHI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que se officie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos conforme determinado pela r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2009.63.04.004281-6 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004437-0 - MARIO LUIZ GOTARDO NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 09/11/2009, às 14h30. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004631-7 - MARIA SOUZA SANTOS FRANCISCO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o afastamento da Perita Social Sra. Adriana Maria Fraga Lopes, altero a data de realização da perícia sócio-econômica para o **dia 24/10/2009, às 11h**. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005091-6 - CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o afastamento da Perita Social Sra. Adriana Maria Fraga Lopes, altero a data de realização da perícia sócio-econômica para o **dia 24/10/2009, às 11h**. Intimem-se.

2009.63.06.004301-2 - ANTONIO CAETANO FILHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 29/10/2009, às 10h, neste Juizado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.06.004303-6 - IZABEL ANISIO CAMELO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 29/10/2009, às 10h40, neste Juizado. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/923 - Lote 11110

2007.63.01.002148-6 - EDILSON CLAUDINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência ao autor da liberação dos valores de sua conta vinculada.

Nada sendo requerido em trinta dias, proceda-se à baixa destes autos no sistema do Juizado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005940-0 - DIRCE ALBINO DE MORAES ROMANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Expeça-se ofício à Ré para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 32/2009, de 18 de setembro de 2009

O Doutor DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, MM. Juiz Federal Presidente em exercício deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

Retificar em parte a Portaria 27/2009 de 28/08/2009 para constar como período aquisitivo de férias 2009/2010 e também

o período de férias da servidora SANDRA MEDEIROS BASTOS - RF 4082, referente à 2ª parcela, de 12/07/2009 a 23/07/2009 para constar 12/07/2010 a 23/07/2010.

Retificar em parte a Portaria 28/2009 de 03/09/2009 , referente a alteração do período de férias da servidora FABIANA PEREIRA LUBACHESKI, RF. 4966, de 22/01/2010 a 05/02/2010 para 28/01/2010 a 12/02/2010 para constar 29/01/2010 a 12/02/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 18 de setembro de 2009.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA

Juiz Federal Presidente em exercício do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE N° 0341/2009

2009.63.06.005091-0 - FERNANDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005578-6 - ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005633-0 - COSME NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0342/2009

2007.63.06.006801-2 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de desistência anexada em 22/05/2009: Tendo em vista o sentenciamento do feito em 04/11/2008, não cabe a este juízo analisar referido pedido, pois já houve a prestação jurisdicional.

Remetam-se os autos a Turma Recursal de São Paulo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.007906-0 - LOURENÇO PIVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ELVIRA COMIM PIVA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.010037-0 - THEREZA LOPES PERUZINI (ADV. SP117556 - NIVALDO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 02/09/2009: Considerando a renúncia da parte autora quanto aos valores atrasados que sobejam os 60 salários mínimos e sua opção pelo requisitório, prossiga-se a execução.

Cumpra-se.

2007.63.06.010117-9 - GEISA APARECIDA BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.013074-0 - GUIOMAR LEITÃO NEMER - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP178277 - MILENA CAMARGO

KHACHIKIAN); SONIA REGINA NEMER CAMARGO(ADV. SP178277-MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

certidão

Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.

DECISÃO:

Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.

Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2007.63.06.015747-1 - CARMOSINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP190026 - IVONE SALERNO e ADV. SP109974 -

FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 06/07/2009: Manifeste-se o INSS no prazo de 20 (vinte) dias.
Intime-se.

2007.63.06.021756-0 - OTAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

2007.63.06.022133-1 - MONICA AFONSO LONGO SALVADOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
INFORMAÇÃO/CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que compulsando os autos, verifico que os documentos juntados na petição inicial são de George Washington Mauro e Ively Luiz Mauro e não há qualquer documento nos autos do processo supracitado, referente

a Mônica Afonso Longo Salvador. Consulto Vossa Excelência quanto ao procedimento a ser adotado.

À consideração superior.

DECISÃO:

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para a retificação dos dados do processo, excluindo-se o nome de Mônica Afonso Longo Salvador

do pólo ativo da presente demanda e fazendo constar como autores George Washington Mauro e Ively Luiz Mauro.

Outrossim informe o Setor de Protocolo e Distribuição, no prazo de 48 horas, se há outro processo em nome de Mônica Afonso Longo Salvador, declinando seu número se o caso, e a razão da falha ocorrida.

Por fim, após a retificação, caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para

sua análise.

Cumpra-se.

2008.63.06.008956-1 - JOSE LUCAS DIAS (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
certidão

Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.

DECISÃO:

Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.

Intime-se e após remetam-se os autos a Turma Recursal.

2008.63.06.009131-2 - CARLOS JOSE GOMES (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 17/09/2009: Defiro. Intime-se a parte autora dando ciência da renúncia da patrona constituída e para

nomeação de outro advogado, nos termos do artigo 45 do CPC.

Ressalto que a presente ação encontra-se em fase recursal, com a interposição de recurso de sentença em 21/08/2009, sendo indispensável em grau de recurso a parte autora esteja constituída de advogado para prosseguimento do feito.

Proceda a serventia deste juízo a exclusão da patrona da parte autora no sistema informatizado.

Após, remetam-se os autos para Turma Recursal de São Paulo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.009437-4 - JOSE ALVARO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.009442-8 - MARIA DAS GRACAS CASSIMIRO DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP267825 - THAIS MINKE MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.010104-4 - MARIA JOSE DA SILVA HIGA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
certidão
Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.
DECISÃO:
Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.
Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2008.63.06.011304-6 - ANTONIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
certidão
Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.
DECISÃO:
Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.
Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2008.63.06.011577-8 - EVERALDO CORDEIRO FEITOZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
certidão
Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.
DECISÃO:
Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.
Intime-se e após remetam-se os autos a Turma Recursal.

2008.63.06.011900-0 - MARIA CICERA DA SILVA BARROS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
certidão
Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.
DECISÃO:
Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.
Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2008.63.06.011914-0 - OSMIR BATISTA FIGUEREDO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Petição anexada em 21/09/2009: Defiro. Proceda a serventia deste juízo a exclusão do patrono da parte autora no sistema informatizado.
Cumpra-se.

2008.63.06.012330-1 - ROSIMAR RODRIGUES FARIAS FERREIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP108249E - HELOÍSA CRISTINA MADALENA e ADV. SP122656 - NILSON SARTORI DA SILVA e ADV.

SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA e ADV. SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.013993-0 - MARIA NEUZA DA SILVA CECHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014232-0 - MARIA AGUIAR DA SILVA BIANCHESI (ADV. SP283344 - DEBORA REGINA COUTINHO e

ADV. SP145390E - JORGE LUIZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

certidão

Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.

DECISÃO:

Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.

Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2008.63.06.014797-4 - GERALDO FALCO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175

- RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Diante do pedido de habilitação anexado em 28/04/09 e da manifestação do INSS (petição anexada em 16/06/09), defiro o pedido de habilitação de JOSEPHA FERREIRA FALCO (CPF 088.707.898-29), visto que a viúva é a única habilitada à

pensão NB 149.654.029-5 (extrato PLENUS anexado em 24/09/09), nos termos do artigo 112 da Lei 6.813/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Intimem-se as partes. Prossiga-se.

2009.63.01.019421-3 - STILREVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA e ADV. SP097563 - APARECIDO SILVA CRUZ e ADV. SP116561 - ORLANDO BARRIQUELLO e ADV.

SP129081 - ANA CLARA DOS SANTOS FERREIRA e ADV. SP140598 - PEDRO CAFISSO e ADV. SP145866 - SILVIO

DE SOUZA GOES e ADV. SP205342 - W) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 02/06/2009: Referida petição não atende a determinação contida na decisão proferida em 11/05/2009. Concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão n. 6095/2009.

Intime-se.

2009.63.01.029694-0 - GIULIANE MAYARA DA SILVA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV. SP171517 -

ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos para agendamento de perícia médica, se o caso.

Intimem-se.

2009.63.01.039748-3 - ELISABETE GOMBOS (ADV. SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; JUCAS MARCELO

CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV.) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.040465-7 - MARIA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710

- MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista os documentos anexados aos autos em 23/09/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que naquele feito foi homologada a desistência.

Aguarde-se a realização das perícias designadas.

2009.63.06.003280-4 - VERA LUCIA DO PRADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.003541-6 - REGINALDO ALBUQUERQUE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003542-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003570-2 - JOSE JUAREZ RODRIGUES MATTOS (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003572-6 - VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV.

SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003584-2 - GERALDO ARRUDA DOS SANTOS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES e ADV.

SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003616-0 - PAULO ADELINO RODRIGUES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003624-0 - EVANILTON ALMEIDA SALU (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003625-1 - WLADIMIR DE ARRUDA MOREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003628-7 - JOSE FELISBERTO DE BARROS (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003644-5 - REINALDO BISPO DA GAMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003662-7 - ROCHAEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003663-9 - JOSEFA NERY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003664-0 - MARIA HELENA FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003665-2 - ROSELI DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003667-6 - JOAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003679-2 - EDSON OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV.

SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003707-3 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003714-0 - CLEMENTINO FIDENCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003715-2 - VERA MARIA CONTIER BURGI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003741-3 - VALMIR ACELINO DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003958-6 - ANALIA CAMBUIM LIMA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

certidão

Certifico e dou fé que o recurso da parte-autora foi interposto além do prazo descrito no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Nada mais.

DECISÃO:

Face a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.

Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.

2009.63.06.004021-7 - ALMERINDA RODRIGUES MACEDO (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 26/08/2009: verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004072-2 - SEBASTIANA DAS DORES ALVES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do

pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou

Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004123-4 - MARIA SANTOS DE JESUS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004398-0 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se.

2009.63.06.004503-3 - ALBA NOEMI RIOS RODRIGUES SOUSA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do

pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou

Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004548-3 - DEOLINDA DINIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA e ADV.

SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ e ADV. SP165048 -

RONALDO GUILHERMINO DA SILVA); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP044687-CARLOS ROBERTO

GUARINO); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP156494-WALESKA CARIOLA); ELISABETE DE SOUZA GASPAR

(ADV. SP136269-ROBERTO GESSI MARTINEZ); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP165048- RONALDO

GUILHERMINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004560-4 - CLAUDINEI PRESTES (ADV. SP268631 - HENRY LEE e ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o nome do advogado subscritor da petição inicial não consta do instrumento de procuração e/ou substabelecimento outorgado pela parte autora. Assim, regularize o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob

pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004690-6 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista os documentos anexados aos autos em 23/09/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já este feito visa o restabelecimento do auxílio doença NB 31/560.071.550-8 (DIB 12/07/2006 - DCB 28/07/2007) ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

2009.63.06.004762-5 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE MELLO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que a parte autora pleiteia o desdobro do benefício de pensão por morte NB 21/124.246.735-9, concedido ao seu filho Rômulo César de Mello Usetchi, maior, portador do RG 44.882.101-1 e do CPF

335.286.828/09, residente e domiciliado na Avenida José Barbosa de Siqueira, nº 1301, casa 03, Jd. Padroeira, na cidade

de Osasco, CEP: 06172-004. Assim, proceda o Setor de Protocolo deste juízo à inclusão no cadastro de partes do corréu Rômulo César de Mello Usetchi, conforme doc. 16.

Após a retificação, e caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise.

Cumpra-se.

Cite-se o corréu pela via postal. Intimem-se.

2009.63.06.005001-6 - PAULINO RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005091-0 - FERNANDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo

de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do

art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência

em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241,

de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005106-9 - ROMELITA PEREIRA PARDIM (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005124-0 - DALVA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005160-4 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005163-0 - SEVERINO FELIX DE LIMA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005216-5 - ALICE SEIXAS DE BRITTO OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005238-4 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e

ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005250-5 - ADAO BARRETO DUARTE (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005281-5 - DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Nada obstante o acima, manifeste-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias, especialmente se há proposta de acordo por parte do INSS.

Intime-se.

2009.63.06.005334-0 - ROSILENE DIAS DA SILVA (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005450-2 - MARCILIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE e ADV.

SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005564-6 - JOSE PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005568-3 - ANTONIO ESCABORA (ADV. SP113717 - MARIA LUCIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005578-6 - ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do

pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou

Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005585-3 - IRENILDA SANTANA ROCHA (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES e ADV.

SP110794 - LAERTE SOARES e ADV. SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005592-0 - MARIA MADALENA DE PAULA MARTINS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005595-6 - EUGENIA BEDITA DE ANDRADE (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005597-0 - SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do

demandado,
além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005598-1 - MARINALVA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005601-8 - JANEIDE DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005633-0 - COSME NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento. Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do

pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou

Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005658-4 - CELIA RAIMUNDA DAMIAO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005659-6 - GLORIA DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005700-0 - MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista os documentos anexados aos autos em 23/09/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção, já que os processos apontados no termo de prevenção, visavam a correção monetária sobre o saldo de suas cadernetas de poupança existentes em janeiro de 1989 ("Plano Verão").

Prossiga-se.

2009.63.06.005716-3 - MARIA SILVANA DE MORAIS FEITOS E OUTROS (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA);

JACYARA DE MORAIS FEITOSA(ADV. SP240937-MIGUEL DIAS DA SILVA); JESSICA VITORIA DE MORAIS FEITOSA

(ADV. SP240937-MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005765-5 - AMARO LUCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA e ADV.

SP204250 - CARLA GAIDO DORSA e ADV. SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005771-0 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 -

WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005783-7 - ELAINE FRAZZATO SILVA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005801-5 - MARLENE APARECIDA AMARAL (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005879-9 - ARNALDO PATROCINIO ALVES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005903-2 - BENEDITA XAVIER ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de

extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005905-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV. SP183904 -

MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005907-0 - FRANCISCA ANTONIA GONCALVES FREIRE (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005911-1 - JELIENE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005920-2 - ERASMO DA CRUZ RAMOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 -

WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005962-7 - MARIA DE LOURDES TEMOTEO TEIXEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006033-2 - MARCELO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e

ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006072-1 - HERMES ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006082-4 - NILZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006110-5 - MARIA EREZIAN SARAIVA DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006121-0 - DALVA DE SOUZA LIMA ROSA (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA

SILVEIRA e ADV. SP258110 - EDJANI JUDITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006133-6 - DEUCELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137691 - LEILA VIEIRA e ADV. SP247010 -

NEHEMIAS BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.006142-7 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.006153-1 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP262405 - LAUDICEIA DE ARAUJO SOUSA e ADV. SP256157 - TANIA DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006167-1 - MARINETE JOSE DO NASCIMENTO BAPTISTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006197-0 - VICENTINA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006201-8 - ZINILDA PINHEIRO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006212-2 - MARIA IVONETE DOS REIS LIMA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e

ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006235-3 - SIDINEIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV.

SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006243-2 - TAINARA ANDRESSA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006307-2 - JORGE PEREIRA LIMA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006313-8 - DERASI ALVES DA CRUZ (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551

- MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006323-0 - NELSON DA SILVA ROCHA (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA e ADV. SP202182 -

SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006339-4 - EDSON LOPES DO AMARAL (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006391-6 - CELSO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006397-7 - LUCIA FAVESSANI (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA e ADV. SP277175 -

CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006526-3 - EDNA REGINA NERI DE BRITTO GOMES (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006528-7 - DELIO NEVES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006533-0 - DIRÇO GILBERTO DA CUNHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006535-4 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006548-2 - ANDRE RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV.

SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006549-4 - MANUEL RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV.

SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006550-0 - GRAZIELA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e

ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006551-2 - VERA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV.

SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006552-4 - JOAO FERREIRA DE FREITAS BRANCO (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e

ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006600-0 - PEDRO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP273410 - VIVIANE NOBREGA NASCIMENTO SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006640-1 - APARECIDA DE LOURDES CAMARGO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA

FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006645-0 - LOURDES CARTOLARI DE LIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006647-4 - LOURIVAL PAES DE LIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e

ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006649-8 - CLEUSA MARIA MARQUES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 -

EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006651-6 - JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.006652-8 - JOSE ROMUALDO CASTILHO FILHO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.006661-9 - EDILEUZA VILA NOVA DE BARROS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006662-0 - ANTONIO GALDINO CARDOSO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006675-9 - FLAVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095245 - ELIANA PEREIRA DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006692-9 - EDNELZA ARAUJO NICOLAU (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000232

2005.63.07.001828-8 - DORIVALDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS); IZABEL COLLADO VILAS BOAS(ADV. SP083216-MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/09/2009: à contadoria para análise de eventual erro material. Int."

2005.63.07.003605-9 - ADEMAR DE BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 60 (sessenta) dias remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107-66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação; c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora

e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003948-6 - OSCAR TORCINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 60 (sessenta) dias remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107-66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação; c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora

e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.004011-7 - JENI ALVES MARTINS CLARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o acórdão

proferido em 07/07/2009, determino a baixa dos autos."

2005.63.07.004026-9 - WALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa

Econômica

Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107-66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.705/1971, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação; c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2006.63.07.000117-7 - UBALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052006 - DINAIR LIDIA LODI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os valores e alegações apresentados pelo INSS, em petição anexada em 26/05/2009. No mesmo prazo, faculto à parte autora renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, caso queira receber os montantes a ela devidos na forma do artigo 17, caput, da Lei 10.259/01. A renúncia somente será conhecida se apresentada em petição assinada conjuntamente pela parte autora e seu patrono, em razão da procuração ad judicium não constar poderes especiais para renunciar ao direito. Após, tornem os autos."

2006.63.07.004381-0 - ANTONIO CARLOS MARINGONI (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2006.63.07.004697-5 - FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a reforma da sentença pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos devidos, efetuando o depósito simultâneo, nos termos da condenação fixada no acórdão. Intimem-se."

2007.63.07.001677-0 - JOSE BERNARDO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2007.63.07.002163-6 - RUBENS FERNANDOS BESERRA E OUTROS (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); ROSANGELA GONÇALVES FERNANDES(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA); ELISANGELA

GONCALVES FERNANDES(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); ELISANDRA GONCALVES FERNANDES

(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados a ordem deste Juízo, no processo supracitado, pelas partes habilitadas Elisângela Gonçalves Fernandes, CPF 251.113.778-08, RG 23.541.656-3 e Elisandra Gonçalves Fernandes Ferreira, CPF 302.805.188-54, RG 33.702.966-0. Encaminhe-se ao Posto de Atendimento Bancário deste Juizado, cópia desta decisão, da decisão proferida em 27/03/2008, e da petição de habilitação de 10/01/2008, servindo a própria decisão de mandado. Intime-se."

2007.63.07.002192-2 - RUBENS GERALDO SPIRANDELI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2007.63.07.002480-7 - ELIZEU SARIANO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30

(trinta)

dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo."

2007.63.07.002549-6 - FELICIO NOVELLI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de improcedência, baixem-se os autos."

2007.63.07.003414-0 - NILZA MESSIAS DA SILVA FERRARI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001055-2 - ANDREIA CRISTINA MARTINELLI DA SILVA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição da requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.001276-7 - MARIA GISELIA DE ALMEIDA BONETO (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 10/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.001440-5 - FRANCISCO CARLOS ANGELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando estar a presente ação conexa a ação apreciada no feito nº 2008.63.07.0014399, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009 às 14:30 horas. Int."

2008.63.07.001831-9 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil a cargo de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO para o dia 16/10/2009, devendo a mesma providenciar o cálculo conforme decisão de nº 6307007305/2009, registrada em 11/09/2009. Intimem-se as partes e a perita contábil."

2008.63.07.001905-1 - LUIZ CARLOS BEGHI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o parecer anexado pela contadoria judicial em 14/09/2009 dou por prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 22/09/2009 e determino seja o autor intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito apresente cópia integral do processo administrativo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 14:00 horas. Int."

2008.63.07.001995-6 - ARIOSVALDO SOUZA ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS peticionou em 29/08/2009 alegando erro material nos cálculos, face o autor ter recebido rendimentos no período. Desta forma, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações do requerido, bem como provar se não recebeu verbas remuneratórias neste período. Após, tornem os autos."

2008.63.07.002087-9 - MARIA CRISTINA UNIDA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 03/09/2009: indefiro, considerando os termos da decisão nº 6307007012/2009. Por conseguinte, deverá a parte autora comparecer a uma das Agências da Previdência Social, sendo que a expedição de ofício só será determinada caso haja resistência da autarquia previdenciária. Intimem-se."

2008.63.07.002151-3 - MARCIA MARIA SANTOS DE JESUS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002493-9 - LUZINETE BEZERRA PIRES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Considerando, ainda, que não há obrigação de fazer, após a comprovação de levantamento da referida requisição, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002707-2 - ODIR APARECIDO GIMENES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002709-6 - JOEL ANTONIO ROSSINI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002734-5 - JAYR TURCO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002735-7 - DESITA SOUZA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002738-2 - LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002760-6 - APARECIDA DE LOURDES TRAVAZIO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Assim, apesar da decisão anterior que solicitou contrato de honorários advocatícios, deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002760-6 - APARECIDA DE LOURDES TRAVAZIO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.002828-3 - MARIA LEAL GIACHELI (ADV. SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita ou não a proposta de acordo feita pelo INSS. Int."

2008.63.07.002900-7 - ROSEMEIRE BATISTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/11/2008: intime-se o perito Roberto Vaz Piesco para que o mesmo esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, com precisão a data do início da incapacidade da autora, vez que, tal informação é fundamental para dar continuidade ao feito. Int."

2008.63.07.003017-4 - MARIA ELENI ESTEVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/04/2009: oficie-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais. Int."

2008.63.07.003018-6 - CELIA DE FATIMA MENOSSI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Relatório Médico anexado em 19/03/2009: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Int."

2008.63.07.003053-8 - IRINEO ZULLO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/11/2008: intime-se a perita contábil Natália Aparecida Palumbo para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.003062-9 - NILSON ANTONIO NUNES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Oficie-se a EADJ para implantação. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003193-2 - JOSE ROBERTO DE TILIO (ADV. SP208805 - MARINALVA REINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Oficie-se a EADJ para implantação. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas da Justiça Federal de Jaú, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003228-6 - GENI APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil para que o mesmo elabore novos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, considerando para tanto a data do início da incapacidade atesta pelo perito médico designado por este juízo, ou seja, novembro/2005. Deverá o perito compensar eventuais valores recebidos pela parte no período compreendido entre 11/2005 a 20/02/2006, data do último vínculo da autora."

2008.63.07.003268-7 - FRANCISCO CARDOSO DE MIRANDA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 30/03/2009: intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o INSS para os esclarecimentos necessários, no mesmo prazo. Int."

2008.63.07.003277-8 - CALIR GOMES PEREIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os documentos apresentados, verifica-se que a autora recebeu benefício previdenciário entre abril e maio de 2008, momento em que consta que a mesma estava trabalhando. A lei é clara com relação a impossibilidade de se acumular o benefício por incapacidade e salário. Desta forma, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, a perita Natália Aparecida Palumbo para que apresente novo parecer, no prazo de 10 (dez) dias, elaborando os cálculos compensando-se os valores recebidos no mesmo período a título de salário e de benefício previdenciário. Por fim, com a vinda do laudo contábil, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando o prazo dado para

cumprimento das determinações acima, aguarde-se. Int."

2008.63.07.003581-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações prestadas pela perita contábil,

intime-se a perita Natalia Palumbo para que efetue os cálculos para implantação de benefício por incapacidade, desde a data da DER e/ou desde a data do ajuizamento do feito, e que inclua no período básico de cálculo tão somente os dez meses trabalhados em 2006 e 2007 e que compense os valores pagos a título de tutela antecipada. Intime-se o perito contábil."

2008.63.07.003664-4 - MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando não ter havido desistência pela autora,

recebo o recurso interposto em 20/03/2009 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003697-8 - DENILSON APARECIDO SESTARI (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 14/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição da requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.003766-1 - NATEL BARBOSA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora quanto às informações prestadas pela procuradoria

do INSS, em petição protocolada em 03/09/2009."

2008.63.07.003838-0 - ADRIANA CRISTINA PIASTRELLI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 02/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.003979-7 - LAZARO CAETANO DE LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/09/2009: à contadoria para análise de erro material.

Int."

2008.63.07.004064-7 - ANDRE FERNANDES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.004195-0 - ROBERTO CAMARGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição

de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas

decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004200-0 - ANIBAL JOSE DE JESUS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei

10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que

a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Mineiros do Tietê, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Em razão do pedido de devolução do processo administrativo que consta nos presentes autos, defiro o pedido, caso os autos se encontrem em Secretaria deverão ser devolvidos caso contrário a Secretaria deverá providenciar cópias autenticadas do indigitado processo que encontra-se digitalizado, e as cópias extraídas serão entregues ao procurador da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004228-0 - EDUARDO MANUEL MARTINS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de habilitação de herdeiros anexado em 14/08/2009 manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2008.63.07.004400-8 - RUBENS MATHIAS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após, remeta-se tudo a Justiça Federal de Jaú S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004680-7 - TEREZINHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema Plenus verificou-se que a autora não recebe nenhum benefício de pensão, bem como a sua genitora encontra-se viva, conforme esclarecimentos da parte autora, anexado em 02/09/2009. Ante o exposto, intime-se o INSS para apresentar proposta de acordo ou contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido em petição protocolada em 08/05/2009. Após, tornem os autos para julgamento. Int."

2008.63.07.004972-9 - IRENIO TELES RIBEIRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 02/09/2009: conforme consulta anexada aos autos em 18/09/2009, verifico que já houve implantação do benefício, não havendo o que deliberar. Quanto à expedição da requisição de pagamento, aguarde-se. Intime-se."

2008.63.07.005124-4 - IRINEU CRIVELLI (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 10/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.005259-5 - SILVIA ELENA VIDAL DA SILVA TEODORO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor protocolada em 02/09/2009: aguarde-se. Int."

2008.63.07.005375-7 - CLOVIS TAVARES DE AVELINO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005552-3 - MARIA MADALENA STABILE FRANCO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de habilitação anexado aos autos em 03/07/2009. Int."

2008.63.07.005752-0 - AGOSTINHO ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil a ser realizada pela perita NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 23/10/2009 às 11:10 horas. Int."

2008.63.07.005784-2 - MARIA IRENE COUTINHO COELHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil a ser realizada pela perita NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 23/10/2009 às 11:30 horas. Int."

2008.63.07.005789-1 - MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil a ser realizada pela perita NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 23/10/2009 às 11:40 horas. Int."

2008.63.07.005857-3 - FAUSTO DE JESUS SILVESTRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS se tem interesse em oferecer proposta de acordo. Informe, também, se houve implantação do benefício conforme decisão que concedeu a tutela antecipada. Int."

2008.63.07.005868-8 - CLAUDIA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.005871-8 - LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/09/2009: aguarde-se deliberação acerca da expedição de requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.006510-3 - ADAO APARECIDO BORGATTI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil anexado em 11/09/2009 e ainda o fato da parte autora ter concordado com os termos da proposta ilíquida na data da audiência de tentativa de conciliação, em 29/06/2009, homologo o valor dos atrasados em R\$ 1.599,72 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.07.006707-0 - VALMIR BISPO SOARES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007161-9 - ADAO FELIX (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora não compareceu a perícia médica neurológica, conforme comprova a declaração anexa. Ressalta-se que o autor justificou a sua ausência, com documentos. No entanto, analisando os autos, verifica-se que o autor foi submetido por perícia médica por clínico geral, o qual atestou a incapacidade total e temporária do autor. Desta forma, referido laudo é suficiente para realizar a prova técnica necessária para o julgamento. Ante todo o exposto, indefiro o pedido para a realização de nova perícia médica, na especialidade de neurologia. Designo perícia contábil a ser realizada pelo Sr. José Carlos Vieira Júnior, no dia 21/10/2009. Intimem-se."

2008.63.07.007654-0 - CARMEN APARECIDA DONIZETTI BONIFACIO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.006392-1 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.01.013183-5 - ORIDES LUIZ RISSO (ADV. SP279720 - ANDRESSA MARIA RISSO BENFATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000052-6 - MARIA APARECIDO MARRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse em oferecer proposta de acordo. Int."

2009.63.07.000054-0 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000076-9 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000079-4 - ANTONIA EUCLYDES GOMES (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000272-9 - CLAUDIA APARECIDA ALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000291-2 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000362-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA TONELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil Natalia Palumbo para apresentar, no

prazo de 10 (dez) dias, os documentos que embasaram sua conclusão de que a parte autora não tem o período de carência necessário à concessão do benefício, quais sejam, toda pesquisa feita nos sistemas Plenus e CNIS. Int."

2009.63.07.000370-9 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000516-0 - MARIA DIVINA VIEIRA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Int."

2009.63.07.000588-3 - EVA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze)

dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000713-2 - APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do

termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000730-2 - EVA MARIA DA SILVA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados na petição da parte autora,

anexada aos autos em 25/08/2009, determino, em caráter excepcional o agendamento de nova perícia médica e a realização da mesma, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Daniel Lucas da Conceição Costa, no dia 09/11/2009 às 15:00 horas. Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que

é portador. Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.000733-8 - ANA MARIA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias,

se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000783-1 - NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se

aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.000860-4 - SONIA APARECIDA DIAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre

este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Eventual propositura de nova ação deverá ser instruída com requerimento administrativo junto ao INSS que abranja período posterior ao postulado neste processo. Int."

2009.63.07.000908-6 - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000916-5 - EVA APARECIDA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000956-6 - SINEUZA MADUREIRA DE JESUS (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000972-4 - MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias,

se aceita a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Int."

2009.63.07.001019-2 - JOSEFA MARIA DE LIMA NUNES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias,

se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001116-0 - MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora não se manifestou acerca da decisão

anexada em 18/08/2009. Destarte, reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Eventual propositura de nova ação deverá ser instruída com requerimento administrativo junto ao INSS que abranja período posterior ao postulado neste processo. Int."

2009.63.07.001234-6 - WAGNER SGUERRI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, em quarenta e oito horas, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001351-0 - ADELIA REGINA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001382-0 - JONAS LICHEWISKI DE AGUIAR (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão de 21/09/2009: designo perícia complementar em nome do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI para o dia 19/10/2009, às 13:00 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se."

2009.63.07.001411-2 - ROSA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a complementação do laudo contábil efetuado pela perita contábil, manifeste-se o INSS em termos de proposta de acordo, em dez dias. Int."

2009.63.07.001413-6 - ISABEL APARECIDA GALVAO NAHUN (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001653-4 - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001687-0 - SEBASTIAO GERALDO DE GODOI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 48 horas, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361830090851 da 4ª Vara Fórum Federal Previdenciário. Deverá explicitar a razão de ter ajuizado nova demanda com o mesmo pedido de ação pretérita, sob as penas da litigância de má fé. Int."

2009.63.07.001712-5 - DORIVAL RIBEIRO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.004990-0 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.001770-8 - MAUDE TEREZINHA BALDO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001799-0 - MARLI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001871-3 - MARCELO PIRANGI DE SOUSA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001966-3 - MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001968-7 - MARIZA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001972-9 - DALVA MARIA BUARO RODRIGUES (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001976-6 - VERA EUNICE PEDREIRA ROCHA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002039-2 - JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002182-7 - ROSELI DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002237-6 - DANIELA MARIA FUIM NASCIMENTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002267-4 - ARMANDO BRILHANTE DOS SANTOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

Int."

2009.63.07.002296-0 - JOSE ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002455-5 - SINVAL CRISPINIANO DA ROCHA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002456-7 - MARIA AP. PARDINI FERREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002493-2 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.002657-6 - MARCOS ANTONIO DE MATOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.002886-0 - HOFERIDA ISABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003077-4 - MIRIAN MADALENA VIRGINIO DE ALMEIDA (ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 08/02/2010, às 13:45 horas, em nome da Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003089-0 - MARIA DA CONCEICAO DE MELO BRITO (ADV. SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afastado a suposta

litispêndência

ante a inexistência de identidade de ações. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003092-0 - LUIZ ROBERTO VENTUROLI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispêndência ou coisa

judgada entre este processo e o processo constante no termo de prevençãõ em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Eventual propositura de nova açãõ deverã ser instruída com requerimento administrativo junto ao INSS que abranja período posterior ao postulado neste processo. Int."

2009.63.07.003155-9 - JOAO HELIO ALVES FERREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentaçãõ dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestaçãõ. Com a juntada do laudo contãbil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003241-2 - JOSE CARLOS SCARPELINI (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 01/03/2010, às 13:45 horas, em nome da Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, a ser realizada

nas dependências do Juizado. A parte deverã também trazer, no dia marcado para a realizaçãõ da perícia, toda a documentaçãõ médica que estiver em seu poder. Caso essa documentaçãõ esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resoluçãõ CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003250-3 - DIRCE SIMIONI FATIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentaçãõ dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestaçãõ. Com a juntada do laudo contãbil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003284-9 - SONIA MARIA BRANCALHAO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após, remeta-se tudo à Comarca de Botucatu S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2009.63.07.003291-6 - YVONE BOLOGNESI MARQUES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 08/03/2010, às 13:45 horas, em nome da Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, a ser realizada

nas dependências do Juizado. A parte deverã também trazer, no dia marcado para a realizaçãõ da perícia, toda a documentaçãõ médica que estiver em seu poder. Caso essa documentaçãõ esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resoluçãõ CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003297-7 - MARINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia

15/03/2010, às 13:45 horas, em nome da Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverã também trazer, no dia marcado para a realizaçãõ da perícia, toda a documentaçãõ médica que estiver em seu poder. Caso essa documentaçãõ esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resoluçãõ CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003320-9 - LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS (ADV. SP110424 - EUZONE VANDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 22/03/2010, às 13:45 horas, em nome da Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, a ser realizada

nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003615-6 - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais em 08/09/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 04/11/2009 às 15:00 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Júnior Marconato, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003618-1 - SIMONE MARIA GALIS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais em 08/09/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 04/11/2009 às 15:15 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Júnior Marconato, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.003650-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003718-5 - JOSANE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP064739 - FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e ADV.

SP078532 - ANTONIO HENRIQUE NICOLSI GARCIA); PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO :

"Petição de 15/09/2009: altere-se o cadastro do Município de Botucatu para incluir os advogados FERNANDO ANTÔNIO GAMEIRO, OAB/SP 64.739, e ANTONIO HENRIQUE NICOLSI GARCIA, OAB/SP 78.532."

2009.63.07.003734-3 - PEDRO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003771-9 - HELENA MARIANA MAGALHAES GOMES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/09/2009: defiro o prazo de 30 dias.

Intime-se."

2009.63.07.003778-1 - ANESIA MARTA SERAFIM FUSCO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art.

273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003850-5 - JANDIRO DINIZ (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003853-0 - JOSE DE LIMA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003865-7 - JOEL PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003868-2 - APARECIDO GONCALVES (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003869-4 - APARECIDO HAMILTON BATISTA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003882-7 - MARIA APARECIDA BISPO BRAVIN (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003888-8 - ADAILTON DA SILVA (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003905-4 - ERONILDES REIS DOS SANTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003922-4 - EDSON COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Caberá ao Juízo competente marcar nova perícia médica e apreciar pedido de tutela antecipada feita nos autos. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu SP, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003928-5 - LUCIA DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003935-2 - PRISCILA RODRIGUES MARCHEZIN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003969-8 - MARILDO ROVERE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004002-0 - ADRIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004003-2 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004019-6 - TAILA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Providencie a Secretaria a alteração dos dados deste processo para benefício assistencial. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004068-8 - MARIA LUISA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. No mesmo prazo, deverá a autora juntar aos autos comprovante de residência. Intime-se."

2009.63.07.004069-0 - JOSE PAVANI (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004071-8 - BENEDITO CLAUDIO FIRMINO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004072-0 - ANTONIO DO CARMO DE PAULA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004073-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art.

273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004074-3 - LUIS DAVI DOS SANTOS BARROS (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004076-7 - DANIELE EDUARDA DA SILVA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004078-0 - OLIVIA GOMES VIEIRA ROSA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004078-0 - OLIVIA GOMES VIEIRA ROSA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004083-4 - EUDINEIDE DE FATIMA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); WILLIAM LUIS GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); FLAVIA ELAINE LOURENCO GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); BEATRIZ APARECIDA LOURENCO GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); GILSON GUILHERME LOURENCO GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004083-4 - EUDINEIDE DE FATIMA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); WILLIAM LUIS GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); FLAVIA ELAINE LOURENCO GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); BEATRIZ APARECIDA LOURENCO GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); GILSON GUILHERME LOURENCO GRACIANO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, declarando o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo Civil."

2009.63.07.004087-1 - MAZICO DIAS ANTUNES (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004104-8 - ROSANIA MARIA MARTINHO DIONISIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004110-3 - MARCELO MORAIS PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004134-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES ROSA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004135-8 - SANTINA CLELIA PEREIRA ZERBINATO (ADV. SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo

Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004137-1 - CYRO PUPO AIELLO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 118, § 1º do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da

Justiça Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do CPF legível, do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004155-3 - MARIA DA GLORIA PINTO DE MELLO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004164-4 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004192-9 - DARCI VIEIRA DE CAMARGO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004216-8 - ANTONIO MARCOS DE CARVALHO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se

manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.004227-2 - BENEDITO BRANDINI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.004244-2 - JULIANO PIRES DAMACENA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004245-4 - DINA SILVESTRE DE ANDRADE (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 29 /2009

2009.63.12.002664-5 - MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), de atestado subscrito por médico em que conste o código da doença (CID), bem como comprovando a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, tudo sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art 174 do Dec. 3048/99)."

2009.63.12.002704-2 - LYDIA PEREIRA MATHIAS (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- da sua certidão de nascimento;

- 2- da certidão de óbito do de cujus;
 - 3- da Carteira de Trabalho ou carne de recolhimento do INSS da falecida.
- Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002745-5 - MARLENE APARECIDA VENTURA TREBBI (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez) dias, da Carta do INSS onde consta o encerramento do benefício, bem como comprovando a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez

que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, tudo sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c.

art 174 do Dec. 3048/99).

Intimem-se."

2009.63.12.002668-2 - ELIZABETH DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção com o feito

apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, providenciando a juntada de cópia da sua Carteira de Trabalho, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos art. 282, 283 e 267, todos do CPC.

Após cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002711-0 - NICOLA LUIZ DI TORO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez) dias, da sua Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária relativos a todo o período de contribuição alegado, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC.

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002770-4 - SANTOS PATROCINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139397 - MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10(dez)

dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002683-9 - APARECIDA LIMA SANTOS ALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
- 2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Intime-se."

2009.63.12.002684-0 - CLEMILDE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, providenciando a juntada de cópia da sua Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos art. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002685-2 - BENEDITO MIGUEL ALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, providenciando a juntada de cópia da sua Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos art. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002686-4 - JOSE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
 - 2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.
- Intime-se."

2009.63.12.002689-0 - BENEDITA RODRIGUES VARANDA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
- 2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Intime-se."

2009.63.12.002688-8 - FRANCISCO MACHADO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
- 2- da carta do INSS onde conste o encerramento do benefício.

Intime-se."

2009.63.12.002692-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP045204 - ANDRE FRANCISCO IBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- do requerimento administrativo efetuado junto ao INSS;
 - 2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.
- Intimem-se."

2009.63.12.002757-1 - JAREDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;
 - 2- do requerimento administrativo junto ao INSS;
 - 3- de Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
 - 4- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.
- Intime-se."

2009.63.12.002784-4 - ANDERSON ROBERTO FROETI (ADV. SP198594 - THIANI ROBERTA IATAROLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10

(dez) dias, providenciando a juntada dos extratos legíveis em que constem os saques mencionados na inicial, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC.

Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF. Intime-se."

2009.63.12.002003-5 - ANDERSON OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a suspensão do processo, pelo prazo de

60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

- 1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;
- 2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;
- 3- a juntada de procuração outorgada pelo incapaz representado pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste;
- 4- a juntada de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Outrossim, comprove a parte autora a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua

negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de

indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art. 174 do Dec. n.º 3048/99 e Enunciado n.º 77 do FONAJEF).

No mais, cancelo a perícia social e a perícia médica designada para o dia 25/09/09 e a audiência designada para o dia 12/01/10. Por conseguinte, cumpridas as determinações acima pela parte autora, agende a Secretaria novas datas para as perícias e audiência.

Intimem-se."

2009.63.12.002003-5 - ANDERSON OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a suspensão do processo, pelo prazo de

60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

- 1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;
- 2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

3- a juntada de procuração outorgada pelo incapaz representado pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste;

4- a juntada de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Outrossim, comprove a parte autora a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua

negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de

indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art. 174 do Dec. n.º 3048/99 e Enunciado n.º 77 do FONAJEF).

No mais, cancelo a perícia social e a perícia médica designada para o dia 25/09/09 e a audiência designada para o dia 12/01/10. Por conseguinte, cumpridas as determinações acima pela parte autora, agende a Secretaria novas datas para as perícias e audiência.

Intimem-se."

2007.63.12.000435-5 - LOURDES APARECIDA LOSAPIO INACIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI.) : "Assiste razão a autora

posto que no processo n.º 2007.63.12.000436-7 a discussão reside na cobrança dos expurgos inflacionários referentes ao período compreendido entre junho de 1987, enquanto, a cobrança no presente feito diz respeito aos expurgos inflacionários de janeiro de 1989, não havendo coincidência na causa de pedir.

Isto posto, em vista o decurso do prazo concedido pela sentença proferida para liquidação do julgado e pagamento dos valores devidos, determino a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, dê cumprimento da ordem

expedida pelo Ofício n.º 0030/2009 - pro-jef, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, fixada com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, aplicável à hipótese por força do disposto

no art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a ré, com urgência."

2006.63.12.001201-3 - ADRIANO TOBIAS (ADV. SP112715 - WALDIR CERVINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2009.63.12.002986-5 - SUELI HONORINO NUNES (ADV. SP245462 - GUSTAVO FERRONATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Ressalte-se, ainda, que a parte depositou em juízo o valor referente ao suposto débito.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se."

2009.63.12.002761-3 - RENATA MARIA MHIRDAUI DE SOUZA (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a fevereiro de 1989, junho de 1990 e julho de 1990 da conta de poupança n.º 43730-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2009.63.12.002643-8 - ZENITA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 25/05/2010 02:15:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

2007.63.12.000559-1 - SEBASTIANA FOGARI BAPTISTA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista à parte autora da vinda do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000164

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Isto posto, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.63.16.002695-0 - MANOEL CABRERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.000666-8 - ANAIR FARDIN SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000657-7 - NELSON SANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000649-8 - FRANCISCO DA CHAGA ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000638-3 - APARECIDA IONETE PREVITALI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000342-4 - JOSE RODRIGUES SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000326-6 - AMERICO ZARAMELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000303-5 - APARECIDA FATIMA FERNANDES JORDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.002821-0 - HILDEBRANDO TAGLIARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO
HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.002714-0 - JOAO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.16.000667-0 - ANDERSON LACERDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001388-7 - JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001133-7 - MESSIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001141-6 - ANDRELINO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001144-1 - LUIZ FRANCISCO CARRARETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001382-6 - JORGE DE MELLO LUDOLF (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001443-0 - JOAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001391-7 - IRENE FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001394-2 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001395-4 - JAIME CANASSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001414-4 - HENLARY DE MELLO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

2009.63.16.000994-4 - ANTONIO BRUFATO (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO BRUFATO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0165/2009

2005.63.16.000078-9 - MARIA INÊS DE SOUZA MANTEIGA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005806/2009

"Vistos.

Em atendimento à decisão exarada nos presentes autos virtuais, redesigno perícia médica para o dia 20/11/2009 às 10:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, a fim de que o Senhor perito, esclareça as doenças que acometem a autora, bem como se acarretam incapacidade para o trabalho habitual.

Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, portando toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000337-7 - AUGUSTA GARBELOTO ROMANO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005969/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos para apuração dos valores

devidos relativamente aos benefícios previdenciários concedidos pela E. Turma Recursal, ficando desde já autorizada a efetuar as pesquisas eventualmente necessárias para esse desiderato.

Elaborados os cálculos e respectivo parecer, determino desde já sua anexação e posterior intimação das partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, oficie-se ao(à) chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em Araçatuba, a fim de que, observados os valores apurados pela Contadoria Judicial, efetue o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do(a) autor(a) desde a sua cessação, e ainda, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir do laudo médico pericial anexado ao processo, devendo comprovar a medida adotada no prazo de 15(quinze) dias.

Cumpridas todas as determinações acima, volvam-me os autos virtuais conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000403-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005933/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que deu parcial provimento ao

recurso interposto pelo Réu, encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, a fim de que sejam refeitos os cálculos

de liquidação, respeitando-se o limite legal de 60 salários mínimos até a propositura da ação, considerado o salário mínimo

em vigência na data da propositura da ação, adicionados das parcelas vencidas no curso da ação, conforme Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Apresentado o respectivo parecer, cuja anexação fica desde já determinada, intime-se as partes para eventual manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, volvam-me os autos virtuais conclusos para decisão acerca da requisição

dos valores apurados.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000870-3 - NELSON SILVEIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316005848/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 31.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.000876-4 - JOSE ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316005960/2009

"Vistos.

Concedo, por ora, a prorrogação do prazo para cumprimento do Acórdão por mais 30(trinta) dias a partir da intimação desta

decisão.

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000878-8 - CASIMIRO GISSE (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI e ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005868/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, que deu parcial

provimento ao recurso interposto pela parte autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão e do Acórdão anexado ao processo em 12.06.2009, a fim de que efetue seu cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000882-0 - FATIMA GONZALES BARBOSA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316005844/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 31.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.000898-3 - MARIA ALTINA DE MORAES SAMPAIO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005869/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso da parte autora e parcial provimento ao recurso da Entidade Ré, determinando a incidência de juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão anexado ao processo em 14.12.2007, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000922-7 - ALMERINDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005934/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.000934-3 - DIRCE CORREA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005935/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001062-0 - PAULO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e

ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316005961/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 23.07.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.001083-7 - IZABEL ALARIPE GONÇALVES PONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316005870/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001497-1 - IVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005936/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001811-3 - ADEMIR GOBI BRITO (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005937/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002248-7 - MARIA SALOME DE SOUZA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005938/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002677-8 - RAIMUNDA DENIZ DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005939/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002724-2 - ONEZIMO PACHECO FILHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005823/2009

"Vistos.

Trata-se de análise acerca das informações contidas no ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 23.04.2009, bem como da manifestação da parte autora anexada ao processo em 04.06.2009.

Em 31.10.2006, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

Inconformado com a decisão, recorreu a parte autora.

A Turma Recursal, por sua vez, deu provimento ao recurso da parte autora, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria

por invalidez com data de início (DIB) em 16.11.2005.

Foram, então, os autos virtuais devolvidos a este Juizado Especial Federal para o cumprimento do supracitado Acórdão. Devidamente intimado para efetuar a implantação de benefício de aposentadoria por invalidez em favor do(a) autor(a), informou o Instituto Réu, por meio de ofício anexado ao processo em 23.04.2009, que o autor encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria por idade com data de início (DIB) e de pagamento (DIP) em 29.02.2008. Em ato contínuo, sugeriu o Instituto Réu a intimação do(a) autor(a) para manifestar sua opção por um dos benefícios.

Foi, então, intimado o(a) autor(a), o qual optou expressamente pelo benefício de aposentadoria por invalidez.

Feita, portanto, aquela opção por parte do(a) autor(a), verifico restar apenas a definição acerca do benefício a ser implantado, bem como quanto aos valores atrasados a serem pagos.

Sendo assim, considerando a opção manifestada expressamente pela parte autora, determino seja o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS intimado para efetuar o cancelamento do benefício de aposentadoria por idade nº 41/139.608.696-7,

e ainda, proceder à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do(a) autor(a), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.207,87 (um mil duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada de R\$ 1.014,78 (um mil e quatorze reais e setenta e oito centavos), com

data de início em 16.11.2005, conforme determinado pelo Acórdão, e data de início de pagamento (DIP) em 01.05.2009.

Por oportuno, observo que houve erro de digitação no parecer da contadoria judicial, anexado ao processo em 27.05.2009, quanto ao ano referente à RMA, de modo que, para evitar quaisquer dúvidas, no terceiro parágrafo do referido

parecer deve ser entendido como escrito "na competência de Abr/09 e DIP - 01/05/2009", ratificados os demais termos. Finalmente, intime-se as partes acerca da presente decisão. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias e tendo em

vista que houve expressa renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda a Secretaria a expedição

de Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000087-3 - JOSE FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005962/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 30.06.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.000099-0 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316005963/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 04.06.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.000146-4 - MILTON LOUZANO LARA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005911/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a expedição de Declaração de Averbção de Tempo de Contribuição em seu favor.

Após, aguarde-se informação acerca da disponibilização dos valores requisitados a título de condenação em honorários advocatícios.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000346-1 - JUDITH BRITO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005840/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 17.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001041-6 - SANTO VILSON BIGELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005845/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 31.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001088-0 - IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005843/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 31.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001275-9 - NELSON BANCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005899/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 16.09.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001458-6 - APPARECIDA CORONADO DE LIMA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005940/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.001540-2 - GENESIO CASTALDI (ADV. SP236847 - KELI DO NASCIMENTO SAEKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005941/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.001541-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP236847 - KELI DO NASCIMENTO SAEKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005942/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.001935-3 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005873/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001957-2 - AURORA RITUKO WAGATSUMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005876/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que deu provimento ao recurso

interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001958-4 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005877/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002018-5 - LENALDA TRINDADE SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005943/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002132-3 - MARIA GLICERIA FRANCO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005880/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002156-6 - JOAQUIM DA CUNHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005882/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002163-3 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005883/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002256-0 - ARACI TOFANELI PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005944/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002311-3 - LUIZ PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005884/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002456-7 - SATIKO OHARA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005885/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002575-4 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005886/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002636-9 - VALDECI VERGILIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005846/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 31.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002872-0 - NELSON SAWADA JUNIOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005887/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que afastou a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003123-7 - ROSA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005945/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003429-9 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI e ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005946/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003438-0 - VITOR VITRIO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP184883

- WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005992/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000065-8 - GERTRUDES GOMES DE SOUZA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005947/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000199-7 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005948/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000488-3 - HELIO LAGROTERIA (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005847/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 31.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000762-8 - GUSTAVO GREGORIN COELHO (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA

CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005888/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000965-0 - FUMIKO MIYAMOTO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005890/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001062-7 - AREOSVALDO LIMA DE ABREU (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005891/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001843-2 - NATALINO PARRA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005892/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001922-9 - TIELY HIBARI ASO IRIKURA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005893/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002116-9 - SUEMI MATSUMOTO YAJIMA (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005894/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao

recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002178-9 - ROSALINA VECCHI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005895/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002239-3 - JOAQUINA ROJAS REAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005896/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002298-8 - DANIELA MARINHO GUENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005799/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002311-7 - ANA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005965/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 17.07.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002422-5 - TERKO ISHII USSUI (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005800/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002444-4 - DEOCLIDES VOGUEL E OUTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS);
IDALINA

VOGUEL RODRIGUES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005898/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002488-2 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA SOEIRO E OUTRO (SEM ADVOGADO);
ANTONIO

SOEIRO CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005916/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002595-3 - JOÃO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005949/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquite-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.002597-7 - LURDES ROSA RIBEIRO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005917/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002616-7 - NEUSA APARECIDA MORANDI E OUTRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); DANIEL ALVES MARTINS(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384

- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005801/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000087-0 - ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005989/2009

"Vistos.

Diante de renúncia expressa, da parte autora, ao excedente a 60 (sessenta salários mínimos), através de petição anexada aos autos eletrônicos em 12/08/2009, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença e a requisição dos valores atrasados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000367-6 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005918/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000456-5 - VASTI HELENA ROSSETTO DE SOUZA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005804/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquite-se.

Cumpra-se."

2008.63.16.000490-5 - KIYOSHI NARUO (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI e ADV. SP170982 -

RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005919/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000627-6 - SALVADOR MELAO BURIOLA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005951/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2008.63.16.000737-2 - IDALINA VANZELLA DEMICO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005966/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 21.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.000815-7 - PAULO ROGIANO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005920/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000889-3 - JAIR ANTONIO BRAGADINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316005909/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a implantação de benefício previdenciário em favor.

Por oportuno, recebo o recurso interposto pelo Instituto Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000922-8 - ANTONIO FATIMA MARTINS (ADV. SP263907 - JAQUELINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005974/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição protocolizada em 12.08.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.001038-3 - TAIKO ISHIOKA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005921/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001090-5 - JULIO CESAR PAULINO MARTINS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005922/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001133-8 - IASSUO NISHIMURA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005923/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001181-8 - APARECIDA DE JESUS BATISTA (ADV. SP249360 - ALINE ZARPELON e ADV. SP251282 -

GABRIELA ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IRTES

NUNES MIRANDA (ADV. SP109888-EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA) ; IRTES NUNES MIRANDA (ADV.

SP146061-IZABEL GRECCO DE ALMEIDA):

DECISÃO Nr: 6316005838/2009

"Vistos.

Considerando as informações e o pedido contido na petição anexada ao processo em 27.08.2009, determino seja expedida Carta Precatória para o Juizado Especial Federal de Campinas, a fim de que seja promovida a oitiva da co-ré e a

de suas testemunhas, estas no número máximo de 3 (três), conforme artigo 34, da Lei nº 9.099/95, devendo a co-ré apresentar sua contestação por ocasião da realização da audiência a ser designada pelo Juízo Deprecado.

Por oportuno, mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 13h00, a ser realizada no fórum deste Juizado Especial Federal de Andradina, a qual será realizada com a presença apenas da parte autora, de suas testemunhas e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001411-0 - ILYDIA DEGROSSI PEREIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005802/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001420-0 - PERCIVAL REQUENA (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005924/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001466-2 - RICARDO MARTINEZ CABRAL (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005925/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001550-2 - CLEUSA MARIA GRAVATA PORTO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005908/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a implantação de benefício previdenciário em favor.

Por oportuno, tendo em vista que já decorreu o prazo para interposição de recurso, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Cumprida a determinação acima, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, relativamente aos valores apurados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001551-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005866/2009

"Vistos.

Dada a diversidade de profissões lançadas no laudo, no tocante àquela exercida pela autora, defiro o pedido de letra "A" do Procurador do INSS, na petição protocolizada em 03/02/2009.

Assim, determino seja oficiado ao Sr. perito médico, subscritor do laudo médico pericial anexado ao presente processo em

30.01.2009, com cópia deste e da petição do INSS acima referida, a fim de que, no prazo de 05(dias) dias, apresente esclarecimento(s) em torno da questão referente a profissão da autora, bem como eventual incapacidade laborativa para exercê-la. Após as informações do perito, façam-se os autos conclusos para decisão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.001575-7 - OSVALDO ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005841/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 17.07.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se. "

2008.63.16.001633-6 - JUAREZ COUTTO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 -

ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005988/2009

"Vistos.

Conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 8213/91, o valor não recebido pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na sua falta, aos seus sucessores na forma da lei civil.

Assim, considerando os termos da petição, anexada aos presentes autos eletrônicos em 17/07/2009, homologo a habilitação da Sra. Hilda Talhacolo Coutto, beneficiária da pensão NB 21/142.973.645-0.

Neste sentido o julgado do TRF da 3ª Região:

"Nos termos do art. 1060, I, do CPC, proceder-se-á habilitação independentemente de qualquer formalidade, se os habilitados provarem o óbito e sua qualidade de herdeiros". (TRF 3ª Região, AG. 95.03.089801-3, rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJ de 03.06.1998).

Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual.

Após, expeça-se ofício requisitório em nome da Sra. Hilda Talhacolo Coutto, ora habilitada.

Por fim, dê-se ciência à parte autora, acerca do ofício do INSS anexado aos autos em 20/08/2009, que informa a revisão do benefício originário da pensão acima mencionada.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.001716-0 - CLEONICE CHRISTINA MATHEUS PAOLINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV.

SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005977/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal em 13/07/2009.

Nada sendo requerido, archive-se.

Para levantamento dos valores apurados, a parte autora deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001743-2 - JOSE ARARI COELHO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005996/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001752-3 - JORGE ALLI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP242832 - MARCELO HENRIQUE

SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005978/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal em 07/07/2009.

Nada sendo requerido, archive-se.

Para levantamento dos valores apurados, a parte autora deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº

8036/90, devendo comprovar esta situação perante a Caixa Econômica Federal.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001799-7 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO e ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005803/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001827-8 - JOAO SOLER FERRER (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS e ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005926/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001887-4 - VERBENA MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005907/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a implantação de benefício previdenciário em favor.

Por oportuno, tendo em vista que já decorreu o prazo para interposição de recurso, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Cumprida a determinação acima, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, relativamente aos valores apurados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001893-0 - GESUNILDA ROZALINA DO NASCIMENTO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005881/2009

"Vistos.

Tendo em vista o alegado pelo Procurador do INSS, em sua petição protocolizada em 09/12/2008, e ante a documentação acostada à inicial, vejo que é caso de redesignar a perícia médica com outro perito psiquiatra. Veja que o Dr. Wilton Viana teve acesso ao prontuário médico da autora e a orientou a procurar tratamento, fato este que realmente o

torna suspeito para figurar como perito neste processo. Assim, nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito

médico deste Juízo, bem como designo nova perícia para o dia 15/10/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002034-0 - WILSON RODRIGUES BERNABE (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005953/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2008.63.16.002083-2 - IRACI ROSA DE CARVALHO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -

EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005993/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002133-2 - RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO

SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005927/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que negou provimento ao recurso interposto pelo Réu, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002152-6 - EDSON VICENTE DA SILVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP242832 - MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005979/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal em 14/07/2009.

Nada sendo requerido, archive-se.

Para levantamento dos valores apurados, a parte autora deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002165-4 - EMILIO PAULINO DA ROCHA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005957/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2008.63.16.002166-6 - IRENE MARIA DA COSTA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005959/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2008.63.16.002167-8 - MARIA MADALENA DE AZEVEDO (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005865/2009

"Vistos.

Entendo por necessário a realização de diligência junto à casa da autora e aos seus vizinhos, a fim de nos informar se seu

filho José Carlos de Azevedo (caminhoneiro) reside com a requerente e seu esposo. Se por acaso, a informação restar afirmativa, que seja perguntado a autora o rendimento auferido por seu filho, juntando se possível, o holerite do mesmo. Assim, expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário Executante de Mandados compareça na residência da autora - na Rua Prestes Maia, nº 177, bairro: Boa Vista, cidade: Araçatuba/SP.

Intime-se. Cumpra-se"

2008.63.16.002226-9 - MARIA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005994/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002324-9 - DIEGO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005867/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que o autor, menor impúbere assistido pela sua mãe, pleiteia o recebimento do benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu genitor, Antonio Carlos dos Santos, ocorrido em 08/04/1997.

Manuseando-se os autos, verifica-se que o de cujus, por ocasião de seu óbito em 19/02/1999, não ostentava mais a qualidade de segurado.

Entretanto, o que a parte autora pretende comprovar é que o falecido à época de seu período de graça fazia jus ao recebimento de auxílio-doença até o seu óbito em 08/04/1997, alegando estar incapacitado em virtude de ser portador da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - SIDA, e que se o benefício que lhe era devido tivesse sido concedido

e mantido, ostentaria ele a qualidade de segurado quando de seu falecimento, nos termos do artigo 15, I, da Lei

8.213/91.

Assim, levando-se em consideração que a parte autora carrou aos autos, como prova da doença que acometeu o "de cujus", apenas certidão de óbito, faz-se imprescindível para a realização da perícia indireta que o autor junte aos autos virtuais documentos, tais como atestados, laudos, exames e receituário médico, a fim de possibilitar ao perito oficial apurar o início da doença.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos os referidos documentos, sob pena de extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002399-7 - JUSCELINO SILVESTRE (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005976/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição protocolizada em 12.08.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002465-5 - TERESA DA CRUZ POLTRONIERI (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005980/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal

anexada aos autos.

Após, à conclusão.

Cumpra-se. "

2008.63.16.002670-6 - ELIZEU MENDES (ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005914/2009

"Vistos.

Tendo em vista as informações contidas no ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e na petição da parte autora, anexados ao processo, respectivamente, em 25.06.2009 e 10.09.2009, verifico ter sido integralmente cumprida a sentença, de modo que determino o arquivamento do presente processo virtual.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0166/2009

2008.63.16.002710-3 - ALBINO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005842/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica

Federal, anexada ao processo em 16.07.2009.
Após, volvam-me os autos virtuais conclusos para sentença.
Cumpra-se."

2008.63.16.002721-8 - MARCO AURELIO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005967/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2008.63.16.002992-6 - TIAGO COSTA DOS SANTOS REPR. POR NAIR COSTA SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005849/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2008.63.16.003043-6 - VALDECY BORGES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP218308 - MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA); VANDIRA BORGES DE SOUZA(ADV. SP218308-MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA); DORACI BORGES DO NASCIMENTO(ADV. SP218308-MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005995/2009

"Defiro os benefícios da assistência judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2008.63.16.003072-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005900/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na comunicação anexada ao processo em 16.09.2009, dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 08.10.2009, às 15h00 a ser realizada perante Juízo da 1ª Vara Federal de Araçatuba.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Cumpra-se."

2008.63.16.003092-8 - BENEDITA GALDINO MODESTO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005850/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2008.63.16.003295-0 - LOURDES LOPES SANCHES E OUTRO (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS); SILVANA APARECIDA SANCHES JANJACOMO(ADV. SP136518-CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005990/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal em 14/07/2009.

Nada sendo requerido, archive-se.

Para levantamento dos valores apurados, a parte autora deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003450-8 - RITA VITORIA DA CONCEICAO LEMES (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005991/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000175-1 - ROSA CINCINATO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005852/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000301-2 - JOSE LEONARDO DE SANTANA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005999/2009

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pelo INSS e pela parte autora no efeito devolutivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000347-4 - IRENE SARTORI MANSANARI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005860/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000356-5 - RENEE ARIADNE DUARTE (ADV. SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005981/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal em 26/06/2009.

Nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000414-4 - NEUZA BENTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316006001/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dedesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 25/11/2009, às 16:20 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Considerando que o INSS já foi citado, bem como já apresentou a contestação, anexada aos presentes autos virtuais em 30/04/2009, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000524-0 - APARECIDA ROSA PRIMO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005950/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000560-4 - ADAO MATIAS LOPES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005861/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000562-8 - ESEQUIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005839/2009

"Vistos.

Considerando os termos da certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria em exercício, redesigno a perícia médica psiquiátrica para o dia 30/09/2009, às 15:00 horas, que deverá ser realizada na residência do autor, na rua Joaquim Nicolau da Silva, nº 379, bairro São José, em Araçatuba/SP.

O autor deverá permanecer em casa no dia acima mencionado, mantendo-se consigo todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000586-0 - MARIA APARECIDA TEODORO VIANA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005871/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 17/08/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a

fim
de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2009.63.16.000587-2 - DIRCEU FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005872/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 17/08/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a

fim

de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000707-8 - FATIMA VIEIRA CASSIANO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005901/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na comunicação anexada ao processo em 16.09.2009, dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) para o dia 08.10.2009, às 16h00 a ser realizada perante Juízo da 1ª Vara Federal de Araçatuba.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Cumpra-se."

2009.63.16.000722-4 - MASSAMITSU MIYADA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005975/2009

"Chamo o feito à ordem.

Primeiramente, proceda a Secretaria o cancelamento da Carta Precatória nº 95/2009.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Apresentada a contestação do instituto Réu, expeça-se Carta Precatória, instruída com cópia da inicial e da contestação, endereçada ao Juízo da comarca de Pacaembu/SP, a fim de que seja promovida a oitiva das testemunhas.

Sem prejuízo das medidas acima, oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, do Instituto Nacional

do Seguro Social-INSS em Araçatuba, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo nº 42/144.466.784-7.

Mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente deferidos.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000723-6 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005912/2009

"Vistos.

Intime-se, por ora, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias,

acerca do laudo médico pericial, anexado ao processo em 01.09.2009.

Desnecessária a intimação da parte autora, haja vista já ter se manifestado, conforme petição anexada ao processo em 11.09.2009.

Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação do Instituto Réu, volvam-me os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000738-8 - MARCELA OLIVEIRA GOIS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005913/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessário o recolhimento de

custas

processuais em razão do anterior deferimento de gratuidade de justiça.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000780-7 - APARECIDA FANTINI ALEIXO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005910/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a implantação de benefício previdenciário em favor.

Por oportuno, tendo em vista que já decorreu o prazo para interposição de recurso, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Cumprida a determinação acima, tendo em vista que não houveram diferenças apuradas, decorrido o prazo de 15(quinze)

dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000801-0 - KAZUKO KATO MOGAMI E OUTRO (ADV. SP131770 - MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO);

JIRO MOGAMI(ADV. SP131770-MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005905/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência aos autores acerca dos ofícios do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexados ao processo em 11.09.2009, através dos quais são informadas as implantações de benefícios previdenciários em seu favor.

Por oportuno, recebo o recurso interposto pelo Instituto Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se os recorridos para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000845-9 - JOSE WALDEMIR CERNACH (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005874/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 20/08/2009, às 15:00 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

JUIZ FEDERAL: Jairo da Silva Pinto"

2009.63.16.000857-5 - NEIDE BERTAGLIA LAZARIN (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005862/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000858-7 - LEONOR TREVILIN MELANI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005863/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos."

2009.63.16.000886-1 - ALVANIRA APARECIDA PIMENTEL (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO

GRATÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005864/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos."

2009.63.16.000934-8 - MARIA APARECIDA PALACIO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005906/2009

"Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a implantação de benefício previdenciário em favor.
Por oportuno, tendo em vista que já decorreu o prazo para interposição de recurso, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Cumprida a determinação acima, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, relativamente aos valores acordados pelas partes.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000960-9 - PAULA DE JESUS BOTELHO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS e
ADV. SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005904/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 11.09.2009, através do qual é informada a implantação de benefício previdenciário em seu favor.

Por oportuno, tendo em vista que já decorreu o prazo para interposição de recurso, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Após, cumprida a determinação acima, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, relativamente aos valores acordados pelas partes.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001063-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA RIOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005807/2009

"Vistos.

Tendo em vista o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 19/08/2009, nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser

realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em

Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001073-9 - MAYKON JOSE BOM (ADV. SP142915 - MARIA LUCIA ESPICASKI PARREN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005915/2009

"Vistos.

Trata-se de ação movida por MAIKOM JOSÉ BOM em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fins de levantamento

de quantia depositada em conta fundiária/poupança junto àquela instituição bancária.

Verifica-se da narração dos fatos lançados na exordial que o autor encontra-se preso na Penitenciária de Andradina-SP.

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei 9099/95, de aplicação subsidiária à Lei dos Juizados Especiais Federais o qual

preceitua que o preso é parte ilegítima para atuar em processo instituído pela Lei dos Juizados; oficie-se à Penitenciária de

Andradina-SP, para que esta expeça e remeta a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias atestado de permanência carcerária com relação ao sentenciado Maikom José Bom, nascido em 14/09/1979, filho de Ruth Adriano Bom, portador

do RG nº. 35.275.837-5 SSP/SP e CPF. nº 216.721.278-07.

Após resposta do ofício remetido à penitenciária acima mencionada, façam-se os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. "

2009.63.16.001131-8 - MARISA GRENGE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005875/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 17/08/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim

de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001136-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005878/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 17/08/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim

de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.001145-8 - PEDRO GOMES DE MELLO (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005879/2009

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica

anteriormente designada para o dia 17/08/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001151-3 - APARECIDO SOARES SEVERINO (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005889/2009

"Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o laudo pericial anexado aos autos virtuais. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001211-6 - DIRCE MICHIKO ONOHARA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005928/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação. Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2009.63.16.001235-9 - SONIA APARECIDA BONFIM CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005929/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001240-2 - MARCOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005853/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em relação ao processo nº 2009.63.16.000417-0, por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito. Nomeio a Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do(a) Sr(a). Perito(a). Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001260-8 - ADEFRASIO DE OLIVEIRA (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005930/2009

"Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que, providencie no prazo de 30 (trinta) dias a juntada aos autos eletrônicos, de cópia integral

dos autos trabalhistas que moveu em face do empregador, no tocante ao período de 01/07/1985 a 11/12/1987 (Processo nº 529/89 - 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba-SP), para fins de instrução probatória dos presentes autos virtuais.

Após, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cumpra-se."

2009.63.16.001278-5 - CRISTIANA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005931/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de residência.

Após, conclusos."

2009.63.16.001323-6 - CHRISTIANE OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005952/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001324-8 - CARLA OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005954/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001344-3 - JOSE ALVARENGA NEVES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005968/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.001353-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005973/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2009.63.16.000316-4, por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior,

sem julgamento de mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2009 às 13 horas e 40 minutos.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001355-8 - IDEIO CALESTINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005958/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre

a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001363-7 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005964/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para retificar o valor atribuído à causa, no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista que o limite de

alçada do Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos, o que corresponde atualmente a R\$27.900,00, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001366-2 - MARIA BENTO GOMES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005808/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 08/10/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001369-8 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE e ADV. SP138249 - JOSE

RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005955/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001375-3 - LUIZ ADAUTO PIMENTA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005809/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001376-5 - LEONILDE BASSI DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005810/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 15/10/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001380-7 - IASSUO NISHIMURA (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN):

DECISÃO Nr: 6316005986/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Expeça-se mandado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba, unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional que oficiará perante este Juizado, nos termos do Ofício nº 888/2005-DIAP/PFN-SP.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001390-0 - FRANCISCA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005970/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça a esse Juízo o endereço, bem como a qualificação, do menor LUIS GUSTAVO SILVESTRE GONÇALVES, a fim de que o mesmo seja incluído no pólo passivo

do presente feito, como co-réu, já que o mesmo é filho do falecido, conforme consta da certidão de óbito. No mesmo prazo,

apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001397-2 - GISLEI BENICASA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005811/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001400-9 - ANTONIA APARECIDA JUNQUEIRA CARLOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE

GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005971/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a controvérsia recai sobre a qualidade de segurado do "de cujus" e que tal requisito está atrelado ao fato

de constatar se o falecido era acometido de moléstia que o incapacitava para o trabalho, bem como o termo inicial de sua

incapacidade laborativa, entendo necessária a realização de perícia médica indireta, a fim de apurar referidos fatos.

Assim, nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médica deste Juízo, bem como designo perícia médica indireta, a ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da data em que este for comunicado da presente designação.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados à Sra. Perita.

Quesitos da Perícia Médica Indireta:

1) Com base nos documentos fornecidos, o falecido, Sr. Simpliciano Carlos Neto, era portador de alguma doença ou lesão?

Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

2) A doença ou lesão era de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

3) A doença ou lesão mencionada produzia reflexos em quais sistemas do de cujus (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os

órgãos afetados?

4) No caso de ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacitava para a vida independente, ou seja, necessitava de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

5) No caso de ser portador de alguma doença ou lesão, esta o incapacitava para o exercício da atividade para o qual ele se achava apto antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho era absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

7) A incapacidade era permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo provável de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do Sr. Simpliciano? Como chegou a esta conclusão?

Oficie-se ao perito nomeado, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como de todos os exames e atestados anexados ao processo.

Por fim, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como, intime-se a autarquia ré, sobre a designação da perícia indireta.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001401-0 - ROSA GONCALVES BOGO (ADV. SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO e ADV. SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005956/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2009.63.16.001402-2 - JOSE RAMOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005812/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001403-4 - JOSE LUIS COSTA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005813/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001405-8 - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO e ADV. SP265580

- DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005814/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001413-7 - IRENE CORREA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 -

ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005972/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária Federal de Três Lagoas/MS para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001416-2 - VANDERLEI PEREIRA (ADV. SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005815/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 05/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001418-6 - RENATA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP208565A - FÁBIO CORCIOLI MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316005997/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001421-6 - EVA NOGUEIRA DE SOUZA VENANCIO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005816/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001422-8 - ORLANDO GOMES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005817/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001423-0 - JOSINA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005818/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001424-1 - CATARINA BRANDAO PORTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA e ADV. SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316005998/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009 às 13h:40min.

Em face de requerimento expresso, intemem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer

ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001425-3 - ELSA MARINA FEDRIZZI (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005819/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001426-5 - ADELINO MACHADO (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005837/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/11/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001429-0 - EDUARDO DAS NEVES MARQUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005820/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001430-7 - JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005821/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângela Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 09/10/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001432-0 - DARCI ALVES RODRIGUES (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO e ADV. SP265580

- DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005822/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001436-8 - MIGUEL ANGELO NETO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005825/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/10/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001438-1 - ISAC FELIX DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005982/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2009.63.16.001439-3 - DEODORO QUINTILHIANO DA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005983/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2009.63.16.001440-0 - JOSE GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005826/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001441-1 - MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005827/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001442-3 - ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE VISSANE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005828/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001443-5 - EDNA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005829/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
 - 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
 - 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
 - 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
 - 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
 - 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
 - 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
 - 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
 - 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
 - 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001444-7 - YOSHIKO SATO USHIKOSHI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI e ADV. SP184343 - EVERALDO SEGURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):
DECISÃO Nr: 6316005987/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Expeça-se mandado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba, unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional que oficiará perante este Juizado, nos termos do Ofício nº 888/2005-DIAP/PFN-SP.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.001449-6 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005830/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 16/10/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo,

especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001451-4 - INEZ APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005831/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/10/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001452-6 - GISELA ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005832/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001454-0 - IOLANDA SILVA LACINTRA (ADV. SP184286 - ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005834/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 16/10/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001458-7 - MARINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005835/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001460-5 - RUBENS DOS REIS BARBOSA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV.

SP097465 - JOSE ROBERTO DA CUNHA e ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005854/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/10/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001461-7 - NILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e

ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005855/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001465-4 - ODETE CABREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005856/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001466-6 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005857/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/10/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
 - 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
 - 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
 - 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
 - 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
 - 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
 - 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
 - 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
 - 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
 - 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001467-8 - MARIA APARECIDA DO OLIVAL PIVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO Nr: 6316005858/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para

o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001468-0 - APARECIDA GUIMARAES DE AGOSTINHO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA

TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005859/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/10/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001469-1 - ORLANDO DE ANDRADE (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005805/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2009.63.16.001473-3 - WILSON SARANTE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO Nr: 6316005984/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0167/2009

2008.63.16.000483-8 - ALVARO DE LIMA BORGES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006042/2009

"Vistos.

Considerando que a CEF informou nos autos que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores da conta vinculada

ao FGTS, bem como que a parte autora, devidamente intimada, não se manifestou a respeito da informação prestada pela

ré, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001089-9 - TARCISO TEZIN (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN):

DECISÃO Nr: 6316006037/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003409-0 - MANOEL BORGES DE LIMA (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA e ADV. MT001406 - ADEMAR

GABAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006039/2009

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000822-8 - IZOLINO ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA e ADV. SP086336 - FATIMA VIEIRA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006041/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na petição da parte autora, anexada ao processo em 24.09.2009, que informa a impossibilidade do recolhimento das custas de preparo do recurso interposto devido a greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, concedo-lhe o prazo de 15(quinze) dias para que efetue o recolhimento das custas de preparo do recurso, comprovando nos autos a medida ou informar acerca da impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000896-4 - DECIO MARIANO BARRETO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006036/2009

"Vistos.

Compulsando os autos virtuais verifico não constar a procuração ad judícia conferida pelo autor ao seu patrono para o presente processo virtual, de modo que, antes de qualquer análise acerca do substabelecimento, necessária a devida regularização da representação processual inicial.

Sendo assim, determino seja o patrono da parte autora intimado para providenciar a devida regularização da representação

processual no prazo de 15(quinze) dias.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001242-6 - ALZIRA AQUEMI NODA (ADV. SP118319 - ANTONIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006002/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009 às 12:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001290-6 - DARCI SERON (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV. SP251383 - THIAGO

CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006003/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001302-9 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006004/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas,
no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001310-8 - GERALDO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006005/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 12:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001311-0 - MARINA FERREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006006/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001316-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006007/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001317-0 - JAIR DIAS TOFOLI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006008/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 14:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001318-2 - DORIVAL DE ALMEIDA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006009/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 15:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001320-0 - HERMINIO IZUPERIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV.

SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006010/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 15:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001321-2 - PEDRO MARTINHO DE DEUS SOUZA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006011/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009 às 14:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001322-4 - ARMANDO FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006012/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 12:20 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001331-5 - SILVIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006013/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009 às 14:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001350-9 - ROSEMERE LANA DE AGUIAR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006014/2009

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001357-1 - EDSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006015/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009 às 12:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001359-5 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006016/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009 às 13:40 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001364-9 - MARLY CASTILHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006017/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 14:20 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001381-9 - NAGILDE DIAS PEREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006018/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001383-2 - ANA MARIA ALVES (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 -

ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006019/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 16:20 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001391-1 - MARIA LUIZA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006020/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009 às 12:20 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001396-0 - ANTONIA PENHA VIEIRA (ADV. SP229403 - CELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006021/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009 às 13:40 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001404-6 - EUNICE DOS REIS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006022/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009 às 15:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001419-8 - IVONETE SOUZA MARIN (ADV. SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006024/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009 às 15:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001427-7 - CLOVIS ARRIERO PEREIRA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006025/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 15:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001428-9 - OFELIA TORREZAN CAZASSOLA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006026/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009 às 15:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001433-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006027/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009 às 13:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001437-0 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006028/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2009 às 15:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001447-2 - MARIA MADALENA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP117983 - VANDERLEI GIACOMELLI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006029/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009 às 15:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001470-8 - JAIR DE OLIVEIRA ZACARIAS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006031/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009 às 14:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001471-0 - APARECIDO MENDONCA FILHO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006032/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009 às 15:00 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001474-5 - SERGIO CALDATO (ADV. SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006034/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2009 às 15:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intemem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Para tanto, expeça-se carta de intimação para as testemunhas: Jesus Batochi e Plínio Mardegam, que residem em Guaraçaí-SP, bem como, expeça mandado de intimação para a testemunha: Otavio Stellut, que reside em Murutinga do Sul-SP.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.19.000244-7 - HELENA FALEIROS FURTADO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006023/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da contestação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexada ao processo em 19.09.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000168

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face de falta de interesse de agir. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000955-1 - ALFREDO JACOPETTI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.000892-3 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
***** FIM *****

2008.63.16.002690-1 - ADAO SILVA DE MOURA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000497-1 - LUCIANA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.002428-0 - DANIEL DA SILVA CARVALHO (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000179-9 - ANTONIO CARLOS ORDINE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000335-8 - MARCOS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.001583-6 - ARISTIDES DA SILVA MARTINS (ADV. SP184309 - CRISTIANO DE GIOVANNI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001214-1 - NADIR LIMA SANCHES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000326-7 - OLIMPIA LINO DA COSTA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000348-6 - JOSE ADAO DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.002512-0 - NATALICIO DOS SANTOS GOLTIN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.16.001341-4 - MAURO JOSE PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.000851-0 - SEBASTIAO CARLOS BONFIM (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000558-6 - ENY NOGUEIRA DO LAGO FIGUEIREDO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000557-4 - GENI MARIA DE SOUZA PORTELA (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Isto posto, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2006.63.16.000685-1 - ARGEMIRO SENHOR DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000689-9 - ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000694-2 - BENEDITO FORCASSIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000704-1 - CARLOS DE MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.002123-0 - EUNICE DEZIDERIO DIAS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001577-0 - VALDEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001881-3 - MARIA DOS PASSOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e LINÉIA DE SOUZA(ADV. SP044625 - ANTONIO SERGIO DA FONSECA, SP199634-FABIOLA ROSA DA FONSECA E SP248041-ANTONIO SERGIO DA FONSECA FILHO).

2008.63.16.001585-0 - TANIA ELISABETE SILVA (ADV. SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARLENE LUZIA NEGRI(ADV. SP233717-FÁBIO GENER MARSOLLA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2009.63.16.000545-8 - JOSEFA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE

ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.001781-0 - FERNANDA DE SOUSA GAVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.002686-0 - APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA
RODAS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM ***

2008.63.16.002665-2 - DRIELE FERNANDA DOS SANTOS TONELI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO
GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID); MARIA ANTONIA R. DE
CARVALHO e
GUILHERME G. R. DE CARVALHO TONELI: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro
extinto o
processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta
instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Proceda a Secretaria a alteração do
valor da causa no sistema processual informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000246-5 - MILTON POLIZELLI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, considerando que a parte autora não preenche
os
requisitos para concessão do benefício vindicado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr.
MILTON POLIZELLI, apenas para o fim de ratificar o período já reconhecido administrativamente pela autarquia ré
como
tempo de atividade especial de 23/05/1980 a 28/04/1995, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após
o trânsito em julgado dessa sentença. Proceda a Secretaria o desentranhamento do Ofício do INSS anexado de forma
equivocada nesses autos virtuais em 19/05/2009 e sua anexação ao feito nº 2008.63.16.002971-9 com as alterações de
praxe no Sistema Informatizado deste Juizado. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência,
nesta
instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000605-7 - LUIZ SPAZZAPAN (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE O
PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,
para
condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por idade (NB: 41/064.933.771-9) do(a) autor(a), Sr.
Luiz Spazzapan, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos
Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em
11/11/2005 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no
efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais
Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de
sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela
específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito
em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no
prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua
contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo
para
eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000750-5 - JOSE DE OLIVEIRA LORES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO
PARCIALMENTE
PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo
269,
inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por idade (NB:
41/125.744.116-
4) do(a) autor(a), Sr. José de Oliveira Lopes, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela

de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 31/07/2006 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000743-8 - ANTONIO ORTIZ (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por invalidez (NB: 32/116.089.979-4), precedido de benefício auxílio-doença (NB: 31/105.345.678-3) do(a) autor(a), Sr. Antônio Ortiz, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 14/11/2005 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000747-5 - MARIA FERNANDES ORTIZ (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por idade (NB: 41/114.660.076-

0) do(a) autor(a), Sra. Maria Fernandes Ortiz, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela

de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº

848/95, com DIP em 31/03/2006 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000746-3 - EGIDIO BARBOSA SOARES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB:

42/122.778.413-6) do(a) autor(a), Sr. Egídio Barbosa Soares, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos

da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 30/01/2006 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000968-0 - SERGIO HERNANDES REIS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. SÉRGIO HERNANDES REIS, representado por sua genitora a Srª Dolores Hernandes Reis, o benefício assistencial de amparo ao

portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de Junho de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/07/2009 a

partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 29/04/2008 (DIB). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.660,82

(SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela

Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com

fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação

da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta

decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000748-7 - JOSE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria especial (NB: 46/068.010.494-1)

do(a) autor(a), Sr. José Pereira de Andrade, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº

848/95, com DIP em 18/01/2006 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000745-1 - IEDA FELICIO DIAS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/105.345.025-4) do (a) autor(a), Sra. Ieda Felício Dias, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 09/11/2005 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000744-0 - IZALTINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por invalidez (NB: 32/121.642.453-2) do(a) autor(a), Sra. Izaltina de Souza Silva, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos

da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 30/01/2007 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a

respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000752-9 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/105.344.624-9) do(a) autor(a), Sra. Maria das Dores de Oliveira, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores

constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 24/02/2006 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a

respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000749-9 - ALTAIR RIBEIRO BORGES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por idade (NB: 41/106.311.120-

7) do(a) autor(a), Sr. Altair Ribeiro Borges, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de

Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 08/12/2005 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000751-7 - PAULO ESTEVES LEAL (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para

condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/106.311.125-8) do (a) autor(a), Sr. Paulo Esteves Leal, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 13/01/2006 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000518-1 - SANTA LOVERDI DO PRADO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB:

42/109.146.579-4) do(a) autor(a), Sra. Santa Loverdi do Prado, considerando-se, no cálculo da nova RMI, os valores constantes da Tabela de Referência Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Andradina, reconhecida nos autos

da ação trabalhista nº 848/95, com DIP em 14/11/2005 (data do requerimento administrativo de revisão). Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o benefício do(a) autor(a), independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. O réu apurará os valores devidos e promoverá a

respectiva revisão do citado benefício no prazo acima estabelecido, devendo informar ao juízo. Caso o autor discorde do valor apurado poderá suscitar sua contrariedade. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001348-7 - EUNICE GOMES DE SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

"Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim

de conceder à parte autora, Sra. EUNICE GOMES DE SOUZA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com

renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho/2009 e DIP em

01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 372,01 (Trezentos e setenta e dois reais e um centavo), a partir da data de entrada do requerimento administrativo, ou seja, em 09/06/2008 (DIB). Condeno o INSS,

ainda, ao pagamento de R\$ 6.817,85 (Seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício

ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se

ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000924-1 - IVANIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IVANIR PEREIRA DE SOUZA, o benefício assistencial de

amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho de 2009, com DIP em 01/08/2009, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 11/12/2007 (DIB) e RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS),

observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.486,81 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela

Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com

fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos

autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do

art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001345-1 - SILVIA CRISTINA DOS REIS PIRES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos

termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à SILVIA CRISTINA DOS REIS PIRES, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho de 2009, com DIP em 01/08/2009 e RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), a partir do requerimento administrativo, ou seja,

04/10/2007-DIB, observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 10.347,60 (DEZ MIL

TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com

fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos

autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do

art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001232-0 - CARLOS LEANDRO ROSSI SANTANA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. CARLOS LEANDRO ROSSI SANTANA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00

(Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho/2009 e DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou

seja, em 29/04/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.524,34 (Sete mil, quinhentos e vinte e quatro

reais e trinta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então

receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos

autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do

art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000703-7 - ISAURA MARQUES DA COSTA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ISaura MARQUES DA COSTA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), com DIP em 01.08.2009 a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 10/01/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.950,31 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01.07.2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de seu companheiro, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002651-2 - IZABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ISABEL ROSA DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 07/12/2007 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.889,47 (NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - IDOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001935-0 - APARECIDA ESCACCO SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à APARECIDA ESCACCO SOUZA, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do ajuizamento da ação, ou seja, 25/08/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.835,71 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002189-7 - EDNA HERNANDEZ PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora Sra. EDNA HERNANDEZ PEREIRA, o benefício assistencial de amparo à pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de Agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009 a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 14/08/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.011,47 (SEIS MIL ONZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001438-8 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho de 2009, com DIP em 01/08/2009 e RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 01/07/2008,

observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.180,06 (SEIS MIL CENTO E OITENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001437-6 - ALONSO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ALONSO FERREIRA DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009 e RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), a partir do requerimento administrativo, ou seja, 29/02/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.747,60 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001703-1 - MARIA DO CARMO DE MORAIS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. MARIA DO CARMO DE MORAIS, representada por sua curadora a Srª Anália Macedo, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Junho de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/07/2009, a partir da (DER) - data do requerimento administrativo, ou seja, 27/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS,

ainda, ao pagamento de R\$ 7.173,51 (SETE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009 e

acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida

sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de

10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002300-6 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE

REAIS), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou

seja, 09/09/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.607,14 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com

fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - IDOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do

art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001257-4 - LUZINEI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à LUZINEI APARECIDA

DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário

mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009 a partir do requerimento administrativo, ou seja, 11/01/2008 (DIB) e com RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.538,34 (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito

neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido

antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002450-3 - ANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ANA PEREIRA DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 17/04/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.895,08 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimento de sua família, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001319-0 - MARIA DE LOURDES CARLOS PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. MARIA DE LOURDES CARLOS PEREIRA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 736,75 (Setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), na competência de julho/2009 e DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 668,00 (Seiscentos e sessenta e oito reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 04/10/2007 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 18.529,54 (Dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova

produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício

ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se

ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001018-8 - GEOVANI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à GIOVANI FRANCISCO DOS SANTOS, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário

mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho de 2009, com DIP em 01/08/2009, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício (NB-502.001.267-6), ou seja, 01/03/2006 e com RMI de R\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS) observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 19.483,69 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do

CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima

apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001888-6 - KEZIA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à KEZIA CAROLINE DA

SILVA RODRIGUES, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de

um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009 a partir do requerimento administrativo, ou seja, 06/06/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.124,51 (SETE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de

mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o

r u para que proceda   implanta o do benef cio assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar

nos autos a implementa o da medida. Fica ressaltado que a parte autora dever  comparecer sempre que solicitado pela Institui o Requerida para avalia o quanto   continuidade das condi es que deram origem ao benef cio, nos termos do

art. 21, da Lei n.  8.742/93. Sem custas e honor rios nesta inst ncia judicial. Intime-se o  rgo do Minist rio P blico Federal desta decis o. O prazo para interposi o de eventual recurso   de 10 (dez) dias. Com o tr nsito em julgado, expe a-se of cio requisit rio no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001698-1 - MARINALVA DE MELLO MOTTA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do C digo de Processo Civil, para o fim

de conceder   parte autora, Sra. MARINALVA DE MELLO MOTTA, o benef cio assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um s lario m nimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na compet ncia de Junho de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/07/2009 a partir da (DER) - data do requerimento administrativo, ou seja, 22/07/2008 (DIB), observada a prescri o quinq enal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.300,70 (CINCO MIL TREZENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS) referente  s diferen as apuradas pela Contadoria deste Ju zo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009 e acrescidas de juros morat rios, observada prescri o quinq enal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida senten a de m rito neste ato, com o decreto de proced ncia do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipat rio, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o tr nsito em julgado da decis o, para somente ent o

receber o benef cio vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instru o processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concess o do benef cio. Dessa forma, a proced ncia do pedido de m rito evidencia, nesse caso, a exist ncia de prova inequ voca e verossimilhan a das alega es expendidas. Intime-se o r u para que proceda   implanta o do benef cio assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementa o da medida. Fica ressaltado que a parte autora dever  comparecer sempre que solicitado pela Institui o Requerida para avalia o quanto   continuidade das condi es que deram origem ao benef cio, nos termos do art. 21, da Lei n.  8.742/93. Sem custas e honor rios nesta inst ncia judicial. Intime-se o representante do Minist rio P blico Federal

desta decis o. O prazo para interposi o de eventual recurso   de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001905-2 - MARIA LUZIA SIM ES PORTO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOS  PO O e ADV. SP136939 -

EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do C digo de Processo Civil, para o fim de conceder   MARIA LUIZA SIM ES PORTO, o benef cio assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor

de um s lario m nimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), na compet ncia de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do dia posterior a data da cess o do benef cio de amparo assistencial a pessoa portadora de defici ncia, ou seja, 25/08/2006 (DER/DIB), observada a prescri o quinq enal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.214,39 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente  s diferen as apuradas pela Contadoria deste Ju zo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros morat rios, observada prescri o quinq enal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida senten a de m rito neste ato, com o decreto de proced ncia do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipat rio, com

fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o tr nsito em julgado da decis o, para somente ent o receber o benef cio vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instru o processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concess o do benef cio. Dessa forma, a proced ncia do pedido de m rito evidencia, nesse caso, a exist ncia de prova inequ voca e verossimilhan a das alega es expendidas. Intime-se o r u para que proceda   implanta o do benef cio assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementa o da medida. Fica ressaltado que a parte autora dever  comparecer sempre que solicitado pela Institui o Requerida para avalia o quanto   continuidade das condi es que deram origem ao benef cio, nos termos do art. 21, da Lei n.  8.742/93. Sem custas e honor rios nesta inst ncia judicial. Intime-se o  rgo do Minist rio P blico Federal desta

decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002506-4 - ISABEL VITORIA DE ALMEIDA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à IZABEL VITORIA DE ALMEIDA, o benefício

assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) , com DIP em 01/09/2009, a partir do dia posterior

a data da suspensão do benefício de amparo social ao idoso (DER), ou seja, 02/02/2006 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 19.939,06 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do

CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos

a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição

Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002018-2 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Sra. MARIA APARECIDA GOMES, o benefício assistencial de amparo

a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de Julho de 2009, com DIP em 01/08/2009 a partir do requerimento administrativo, ou seja, 07/01/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.790,90 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito

neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então

receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a

implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002395-0 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário

mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI de R\$ 415,00

(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 16/09/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.495,98 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E

OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10

(dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001765-1 - CREUZA MARIA SIMAO (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. CREUZA MARIA SIMÃO, o benefício assistencial

de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de Junho de 2009, com base na renda mensal inicial

(RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/07/2009 a partir da (DER) -

data do requerimento administrativo, ou seja, 24/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.204,50 (SETE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente

às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito

neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então

receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal

desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003015-1 - EMIKO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à EMIKO DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/09/2009, a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.824,54 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001714-6 - APARECIDA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à APARECIDA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/09/2009 a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 20/05/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.399,75 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido e sua filha, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - IDOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003033-3 - MARIA UBEDA DIAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA UBEDA DIAS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 09/09/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.587,83 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001760-2 - JOANA RODRIGUES DE LIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. JOANA

RODRIGUES DE LIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de

Junho de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE

REAIS), com DIP em 01/07/2009 a partir da (DER) - data do requerimento administrativo, ou seja, 05/08/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.093,05 (CINCO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do

CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte

autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001906-4 - MAREIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP136939 - EDILAINA CRISTINA MORETTI e ADV.

SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso,

julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MAREIDE FERREIRA DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual

(RMA)

no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do

requerimento administrativo, ou seja, 01/07/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.713,42 (SEIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente às

diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito

neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então

receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a

implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001239-2 - LUZIA CLINGER BASAGLIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. LUZIA CLINGER BASAGLIA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco

reais), na competência de julho/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 269,34 (Duzentos e

sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, em 07/04/2005 (DIB), com DIP em 01/08/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 25.433,91 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições

que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000678-1 - MARIA APARECIDA PADOVAN DO PRADO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Autora Sra. Maria Aparecida Padovan do Prado, o benefício assistencial de amparo a pessoa portadora de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de Julho de 2009, com DIP em 01/08/2009 a partir da perícia médica, ou seja, 29/09/2008 (DIB) e RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.768,12 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) referente

às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito

neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então

receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício,

nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério

Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002184-8 - ISABEL ISOLINA PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Sra. IZABEL ISOLINA PEREIRA, o benefício

assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de Agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/09/2009 a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 10/06/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.046,95 (SETE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de

mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos

parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez)

dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002091-1 - FERNANDO GONCALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV.

SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e

determino que o INSS promova a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/02/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 681,39 (Seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 598,27 (Quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 11.597,07 (Onze mil, quinhentos e

noventa e sete reais e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002688-3 - AVELCI DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício auxílio doença, a partir de 16/05/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 440,15 (Quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 631,11 (Seiscentos e trinta e um reais e onze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001707-9 - MARIA DE FATIMA SIQUEIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio doença, a partir de 01/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 450,32 (Quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 5.035,91 (Cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001786-9 - JOAO TOMAZ SIQUEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do acréscimo de 25%, a partir de 14/12/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) + R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 160,63 (Cento e sessenta reais e sessenta e três centavos), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 2.007,14 (Dois mil, sete reais e quatorze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000377-2 - MIRTES LEONOR ZANONI (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 03/04/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 593,25 (Quinhentos e

noventa

e três reais e vinte e cinco centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 523,08 (Quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 1.590,59 (Um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), referente às diferenças apuradas

pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001909-0 - VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do

benefício de auxílio doença, a partir de 01/08/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 313,05 (Trezentos e treze reais e cinco centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 9.167,90

(Nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no

prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002455-2 - REGINA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do auxílio doença, a partir de 07/04/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 582,17 (Quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 519,01 (Quinhentos e dezenove reais e um centavo), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 2.005,19

(Dois mil, cinco reais e dezenove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se."

2008.63.16.002878-8 - CLAUDOMIRO BENTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 11/11/2006, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 751,46

(Setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 656,00 (Seiscentos e cinquenta e seis reais), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 22.399,47 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001902-7 - HORTELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de

aposentadoria por invalidez, a partir de 01/11/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 357,05 (Trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 8.440,21 (Oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), referente às diferenças apuradas pela

Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002879-0 - OGENIR DOS REIS BENTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/11/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 3.908,20 (Três mil, novecentos e oito reais e vinte centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001878-3 - MARIA LEIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício de auxílio

doença, a partir de 06/09/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 8.701,64 (Oito mil, setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002187-3 - ANITA ZULMIRA CINI CESSSEL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/09/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência Agosto/2009, e renda mensal inicial de R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com DIP a partir de 01/09/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 5.512,78 (Cinco mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), referente às diferenças

apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001009-7 - HELENA RITA DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e

determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/05/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 365,35 (Trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com DIP a partir de 01/08/2009.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 6.745,64 (Seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002413-8 - NAZARE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento

do benefício auxílio doença, a partir de 29/02/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.182,56 (Um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.049,05 (Um mil, quarenta e nove reais e cinco centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 18.901,13 (Dezoito mil, novecentos e um reais e treze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000463-6 - LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio doença, a partir de 06/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 762,42 (Setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 757,58 (Setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 4.882,04 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001706-7 - APARECIDO PRIMO MOURA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo

269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir de 24/07/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 473,05 (Quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos),

na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 426,45 (Quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 10.947,65 (Dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002906-9 - DENILSON PEDRO GONCALVES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 28/11/2005, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.005,61 (Um mil, cinco reais e sessenta e um centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 838,73 (Oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001973-8 - MARCO ANTONIO SARAIVA ELOIA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e

ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício auxílio doença, a partir de 01/07/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 850,66 (Oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 827,66 (Oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 11.058,82 (Onze mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002347-0 - JORGE TERCILIO TOTT (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453

- RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio doença, a partir de 01/10/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.314,86 (Um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) na competência Agosto/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.291,36 (Um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), com DIP a partir de 01/09/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 14.773,08 (Quatorze mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000589-6 - EDINEIA ELIAS DE CARVALHO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 15/02/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 658,80 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 652,73 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se

requisição de pagamento valor de R\$ 2.757,25 (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002160-5 - GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício auxílio

doença, a partir de 01/02/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 963,58 (Novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 963,58 (Novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em

juízo da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 4.465,46 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002227-0 - ROSINA VITORINA DA CRUZ (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e

determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência Agosto/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,34 (Quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), com DIP a partir de 01/09/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em juízo da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 4.126,52 (Quatro mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia

ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000559-8 - NADIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 06/02/2006, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 300,00 (Trezentos reais), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em juízo da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 15.213,02 (Quinze mil,

duzentos e treze reais e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se."

2008.63.16.001445-5 - APPARECIDA PINTO DAL SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e

determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 412,20 (Quatrocentos e doze reais e vinte centavos), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 5.296,41 (Cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002155-1 - EDITH TEREZA LACERDA BAGGIO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo

firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, com renda mensal inicial de R\$ 328,93 (Trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), e renda mensal atual no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do parecer do contador. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se."

2009.63.16.000032-1 - SONIA MARIA DE LIMA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio doença, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência Julho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 394,70 (Trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), com DIP a partir de 01/08/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 3.542,46 (Três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002425-4 - VALDIR GASPAS DE CASTRO (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV.

SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e

determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/02/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 691,18 (Seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos) na competência Agosto/2009, e renda mensal inicial de R\$ 691,18 (Seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), com DIP a partir

de 01/09/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 4.824,05 (Quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000106-4 - LIZETTE COSTA JUSTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo

269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de auxílio doença, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 311,54 (Trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 2.992,17 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002396-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício auxílio doença, a partir de 01/10/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 665,51 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 610,44 (Seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 12.548,17 (Doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000619-0 - MARGARIDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/05/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 625,12 (Seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), na competência Junho/2009, e renda mensal inicial de R\$ 625,12 (Seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), com DIP a partir de 01/07/2009. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 1.134,25 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 177/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005969-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME BELLEZI

ADVOGADO: SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005970-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE RAMON PULIDO VICENTE E ESPEDITA MARIA DE JESUS PU

ADVOGADO: SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005972-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALLENSTEIN JOSE GARCIA

ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005976-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005977-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DO CARMO GONCALVES

ADVOGADO: SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005978-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO GALVAO SILVA

ADVOGADO: SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005980-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA APARECIDA GOYA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005981-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA ANNA PIVA SOUZA
ADVOGADO: SP239000 - DJALMA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005982-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SHINITI MATUNAGA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO TEIXEIRA ANASTACIO
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005984-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005985-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADALGISA DE JESUS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005986-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005987-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAREZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 17:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005988-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RITA DE CASTRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MONTEIRO DIOGENES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005990-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR BORGES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005991-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDRO RUSTIGUELLI
ADVOGADO: SP095609 - SANDRA REGINA SCHIAVINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME PAGLIUCCO
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005993-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DO CARMO TEIXEIRA RUFINO
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005994-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LADISLAU DE JESUS SALES
ADVOGADO: SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/09/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PINTRO PAULUSSI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DA CONCEICAO DE BRITO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRNA REZENDE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FURLAN PITARELLI
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006010-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PURCINO
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006011-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA FERRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120817 - ROGERIO LEVORIN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DO CARMO PENHA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006013-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HERMELINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006014-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PRISCO NETO
ADVOGADO: SP213048 - ROSANA APARECIDA DE ARAUJO LUCCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006015-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP213048 - ROSANA APARECIDA DE ARAUJO LUCCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006016-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEOLICE PIRES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006018-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ROQUE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006022-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PENTEADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/09/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006028-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS MERCES DA VERA

ADVOGADO: SP178836 - ANDRÉ LUIZ BISCARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006029-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006033-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006036-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006037-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO CHINELATO

ADVOGADO: SP114607 - JOSE MARIA VICENTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006038-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON MARQUES

ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006039-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/05/2010 18:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006040-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA ALVES DE ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/05/2010 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006041-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 30/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006042-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP066533 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM TEOFILIO INACIO
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006044-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CESTARI
ADVOGADO: SP266366 - JANINE COELHO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006045-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006046-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006047-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006049-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:15:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVANIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALBERTO SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006052-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE ALEXANDRE EVANGELISTA
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006053-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CAMARGOS DE MATOS
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006054-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENECI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006055-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS ANJOS MACEDO
ADVOGADO: SP132906 - DJANILDA DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006056-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE MARTINS PIERNO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA BUCINO ALUOTTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006059-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006058-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PONTES
ADVOGADO: SP224522 - AKENATON DE BRITO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/09/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006066-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA ZERBINATTI
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006067-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA HONORATA DE QUEIROGA BARBOSA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/05/2010 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006069-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FATIMA LOPES SILVA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006071-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSIAS MIGUEL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006072-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006073-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP265510 - TANIA DA SILVA SAKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006076-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO CAITANO ALVES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006077-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA XAVIER SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006078-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO LOPES FARIAS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006080-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE SENE
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006081-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS STOPPA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HEINZ BECK
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006083-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HIDEKI YOSHIKAWA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006084-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO LUCHETI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006085-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDALIA MARCHETTO NINCAO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006086-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006087-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENETON
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006089-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO UMEZU
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006090-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006092-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006093-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006094-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR CARLOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TAVARES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA BERNARDO TRESSINO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006097-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHA CONCEICAO DOS SANTOS MANTELO
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON MIGUEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PUREZA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FORTUNATO BATISTA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DULCE SILVA PINTO
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/06/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/09/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006111-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS NATAN CONCEICAO TORRES
ADVOGADO: SP212933 - EDSON FERRETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/10/2009 15:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIA PASENKOFF LIU
ADVOGADO: SP109690 - EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006117-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERES BILIKI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006118-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUZEMAR DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006119-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BANHARA CRISCI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SUELY PEDROSA GUERRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006123-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006125-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006126-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIULIANA NUNES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006127-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIA PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006128-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006131-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 17:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANE ERHARDT NICKEL
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 17:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006133-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FAZZION
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006134-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORINIERES BAIONI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO CRESTANI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006136-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GOMES SANCHEZ
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VARRICHIO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNDI OSAWA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006143-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONSTATINO DE LIMA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GARCIA JARDINEIRO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PUTINI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID CESCHINI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006147-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON VASCO BERTOLOTTI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 17:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.047013-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 06/07/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 178/2009

2006.63.17.000150-3 - ELZA DEVECCHI VITAL (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000231-3 - JOANITO DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000335-4 - MARIA EVA DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000437-1 - RAIMUNDO SIMPLICIO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE

MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000472-3 - EDSON CORREA DE TOLEDO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000636-7 - DOMERTINA FERNANDES LUCIO (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000660-4 - DEOLINDA NUNES MANOEL (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000718-9 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000951-4 - MARIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001043-7 - ROSA LOPES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001078-4 - JOAO CARLOS ROGATTI E OUTRO (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO

URSO); EDNA TUCCI ROGATTI(ADV. SP161118-MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001132-6 - RICARDO VIEIRA FIUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001325-6 - WILMA CUMER BALIERO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001348-7 - NAIR DO PRADO ZANARDO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001370-0 - DIRCE BRONZATTI MILANELI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001439-0 - MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001551-4 - ISALTINA DELPOIO (ADV. SP236455 - MISLAINE VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001877-1 - RIVALDAVIO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.002153-8 - ADRIANA CORREIA VASCONCELOS E SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.002189-7 - ADELAIDINA AGUIRRE ORLANDO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.002370-5 - CANDIDO ANTONIO GONZALEZ GOMES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.002648-2 - FRANCISCO ALVES SEGUNDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.002789-9 - MARIA MANTOVANI TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.002979-3 - MARIA PEDRINHA DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.003119-2 - SHIRLEY GUERRA TOCHIO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.003132-5 - VERONICA ANTONIA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da

fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.003276-7 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.004407-1 - JANICE VIEIRA DA SILVA (ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.004444-7 - DANIEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000078-3 - MARIA DA PAZ PAES LANDIM SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000095-3 - NEUSA SIQUEIRA (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000105-2 - OPHELIA NORMA BELLOTO OZORIO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000115-5 - CAROLINE DA SILVA CHAVES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a

execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000119-2 - PAULO DE GODOY (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000133-7 - ELENISIA PEREIRA COSTA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000160-0 - ROSA GAROFFALLO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000191-0 - MARIA SILVA ARAUJO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000206-8 - JOSE EMIDIO DOS REIS (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI e ADV. SP088810 - SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA e ADV. SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI e ADV. SP153209 - ANDREA DE CASTRO ALVES e ADV. SP166988 - FERNANDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000712-1 - ANGELINO ALVES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000740-6 - IRENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10

(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000749-2 - GERALDO TOMAZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000751-0 - APARECIDO PAIANQUEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001130-6 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001181-1 - HILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001415-0 - LEONARDO CASTANHO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001618-3 - MARIA MADALENA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001723-0 - ERCILIA FACHINELLI MANZATO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001917-2 - ODILIA VOLPE DA SILVA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002687-5 - MARILENE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002797-1 - MARIA PERPETUA SOUZA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002864-1 - FRANCISCO ARAUJO LIMA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003151-2 - JOAO GERALDO BUORO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003466-5 - LARA VIEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004302-2 - GILMAR BATISTA SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004535-3 - PAULO SERGIO ALONSO DURAN (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004757-0 - RUBENS VEIGA BATISTA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2007.63.17.005022-1 - ODAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10

(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005024-5 - ISRAEL COZER (ADV. SP222137 - DENER MANGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que

atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I,

do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005110-9 - LUCILENA PAGANI MARIANO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10

(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005264-3 - AVERALDO BASILIO DA SILVA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes

autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2007.63.17.005403-2 - NAILDE SABINO PEREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto,

julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo

requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005426-3 - LUCIANA ALBINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO

REIS); HENRIQUE DOS SANTOS(ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS); FERNANDO DOS SANTOS

(ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e

17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005468-8 - JOAO DOS REIS ALVES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005591-7 - LUIZ CARLOS MOREIRA FERNANDES (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005650-8 - ROBERTO RIVELINO BALLESTERO VILALTA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005731-8 - CICERO MANOEL DE SANTANA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005742-2 - SOLANGE APARECIDA SAUCO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005891-8 - ODAIR BATISTA SOUZA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005910-8 - NEIDE LOPES DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005968-6 - JUSCELINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006015-9 - LEONILDA DOS SANTOS DA CUNHA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006125-5 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e

ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006492-0 - IZAURA SARTORELLI GARDINALLI (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006669-1 - EDITE SANTOS DE FREITAS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006682-4 - ELIDIA SARTORI DOS SANTOS (ADV. SP238973 - CINTYA RUBIA RODRIGUES ALVES

BARRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006707-5 - WAGNER ROBERTO COELHO (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006779-8 - IZABETI AUGUSTO GIACOMETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006787-7 - MIRIAM COVAS (ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO e ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006850-0 - EDITH LOPES MEDEIROS (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006871-7 - IRMA ANTONIA TARNOSCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006882-1 - NELSON CANDIDO PINTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006884-5 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006915-1 - ADEILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA e ADV. SP203569 - FABRÍCIO FERES ROSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006921-7 - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006975-8 - MANOEL GOMES QUEIROZ (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007045-1 - JESUINA SOARES DA COSTA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007065-7 - MARIA DAS MERCES DE SOUZA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007067-0 - JOAQUIM DE MOURA ROCHA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007110-8 - APARECIDA GOUVEIA TAVARES (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007112-1 - IZABEL RODRIGUES LEITE (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007119-4 - EDINEIA BARREIRO (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007122-4 - DILAMAR CHEBAN (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do

artigo

794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007156-0 - INES MARQUES DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007221-6 - ANISIO MASSARANDUBA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes

autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007222-8 - CARLOS TEMOTEO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007223-0 - JACIR MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007225-3 - ANTONIO LUZIO DE FREITAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007239-3 - LOURDES AZEVEDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007306-3 - MIRTES VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA e ADV. SP258648 -

BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Intimem-

se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007345-2 - ANTONIO CARLOS MORENO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2007.63.17.007460-2 - EVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a

execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10

(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007531-0 - MARIA MADALENA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP215652 - MARCIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido

em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007566-7 - EDVAL DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2007.63.17.007599-0 - CARLOS ALBERTO MARTORELLI (ADV. SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a

execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10

(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007617-9 - DAMIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2007.63.17.007705-6 - EDNAURA CAVALCANTE DA COSTA (ADV. SP206834 - PITERSON BORASO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007728-7 - ERCIO CORREA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007812-7 - ROBERTO HIDEHO FUJIMURA (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007849-8 - ARCELINO DA SILVEIRA ANDRADE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007937-5 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP197690 - EMILENE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008083-3 - ENOCH DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008084-5 - CELIO ALENCAR DE ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008141-2 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008142-4 - SONIA REGINA DA CUNHA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008143-6 - SONIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008144-8 - SANDRA MARIA LOPES (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008145-0 - MARIA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008146-1 - MARIA IVANIR RUBINI LEITE (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008147-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS CARMO (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008152-7 - SERGIO LUIZ CARDOSO FRANCO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008245-3 - ANDERSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008310-0 - ROBERTO RODRIGUES MENDES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008323-8 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206834 - PITERSON BORASO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos

16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008458-9 - JANIO VERGUEIRO QUADROS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008459-0 - DANIEL DAMIAO BEZERRA COSTA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008460-7 - MARIA ISABEL DA SILVA MARTINS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008491-7 - MARIA SELMA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008546-6 - MARIA APARECIDA PAIOLA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto,

julgo
extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo
requerido
em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008581-8 - VALDIVINA MARIA PACHECO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA
LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória
nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a
execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10
(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008623-9 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP083035 - SHEILA REGINA
CINELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória
nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a
execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10
(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.008671-9 - JOAO BASTOS PEREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS
TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória
nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a
execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10
(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000011-8 - LOURENCO RAYMUNDO MOREIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE
OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória
nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a
execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10
(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000012-0 - RUTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE
OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória
nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a
execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10
(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000013-1 - GERALDO PEREIRA COSTA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória
nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a
execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10
(dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000014-3 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes
autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos
termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa
no
Sistema."

2008.63.17.000015-5 - ATANASIO GERALDO DOS REIS (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000049-0 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000068-4 - CELENITA FERREIRA CORREA (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000086-6 - DERCIO CUSTODIO DE LIMA (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000114-7 - ALCIDES PEDRON (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000126-3 - MARIA SELMA MASAYO NODA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000213-9 - ILDA SILVIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000274-7 - NELSON PACINI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000338-7 - GUIOMAR DANTAS BEZERRA DIAS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000340-5 - JOSE GERALDO M GROPO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000390-9 - MARIA IRENE BOTELHO (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000407-0 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000532-3 - ALICE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000649-2 - JOAO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

Sistema."

2008.63.17.000781-2 - DECIO MARTINS BORACINI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000920-1 - APARECIDA SEBASTIANA BORGES (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000957-2 - ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000981-0 - ALTIVA BRAZ DE MELO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001020-3 - MARIA DO PRADO FREITAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001023-9 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001056-2 - MARILENE JOSE MORELO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001197-9 - RENATO DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001293-5 - JOSEFA ELSA LUCENA DE ALMEIDA (ADV. SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001537-7 - ANTONIO DUARTE SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001669-2 - VALDECI APARECIDA CARBONARI FERREIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001675-8 - ZINA MAGRI LAZZARINI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001702-7 - ERNESTINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA e ADV. SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e ADV. SP083922 - NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO e ADV. SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001806-8 - NAYR PENHARRUBIA SCHMIDT (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001810-0 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

no
Sistema."

2008.63.17.001819-6 - DORGIVAL ABILIO DEOCLECIANO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001868-8 - ALZIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.001918-8 - MARIA ROSARIA SICILIANO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002148-1 - IVONALDO MENEZES DA ROCHA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002358-1 - DIRCE BERNASCONI FRANCISCHETTI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002388-0 - ROSIMARI MARTINS RODRIGUES (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002403-2 - ROSINETE GONCALVES EVANGELISTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002478-0 - DONARIA MARIA VIDAL (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.002744-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003042-1 - ELICIO CATARUSSI (ADV. SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003137-1 - IVO VICENTE DE ALMEIDA (ADV. SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003150-4 - WALTER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003308-2 - RENATO EISENBERG (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003406-2 - EDEMIR LUNARDELLI (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003463-3 - MARIA SUELY DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003581-9 - ATILIO DALFIOR (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003610-1 - PIETRO CIVITELLA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003621-6 - JOSE ANTONIO CELESTINO (ADV. SP142793 - DENILSON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003657-5 - NEREIDE LEPORE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003687-3 - OIVANETE DE VASCONCELOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003689-7 - ELIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003756-7 - RAILDA SAMPAIO LASLO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003864-0 - DIONISIO MANOEL HONORATO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003887-0 - CARLOS SERGIO GENARO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003889-4 - FLORIANO HINTERLEITNER FILHO (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003938-2 - GESSI MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS); ERICK ELVIS DA SILVA(ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003948-5 - LIDIA SOROCABA SERRAGLIA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004022-0 - SUELY LESSA DE ARAUJO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004025-6 - EFREM ELIEZER MENON (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004062-1 - MANOEL PAFUNDI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004100-5 - ZENAIDE DE ARAUJO TELES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004217-4 - LUSINEIDE SOARES DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004428-6 - ANGELINA FELICIANO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004452-3 - JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004475-4 - ANTONIO TREVELIN (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e

ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004503-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória

nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004735-4 - SEBASTIANA DAS DORES GOMES DE PAULA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004753-6 - JOSE ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido

o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004839-5 - ROSA PERINA POMPONI (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004840-1 - MARIA APARECIDA CREDENDIO BARBOSA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004850-4 - MARIA MARTA SOARES DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004865-6 - ANDERSON ROGERIO AGUIAR (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004891-7 - JOSE CELSO SATURNINO DOS SANTOS (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004913-2 - DIRCE DE MORAES GAROFALO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004928-4 - ASSUNTA CRISTINA SANDRESCHI GULMINI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004930-2 - MARCELO DE SOUZA NONIKOTT (ADV. SP170485 - MANOEL FERNANDO MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004931-4 - RITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004935-1 - NEUZA BENEVIDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004936-3 - MANOEL GOMES DO CARMO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004937-5 - CREUSA ROSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004961-2 - SUZANE FREIRE DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005011-0 - MARIA JUDITH DE CARVALHO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005020-1 - EDSON ANDREU (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005135-7 - LUCIENE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005145-0 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP202489 - SUSANA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005161-8 - MARIA APARECIDA MURARO SALLES (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005163-1 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005185-0 - IRIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

no
Sistema."

2008.63.17.005212-0 - JOSE VICENTE BORGES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005245-3 - FRANCELINA BICINERI PEREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN e ADV. SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005253-2 - RAUL MIRANDA CERQUEIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005366-4 - MARTHA DE SOUZA MONTAGNER (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005557-0 - MARIA HELENA SARTORI DE OLIVEIRA (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005744-0 - RICARDO HERMINIO ANDERSON (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005835-2 - ROMILDA MARIA SOUZA ANDRADE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005859-5 - RUTH DO NASCIMENTO BULGARELLI (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005860-1 - ELVIRA ASCANIO ALONSO (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005949-6 - MARIA APPARECIDA DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006013-9 - RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006085-1 - ROSALIA POSSO LEMBO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006093-0 - DOROTY SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006421-2 - RAPHAEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006451-0 - LAERCIO JOSE SANTANA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006564-2 - IRENE PETROSINAS ODLEVAC (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006605-1 - MARIA TOZZETTE ALBERTINI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006659-2 - ANTONIO GOUVEIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006671-3 - ANGELA MARIA APARECIDA MARCOLINO SALA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006700-6 - ALICE BOZIC (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006702-0 - NICLEIDE DE MORAES PIROLA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006729-8 - NEIVA SOARES DE MELO ALVES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes

autos,
eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006752-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA GOMES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006801-1 - JOSE ALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006805-9 - SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006809-6 - APPARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006849-7 - JURANDIR ALVES DE AGUIAR (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006862-0 - SANTINA FRANZOZO SCARABE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006976-3 - MARINILDA DOS SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006979-9 - AURORA BALBINO GALHARDO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007006-6 - FLAVIA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007030-3 - NELI APARECIDA NERI SILVA (ADV. SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007031-5 - NOEMIA DE LIMA MARGUTTI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007101-0 - OSVALDINA FERREIRA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase

executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007121-6 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007122-8 - RUBENS NUNES DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007123-0 - OLGA LOPES BROCHIM (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007124-1 - MARIA APARECIDA CARDOSO BASSOLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007126-5 - ANTONIA FRANCIOSI FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007220-8 - MARIA REGISTRO DA COSTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007231-2 - JOAO PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007236-1 - NADIR RODRIGUES TRINDADE (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007237-3 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007239-7 - TATIANA SALUSTIANO DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007277-4 - JOSE CARDOSO DA CRUZ (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007295-6 - ALDA AMAVEL DA SILVA COSTAS (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007320-1 - SEBASTIAO LUCAS ANDRADE (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007323-7 - ROMURALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007327-4 - AURORA BONACIO CIRINO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007333-0 - PAULO CEZAR DE ALMEIDA (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007345-6 - ELENICE FAVERO GRANSOTTI (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007388-2 - CLEIDE NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007507-6 - PEDRO REGINALDO SANTOS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.008458-2 - JOSEFINA BROMATTI (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.009351-0 - MARIA HONORATO DA PAIXAO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.001044-0 - ELIOMAR DE SOUZA ROCHA (ADV. SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.001223-9 - PEDRO JOSE REZENDE (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001291-8 - PAULO GAVIOLLI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001294-3 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP174041 - RICARDO LUIS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001669-9 - MARGARIDA KLEIN (ADV. SP116358 - ISMAEL VIEIRA DE CRISTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002301-1 - AUGUSTO VICTOR OLIVEIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002302-3 - JOSE ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002347-3 - ANTONIO APONI (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002375-8 - ROBERTO ROSSI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002393-0 - ODAIR GEA GARCIA (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002399-0 - LEILA REGINA HERMENEGILDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002400-3 - WILLIANS HERMENEGILDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002422-2 - ISRAEL DO AMARAL (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002423-4 - ABILIO WALDEMAR GALLO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002427-1 - BRAZ DE ALMEIDA LAURA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002444-1 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002453-2 - GENESIO MAFRA CABRAL (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002454-4 - MERCIA PARIZOTTO CABRAL (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002455-6 - JOSE ROBERTO SEMENSATO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002456-8 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002457-0 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002559-7 - DARCI ARMELIN FERREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002560-3 - WAGNER DA SILVA NOBRE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002563-9 - EDMAR MARTINS (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002569-0 - EDUARDO CARDOSO ROCHA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002615-2 - ETSUKO FUZIHARA UCHIDA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002616-4 - YASUO UCHIDA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002617-6 - SISSI VEIGA GALAN DANEZ (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002618-8 - IZABEL SANTINHA MARAFIOTI LOPES (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002619-0 - CELIO BIAGGIO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002669-3 - MARIA AMELIA PREVELATO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002670-0 - MARIA APARECIDA ROSSI (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002812-4 - JOSE COSME DE ALMEIDA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002818-5 - EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002820-3 - MARIA CRISTINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002894-0 - JOÃO JOSÉ (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002895-1 - DINA DIAS VENEZUELA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002897-5 - ROBERTO CARLOS LUIZ (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002977-3 - IVANY DE OLIVEIRA CIPELLI (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002981-5 - MARIA LIGIA CABLOCO DO AMARAL (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002982-7 - MAURO SERGIO ARMELIN FERREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002983-9 - ILDE MARIA BARTOLOTTO DALMOLIN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003091-0 - LUIZ GALHEIRA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003092-1 - MARILZA ALVES DE SOUZA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003094-5 - JOSE HENRIQUE MELITO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003158-5 - BOGDAN WOYTOWICZ (ADV. SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003168-8 - APARECIDA CREUZA MARCOLINO MELLITO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003212-7 - WALTER DA SILVA PAULA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003215-2 - HERMENEGILDO MARTINS GOBBI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003216-4 - HELIO FIGULANI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003217-6 - GIUSEPPE BANDE (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003219-0 - MILENE MAYUMI SHIMA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003225-5 - ANITA APARECIDA ANDOLFI ROLIM E OUTRO (ADV. SP197043 - CLOVES

FERREIRA DE

OLIVEIRA FILHO); JOSE ROLIM(ADV. SP173768-IVAN RAFAEL ANDOLFI ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003229-2 - CELIO TROIANO E OUTRO (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI); NEIDE TROIANO(ADV. SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003244-9 - APARECIDA IDALGO DECIMONI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003246-2 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003248-6 - VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003259-0 - OZELIA DE ALMEIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003261-9 - ESMAEL CRIPPA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003262-0 - HENY FREYMANN CRIPPA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003263-2 - NORMA DA SILVA GOMBI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003264-4 - LEONILDO PEPINELLI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003270-0 - MOACIR APARECIDO PRADO E OUTRO (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ); SIRLENE

CARRASCO PRADO(ADV. SP208142-MICHELLE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003370-3 - LUIZ GONZAGA RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003375-2 - JOÃO ODAIR DE SOUZA FIGUEIRA (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003383-1 - ELENA DE LUIZA ZANUTTO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003388-0 - ANGELA CRISTINA LANGNER (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003391-0 - ALEXANDRE GISSONI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se

a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003392-2 - BALBINA GOMES ESPOLADORE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003393-4 - LAUDINEI TADEU FAVERANI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003394-6 - MASAKO TIRAYAMA MARUFUJI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003444-6 - ANDREIA APARECIDA COSTA DE LIMA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003450-1 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003459-8 - JURANDIR MAGDALENO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003470-7 - GUSTAVO ZOBOLI KNECHT (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003481-1 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003482-3 - ANTONIO RIVA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003483-5 - EMILIA DE JESUS SEBASTIAO BOERIN (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003580-3 - MARIA DE LOURDES PIAGENTINI E OUTRO (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE);

HERMINIO GIUSEPPE PIAGENTINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30

dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003591-8 - JOVENILA AFONSO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003688-1 - ANTERO ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM);

ELAINE HERRERA FIGUEIREDO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003689-3 - LUZIA ZAMBELI RAFAINI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003690-0 - MARIA ZAMBELLI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM);

MARIA LUIZA PEREIRA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a

Agência

da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003692-3 - ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP211787 - JOSE ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003698-4 - ERICO JUAN MUSIL (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003699-6 - ELOISA MUSIL (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003701-0 - EDWARD MUSIL E OUTRO (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP107978-IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003704-6 - ELZA ROSA VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003707-1 - HAYDE ROSA FERRARI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003709-5 - LEANDRO LEONICIO SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003718-6 - ANTONIO CARLOS SALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003720-4 - SHIRLEY CALEFFI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003727-7 - CAROLINA DE OLIVEIRA NIGRI (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003729-0 - AURELIO FRANCISCO GONZALEZ MACIAS (ADV. SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX

MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003732-0 - ALBERTO BRAZ (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003733-2 - DJALMA DE OLIVEIRA STOIANOF (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003734-4 - DAVID NICOLA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003735-6 - DIRCE BIGLIAZZI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003736-8 - PEDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003737-0 - ANA MARIA SCAVASSA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003738-1 - JOSE RUBENS CAMOLEZ (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV.

SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003743-5 - GENTILA DE LUCA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003744-7 - ABELARDO SANCHEZ PRADO PERES (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003745-9 - OLAVO RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003746-0 - ARVELINA BATISTA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003750-2 - JANDIRA MARCON MARCHESI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003751-4 - LUIZ DUARTE FILHO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003753-8 - ALECIO PACOLA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003754-0 - ANA MARIA BOTACIN (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003755-1 - BALBINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003756-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003765-4 - EDSON PETRIN (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI e ADV. SP190643 - EMILIA MORI

SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003767-8 - OSWALDO DESSOLDI (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003777-0 - ALVARO AROUCA GIORDANI (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES

VASQUEZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003781-2 - MARIZA DILETA MAGLIANO DE MOURA (ADV. SP064133 - ALCIDES DE LIMA e ADV. SP098423 - CLAUDETE JOSEFA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003794-0 - HELIO SCHIAVONI E OUTRO (ADV. SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA); MARLENE APARECIDA ROHRBACHER SCHIAVONI(ADV. SP208218-EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003813-0 - JOAO CANOVAS E OUTRO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA); SOPHIA GARCIA CANOVAS(ADV. SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003815-4 - MIGUEL CAMPANHOLLI STUPELLI E OUTRO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA); EDINE DE ANGELO CAMPANHOLI(ADV. SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003828-2 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003830-0 - VERA THEREZA TONDI GHIRALDELI (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003833-6 - ANA CAROLINA MARCONDES MAIORANO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003851-8 - KLAUS PETER CWIERTNIA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003854-3 - PAULO JORGE TURAZZA (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO e ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003855-5 - MILENE CASTILHO (ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003856-7 - JOAO CASTILHO RECHE (ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003857-9 - GABRIELA CASTILHO (ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003858-0 - MADALENA CASTILHO (ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003862-2 - ALBINO ALVES DA ROCHA (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003876-2 - EDMUND STANISLAW WYSOCKI (ADV. SP238102 - ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003880-4 - IRANIL JOSE DA SILVA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003881-6 - NADIEGE MARIA BRIGANTE (ADV. SP174767 - MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003889-0 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003901-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003903-1 - BALBINA GOMES ESPOLADORE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003904-3 - EDSON STEFANO E OUTRO (ADV. SP063470 - EDSON STEFANO); NANCY LEAL STEFANO

(ADV. SP063470-EDSON STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30

dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003909-2 - MARIA INES SACONE E OUTROS (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO); ESPOLIO

DE INES

ADAD SACONE(ADV. SP221861-LEANDRO PANFILO); ADEMIR ROBERTO SACONE(ADV. SP221861-LEANDRO

PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003910-9 - MARIA INES SACONE (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004425-7 - SERGIO RICARDO MARCONI COSTA (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004426-9 - ROSA MARIA MARCONI COSTA (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004427-0 - CRISTIANE MARCONI COSTA (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004448-8 - SERGIO MANOEL COSTA (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004449-0 - MARCOS ALEXANDRE AUGUSTO (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004785-4 - CLAUDIA MARUFUJI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se

a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004810-0 - PAULINA CORROCHER ROSA (ADV. SP248172 - JAYME FELICE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004826-3 - ESPOLIO DE VICENTE DE SOUZA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004860-3 - DENISE MOREIRA COPERCINI (ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI e ADV.

SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004898-6 - IVONE DA SILVA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005030-0 - RYOKO AZAMA TAIRA (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005055-5 - NADIR MARQUES DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005122-5 - ELICE GARCIA DE LIMA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005181-0 - CIDALIA DA PIEDADE MANAIA E OUTRO (ADV. SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO);

ESPOLIO DE MANOEL MENDES MANAIA(ADV. SP209668-PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005582-6 - HELDES DE LIMA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005584-0 - TEREZA RITA DE ALMEIDA BERTO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005585-1 - IVANY DE OLIVEIRA CIPELLI (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006038-0 - JOSE VENTURINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006043-3 - VALDEVINO FANELLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006269-7 - DOROTHEA THEREZA MITOLLI BRANDAO (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO

STACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007966-1 - KARLA CRISTINA ANDRADE (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."